SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2790

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 213/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254/2018

2º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 213/2020
Contrato Administrativo nº. 254/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.380.507/0001-79.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de prestação de serviços coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.
Valor Estimado: R$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).
Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:666FAC2A

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 10.914.290/0001-32, com sede à Av. Tancredo Neves, 2903, Setor 03, CEP: 76.832-0000, Ariquemes/RO, através do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 010/CISAN/2020 de 01 de junho de 2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de atender o CTDR - Aterro Sanitário de Ariquemes/RO, O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações complementares, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo**.**

I – OBJETO – A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A REFORMA DA GUARITA, REPARO DA CERCA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO PARA O PORTÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE ARIQUEMES**, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os valores decorrentes serão levados a débito, conforme segue:
Unidade Orçamentária: 0220 – CISAN CENTRAL/RO; 022001 - CISAN CENTRAL/RO; 17.512.0100.2101 – Manutenção e Operação do CTDR Operacional; Elemento de Despesa; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 042/2020**;**

IV - DATA DE ABERTURA: **16 de setembro de 2020, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**

V - LOCAL: Sala da CPL, CISAN CENTRAL/RO, Av. Tancredo Neves, 2903, Setor 03, Ariquemes/RO, (na forma eletrônica, acessando Portal https://licitanet.com.br)

VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 26.091,14 (vinte e seis mil noventa e um reais e quatorze centavos),** foi elaborado com base em pesquisas sistema do Banco de Preços e comprovado no processo. ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.***

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/ e/ou www.cisancentral.ro.gov.br

Ariquemes – RO, 02 de setembro de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Pregoeiro - Port. 010/CISAN/2020

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:8D71495B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 171/GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Decreto nº. 171/GP, de 02 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre alterações no Decreto n° 167/GP, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto visa alterar e acrescentar dispositivos no Decreto n° 167/GP, de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica modificado o c*aput* do Art. 3° do Decreto 167/GP que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Ficam suspensas até o dia 03 de novembro de 2020, as aulas escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º Fica modificado o Inciso V do Art. 5° e acrescenta Alínea "a", do Decreto 167/GP que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5° Omissis
V – Fica permitido a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;
a) As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene.

Art. 4º Fica modificado o §2° do Art. 7° e acrescenta os Incisos I e II, do Decreto 167/GP que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7° Omissis
§ 2° – Fica permitido a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;
I - As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nas instituições religiosas, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene.
II – As instituições religiosas deverão fixar horários e dias exclusivos para celebrações com pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de riscos.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 02 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:5747DA12

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 255/GP de 02 de Setembro de 2020.

"NOMEAR O SERVIDOR COMO GESTOR DE CONTRATO DANUBIA FERNANDA DA ROCHA DE SOUZA E FISCAL DE CONTRATO DEBORA DE OLIVEIRA BOLETE".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a Eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora **DANUBIA FERNANDA DA ROCHA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF 005.655.772-80, como **GESTOR DE CONTRATO** e **DEBORA DE OLIVEIRA BOLETE** como **FISCAL DE CONTRATO** Nº 017/ASJUR/2020**,** em favor da Empresa **WM DE OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ: 10.803.506/0001-92, que trata sobre serviços de comunicação por meio de mídia óptica com 14 (quatorze) MBPS, Processo nº.136/2019, Vol. III, para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Setembro de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 02 de Setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:B3212E25

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 256/GP, de 02 de Setembro de 2020.

"NOMEAR A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS SANITÁRIOS EM 1º INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Julgamento de Processos Sanitários em 1ª Instância da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 251/SEMUSA/2020.

- Fabio Porto de Paula– CPF 882.891.092-53
- Marilete Delarmelina – CPF 340.603.402-00
- Alex Franiques Ferreira da Costa – CPF 994.624.862-04

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 02 de Setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:75558794

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020.
PROCESSO Nº 425/SEMUSA/2020

DO OBJETO
Dispensa de Licitação para **Aquisição de material de procedimento cirúrgico**, Conforme descrito no Termo de Referência em anexo, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
DA CONTRATAÇÃO
Valor total desta contratação é de **R$: 3.212,35 (Três mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos)** em favor da empresa; **ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 13.977.860/0001-21, R$: 1.481,00 (Mil quatrocentos e oitenta e um reais)** em favor da empresa **D & C COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.198.040/0001-00, R$: 728,15 (Setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos)** em favor da empresa **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.964.366/0001-46.**

DA BASE LEGAL
Art. 24 da Lei 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 02 de Setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:E6C42C4B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020.
PROCESSO Nº 379/SEMUSA/2019

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de 5ª Revisão de Veículo **AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA PLACA OHT 6074** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde durante o período de garantia, conforme termo de referência anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo atender a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ: 15.895.055/0001-84.**

DO VALOR
O Valor total desta contratação é de **R$: 1.016,44** (Mil e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)
DA BASE LEGAL
Lei 8.666/93, Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 02 de Setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:E84D4649

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO,** Localizada na Avenida Afonso Pena nº 3370, Bairro centro, Inscrita no CNPJ n° **84.744.994/0001-40**, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, referente **Construção do Estádio Municipal 1ª Etapa (Ampliação de Meta – Drenagem do Campo),** na Rua Gilmar Pires, Bairro Centro, com área aproximadamente 42.750m², Zona Urbana do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Alto Alegre dos Parecis /RO, 02 de Setembro de 2020.

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:87886DCB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020.
PROCESSO Nº 437/SEMFAP/2020

DO OBJETO
Dispensa de Licitação para Material de consumo (corrente 28 dentes para motosserra MS 250).
DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se a aquisição devido a necessidade da reposição deste material que é essencial para a rotina de trabalho executada pela equipe de manutenção e conservação e jardinagem desta Municipalidade, conforme Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Empresa vencedora**: COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 04.004.410/0004-04**

DO VALOR
O valor é de **R$**: **205,00 (Duzentos e cinco reais)**
DA BASE LEGAL
Art. 24 da Lei 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 02 de Setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D6BC23C8

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1342/GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Lei nº. 1342/GP, de 02 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) por excesso de arrecadação para Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09.",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1272, de 20 de Dezembro de 2019.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) por excesso de arrecadação para Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func/Prog	10.301.0022.1119	Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09		
Categ.Econ.	4.4.90.42.00.00.00.00	Equip. e Material Permanente	2.013.0036	185.000,00
TOTAL DO CRÉDITO...			R$	185.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado de recursos de repasse financeiro do Governo Federal – Ministério da Saúde - R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) para Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09**,** para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nº DA PROPOSTA: 11913.57700/1190-09, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNES: 6869262 no município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Sendo o credito adicional especial no orçamento vigente realizado conforme Art. 01 desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 02 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:CBD132D7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1343/GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Lei nº. 1343/GP, de 02 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 110.853,00 (Cento e dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 10.853,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 069/2020/PJ/DER-RO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1272, de 20 de Dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 110.853,00 (Cento e dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 10.853,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 069/2020/PJ/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras		
Func/Prog	26.782.0016.1120	AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 069/2020/PJ/DER-RO		
Crédito	33.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.014.0037	110.853,00
TOTAL CRÉDITO.			R$	110.853,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., TERMO CONVÊNIO Nº 069/2020/PJ/DER-RO, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA ZONA RURAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 110.853,00 (Cento e dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais)* sendo o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R$ 10.853,00 (Dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog	26.1220015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB			
Crédito	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	172	1.000.9999	10.853,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	10.853,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 02 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:206932BA

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1344/GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Lei nº. 1344/GP, de 02 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 180.600,00 (Cento e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:* R$ 172.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 8.600,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ VEICULO UT. TIPO VAN CV 897820/2020-DPCN."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1272, de 20 de Dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 180.600,00 (Cento e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:* R$ 172.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 8.600,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ VEICULO UT. TIPO VAN CV 897820/2020-DPCN. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Adm. e Planejamento		
Func/Prog	04.123.0007.1121	AQ VEICULO UT. TIPO VAN CV 897820/2020-DPCN		
Crédito	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.014.0037	180.600,00
TOTAL CRÉDITO.			R$	180.600,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Federal, através do Departamento do Programa Calha Norte, TERMO CONVÊNIO Nº 897820/2020-DPCN, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE VEIUCLO UTILITÁRIO TIPO VAN, um veiculo equipado com acessibilidade e segurança a população, independente da faixa etária ou classe social que são assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 180.600,00 (Cento e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:* R$ 172.000,00 (Cento e setenta mil reais) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do

Federal) e no valor de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), e está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Adm. e Planejamento			
Func/Prog	99.9999999.9999	Reserva de Contingência			
Crédito	9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	121	1.000.9999	8.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	8.600,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 02 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:34771567

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 168/GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1342/GP, DE 02/09/2020

Decreto nº 168/GP, de 02 de setembro de 2020 autorizado pela Lei nº. 1342/GP, de 02/09/2020

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) por excesso de arrecadação para Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09.",

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) por excesso de arrecadação para Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func/Prog	10.301.0022.1119	Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09			
Categ.Econ.	4.4.90.42.00.00.00.00	Equip. e Material Permanente	392	2.013.0036	185.000,00
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	185.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado de recursos de repasse financeiro do Governo Federal – Ministério da Saúde - R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) para Aq. Ambulância Tipo A Simples PROP 1190-09**,** para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nº DA PROPOSTA: 11913.57700/1190-09, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNES: 6869262 no município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Sendo o credito adicional especial no orçamento vigente realizado conforme Art. 01 desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 02 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:CEE60B13

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 169/GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1343/GP, DE 02/09/2020

Decreto nº 169/GP, de 02 de setembro de 2020 autorizado pela Lei nº. 1343/GP, de 02/09/2020

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 110.853,00 (Cento e dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 10.853,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 069/2020/PJ/DER-RO."

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 110.853,00 (Cento e dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 10.853,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 069/2020/PJ/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog	26.782.0016.1120	AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 069/2020/PJ/DER-RO			
Crédito	33.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	393	2.014.0037	110.853,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	110.853,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., TERMO CONVÊNIO Nº 069/2020/PJ/DER-RO, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA ZONA RURAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 110.853,00 (Cento e dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais)* sendo o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R$ 10.853,00 (Dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog	26.1220015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB			
Crédito	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	172	1.000.9999	10.853,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	10.853,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 02 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8042CE87

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 170/GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1344/GP, 02/09/2020.

Decreto nº 170/GP, de 02 de setembro de 2020 autorizado pela Lei nº. 1344/GP, 02/09/2020.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 180.600,00 (Cento e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:* R$ 172.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 8.600,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ VEICULO UT. TIPO VAN CV 897820/2020-DPCN."

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 180.600,00 (Cento e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:* R$ 172.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 8.600,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ VEICULO UT. TIPO VAN CV 897820/2020-DPCN. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Adm. e Planejamento			
Func/Prog	04.123.0007.1121	AQ VEICULO UT. TIPO VAN CV 897820/2020-DPCN			
Crédito	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	394	2.014.0037	180.600,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	180.600,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Federal, através do Departamento do Programa Calha Norte, TERMO CONVÊNIO Nº 897820/2020-DPCN, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE VEIUCLO UTILITÁRIO TIPO VAN, um veiculo equipado com acessibilidade e segurança a população, independente da faixa etária ou classe social que são assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 180.600,00 (Cento e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:* R$ 172.000,00 (Cento e setenta mil reais) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Federal) e no valor de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), e está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Adm. e Planejamento			
Func/Prog	99.9999999.9999	Reserva de Contingência			
Crédito	9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	121	1.000.9999	8.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	8.600,00

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 02 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D396990E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº392/2020

PORTARIA Nº 392/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). MELISSE OLIVEIRA DA SILVA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 927.101/SESDC/RO e do CPF: 880.219.202-20, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSORA ASSISTENTE, vinculado a Controladoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2E68D734

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 393/2020

PORTARIA Nº 393/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). VANDRIA JOANNA DA SILVA MARTINS AGULHARE**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1318575/SESDEC/RO e do CPF: 029.835.362-89, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSOR ASSISTENTE vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EE16A3DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/AMR/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
010/2020

A Presidente do Comitê Técnico da Agência Municipal de Regulação – AMR, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Comitê, para a 3ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 03/09/2020, as 12:00h nas dependências da AMR, na cidade de Ariquemes/RO.
Pauta:
- Processo Eletrônico nº 9451/2020 – Fiscalização falta de água e baixa pressão;
- Processo Eletrônico nº 9077/2020 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ariquemes;
- Outros assuntos propostos.

Ariquemes, 02 de setembro de 2020.

SIMONE DA COSTA
Diretora Presidente da AMR
Decreto n° 14.787/PGM/2018
Portaria n° 171/PGM/2019

Publicado por:
Clediane de Souza Cerqueira
Código Identificador:2D8C3C35

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas nº01,02,03 e 04.

Entidade CASA DA CRIANÇA Francisco de Assis.
Processo administrativo nº1409/2020 – Repasse Financeiro
Processo administrativo nº5364/2020 – Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação fls.531/533 do processo administrativo nº5364/2020, elaborado pela gestora de parceria Alcilene de Souza Araujo, portaria nº287 de 04/12/2017, a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 02 de setembro de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria Nº198 de 27 de Abril de 2020

IDENILZA GIVIGI AYRES

MAGDA DE OLIVEIRA MATOS

CINDIANY DA LUZ BERNARDI

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:047A486B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação decreto nº13.764/2017, referente as parcelas nº 01,02 e 03.

Entidade Assoc. Ang.Desmond Tutu (Casa Noeli).
Processo administrativo nº1350/2020 – Repasse Financeiro
Processo administrativo nº5193/2020 – Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação de fls.287/289, do processo administrativo nº5193/2020, elaborado pela gestora de parceria Edilaine Gomes Karczewski, decreto nº14.785 de 05/11/2018, a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59, da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 02 de setembro de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº198 de 27 de abril de 2020

IDENILZA GIVIGI AYRES

MAGDA DE OLIVEIRA MATOS

CINDIANY DA LUZ BERNARDI

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:B79CD347

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 01,02 e 03.

Entidade Assoc. Amor e Vida - AMOREVI.
Processo administrativo nº3332/2020 – Repasse Financeiro
Processo administrativo nº6887/2020 – Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação de fls.52/57 do processo administrativo nº6887/2020, elaborado pela gestora de parceria Maria Neuza L. Gomes, decreto nº15.034/19 de 21/01/2019, a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59, da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 02 de setembro de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº198 de 27 de Abril de 2020

IDENILZA GIVIGI AYRES

MAGDA DE OLIVEIRA MATOS

CINDIANY DA LUZ BERNARDI

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:3B367AAB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO FINAL

Número do processo	9578/2019 Repasse Financeiro 3564/2019 Prestação de Contas
Interessada	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE 04.900.106/0001-00
Responsável	Waneska Salvatico.
Objeto	Repasse financeiro para aquisição de material permanente – Para laboratório de informática.
Termo de Fomento	N° 058/2019 fls.141/151, conforme lei 13.019/2014. Valor: R$ 19.416,83(Dezenove Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Três Centavos)

Plano de Trabalho	As folhas 05/16
Analise Referente	Relatório Final
Elemento de Despesa	44.50.41 – contribuição .
Empenho	645/2019
Valor total:	R$19.416,83(Dezenove Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Três Centavos)

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos processo sobre repasse financeiro, conforme disposto no Termo de Fomento n° 058/2019 fls.141/151, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEA, para aquisição de material permanente para montagem de um laboratório de informática.

O plano de trabalho proposto pela instituição é analisado pela secretaria da pasta e foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEA através da resolução 007/COMDEA/2019 e pela Comissão de Seleção (Portaria 228/2019)

A despesa foi autorizada pela ordenadora de despesa, e posteriormente confeccionada nota de empenho 645/2019, consta ainda nos autos do processo justificativa pela inexistência de dispensa de chamamento público estando apto prosseguimos com a parceria diante disto a referida despesa foi liquidada conforme liquidação 645/2019 fl. 160 e pago.

Sendo ainda nomeada como Gestro da parceria a servidora THAYNA PRISCILLA FOLLE ALVES, matricula n° 9054-9 CONFORME A Portaria n° 233 de 29 de Julho de 2019.

II. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Processo 3564/2019 – Prestação de Contas.

A convenente apresentou em suas prestações de constas os seguintes documentos:

a) Oficio apresentando a prestação de contas nos autos do processo (fl.03);

b) Demonstração da Execução das receitas e despesas (fl.24);

c) Extrato Bancário (fl.25/31);

d) Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas tais como: Relatório de execução financeira, execução da receita e despesa, relação de pagamentos, relação de bens e conciliação bancária.

III- RELATÓRIO FINANCEIRO

Conforme se verifica especificamente nas folhas 03/61 foram realizados pagamentos referentes aos gastos da **PARCELA ÚNICA** no valor de R$ 19.416,83 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Três Centavos), para aquisição de material permanente visando a montagem de um laboratório de informática.

Segue logo abaixo relatório detalhado de despesas:

Empenho	**Data do repasse**	**Prestação de contas**	**Data da Prest. De Contas**	**Pagamento**
645/2019	13/09/2019	SIM	13/03/2020	R$: 19.416,83
Aquisição de material permanente				**R$ 19.416,83**
Saldo em Conta				0,0

CONCLUSÃO

Considerando que o repasse financeiro foi realizado a fim de custear despesas com material permanente para aquisição de laboratório de informática, vislumbrado que a entidade prestou contas referente a aplicação **PARCELA ÚNICA** estando em conformidade com o Termo de Fomento 58/2019, diante disto encerra – se o referido processo.

Ariquemes, 05 Agosto de 2020.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:E08446D6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação decreto nº13.764/2017, referente á parcela única.

Entidade Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
Processo administrativo nº9578/2019 – Repasse Financeiro
Processo administrativo nº3564/2020 – Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação de fls.63/64, do processo administrativo nº3564/2020, elaborado pela gestora de parceria Thayná Priscilla Folle Alves, PORTARIA nº233 de 29/07/2019, a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59, da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 02 de setembro de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº230 de 29 de julho de 2019

GINÓELIA SILVEIRA DOS SANTOS VILARINO

IDENILZA GIVIGI AYRES

CINDIANY DA LUZ BERNARDI

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:6343876E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

REPASSE FINANCEIRO EPIS (COVID19)

Número do processo	4691/2020 Repasse Financeiro
Interessada	Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis CNPJ: 04.702.918/0001-33
Responsável	Horley Maron
Objeto	Repasse financeiro para aquisição de EPIs para Unidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis , aprovado através da Resolução CMAS 023/2020.
Termo de Fomento	N° 020/2020 fls.142/152 Processo 4691/2020, conforme lei 13.019/2014. Valor Total do Projeto: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Projeto e Plano de Trabalho	Folhas 08/38 do Processo 4691/2020
Analise Referente	Prestação de Contas Final.
Elemento de Despesa	33.50.41 – contribuição
Empenho	397/2020-fl. 131 Processo 4691/2020 - R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Gestor da Parceria	Alcilene de Souza Conroy – Portaria n° 287/2017.

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos processo sobre repasse financeiro, conforme disposto no Termo de Fomento n° 020/2020 fls. 142/152, firmado entre a Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para pagamento aquisição de EPIS visando prevençaõ e combate ao COVID 19, analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da Resolução n° 23/2020 conforme conta na fl.03, Processo 4691/2020, e posteriormente o Projeto foi analisado e aprovado pela Comissão de Seleção (Portaria 128, de 30 de março de 2020), conforme fls. 133/134, Processo 4691, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

A despesa foi autorizada pela ordenadora de despesa, conforme empenho 397/2020, fl. 131 com fonte de recurso 100, elemento de despesa 33.50.41 Contribuições, pela existência de Inexigível de chamamento público, justificativa de ausência de chamamento público e devidamente liquidado conforme consta na folha n° 165, Processo 4691/2020, sendo que o valor total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) PARCELA ÚNICA, e pago conforme consta na fl.167.

II. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

A convenente apresentou em suas prestações de constas os seguintes documentos:

a) Oficio apresentando a devolução do recurso (fl 236);

b) comprovante extrato de devolução (fl 237);

c) DAM de devolução (fl 238);

d) extratos (fl 239/240);

III- CONCLUSÃO
Conforme se verifica nos autos especificamente nas fls. 237/240 do Processo 1-4691/2020 foi realizado DEVOLUÇÃO referente ao saldo em conta do repasse financeiro para aquisição de EPIS e materiais de Higiene e Limpeza tais como: Máscara descartável c/ elástico de tecido tnt, Luvas de elástico descartável com pó, Álcool em gel 1 lt, Álcool e Álcool liquido tradicional 500 lt 70%, referente ao pagamento da parcela única (empenho: 397/2020) no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Diante disto, foi apresentado devolução do saldo em conta no valor de R$ 3.788,22 (Três Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos) atendendo os requisitos firmados conforme Plano de Trabalho e Termo de Fomento n° 020/2020. Encerra- se o referido processo.

Ariquemes 13 de Agosto de 2020.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:A6959303

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 121/2020 PROCESSO Nº 2814/2020

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) C&P INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de *computadores*, para atender as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2814/2020 – **conforme Convênios nº 163/PGE–2019, 167/PGE–2019, 243/PGE–2019, 245/PGE–2019 celebrado entre o Governo do Estado/RO por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,** Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme Notas de Empenho nº 3297/2020 a 3299/2020.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2814/2020

FISCAL DO CONTRATO: ***ALI KALIL DIB JÚNIOR, matrícula nº 4184-0***

Ariquemes-RO, 18 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:43BFF889

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 055/2020
PROCESSO Nº 593/2020

CELEBRAÇÃO: 19/08/2020
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – ALDEMIR LIMA CANTANHEDE, CNPJ n.º 00.682.285/0001-98

OBJETO: Repasse financeiro para colocação nos canteiros centrais da escola, e aquisição de utensílios e equipamentos para a padaria escolar para atender a todos os funcionários e alunos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação fls 08/13, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Prazo: até 19 de janeiro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **593/2020.**

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:355D9284

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2020
PROCESSO Nº 694/2020

CELEBRAÇÃO: 19/08/2020
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – ALDEMIR LIMA CANTANHEDE, CNPJ n.º 00.682.285/0001-98

OBJETO: Repasse financeiro para reforma do banheiro dos funcionários, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação fls 08/13, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Prazo: até 19 de dezembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**694/2020.**

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:77FE9F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 058/2020
PROCESSO Nº 1772/2020

CELEBRAÇÃO: 19/08/2020
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – ALDEMIR LIMA CANTANHEDE, CNPJ n.º 00.682.285/0001-98

OBJETO: Repasse financeiro para reforma do banheiro dos alunos,conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação fls 08/12, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Prazo: até 19 de dezembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**1772/2020.**

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:63B53730

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 056/2020
PROCESSO Nº 587/2020

CELEBRAÇÃO: 19/08/2020

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – ALDEMIR LIMA CANTANHEDE, CNPJ n.º 00.682.285/0001-98

OBJETO: Repasse financeiro para a cobertura das mesas de pig pong, aquisição de 10 (dez) cadeiras de plásticos, 01 (uma) mesa de plástico são para a necessidade da escola nos eventos em geral, e 03 (três) quadros de vidro temperado para substituir os de madeira das salas de aula, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação fls 08/13, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Prazo: até 19 de dezembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **587/2020.**

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:708663EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 175/2020 PROCESSO Nº 9421/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) Empresa: MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ 15.706.238/0001-04,

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na execução de obras de construção civil para Montagem de um posto de Transformação Trifásico de Potência em 45 KVA no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizado na Rua Vimberê com Rua Eliz Regina nº 4947, Quadra 16/17, Bairro Setor 08 e especificações técnicas e condições constantes no projeto básico e memorial descritivo.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

VALOR: R$ 39.523,73 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9421/2019.

Responsável pelo Contrato: Servidora ELAINE SANTOS PASTER Matricula 88617-1;

Fiscal Da Obra: PAULO COLETA ALMEIDA - Matricula 1147-9 Gestão Energética

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA: servidor ANDRÉ BLAN BERTI, Crea:13487D MS, Matricula 1175-2 e CESAR CECHI CARVALHO FERREIRA, Crea 13270D RO, Matricula 12585-2

Ariquemes-RO, 13 de agosto de 2020.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Interveniente

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:665E7D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 054/2020
PROCESSO Nº 689/2020

CELEBRAÇÃO: 19.08.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – VINICIUS DE MORAIS

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento nº 54/2020, para repasse financeiro para aquisição de instrumentos musicais para a fanfarra, mobiliários para a sala dos professores, sala de recurso e para alunos, assim como material desportivo, como a mesa de tênis profissional para a realização do Projeto por uma educação de qualidade, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 07/12, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Prazo: 10 (dez) meses
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2020

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:571A9D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 062/2020
PROCESSO Nº 3459/2020 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 21.08.2020
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – IRENO ANTÔNIO BERTICELLI

OBJETO: Repasse financeiro para: aquisição de materiais de cosntrução, a fim de contemplar a reforma e compra de equipamentos de duas salas, sendo 01 (uma) sala de serviço de orientação com banheiro, 01 (uma) sala de leitura para os alunos do 1º ao 5º ano, adquirir 01 (um) ar condicionado 36 mil Btus, 08 (oito) cadeiras giratórias, 02 (duas) mesas escrivaninha e 02 (duas) persianas,conforme detalhado no Plano de Aplicação fls 05/11, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Prazo: Até 21 de fevereiro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3459/2020.**

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:37E39907

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 061/2020

CELEBRAÇÃO: 20.08.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – ESCOLA MAGDALENA TAGLIAFERRO

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento de Repasse financeiro para aquisição de uma brinquedoteca completa, com brinquedos adequados para atender alunos de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, numa sala já existente, conforme detalhado no Plano de Aplicação nas fls

09/17, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prazo: Até 20 de agosto de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **498/2020.**

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:862AE409

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 060/2020
PROCESSO Nº 497/2020 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 20/08/2020
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – E.M.E.F. JORGE LUIZ MOULAZ

OBJETO: Celebração do Termo de Repasse financeiro para: aquisição de móveis e utensílios para melhorar o ambiente e proporcionar um melhor ambiente de trabalho, necessários ao desdobramento de trabalhos diários para atender alunos e professores, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 08/12, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Prazo: 04 (quatro) meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2020.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:72437809

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 053/2020
PROCESSO Nº 2788/2020

CELEBRAÇÃO: 19.08.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – VINICIUS DE MORAIS

OBJETO: Repasse financeiro via Termo de Fomento para promover melhorias na sala de orientação e coordenação, realizando a abertura de uma janela para facilitar a interação entre os usuários, bem como a aquisição de uma mesa circular e bancos que serão utilizados pelos membros da comunidade escolar no pátio da escola, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 07/11, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2788/2020

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:9D1CA5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em PORTO VELHO – RO, e MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – RO, para fins de instalação de Posto de Atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nas dependências de ambiente pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES – RO.

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0075-88, com sede à Av. Rogerio Weber , nº 1752, bairro centro, PORTO VELHO/RO, CEP nº 76.801-030 , neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em, PORTO VELHO/RO, Reriton Weldert Gomes , brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 214.814.008-60, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, doravante denominada DRF/PVO e o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, com sede à AV. TANCREDO NEVES, nº 2166, SETOR INSTITUCIONAL, ARIQUEMES/RO, CEP nº 76.872-854, neste ato representado por seu Prefeito, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 219.339.338-95, doravante denominado ENTE PARCEIRO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do disposto nos artigos 275 e 276 do Anexo I e no Anexo XII da Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017 e na Portaria RFB nº 270, de 26 de fevereiro de 2018, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem repasse de recursos orçamentários e financeiros, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação administrativa entre os partícipes visando à instalação de Posto de Atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, sob jurisdição da DRF/PVO nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do ENTE PARCEIRO, para a prestação dos serviços discriminados neste documento.

Parágrafo Primeiro - O Posto de Atendimento possibilita, aos contribuintes/cidadãos o acesso às informações e à oferta de serviços da RFB prestados por servidores do seu quadro funcional, integrando a sua estrutura formal e vinculado a uma Delegacia da Receita Federal (DRF).

Parágrafo Segundo - O ENTE PARCEIRO não receberá nenhuma contraprestação da RFB ou dos contribuintes pela execução dos serviços objeto do acordo, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco da RFB e do município na disponibilização do atendimento presencial para a população.

Parágrafo Terceiro - O presente instrumento possui caráter não-oneroso e não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. A instalação, o início, o funcionamento e a continuidade do Posto de Atendimento ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, sendo vedado o repasse de recursos orçamentários ou financeiros por parte da RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

Os Postos de Atendimento destinam-se a executar as atividades de atendimento ao cidadão, especificamente:

• Prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

• Recepcionar documentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários, e formalizar processos administrativos;

• Fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos pertinentes à sua área de competência;

• Realizar ajustes nos sistemas de cadastro; e

• Supervisionar as atividades do serviço de autoatendimento orientado.

Parágrafo Primeiro - Além das atividades previstas acima, se houver Analista Tributário da Receita Federal do Brasil em exercício no Posto de Atendimento, poderão ser executadas as seguintes atividades:

• Expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

• Executar as atividades relativas aos pedidos de regularização de obras de construção civil que não impliquem verificação de escrituração contábil;

• Executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, exceto os pedidos que versem sobre alteração de seu valor total e de sua data de arrecadação;

• Examinar pedidos de parcelamento de débitos; e

• Preparar os processos administrativos fiscais, exceto os que envolverem ações judiciais.

Parágrafo Segundo - O horário de atendimento ao público do Posto de Atendimento deverá se ajustar ao horário de expediente definido pelo ENTE PARCEIRO, respeitando-se a legislação federal sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Obrigam-se e procedem-se os partícipes ao cumprimento das seguintes condições:

DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

• O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:

a)Cessão, sem ônus, da estrutura física do Posto de Atendimento em local de fácil acesso ao público;

b)Adequar a área e fornecer mobiliário, instalações elétricas, instalações lógicas, linha telefônica, sinalização visual e acessibilidade, de acordo com as diretrizes e especificações definidas pela RFB.

Excepcionalmente, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, e a depender das tratativas com o ente parceiro, nas situações em que o Posto de Atendimento resultar da extinção de outra unidade da RFB, poderão ser aproveitados o mobiliário e os equipamentos da unidade extinta, caso em que essa alínea terá a redação "Adequar a área e fornecer instalações elétricas, instalações lógicas, linha telefônica, sinalização visual e acessibilidade, de acordo com as diretrizes e especificações definidas pela RFB."

c)Manutenção da estrutura física do Posto de Atendimento, tais como serviço de limpeza, vigilância, segurança, manutenção predial, climatização, telefonia, tecnologia da informação, transporte de malotes e fornecimento de material de consumo.

Excepcionalmente, nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, e a depender das tratativas com o ente parceiro, a RFB poderá assumir a despesa com telefonia e material de consumo, caso em que essa alínea terá a redação "Manutenção da estrutura física do Posto de Atendimento, tais como serviço de limpeza, vigilância, segurança, manutenção predial, climatização, tecnologia da informação, transporte de malotes."

d)Manter as instalações com adequadas condições de acessibilidade, higiene, salubridade e conservação;

e)Divulgar, junto à população abrangida, a finalidade a que se destina o Posto de Atendimento e horário de funcionamento;

f)Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento do Posto de Atendimento.

g)Franquear acesso dos servidores da RFB ao ambiente de trabalho do Posto de Atendimento, independentemente do horário estabelecido para o atendimento ao público, em dias úteis, no intervalo de 7 horas às 18 horas.

II – Cabe à DRF/SIGLA:

• Acompanhar o cumprimento das diretrizes e especificações para a estrutura física, de tecnologia e segurança da informação e administrativa do Posto de Atendimento, comunicando prontamente ao ENTE PARCEIRO qualquer irregularidade ou descumprimento;

• Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades, com vistas à coleta de resultados das metas de desempenho;

• Definir os municípios de jurisdição das pessoas jurídicas e físicas que poderão ser atendidas por intermédio do presente Acordo, bem como estruturar o processamento em retaguarda;

• Por meio dos seus servidores, receber, analisar, conferir e controlar toda a documentação do contribuinte, zelando pelo fiel cumprimento do sigilo fiscal;

• Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento do Posto de Atendimento.

Excepcionalmente, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, e a depender das tratativas com o ente parceiro, nas situações em que o Posto de Atendimento resultar da extinção de outra unidade da RFB, poderão ser aproveitados o mobiliário e os equipamentos da unidade extinta, caso em que deverá ser acrescentada a alínea "Fornecer mobiliário e equipamentos provenientes da extinção da ARF/XXXX."

Excepcionalmente, nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, e a depender das tratativas com o ente parceiro, a RFB poderá assumir a despesa com telefonia e material de consumo, caso em que deverá ser acrescentada a alínea "Custear a utilização de material de consumo e serviço de telefonia necessários às atividades de rotina do Posto de Atendimento."

DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA

I – O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:

• Conexão e equipamentos para acesso exclusivo dos servidores da RFB e do serviço de autoatendimento orientado à Internet, consistindo em banda larga compatível com o atendimento das configurações de desempenho e segurança definidas pela RFB.

Excepcionalmente, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, e a depender das tratativas com o ente parceiro, a RFB poderá assumir a despesa com contratação do serviço de Internet banda larga, caso em que essa alínea deverá ser suprimida.

b)No mínimo 2 (dois) computadores de mesa (desktops) para o autoatendimento orientado, com sistema operacional Windows 10 ou superior;

c)Uma impressora a laser multifuncional para o autoatendimento orientado;

d)Responsabilizar-se pela manutenção do hardware e periféricos cedidos.

II – A DRF/SIGLA se responsabilizará por:

a)Disponibilizar computadores de mesa (desktops) a serem utilizados pelos seus servidores e pelo Sistema de Gerenciamento do Atendimento (SAGA), com o uso do Serviço de Acesso Remoto SAR o-VPN para acesso à rede RFB;

b)Disponibilizar um equipamento de digitalização (scanner) de mesa;

c)Disponibilizar uma impressora a laser multifuncional;

d)Propiciar o acesso aos sistemas da RFB aos servidores em exercício no Posto de Atendimento;

e)Verificar o atendimento das configurações de desempenho e segurança definidas pela RFB.

f)Responsabilizar-se pela manutenção do hardware e periféricos cedidos.

Excepcionalmente, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, e a depender das tratativas com o ente parceiro, a RFB poderá assumir a despesa com contratação do serviço de Internet banda larga, caso em que deverá ser acrescentada a alínea "Custear a utilização do serviço de Internet banda larga necessários às atividades de rotina do Posto de Atendimento."

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

I – O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:

• Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) monitores para atuar na triagem e orientação do autoatendimento orientado, os quais podem ser servidores e/ou empregados terceirizados do órgão;

• Caberá ao ENTE PARCEIRO arcar com a remuneração, tributos e com os encargos sociais decorrentes da contratação dos monitores, sem ônus para a RFB e sem que sua atuação implique qualquer vínculo de natureza cível, trabalhista ou previdenciária para a RFB;

• Providenciar e custear, eventualmente, o deslocamento de seu pessoal para participar de atividades relativas ao Acordo de Cooperação que sejam realizadas fora do local de trabalho, tais como, eventos de capacitação e reuniões de supervisão e orientação;

• Cientificar que todas as pessoas alocadas pelo ENTE PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

• Garantir que seus monitores atuarão conforme as regras definidas e supervisão da RFB, no que tange ao padrão de qualidade e ético requeridos e aos registros tempestivos dos atendimentos.

II – A DRF/SIGLA se responsabilizará por:

• Designar, no máximo, 5 (cinco) servidores não integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB para exercício no Posto de Atendimento;

• Realizar a capacitação inicial, periódica e supervisão dos monitores disponibilizados pelo ENTE PARCEIRO;

• Reportar trimestralmente ao ENTE PARCEIRO relatório sobre o desempenho dos seus monitores.

Parágrafo Único. A RFB também poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, efetuar a contratação de estagiários para atuarem no autoatendimento orientado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão exercidos por representantes da RFB e do ENTE PARCEIRO formalmente designados e poderá realizar-se a qualquer momento.

CLAÚSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente Acordo de Cooperação, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação/Convênio Administrativo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por cinco anos, considerando-se prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados ao Posto de Atendimento, pela RFB e pelo ENTE PARCEIRO, deverão ser devolvidos para as suas origens na data da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos participantes, devendo as modificações serem submetidas à prévia análise jurídica por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em todo caso, são vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem no não atendimento ao cidadão, em dano ao Erário ou quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o acordo, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A RFB providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo de trinta dias, correndo por sua conta a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes, 21 de agosto de 2020

RERITON WELDERT GOMES
Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito de Ariquemes/RO

Testemunhas:

• Nome e CPF:

• Nome e CPF:

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:7A5966D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 090/SML/2020 PROC. N.º 6171/2020/SEMPOG

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 090/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 6171/SEMPOG/2020, cujo objeto é: Aquisição de veículo tipo VAN 0 (zero) KM, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, FINISA. Em favor da empresa: **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.968.287/0001-36,** com o valor de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), ficando o processo homologado com **valor total de R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Ariquemes-RO, 01 de Setembro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:1EE22BBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1842/2019.

Processo nº 1-1842/2019.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de sindicância.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **04.09.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura fato relacionado ao servidor Sr. Célio José de Souza.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 02 de setembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:F878F028

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-731/2020.

Processo nº 1-731/2020.

Buritis, 02 de setembro de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **08 de setembro de 2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:FDD47AB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1455/SEMA/2020- SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo – (itens de prevenção contra o covid-19).** Valor prévio total R$ **707.276,89 (**setecentos e sete mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos**).** Início da sessão pública virtual será às **12h00min do dia 10/09/2020** (Horário de Brasília-DF), endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 02 de setembro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:F5D793F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 080/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1500/2020/SEMFAZ** que tem como Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços na área previdenciária, com objetivo de parcelamento dos débitos previdenciário do ente com sua unidade gestora, relativo aos auxílios doenças e salários maternidades, pagos pelo instituto de previdência social INPREB.**
Classifica se a favor de: **R L CALVACANTE CONSULTORIA E ASSESSORIA** CNPJ: 13.815.067/0001-26, no **valor** de **R$ 11.800,00** (onze mil e oitocentos reais).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 02 de setembro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:2644FD49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.10.566/GAB/PMB/2020 BURITIS, 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza o retorno da servidora ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ao Quadro Efetivo de Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao requerimento do servidor e nos termos do Parecer Jurídico (fls. 41 e 42), acostados aos autos - Processo 956/2017, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Autorizar o retorno da servidora **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS,** cargo Orientadora Educacional II 40 horas, ao Quadro Efetivo de Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:71FB9BDB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 106/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1073/SEMOSP/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **ERICA DE FATIMA GENTIL – CNPJ 36.656.877/0001-82,** a proposta no valor de R$ 6.585,00 (seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Buritis/RO, 31 de agosto de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B7441C5E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 100/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1837/SEMUSA/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – CNPJ 02.475.985/0001-37,** a proposta no valor de R$ 36.232,70 (trinta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

• **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 03.595.984/0001-99,** a proposta no valor de R$ 216.149,20 (duzentos e dezesseis mil e cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).

• **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – CNPJ 04.724.729/0001-61,** a proposta no valor de R$ 28.425,05 (vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

• **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 07.094.705/0001-64,** a proposta no valor de R$ 50.888,00 (cinquenta mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

• **LUELUA CALÇADOS EIRELI – CNPJ 11.176.703/0001-91,** a proposta no valor de R$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

• **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI – CNPJ 13.807.868/0001-40,** a proposta no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

• **UNICARE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 15.434.359/0001-44,** a proposta no valor de R$ 38.730,00 (trinta e oito mil e setecentos e trinta reais).

• **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO – CNPJ 22.654.814/0001-82,** a proposta no valor de R$ 461,90 (quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

• **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI – CNPJ 32.708.161/0001-20,** a proposta no valor de R$ 16.425,00 (dezesseis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

• **IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 36.392.321/0001-26,** a proposta no valor de R$ 3.594,00 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Buritis/RO, 31 de agosto de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:139DD492

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 80/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 1500/SEMFAZ/2020** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• R L CALVACANTE CONSULTORIA E ASSESSORIA – CNPJ 13.815.067/0001-26 a proposta no valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Buritis – RO, 31 de agosto de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:139CAEC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2020/PMC

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 039/2020/PMC, *(modo de disputa: aberto*) tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal nº 119 de 18 de Maio de 2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações Será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital. Objeto: Aquisição de toner e cilindros para impressoras, que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Escola Municipal Chico Soldado, Marco Íris, Cecília Meireles e Escola Municipal de Ensino Infantil Cebolinha, Valor total estimado R$ 8.410,00, Data para cadastramento de propostas a partir do dia 04/09/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 17/09/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 17/09/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 17/09/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 17/09/2020 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 02 de Setembro de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:863C50E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020/PMC

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 040/2020/PMC, *(modo de disputa: aberto*) tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal nº 119 de 18 de Maio de 2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações Será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, fornecimento de uma solução de CONEXÃO A INTERNET ATRAVES DE CABO DE FIBRA OTICA com a finalidade de fornecer o acesso à Internet, Valor total estimado R$ 51.206,40, 18.480,00. Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 04/09/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 18/09/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 18/09/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 18/09/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 18/09/2020 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 02 de Setembro de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:4542C181

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2020

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT - ME. ADITIVO Nº 044/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor Silvenio Antonio de Almeida, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.011.908/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, n° 656, Município e Comarca de Cerejeiras-RO, denominada simplesmente **ADITADA**, representada neste ato por seu proprietário Senhor **JAN CHARLES RUECKERT**, portador do RG n° 470.297 SSP/RO e do CPF n° 953.390.359-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n° 656, Município e Comarca de Cerejeiras-RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 609/2019, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL: Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO: Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 049/2019 (Pregão Eletrônico nº 036/2019), por um período de 06 (seis) meses, a partir de 05 de setembro de 2020 a 05 de março de 2021.

DO VALOR DO ADITIVO: Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R$3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais).

ELEMENTOS DA DESPESA: Clausula Quarta – A dotação orçamentária do aditivo:

Unidade 0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Projeto Atividade 2.006 – Manutenção das Atividades da SEMEC
2.015 – Apoio As Ações do Ensino Infantil de Zero a Seis Anos
Elemento Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 33.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em todos os seus termos e condições.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 02 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

JAN CHARLES RUECKERT - ME
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:E74856A9

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 045/2020

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA WILLIANS CUCCHI SCARMOCIM - ME. ADITIVO Nº 045/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Silvenio Antonio de Almeida, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, e a empresa **WILLIANS CUCCHI SCARMOCIM - ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 14.054.640/0001-99, com sede na Rua Maranhão, n° 5251, Município e Comarca de Colorado do Oeste - RO, denominada simplesmente **ADITADA**, representada neste ato por seu procurador Senhor Cleberton Luiz Scarmocim, portador do RG n° 617.326 SSP/RO e do CPF n° 659.087.162-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n° 5251, Município e Comarca de Colorado do Oeste-RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO,** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 609/2019, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL: Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO: Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 050/2019 (Pregão Eletrônico nº 036/2019), por um período de 06 (seis) meses, a partir de 05 de setembro de 2020 a 05 de março de 2021.

DO VALOR DO ADITIVO: Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R$6.889,98 (seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

ELEMENTOS DA DESPESA: Clausula Quarta – A dotação orçamentária do aditivo:

Unidade 0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Projeto Atividade 2.006 – Manutenção das Atividades da SEMEC
2.015 – Apoio As Ações do Ensino Infantil de Zero a Seis Anos
Elemento Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 33.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em todos os seus termos e condições.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 02 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

WILLIANS CUCCHI SCARMOCIM - ME
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:D39D9B5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 36/2020 que tem por objeto**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de fornecimento de produtos de panificação,**que teve como vencedores: L T DE OLIVEIRA CNPJ: 13.134.352/0001-81 VALOR TOTAL R$ 73.143,60 (setenta e três mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Cacaulândia, 02 de setembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:3774CF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 971/GP/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 971/GP/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 924/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 924/GP/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo único. *O direito à gratificação de que trata esta Lei abrange os servidores do quadro efetivo, exercentes de função gratificada e servidores comissionados que, por ato do Poder Executivo Municipal, integrem Comissão de Processo de Tomada de Contas Especial, Comissão de Processo de Sindicância, Comissão de Processo Seletivo, Comissão de Processo Administrativo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 02 de setembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:D384AC93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 4316/GP/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 4316/GP/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o recebimento, pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de dívida, das dívidas referentes a certidões de dívida ativa protestada.

Edir Alquieri, Prefeito do Município de Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deve tomar medidas no âmbito da discricionariedade administrativa em relação à cobrança do crédito fiscal, para utilizar mecanismos não só para lançar o tributo, que é ato vinculado, mas também para exigir o seu pagamento da forma mais efetiva e econômica possível, o que contempla o Protesto.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2913 de 03 de dezembro de 2012 que Autoriza a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Estado, de autarquias e de fundações públicas estaduais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito.

CONSIDERANDO o Convênio de 26 de junho de 2014 entre Município de Cacaulândia e Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia (IEPTB-RO) nos termos do Provimento nº 019/2009-CG objetivando a efetivação do protesto de crédito componente da dívida ativa do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 642/GP/2014 de 09 de julho de 2014, que autoriza adotação de medidas extrajudiciais para a cobrança de tributos lançados em Dívida ativa do Município.

CONSIDERANDO o "Ato Recomendatório Conjunto" de 16 de junho de 2020 entre Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia, Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Tabelionatos de Protestos de Títulos e outros Documentos de dívida, por si ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de Rondônia ou da Central Nacional (CENPROT), regulamentada pelo Provimento nº 87/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizados, nos termos do artigo 20, §2º do Provimento nº 11 da CGJ/TJRO (Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia), a receber o valor dos débitos referentes às Certidões de Dívida Ativa do Município de Cacaulândia levadas a protesto.
Parágrafo único. A presente autorização refere-se ao recebimento das dívidas após a efetiva lavratura do protesto, sem prejuízo daqueles pagamentos realizados anteriormente à lavratura, cujo procedimento permanece conforme disposto em Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia (IEPTB-RO).

Art. 2º Uma vez efetivamente lavrado o protesto, o recebimento da dívida deverá ser realizado com base em consulta ao sistema de informatização disponibilizado pela Administração Pública Municipal de Cacaulândia, com a qual será obtido código com informação do valor atualizado do débito e respectivos encargos previsto na Legislação Municipal.

§1º Fornecido o montante devido ao Município, incumbe ao sistema do Tabelionato/central calcular e acrescentar os emolumentos e demais encargos (custas e fundos) a cargo do interessado, relativos às medidas de incentivo à quitação ou renegociação, ao protesto e seu cancelamento.

§2º Optando o contribuinte pelo pagamento da dívida de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade da legislação geral ou específica em vigor do Município, faculta ao sistema do Tabelionato/central a possibilidade de calcular e acrescentar na primeira parcela o valor total dos emolumentos e demais encargos (custas e fundos) a cargo do sujeito passivo ou seu representante, relativos ao valor integral da dívida protestada e seu cancelamento, bem como dos valores da medida de incentivo à quitação ou renegociação, disponibilizando-se ao contribuinte as demais guias, referente ao Acordo de Parcelamento.

§3º Efetuado o pagamento do boleto emitido pelo sistema dos Tabelionatos/central, do valor referente à dívida protestada, seja integral ou da primeira parcela do Acordo de Parcelamento, e das demais despesas (previstas nos §§1º e 2º), deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação Municipal (DAM) extraída do sistema de informatização do Município, o valor da dívida negociada pelo Cartório para que, ao identificar o crédito, possa proceder a baixa do valor na conta corrente da inscrição municipal, sendo esta de exclusiva responsabilidade do Município e instituição financeira, ficando os Tabelionatos/central isentos de qualquer responsabilidade por baixa indevida, ausência ou demora na baixa do retorno bancário.

§4º A fim de viabilizar a quitação eletrônica das dívidas negociada à vista ou parcelada, o repasse dos valores recebidos pelos Tabelionatos/central ao Município, deverá utilizar o código do cadastro (ou número da inscrição) de acordo com o tipo de cadastro (diverso/mobiliário/imobiliário) obtido pela consulta mencionada no *caput.*

§ 5º É de inteira responsabilidade do Cartório de Protesto no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da dívida quitar a DAM do valor negociado para que seja recebido na conta da Arrecadação Municipal, e eventualmente se o Cartório de Protesto retardar na quitação da DAM, será responsável pelos eventuais consectários da dívida.

Art. 3º Para que não haja divergência decorrente da atualização mensal do montante devido com a quitação das dívidas, os recebimentos pelos Tabelionatos/central serão permitidos até o antepenúltimo dia útil de cada mês.

Art. 4º As operações autorizadas neste Decreto ocorrerão, sempre que possível, eletronicamente, através da integração de sistemas validados pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia (IEPTB-RO) e Administração Fazendária Municipal através de Termo escrito.
Parágrafo único. Enquanto não for possível esta integração (webservice) de sistemas, o Município, para que haja a consulta prevista no Art. 2º, dará acesso aos dados da dívida ao Tabelionato/central, através de cadastamento de login e senha especificamente ao perfil do usuário de acordo com as atividades a serem desenvolvidas inerente a matéria deste Decreto, que serão fornecidos mediante assinatura de documento específico solicitado a unidade administrativa da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Município ou órgão equivalente.

Art. 5º O pagamento previsto neste Decreto, valerá como anuência ao cancelamento, conforme art. 26, parágrafo 1º, da Lei 9.492/1997, ficando o Tabelionato competente automaticamente autorizado a proceder ao cancelamento do protesto no primeiro dia útil subsequente a sua efetivação, independentemente de qualquer outra medida.

Art. 6º Os valores dos emolumentos relativos às medidas de quitação ou renegociação, do protesto e do cancelamento, a cargo do interessado, serão do Tabelionato onde foi registrado o protesto, independente se o acesso ao sistema e a emissão das guias foi feito pelo Tabelionato ou pela central.
Parágrafo único. Pelo uso da plataforma de negociação da CENPROT Nacional ou do IEPTB-RO o Tabelionato pagará à central 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos devidos pelas medidas de renegociação, que serão descontados pela Central quando do repasse dos valores ao Tabelionato.

Art. 7º Em todo caso, as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) referente ao estoque da Dívida do Município poderão ser remetidas ao Cartório de Protesto e, posteriormente, caso não obtenha êxito no recebimento, à execução fiscal, independente do valor.

Art. 8º Este Decreto é o mandamento jurídico autorizativo ao Tabelionato de Protesto, com fundamento no provimento nº 11/2020 da CGJ/TJRO e no provimento nº. 72/2018 do CNJ, para que sejam adotadas todas as medidas necessárias como fase antecedente à possível instauração de procedimento de conciliação ou de mediação, com vistas à QUITAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO, com o consequente CANCELAMENTO do protesto, referente ao(s) título(s) protestado(s) no respectivo Tabelionato.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:A7263210

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.568/PMC/2020

CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder o desconto máximo de 20% (vinte por cento), para o pagamento em cota única, no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2020, até 30 (trinta) dias após o fim da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Entende-se como período de pandemia o correspondente as limitações impostas pelo Poder Executivo Municipal e Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7275965F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.565/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.164,20 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0002.2.196. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN
42 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.164,20

Total Suplementação: R$ 1.164,20

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.125.0002.2.198. ATENDIMENTO AO FISCO ATUANTE - SEMPLAN
51 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.164,20

Total Redução: R$ 1.164,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:67FF39B3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.567/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA
DIVIDA CONTRATADA INTERNA
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 470.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.166. MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR
224 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00

Total Suplementação: R$ 520.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.99.11.00.00000000 Fonte: 10000000 520.000,00

Total da Receita: 520.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EEE3E355

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.563/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 67.845,60 (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
29 - 3.1.90.94.00.00 10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 67.845,60

Total Suplementação: R$ 67.845,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.143. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNCCAL
2 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
3 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.630,00
4 - 3.3.90.36.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00
7 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.486,24
24.001.13.392.0033.2.266. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - FUNCCAL
13 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
15 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 13.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16 - 3.3.90.36.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 10.000,00
PESSOA FÍSICA
17 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 3.000,00
PESSOA JURÍDICA
18 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.729,36

Total Redução: R$ 67.845,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EFD68774

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.566/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$118.387,47 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
29 - 3.1.90.94.00.00 10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 118.387,47

Total Suplementação: R$ 118.387,47

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.99.11.00.00000000 Fonte: 10000000 118.387,47

Total da Receita: 118.387,47

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FB22A888

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 197/NFP/FMS/20.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 197/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Valdinei Jose dos Santos, motorista. Portador do CPF: 631.750.452-00 Período: 01/07/20 as 19:00 hs até 02/07/20 as 02:30hs e 22/07/20 as 18:00hs até 23/07/20 as 9:00hs e 30/07/20 as 14:40 hs ate 31/07/20 as 09:00hs (06 indenizações); meio de transporte: Ambulância Fiat Strada NDA-3351 /Toyota hillux QTE-2290/Amb. OHO 0481

IX- DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor, Adriano Antonio dos Santos, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

X- DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor, Saulo de Tarso Farias de Oliveira, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

LEIA-SE:
Valdinei Jose dos Santos, motorista. Portador do CPF: 631.750.452-00 Período: 01/07/20 as 19:00 hs até 02/07/20 as 09:00hs e 22/07/20 as 18:00hs até 23/07/20 as 9:00hs e 30/07/20 as 14:40 hs ate 31/07/20 as 09:00hs (06 indenizações); meio de transporte: Ambulância Fiat Strada NDA-3351 /Toyota hillux QTE-2290/Amb. OHO 0481

IX- DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor, Adriano Antonio dos Santos, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

X- DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor, Saulo de Tarso Farias de Oliveira, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

Cacoal – RO, 02 de setembro de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:127C639E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº111/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº74/2020

Diante das informações constantes dos autos em epigrafe, ficou constatado que houve um equivoco (erro de digitação no endereço da empresa) quando da elaboração da Ata de Registro de Preços nº 111/2020 do Pregão eletrônico nº 74/2020. Razão pela qual procedo à retificação para sanar a incorreção ocorrida, ficando os atos relacionados abaixo devidamente retificados. As demais disposições permanecem inalteradas

Onde se lê:

Aos 23 de julho de 2020, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeita Srª. **GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 188.852.332-81, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO e do outro lado a empresa **ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***09.381.459/0001-57***, com sede no endereço AVN 15 DE NOVEMBRO, 1177, 151177 Maringá, neste ato representada por **ELY WANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA,** portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 940.389.962-04**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **74/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2699/2020,** em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.538/2015, em estrita observância aos diplomas legais que

norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Leia-se:

Aos 23 de julho de 2020, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeita Srª. **GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 188.852.332-81, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO e do outro lado a empresa **ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***09.381.459/0001-57***, com sede no endereço AV. 15 DE NOVEMBRO, 785 - OURO PRETO DO OESTE - RO , neste ato representada por **ELY WANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA,** portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 940.389.962-04**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **74/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2699/2020,** em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.538/2015, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cacoal, 02 de setembro de 2020.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Coordenadora do Registro de Preços
Port. 221/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C3DE4D44

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO 4596/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, CELIA ALVES CALADO HOSSEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	4596/2020
b) Licitação Nrº :	125/2020
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	02/09/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO 70% ANTICÉPTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA..

f) Fornecedor e Itens declarado Vencedor:

Fornecedor: C. OLIVEIRA PINTO LTDA - ME
CNPJ: 35.335.996/0001-70
Itens: 1;
Valor Total R$: 16.725,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais).

Valor Total Homologado – 16.725,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais).

Cacoal – RO, 02 de Setembro de 2020.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 7.281/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3FA7D235

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.829/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.566/PMC/2020.
Considerando a necessidade de dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Considerando a necessidade de cobrir despesa com pagamento de despesa com pessoal, faz-se necessário realizar a suplementação de indenizações e restituições trabalhistas, com o objetivo de proporcionar o pagamento de rescisões e assim garantir aos servidores seus direitos trabalhistas.
Considerando que tais despesas estão acima do valor previstos no orçamento vigente, os mesmos deverão ser inseridos por meio de vinculação de excesso/provável excesso de arrecadação, haja visto de excesso/provável excesso de arrecadação originário de recursos livres, conforme tabela em anexo, psendo atualmente previsto um total de excesso correspondente ao valor de R$ 1.038.517,47 (um milhão trinta e oito mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), sendo o valor vinculado de R$ 118.387,47 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
O recurso acima citado será vinculado ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64, sendo vinculado a receita:
- Repasse (recurso livre), vinculado a receita 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00 – Outras Transf. Da União
– Principal Livre, no valor de R$ 118.387,47 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$118.387,47 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
29 - 3.1.90.94.00.00 10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 118.387,47

Total Suplementação: R$ 118.387,47

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.99.11.00.00000000 Fonte: 10000000 118.387,47

Total da Receita: 118.387,47

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C36C7BC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.827/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Lei 4.320/64 e Art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.563/PMC/2020;
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Considerando a necessidade de cobrir despesa com pagamento de despesa com pessoal.
Considerando a necessidade de suplementar o valor de indenizações e restituições trabalhistas, com o objetivo de proporcionar o pagamento de rescisões e assim garantir aos servidores seus direitos trabalhistas.
Considerando que no atual momento a mesma não dispõe de saldo orçamentário, sendo assim necessária a realização ajuste orçamentário.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de no valor de R$ 67.845,60 (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
29 - 3.1.90.94.00.00 10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 67.845,60

Total Suplementação: R$ 67.845,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.143. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNCCAL
2 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
3 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.630,00
4 - 3.3.90.36.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00
7 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.486,24
24.001.13.392.0033.2.266. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - FUNCCAL
13 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
15 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 13.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16 - 3.3.90.36.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 10.000,00
PESSOA FÍSICA
17 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 3.000,00
PESSOA JURÍDICA
18 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.729,36

Total Redução: R$ 67.845,60
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7A9DB1F3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.830/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.567/PMC/2020.
Considerando a necessidade de dar andamento as ações das Secretarias Municipais de: Fazenda – SEMFAZ e Agricultura – SEMAGRI.
Considerando que o orçamento da SEMFAZ foi reduzido em virtude da Lei Complementar n°173/2020 publicada no Diário Oficial da União aonde concedia a suspensão durante a pandemia de pagamentos de dívidas contratadas ao INSS.
Considerando que por meio da Portaria ME n° 201/2020, publicada, sem comunicação previa, a mesma reestabelece as cobranças quanto às dívidas contratadas ao INSS, sendo assim agora necessária realização de ajustes ao orçamento visando o custeio de tal despesa.
Considerando que a SEMAGRI atende aos feirantes e população em geral que participam das feiras livres e eventos relacionados a festejos e comemorações agrícolas em promoção dos produtos produzidos pelas agroindústrias municipais, com a oferta do serviço de banheiro químico.
Considerando que os eventos foram suspensos, no entanto as feiras livres continuam sendo realizadas, atendendo todas as solicitações da vigilância em saúde, buscando garantir assim que os produtores não sofram maiores prejuízos.
Considerando que o saldo de ata em Janeiro deste ano, foi insuficiente para o ano de 2020, sendo necessário abertura de novo processo licitatório, e que para o andamento dos procedimentos processuais faz-se necessário realizar suplementação de saldo.
Considerando memória de cálculo que comprova excesso de arrecadação no exercício vigente (recursos livres), o custeio das despesas acima citadas serão oriundas de vinculação de excesso/provável excesso de arrecadação, haja visto de excesso/provável excesso de arrecadação originário de recursos livres, conforme tabela em anexo, sendo atualmente previsto um total de excesso correspondente ao valor de R$ 1.038.517,47 (um milhão trinta e oito mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), sendo para os fins citados, vinculado o valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).
O recurso acima citado será vinculado ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64, sendo vinculado a receita:
- Repasse do (recurso livre), vinculado a receita 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00 – Outras Transf. Da União – Principal Livre, no valor de R$ R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA
DIVIDA CONTRATADA INTERNA
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 470.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.166. MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR
224 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00

Total Suplementação: R$ 520.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.99.11.00.00000000 Fonte: 10000000 520.000,00

Total da Receita: 520.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:26B840E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.828/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.565/PMC/2020;
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
Considerando a necessidade de cobrir despesas referente a aquisição de materiais de consumo (suprimentos de informática) visando manter as atividades dos setores, tendo ligação direta a arrecadação do município, não podendo assim paralisar suas atividades e deixar de atender aos contribuintes/munícipes;
Informamos que em decorrência do valor orçado não ser suficiente para atender a demanda, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.164,20 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0002.2.196. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN
42 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.164,20
Total Suplementação: R$ 1.164,20

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.125.0002.2.198. ATENDIMENTO AO FISCO ATUANTE - SEMPLAN
51 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.164,20

Total Redução: R$ 1.164,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74B8805E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N°75/GP/2020

Cacoal, 01 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I– Exonerar o servidor **THIAGO BORGES DE BARROS** inscrito no CPF sob o n°935.576.712-91, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Parlamentar, desta Casa de Leis.
II- Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:1782737B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 76/GP/2020

Cacoal, 01 de setembro 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear **YGOR LIESNER SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 025.478.902-16 para exerce o Cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial Parlamentar, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo l e ll, Tabelas I e II, Símbolo III da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:27DD4370

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 77 /GP/2020

Cacoal, 01 de setembro 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **YGOR LIESNER SANTOS,** inscrito no CPF sob o n° 025.478.902-16**,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, para desenvolver suas atividades no Gabinete do Vereador Rogério Soares Chagas, desta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:F4DA0313

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/CMC/2020

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP.

DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em software de Sistema de Gestão do Processo Legislativo com integração com site oficial, tv web e App de Ouvidoria,para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência do edital de licitação.
DO AMPARO LEGAL
O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 005/CPL/CMC, Processo Administrativo nº. 49/CMC/2020, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.
DO PREÇO
CLÁUSULA QUARTA - O O valor total do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses é de R$ 57.550,00 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), devendo a Câmara Municipal pagar pela implantação com configuração, parametrização e treinamento o Valor de R$ 27.719,68 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Sessenta e Oito Centavos), e mensalmente (serviço de locação de licença de software e suporte técnico), o Valor de R$ 2.485,86 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 04/CMC/2020.

DO FORO
Comarca de Cacoal.

DATA: 31.08.2020

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:DC493154

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PEDIDO RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - localizado na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, CNPJ: 04.395.067/0001-23, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - em 02/09/2020, o pedido da Renovação da Licença Ambiental de Operação do sistema de TRATAMENTO DE ESGOTO – LAGOAS DE TRATAMENTO no município de Cacoal/RO.

Cacoal/RO, 02 de setembro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE
Decreto n. 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:C31145FB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 134/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 093/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **BONIN & BONIN LTDA,** CNPJ **29.004.099/0001-81**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 30: R$ 43,99. Item 31: R$ 7,91. Item 36: R$ 28,79. A íntegra da Ata Nº 004/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BDBD1C11

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 134/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 093/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM**

PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS). PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** CNPJ **26.581.761/0001-78**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 13: R$ 10,29. Item 14: R$ 21,96. A íntegra da Ata Nº 005/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:25BE2F63

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 134/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 093/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **HEROPEÇAS LTDA - ME,** CNPJ **10.685.231/0001-30**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 15: R$ 2,97. Item 20: R$ 16,14. Item 27: R$ 19,70. Item 29: R$ 176,99. A íntegra da Ata Nº 006/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:CB1E2E9C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 134/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 093/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **SC BRINDES LTDA - ME,** CNPJ **02.507.452/0001-90**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 02: R$ 34,00. Item 32: R$ 720,89. Item 34: R$ 376,07. A íntegra da Ata Nº 007/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:6D12626F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 134/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 093/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME,** CNPJ **19.916.756/0001-03**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 11,90. Item 06: R$ 185,00. Item 07: R$ 147,25. Item 37: R$ 85,50. A íntegra da Ata Nº 008/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:D42DACEF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 134/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 093/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,** CNPJ **02.231.948/0001-83**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 03: R$ 27,80. Item 04: R$ 38,00. Item 05: R$ 41,40. Item 08: R$ 6,28. Item 09: R$ 725,00. Item 10: R$ 4,58. Item 11: R$ 11,99. Item 12: R$ 4,55. Item 16: R$ 554,99. Item 17: R$ 26,70. Item 18: R$ 1,22. Item 19: R$ 200,00. Item 21: R$ 67,00. Item 22: R$ 65,00. Item 23: R$ 78,00. Item 24: R$ 9,97. Item 25: R$ 17,00. Item 26: R$ 10,99. Item 28: R$ 112,50. Item 35: R$ 99,99. A íntegra da Ata Nº 009/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:F0E965EE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **C. E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS -EIRELI** CNPJ **07.965.552/0001-83**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 4,89, Item 02: R$ 150,00, Item 03: R$ 95,00, Item 04: R$ 0,18, Item 05: R$ 0,22, Item 06: R$ 0,29, Item 07: R$ 0,20, Item 08: R$ 0,30, Item 09: R$ 7,00, Item 10: R$ 5,00, Item 11: R$ 7,50, Item 12: R$ 0,15, Item 13: R$ 0,18, Item 14: R$ 8,39, Item 15: R$ 0,64, Item 25: R$ 0,18, Item 26: R$ 0,41, Item 28: R$ 14,00, Item 29: R$ 8,00, Item 30: R$ 8,00, Item 38: R$ 15,00, Item 40: R$ 0,35, Item 46: R$ 46,00, Item 47: R$ 114,00, Item 48: R$ 11,69, Item 49: R$ 26,00, Item 61: R$ 1.140,00,

Item 66: R$ 30,00, Item 67: R$ 50,00, Item 70: R$ 9,00, Item 71: R$ 14,00, Item 72: R$ 70,00, Item 73: R$ 70,00, Item 75: R$ 210,00, Item 79: R$ 0,98, Item 80: R$ 1,00, Item 85: R$ 2,50, Item 88: R$ 2,50, Item 98: R$ 2,60, Item 99: R$ 3,00, Item 101: R$ 60,00 . A íntegra da Ata Nº 012/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:D6E5C9D4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP** CNPJ **63.615.058/0001-60**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 17: R$ 10,50, Item 18: R$ 36,00, Item 19: R$ 39,00, Item 20: R$ 65,00, Item 21: R$ 88,00, Item 22: R$ 120,00, Item 23: R$ 3,40, Item 24: R$ 7,50. A íntegra da Ata Nº 013/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:48109686

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP** CNPJ **29.962.319/0001-80**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 90: R$ 59,90. A íntegra da Ata Nº 014/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:27738759

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **MARIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA** CNPJ **10.627.257/0001-21**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 33: R$ 4,00, Item 34: R$ 4,00, Item 42: R$ 7,90, Item 60: R$ 840,00, Item 82: R$ 2,90, Item 87: R$ 3,49. A íntegra da Ata Nº 015/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de maio de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:A0A33D16

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ **71.619.928/0001-05**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 93: R$ 19,00. A íntegra da Ata Nº 016/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:33358A7E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ **09.655.998/0001-37**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 89: R$ 60,00, Item 91: R$ 0,25, Item 92: R$ 0,30. A íntegra da Ata Nº 017/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:101ABA27

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **RTM COMERCO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** CNPJ **32.785.799/0001-65**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 27: R$ 0,70, Item 32: R$ 20,44, Item 41: R$ 164,89, Item 59: R$ 279,99, Item 74: R$ 153,71, Item 76: R$ 399,99, Item 77: R$ 644,99, Item 78: R$ 1.099,49, Item 83: R$ 3,21, Item 94: R$ 28,54, Item 97: R$ 7,54. A íntegra da Ata Nº 018/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B1F7D84B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 024/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 147/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **PIPEPLAST INDUSTRIA DE TUBOS E COMEXÕES EIRELI** CNPJ **34.823.982/0001-33**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 16: R$ 0,86, Item 31: R$ 6,50, Item 35: R$ 126,00, Item 36: R$ 126,00, Item 37: R$ 58,01, Item 39: R$ 13,50, Item 43: R$ 946,65, Item 44: R$ 735,00, Item 45: R$ 870,00, Item 50: R$ 160,00, Item 51: R$ 48,50, Item 52: R$ 95,00, Item 53: R$ 27,00, Item 54: R$ 25,00, Item 55: R$ 43,50, Item 56: R$ 89,00, Item 57 R$ 119,00, Item 58: R$ 159,90, Item 62: R$ 7,00, Item 63: R$ 7,50, Item 64: R$ 9,98, Item 65: R$ 19,90, Item 68: R$ 118,50, Item 69: R$ 3,80, Item 81: R$ 4,50, Item 84: R$ 2,24, Item 86: R$ 0,19, Item 95: R$ 0,45, Item 96: R$ 0,45, Item 100: R$ 3,80. A íntegra da Ata Nº 019/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:4F7BA390

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 08/PMC/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 129/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP,** CNPJ **26.915.509/0001-58**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 38,50, Item 02: R$ 80,00, Item 03: R$ 74,99, Item 04: R$ 74,99, Item 05: R$ 30,00, Item 06: R$ 36,95, Item 07: R$ 125,50, Item 08: R$ 54,00, Item 09: R$ 33,00, Item 10: R$ 60,00, Item 11: R$ 18,43, Item 13: R$ 1,20, Item 14: R$ 38,50, Item 15: R$ 3,00, Item 16: R$ 4,90, Item 17: R$ 4,10, Item 18: R$ 57,19, Item 19: R$ 0,36, Item 20: R$ 310,45, Item 21: R$ 1,85, Item 22: R$ 18,00, Item 23: R$ 38,00, Item 24: R$ 309,83, Item 25: R$ 180,00, Item 26: R$ 230,00, Item 27: R$ 86,00, Item 28: R$ 137,50, Item 29: R$ 7,50, Item 30: R$ 7,50, Item 31: R$ 18,85, Item 32: R$ 61,35, Item 33: R$ 48,85, Item 34: R$ 47,40, Item 35: R$ 4,70, Item 36: R$ 91,00, Item 37: R$ 90,00, Item 38: R$ 102,00, Item 39: R$ 120,00, Item 40: R$ 18,40, Item 41: R$ 39,00, Item 42: R$ 0,82, Item 43: R$ 0,48, Item 44: R$ 129,93, Item 45: R$ 40,00, Item 46: R$ 7,90, Item 47: R$ 27,00, Item 48: R$ 200,00, Item 49: R$ 45,00, Item 50: R$ 88,00, Item 51: R$ 73,97, Item 52: R$ 45,00 . A íntegra da Ata Nº 020/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 27 de agosto de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B1DA4F8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECRETO LEGISLATIVO 011/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS BASEADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA REABERTURA SELETIVA E PARCIAL DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador OSMAR RIBEIRO DA SILVA, nos uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana, de altíssimo contágio, causado pelo "novo coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que há necessidade de manter plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de*

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "*institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 16 de abril de 2020*";

CONSIDERANDO a edição do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.138, de 15 de junho de 2020, que "Altera e acresce dispositivos ao Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020", o qual "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Campo Novo de Rondônia na fase "3" do distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que os Municípios enquadrados na terceira fase do distancimento social estão sujeitos a um "*abertura comercial seletiva*", onde passam a ser permitidas a reabertura de algumas atividades, mas ficando vedadas, ainda, o funcionamento de casas de show, bares e boates; eventos com mais de 10 pessoas; cinemas e teatros; balneários e clubes recreativos; cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos, cursos profissionalizantes e capacitações em instituições públicas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Legislativo nº 008, de 31 de julho de 2020, mantendo-se vigentes todos os seus comandos e disposições, até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:9309C314

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 162, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 25.348, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ENQUADRA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA NA FASE 3 E MANTÉM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÃMIBO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 25.348, de 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Novo de Rondônia foi enquadrado na **FASE 3** de medidas de isolamento social ampliado, conforme estabelece o Anexo I da Portaria Conjunta nº 18, de 01 de Setembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Mantém o "Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)", consoante o disposto non artigo 1º do Decreto Municipal n° 029, de 27 de março de 2020 e suas alterações, e alterações em adequação ao Decreto Estadual nº 25.348 de 31 de agosto de 2020, e Portaria Conjunta nº 18, de 01 de Setembro de 2020 do Governo do Estado de Rondônia, podendo a qualquer momento ocorrer alterações nos prazos caso haja necessidade.

Art. 2° Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Município de Campo Novo de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e

IV - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos graves, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes de comprovado risco e lactantes.

§ 2º Os servidores, em especial os da área da saúde, que apresentarem pedidos de dispensa, mediante declaração ou atestado médico, **deverão ser somente autorizados a ser afastarem do trabalho após parecer positivo da junta médica oficial do Município,** a qual deverá tomar suas decisões de maneira ágil que o momento requer,

atendendo assim a Recomendação nº 04/2020 – Promotoria de Justiça de Buritis/RO.

Art. 3º Em todo o território do Município de Campo Novo de Rondônia, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

a) de visitas em hospitais públicos;

b) de visitas a abrigos e casas de acolhimento;

c) do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte público e privado, de origem ou com destino ao território internacional;

II - proibição de:

a) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas;

III - determinação que:

a) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

c) as pessoas que apresentarem sintomas e/ou aqueles que mantiveram contato com pessoas com suspeita ou positivas para COVID-19, SERÃO IMEDIATAMENTE colocadas em quarentena pela equipe de vigilância, com o devido monitoramento;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal , hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) equipamentos de proteção individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde; e

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Art. 4° Fica mantida a **suspensão até o dia 03 de Novembro de 2020** das atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino Público do Município de Campo Novo de Rondônia, podendo ser revisto este prazo, observando as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus - COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de contingência para Infecção Humana do Coronavírus - COVID-19.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas, determinadas neste Decreto, observadas as determinações especiais de que trata esta seção.

§ 1º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Autárquica, deverá limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, e ainda:

I - organizar serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho *(home office)*, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

II - dispensar o grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata;
III - exigir daqueles que estejam exercendo suas atividades em teletrabalho, os mesmos padrões de desempenho funcional anteriores, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;

IV - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram nos grupos de riscos para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§ 2º As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, por meio de uso de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários estaduais deverão permanecer em ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º Fica autorizado a instrução dos processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento ou para abertura, preferencialmente por meios tecnológicos (à distância).

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública neste Município, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927 , de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

V - fica permitido a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis.

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§ 1º Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

§ 2º Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

§ 4º Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§ 5º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§6º As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene.

Art. 7º Em todo o território do Município:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de1 (um) motorista e 3 (três) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;

e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 8º É **obrigatório o uso de máscara** de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação penalidades conforme legislação correspondente, sem prejuízo das medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 9º Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município.

§ 1º Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2º Fica recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

Art. 10. A **Fase 3** em que se enquadra neste momento o Município de Campo Novo de Rondônia, devendo ser observadas as regras sanitárias estabelecidas no art. 6º deste Decreto, permite todas as atividades, **EXCETO** às atividades a seguir:

I - casas de shows, bares e boates;

II - reuniões com mais de 10 (dez) pessoas;

III - cinemas e teatros; e

IV - balneários e clubes recreativos.

V - cursos e afins para pessoas menor de 18 anos;

VI - cursos profissionalizantes e capacitações em instituições públicas; e

VII - cursos e afins com mais de 16 (dezesseis) pessoas;

VIII – atividades desportivas que envolvam o confronto de equipes e atividades coletivas de todas as modalidades, na forma amadora.

Parágrafo Único. Os serviços de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se em distância de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

Art. 11 Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal e nos Distritos, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Barreiras sanitária, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou a Administração Pública poder, em caso de falta de efetivo, requisitar quaisquer outros servidores, que possam exercer a atividade;

II – Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia; e

III – Produção e entrega de informativo.

Art. 12 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas pelos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, bem como ainda, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme artigo 1º, §2º da Lei Estadual nº 4.788 de 04/06/2020 e artigo 4º, §1º do Decreto Estadual nº 25.130 de 10/06/2020.

Art. 13 Este Decreto entra em **vigor na data sua publicação, tendo seus efeitos perdurando por 14 (quatorze) dias,** revogando-se os Decretos Municipais nº 139 e 159 de 2020, devendo os casos omissos ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 25.049/2020 e suas alterações e Portaria Conjunta nº 18 de 01 de Setembro de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:FAA3C77B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 394, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Determina afastamento do servidor MARCIO SCHULTZ, sem prejuízo à remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Processo Eletrônico Municipal PEM n.º 0011.000961/2020-99, conforme solicitação de apuração e providências pelo Ofício 0548/2020-1ª Promotoria de Justiça-MP/RO;

CONSIDERANDO o contido no Artigo 201 da Lei Complementar Municipal n.º 005, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor MARCIO SCHULTZ, procurador, lotado na Secretaria Municipal de Administração - procuradoria, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:4F23D215

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 751/2020.
TESTE SELETIVO 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: MEIRE APARECIDA DA SILVA LEGHI.

OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA MEDICA.

VALOR MENSAL: R$ 9.994,10 (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais com dez centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de julho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:51E6D672

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 006/2020-CONSELHO DELBERATIVO

CONSELHO DELIBERATIVO
(Lei 839/2019)

ATA 006/2020

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada aos 02(dois) dias do mês de setembro de 2020, ás 08h00min, na sede do

IPECAN. A presente reunião foi convocada conforme Edital 010-2020 publicado em dez de agosto de 2020 e ocorre em substituição a reunião adiada de 12 de agosto de 2020. A reunião foi conduzida pela Presidente do conselho senhora Ivonete Aparecida da Cruz que cumprimentou a todos e solicitou que a Superintendente do IPECAN, Izolda Madella fizesse uso da palavra conforme havia solicitado para falar sobre o **Credenciamento de Fundo de Investimentos e Também da Alteração na PAI/2020**. Com os cumprimentos aos presentes, passou a relatar sobre os investimentos do IPECAN. Relatou que para que haja investimento em novos fundos se faz necessário que o Conselho faça a apreciação e a análise do fundo de Investimento para assim poder ser feito o Credenciamento. Para tanto foi apresentado aos membros do Conselho a Analise de Investimento nº 029/2020 feita pela Atuarial Consultaria. Esta análise refere-se ao Fundo BB FI AÇOES –BDR NIVEL I. Foi relatado que a Atuarial juntamente com o Comitê de Investimento tem buscado, sem medir esforços formas de diversificar os recursos do RPPS, isso para tentar minimizar as perdas e atingir a Meta Atuarial, neste ano atípico que está sendo 2020. Desta forma, como o RPPS possui pouco investimento em renda variável, uma das estratégias seria a diversificação para alocação de um valor de R$ 500.000,00 para fundo de renda variável. Assim a Superintendente fez a explanação da Lâmina referente ao fundo BB FI AÇOES –BDR NIVEL I- CNPJ: 21.470.644/0001-13. É um fundo de ações com renda variável, avaliado pelo índice BDRX, que possui como público alvo os RPPS. Este fundo é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM s.a, CNPJ: 30.822.936/0001-69 tendo como custodiante o Banco do Brasil. O fundo teve inicio em 22/01/2015, possui uma taxa de administração de 1% a.a. com aplicação mínima inicial de R$ 200,00. O resgate ocorre em D+4(ocorre em quatro dias úteis após a solicitação). Este fundo não exige taxas para entrada ou saída. Foi esclarecido que o fundo possui enquadramento legal para que possa ser investido sendo: Fundo de Ações –BDR Nível I, Art. 9º A, III (10%). A composição da Carteira demonstra que o fundo é composto por ativos no exterior (69,83%), por operações compromissadas de Títulos Públicos (8,40 %) e por um Mix de 22% de ISHARES S&P que são títulos públicos, títulos privados e cotas de fundos de investimento. A rentabilidade dos últimos doze meses foi de 50,48%. O risco de Mercado deste fundo é considerada 5 ou seja, Muito Alto. Foi novamente informado que o valor a ser aplicado seria de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) pois mesmo sendo um fundo que apresentou um bom retorno ele também oferece riscos. Assim, a superintendente explicou que se fosse do entendimento do Conselho que este investimento fosse realizado seria necessário a ALTERAÇÃO NA PAI - Politica Anual de Investimento. Assim, foi solicitado que fosse explanado o que seria feito de Alteração e as razões. Foi relatado que a alteração deve ser feita para a readequação da carteira de Investimento do IPECAN, alterando e incluindo a estratégia alvo de investimento em decorrência do surgimento de novas oportunidades de investimentos. Esta mudanças de estratégias ocorreram após a aprovação da PAI em 04/12/2019. Será necessário alterar e incluir os percentuais de Estratégia Alvo de Investimentos nos seguintes seguimentos: 1º -Fundos referenciados 100% em Títulos públicos (art. 7º , I, b) e 2º-Fundo de Ações–BDR NIVEL I(Art. 9º A, III). Se aprovada por este conselho a PAI apresentará alterações apenas nas páginas 64,186 e 191. Assim, após as devidas explicações foi concedido aos Conselheiros 15(quinze) minutos para apreciação do relato das Alterações da Politica. **Retomados os trabalhos, os conselheiros presentes aprovaram que fosse feito o investimento apresentado e da mesma forma por unanimidade aprovaram a alteração da PAI para assim ficar regulamentado de acordo com as necessidades apresentadas pela Instituto através da Superintendência**. Concluída e aprovada a pauta apresentada pela superintendente no que refere-se a Alteração da PAI/2020 e ao credenciamento do Fundo BB FI AÇOES –BDR NIVEL I- CNPJ: 21.470.644/0001-13 a superintendente passou a palavra a Presidente do Conselho que apresentou a prestação de contas encaminhadas através dos ofícios nº 103/2020-IPECAN de 06 de agosto de 2020 e oficio nº 113/2020-IPECAN de 1º de Setembro de 2020. Foi informado que as informações contábeis encaminhadas pela Contadora foram disponibilizadas no e-mail: conselhodeliberativoipecan@hotmail.com para que todos os conselheiros possam acompanhar. Quanto aos débitos Previdenciários-Segurado e Patronal, foi informado que nesta data nada consta em aberto por Parte do Ente Municipal. Foi relatado também que as receitas do ano estão em conformidade com a Projeção Orçamentaria, fato este relevante para o IPECAN. Quanto aos Parcelamentos foi informado que somente nos termos de 2017 constam valores em aberto. Foi relatado que até 31/08/2020 foram quitadas a 31º Parcela que teve seu vencimento em 10/05/2020. As demais estão sem recolhimento sendo as que venceram em 10/06; 10/07 e 10/08 e que os atrasos somam aproximadamente R$ 500.000,00(quinhentos mil reais). Ao ser questionada quanto a este atraso foi explicado que estes termos são referentes à Ação Judicial em que o Instituto recebe 15% do FPM disponível ao Município. Assim, os conselheiros sugeriram que fosse feito ao Executivo um ofício solicitando o pagamento das parcelas em aberto. Assim, isso foi aceito pelos presentes e será providenciado nesta data pela Presidente. Na sequência foi verificado que as despesas do RPPS para o ano de 2020 mantem-se destro das Propostas Orçamentarias. Quanto aos recursos que o RPPS possui em investimento constam em 30/06/2020 **R$ 24.028.212,62** e em 31/07/2020 **R$ 25.052.696,92** estando os mesmos aplicados na Caixa Econômica e no Banco do Brasil. Quanto aos atos de Gestão do Instituto referente ao 1º Semestre de 2020, os presentes aprovam a Prestação de Contas apresentada pela Superintendente. Na sequência a Presidente solicitou que os Conselheiros mantenham o foco quanto aos estudos para Certificação e que assim que estivem aptos solicitem do Instituto o pagamento das taxas e condições para realização da Prova. Concluída e aprovada as pautas apresentadas e nada mais a ser tratado, ás 12:15 horas, eu Geraldo Braga da Silva, secretário deste conselho, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela Presidente deste Conselho, pela Superintendente do IPECAN. Os demais Conselheiros assinam em lista que segue anexa a esta Ata.

IVONETE APARECIDA DA CRUZ
Presidente do Conselho

GERALDO BRAGA DA SILVA
Secretário

IZOLDA MADELLA
Superintendente

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:20B3BB48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 004/SEMAM/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 556/2010, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, determina:

Art. 1º - Tendo em vista o Parecer Técnico Ambiental referente aos processos administrativos 351/2015 e 351/2015. Torna NULA a Licença Municipal de Extração de Cascalho nº 004/2015, emitida em 31de março de 2015, com validade até 31de março de 2022, em nome da empresa MADEFLONA INDÚSTRIA MADEIREIRA Ltda. CNP nº. 10.372.884/0001-60, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 2º- Ficam de imediato proibido qualquer atividade de extração e aproveitamento de recursos minerais não metálicos pela empresa, sob pena do disposto no Decreto Municipal nº 4.578 de 23 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, em 11 de agosto de 2020.

PEDRO HUMBERTO FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº. 4.900/2020

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:67210C6E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 149 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida Licença Maternidade à servidora **SUELEN RODRIGUES DE ASSIS BENTO, matrícula 10223,** cargo celetista de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre**16/08/2020 a 11/02/2021**, conforme discriminado:

•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período:**16/08/2020 a 13/12/2020**;
• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período:**14/12/2020 a 11/02/2021.**

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 16/08/2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AA99D2C8

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 005/SEMAM/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 556/2010, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, proceder à errata do Art. 1º, da Portaria nº 004/SEMAM/2020, de 11.08.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM, Edição 2789, no dia 02 de setembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Tendo em vista o Parecer Técnico Ambiental referente aos processos administrativos 351/2015 e 351/2015. Torna NULA a Licença Municipal de Extração de Cascalho nº 004/2015, emitida em 31 de março de 2015, com validade até 31 de março de 2022, em nome da empresa MADEFLONA INDÚSTRIA MADEIREIRA Ltda. CNP nº. 10.372.884/0001-60, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99.

LEIA-SE:

Art. 1º - Tendo em vista o Parecer Técnico Ambiental referente aos processos administrativos nº **351/2015, 352/2015 e Inominado**. Torna NULA a Licença Municipal de Extração de Cascalho nº 004/2015, emitida em 31 de março de 2015, com validade até 31 de março de 2022, em nome da empresa MADEFLONA INDÚSTRIA MADEIREIRA Ltda. CNP nº. 10.372.884/0001-60, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 02 de Setembro de 2020.

PEDRO HUMBERTO FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº. 4.900/2020

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:75106849

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5063 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 5063 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADA SILVANA MARIA DOS SANTOS**, do Cargo Chefe de Seção de Técnico de Enfermagem – CC – 2, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari
.
Artigo 2º -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:016B0B3D

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020/PGM/PMCJ

Locatária: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Gabinete do Prefeito
Locadora: RUI BRASIL DO NASCIMENTO
CPF n° 219.882.932-00
Processo: 733-1/GP/2020

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1829, bairro União, no Município de Candeias do Jamari, para abrigar as instalações e funcionamento da Junta Militar e o Arquivo Municipal, visando as necessidades do Gabinete do Prefeito - GP.

Empenho: 874 **Data:** 14/08/2020

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02..00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.01..00 – Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO: 04.122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Gestão Administrativo do Gabinete do Prefeito
PROJ/ATIV.: 2002 – Manutenção das Atividades – Gabinete do Prefeito
MODALIDADE DESPESA: 33.90.00 – Outros Serviços de Terceiros
ELEMENTO DESPESA: 36 – Pessoa Física
FICHA: 24
Prazo: 12 (doze) meses
Valor Contratado Mensal: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Valor Total 12 (doze) meses: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Fiscalização: Gabinete do Prefeito.

Candeias do Jamari – RO, **26 de agosto de 2020.**

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
RUI BRASIL DO NASCIMENTO
CNPJ 63.761.902/0001-60
CPF N° 219.882.932-00
Locatária

Locador
LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Gabinete Do Prefeito
Interveniente
FRANCIELEN DA SILVA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:81B38B35

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Processo 857-1/SEMOB/2018
Volumes: 2 e 3

"TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA SRL EIRELI".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 333.492 SSP/RO** e do **CPF nº 239.022.992-15,** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SRL EIRELI**, CNPJ/MF n.º **20.114.497/0001-86**, estabelecida na **Rua Poti, nº 85 – Tupy – CEP: 76.804-578 - Porto Velho - RO**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDIVALDO DE ASSUNÇÃO SILVA**, brasileira, RG: **535102 SSP/RO**, CPF: **326.410.442-34**, residente e domiciliado na **Rua Poti, nº 85 – Tupy – CEP: 76.804-578 - Porto Velho - RO**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 004/2018, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Sétima (prazo) do Contrato nº 004/2018 de prestação de serviços de HORAS MAQUINAS, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de OBRAS para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais na área rural do Município de Candeias do Jamari.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBEJTO	QUANT.	UNID.
02	Pá Carregadeira 96 KW –Potência 128,68HP – Caçamba 1,8m³	1.650	Hora

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo **Cláusula Segunda** do Contrato nº 004/2018, por mais 12 (doze) meses, **passando a vigir a partir de 28 de agosto de 2020 à 27 de agosto de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função/ Sub-Função: 26.782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0014 – Gestão Administrativo da SEMOB
Projeto/ Atividade: 1020 – Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Classificação Econômica:44.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 292

CLÁUSULA QUARTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **27** de **agosto** de **2020.**

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito
Contratante

Construtora SRL EIRELI
CNPJ N° 20.114.497/0001-86
Contratada
EDIVALDO DE ASSUNÇÃO SILVA
CPF N° 326.410.442-34
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF: _____
_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C662120C

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Processo: 430-1/SEMOB/2018
Volumes: 2 e 3

"TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA SRL EIRELI".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 333.492 SSP/RO** e do **CPF nº 239.022.992-15,** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA SRL EIRELI**, CNPJ/MF n.º **20.114.497/0001-86**, estabelecida na **Rua Poti, nº 85 – Tupy – CEP: 76.804-578 - Porto Velho - RO**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDIVALDO DE ASSUNÇÃO SILVA**, brasileira, RG: **535102 SSP/RO**, CPF: **326.410.442-34**, residente e domiciliado na **Rua Poti, nº 85 – Tupy – CEP: 76.804-578 - Porto Velho - RO**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 002/2018, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Sétima (prazo) do Contrato nº 002/2018 de Horas Máquinas para realizar serviços de recuperação, manutenção e desobstrução nas vias rurais do município, segundo as especificações do termo de referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 430-1/SEMOB/2018 com as seguintes especificações e quantitativos**:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBEJTO	QUANT.	UNID.
01	Contratação de Horas Máquinas de Motoniveladora – Potência mínima (125 hp), em perfeito estado de conservação	1.000	Hora
02	Contratação de Horas Máquinas Rolo Compactador Pé de Carneiro – Potência mínima (79 hp)	500	Hora

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo **Cláusula Sétima** do Contrato nº 003/2018, por mais 12 (doze) meses, **passando a vigir a partir de 28 de agosto de 2020 à 27 de agosto de 2021,** em conformidade com o Parecer fls. 1165/1167 em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função/ Sub-Função: 26.782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0014 – Gestão Administrativo da SEMOB
Projeto/ Atividade: 1020 – Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Classificação Econômica:44.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 292
CLÁUSULA QUARTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **27** de **agosto** de **2020.**

Construtora SRL EIRELI

CNPJ n° 20.114.497/0001-86
Contratada
EDIVALDO DE ASSUNÇÃO SILVA
CPF n° 326.410.442-34
Representante Legal

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
CNPJ n° 20.114.497/0001-86
Prefeito
Contratante

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:63ECAD6B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.065 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 5.065 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADA, ELIANA LACERDA SOBRINHO MIORANÇA,** do Cargo Comissionado Assessor Operacional Especial, CC-6 , pertencentes ao Gabinete do Prefeito GAB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
.
Artigo 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:2B5DF37B

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **899-1/GAB/2020**, objeto – aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - em favor de:

LICITANTES GANHADORES:

E DOS SANTOS SILVA - ME
CNPJ: 32.301.716/0001-15
Valor Contratado: R$ 45.801,60 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e um real e sessenta centavos)

SUPERMERCADOORIGINAL LTDA
CNPJ:22.197.918/0001-05
Valor Contratado: R$ 3.084,51 (Três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos.)

TOTAL GERAL: R$ 48.886,11 (Quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos.)

Candeias do Jamari - RO, 02 de setembro de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:192AF0EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE. Nº 003/CMC/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 003/CMC/2020

CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE N°. 001/CMC/2020

CONVOCAÇÃO SOLENE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, SENHOR IZAIAS DIAS FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONVOCAR OS SENHORES VEREADORES EM ATIVIDADE PARA UMA SESSÃO SOLENE A REALIZAR-SE NO DIA **04 DE SETEMBRO DE 2020, COM INICIO ÀS 16h.00m,** NO RECINTO DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS**,** PARA POSSE DO SUPLENTE: **SINVAL GOMES DA SILVA.**
Para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, nesta data, para dar ciência a todos os interessados.

CUMPRA-SE,

Castanheiras – RO, 02 de setembro de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal
Castanheiras - RO

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:869FF52D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2131/2020

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 218/2020, 08 de Junho de 2020, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 017/2020, sob o **Regime de Empreitada Por Preços Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo nº. 2131/2020, **Objetivando a:** Contratação de empresa especializada em Construção Civil para executar a Reforma da Cobertura, com implantação de exaustores e bebedouro, na Feira Municipal no Município de Cerejeiras – RO, conforme Plano de Trabalho, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico – Financeiro, Composição de Custos Unitários, Planilha Resumo, Curva ABC, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER - RO, Convênio nº 108/2019/PJ/DER - RO e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO, com valor estimado em **R$ 32.353,98 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais, noventa e oito centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.** Fone: (0XX69) 3342-2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Av. das Nações, 1919, Centro - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 22/09/2020 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.
b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 22/09/2020 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 02 de Setembro de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 218/2020

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:476E0344

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIROTERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2020

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte, o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. Sheila Flavia Anselmo Mosso, brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e o senhor Alexandre Henrique Nery, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 870515 SSDC/RO e inscrito(a) no CPF 807.991.202-72 brasileiro(a), nascido(a) em Costa Marques - RO em 17 de setembro de 1985 – solteiro, residente na Rua A 02 nº 445 jardim vilhena na Cidade de VILHENA-RO, contratado através processo seletivo público 01/2019, processo administrativo 2339/2019, pactuam o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº.008/2020, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 002/2020, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data 24 de agosto de 2020 com termino em 24 de fevereiro de 2021, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 008/2020, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 21 de agosto de 2020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

ALEXANDRE HENRIQUE NERY
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:9E9465FD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIROTERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2020

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte, o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. Sheila Flavia Anselmo Mosso, brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora Azaide Moreira da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 249188 SESP/RO e inscrito(a) no CPF 574.779.812-04 brasileiro(a), nascido(a) em Pimenta Bueno - RO em 28 de fevereiro de 1966 – solteira, residente na Rua rio branco nº 562 5 bec Vilhena na Cidade de VILHENA-RO, contratado através processo seletivo público 01/2019, processo administrativo 2339/2019, pactuam o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº.009/2020, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 002/2020, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data 24 de agosto de 2020 com termino em 24 de fevereiro de 2021, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 009/2020, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 21 de agosto de 2020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

AZAIDE MOREIRA DA SILVA
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:E5132D78

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1032/2020, Pregão Eletrônico nº 94/20, para a empresa: **M. S. B. ELETRICA CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO,** com o valor de R$ 23.602,80 (vinte e três mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os item 01 e 05 licitados de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 54272), Termo de Adjudicação(ID 54400), e documentação da empresa vencedora(ID 54385), anexos.

Chupinguaia-RO,01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8E53CB51

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1032/2020, Pregão Eletrônico nº 94/20, para a empresa: **N. V. VERDE & CIA LTDA -ME,** com o valor de R$ 4.757,94 (quatro mil setecentos r cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os item 04 licitados de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 54272), Termo de Adjudicação(ID 54400), e documentação da empresa vencedora(ID 54310), anexos.

Chupinguaia-RO,01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:69F067B5

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1032/2020, Pregão Eletrônico nº 94/20, para a empresa**: ELETRICALUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** com o valor de R$ 34.371,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e um reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os item; 02, 03, 06 e 07 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 54272), Termo de Adjudicação(ID 54400), e documentação da empresa vencedora(ID 54391), anexos.

Chupinguaia-RO, 01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3740FEFA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1127/2020, Pregão Eletrônico nº. 96/2020, para a empresa: **SILVA E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS - LTDA,** com o valor de R$. 151.960,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o item: 01 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 54413), Termo de Adjudicação(ID 54415), e documentação da empresa vencedora(ID 54411)anexos.

Chupinguaia-RO, 01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1FF61D40

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº. 1060/2020, Pregão Eletrônico nº.92/2020, para a empresa:**F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI EPP,**como valor de R$:3.150,00(três mil cento e cinquenta reais),por ter apresentadoos menores valores para os itens**01, 02**licitados,de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 54440), Termo de Adjudicação(ID 54442), e Documentação da empresa(ID 54438); anexos.

Chupinguaia (RO), 01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F6920C65

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1060/2020, Pregão Eletrônico nº.92/2020, para a empresa: **FLÁVIA DE FÁTIMA FREITAS,** com o valor de R$:1.723,65(um mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos),por ter apresentado os menores valores para os itens03, 04, 07, 08, 09e 13 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 54440), Termo de Adjudicação(ID 54442), e Documentação da empresa(ID 54437); anexos

Chupinguaia(RO), 01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E1E1FA1D

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1060/2020, Pregão Eletrônico nº.92/2020, para a empresa: empresa: empresa: **EMERSON SANTOS CIOFF - ASSESSORIA ME,** com o valor de R$:767,50(setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos),por ter apresentado os menores valores para os itens 05, 06 e 12 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 54440), Termo de Adjudicação(ID 54442), e Documentação da empresa(ID 54436); anexos.

Chupinguaia(RO), 01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C21152C3

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1060/2020, Pregão Eletrônico nº.92/2020, para a empresa: empresa: empresa: **CLC - COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** com o valor de R$: 265,80(duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), **por** ter apresentado os menores valores para os itens10 e 11 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 54440), Termo de Adjudicação(ID 54442), e Documentação da empresa(ID 54435), anexos.

Chupinguaia(RO), 01 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/09/2020 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:AD26DC6F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0182/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0182/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-FLAVIA DE FATIMA FREITAS
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0078/20**,**Proc. Adm. Nº 990/2020

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA EMPENHO Nº 2044 DE 26 DE AGOSTO DE 2020
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA EMPENHO Nº 2045 DE 26 DE AGOSTO DE 2020
VALOR:R$ 9.005,85 (nove mil e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
DO PRAZO:90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de agosto de 2020

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2020 às 08:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F478E298

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0183/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0183/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-A. M. SARAIVA - ME

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0078/20**,**Proc. Adm. Nº 990/2020

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA EMPENHO Nº 2046 DE 26 DE AGOSTO DE 2020
VALOR:R$ 5.995,80 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
DO PRAZO:90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de agosto de 2020

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A6651FA8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0184/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0184/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0078/20**,**Proc. Adm. Nº 990/2020

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA EMPENHO Nº 2047 DE 26 DE AGOSTO DE 2020
VALOR:R$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais)
DO PRAZO:90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de agosto de 2020

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2020 às 08:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D355B7EA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0185/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0185/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-COMERCIAL VÊNUS LTDA
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0078/20**,**Proc. Adm. Nº 990/2020

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA EMPENHO Nº 2048 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

VALOR:R$ 841,00 (oitocentos e quarenta e um reais)
DO PRAZO:90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de agosto de 2020

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2020 às 08:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:0602AE81

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0183/2017

EXTRATO DO SEXTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0183/2017

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-SAMUEL SANTOS CAVALCANTE EIRELI - ME.
DAS ALTERAÇÕES: Cláusulaquarta, quinta e sexta do Contrato nº.**0183/17.**
DO VALOR:R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DO PRAZO: 06 (seis) meses
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.08.02.10.301.0026.2041.0000.3.3.90.39.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSOS VINCULADOS-MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇAO BASICA PAB -- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA- NOTA DE EMPENHO Nº 833 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº**0183/17**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1046/2017
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:01 de setembro de 2020.

Chupinguaia - RO, 01 de setembro de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2020 às 08:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:39501D6C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0186/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0186/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA 42017670278
OBJETO:Aquisição de letra em caixa alta de inox alto relevo com altura de 30 cm, com bordas de 4 cm, com dois parafusos fixadores cada, eincluindo o serviço de instalação, e logo brasão em inox, 50 cm, altura do relevo em 4 cm, com 4 parafusos para fixação, mais adesivo, incluindo o serviço de instalação no Paço Municipal da Prefeitura de Chupinguaia RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0083/20**,**Proc. Adm. Nº 1029/2020

DA DOTAÇÃO:02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2220 DE 28 DE AGOSTO DE 2020
VALOR:R$ 6.409,90 (seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa centavos)
DO PRAZO:60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de agosto de 2020

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2020 às 08:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:54F95EAD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0186/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0186/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA 42017670278
OBJETO:Aquisição de letra em caixa alta de inox alto relevo com altura de 30 cm, com bordas de 4 cm, com dois parafusos fixadores cada, eincluindo o serviço de instalação, e logo brasão em inox, 50 cm, altura do relevo em 4 cm, com 4 parafusos para fixação, mais adesivo, incluindo o serviço de instalação no Paço Municipal da Prefeitura de Chupinguaia RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0083/20**,**Proc. Adm. Nº 1029/2020

DA DOTAÇÃO:02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2220 DE 28 DE AGOSTO DE 2020
VALOR:R$ 6.409,90 (seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa centavos)
DO PRAZO:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de agosto de 2020

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2020 às 08:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:AB9D51BB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0187/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0187/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP
OBJETO:Aquisição de material permanente (computadores e impressora), para atender as necessidades do setor de Supervisão e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMED.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0085/20**,**Proc. Adm. Nº 1024/2020

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº 2049 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

VALOR:R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:01 de setembro de 2020

Chupinguaia - RO, 01 de setembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2020 às 08:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:03926D00

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa**DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO RO, CNPJ: 15.883.796/0001-45, para pagamento de Seguro Obrigatório de Veículo DPVAT, Taxas de Vistoria e Licenciamento Anual dos Veículos da Frota da SEMOSP,**descritos no Termo de Referência ID-53401), Justificativa do Secretário ID-53424, Documentos de Arrecadação ID-53393, Parecer da Auditoria ID-53493), anexo aos autos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com empenho no valor de R$ 310,54(trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) , com respaldo legal, no Inciso I do Art. 25, da Leicitada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 40/2020.

Processo Administrativo nº. 1229/2020.

Gabinete da Prefeita em 02 de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/09/2020 às 10:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CABE4CE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 045/2020

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 475/2020 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 45/2020 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. **Início de recebimento da** proposta: 04/09/2020. Fim de recebimento da proposta: 17/09/2020 até as 8h. Analise da proposta pela Pregoeira: 17/09/2020 das 8h05min até 8h59min, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 17/09/2020. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:EEF17EF7

GABINETE DO PREFEITO
REAPROVEITAMENTO E DESFAZIMENTO DE BENS

DECRETO Nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, são regulados pelas disposições deste decreto.
Art. 2º Este decreto não modifica as normas específicas de alienação e outras formas de desfazimento de material:
I - do Departamento da Receita Municipal, referentes a bens legalmente apreendidos;
Art. 3º Para fins deste decreto considera-se:
I - **material** - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas municipais, independente de qualquer fator;
II - **transferência** - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;
III - **cessão** - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Municipal direta, e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de Poder Legislativo Municipal;
IV - **alienação** - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;
V - **outras formas de desfazimento** - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.
Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:
a) **ocioso** - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
b) **recuperável** - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
c) **antieconômico** - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
d) **irrecuperável** - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
Art. 4º O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem.
I- A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.
II- Quando envolver entidade, fundacional ou integrante dos Poder Legislativo, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.
Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo enviarão anualmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento ou, posto à disposição para cessão ou alienação.
§1oAs entidades indicadas no art. 22, quando optarem pela doação desses bens, poderão adotar os mesmos procedimentos previstos nocaput.
§2oA Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças indicará a instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Municipal se houver ou outras que tenha as mesmas condições sociais no âmbito da administração municipal.
§3oNão ocorrendo manifestação por parte da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de trinta dias, o órgão ou entidade que houver prestado a informação a que se refere ocaputpoderá proceder ao desfazimento dos materiais.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças desenvolverá sistema de controle de material disponível para reaproveitamento pelos órgãos e entidades referidos neste decreto, dentro de cada unidade gestora.
Parágrafo único. Após a implantação do sistema de que trata este artigo, as unidades integrantes da Administração Pública Municipal, antes de procederem a licitações para compra de material de uso comum, consultarão a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre a existência de material disponível para fins de reutilização.
Art. 7º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.
§ 1º. Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.
§ 2º. Vender um bem público é uma das formas que o Gestor tem de administrar o patrimônio municipal. Naturalmente que este ato de alienação da coisa pública tem que ser respaldada na conveniência e oportunidade. Consistindo seu ato na venda de um bem imóvel municipal, deve ele ser precedido de prévia autorização legislativa, cujo projeto de lei é de iniciativa do próprio Prefeito, e licitação, na modalidade de concorrência, consoante o disposto no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (grifo nosso).
§3º. Tratando-se de venda de bens móveis inservíveis para a administração, não **há necessidade de prévia autorização legislativa, mas é exigível licitação, na modalidade de leilão (art. 22, § 5º, da Lei nº 8.666/93**). Quando se tratar de venda de bens imóveis, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, depois de avaliados, poderão ser alienados através de licitação na modalidade de concorrência ou leilão, a critério do Prefeito. Neste caso, não há necessidade de autorização legislativa (refere à dispensa de lei), cumpre o art. 19 da Lei nº 8.666/93.
Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:
I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a R$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais);
II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
1º A Administração poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.
3º O material deverá ser distribuído em lotes de:
a) um objeto, quando se tratar de veículos, Motocicletas e maquinas todos inservíveis ou material divisível, cuja avaliação global seja superior à quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), ou se compuser de jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos inclusive sucatas.
3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Secretário da Administração, Planejamento e Finanças.

4º A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando revestir-se de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos no art. 15 deste decreto.

Art. 9º A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no Portal de Transparência do Município.

I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;

II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;

III - no convite uma única vez.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 10. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios, serão, no mínimo, de:

I - trinta dias para a concorrência;

II - quinze dias para o leilão; e

III - três dias úteis para o convite.

Art. 11. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 12. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 13. 0 resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres do Município, observada a legislação pertinente.

I - A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, devendo ser aplicado na aquisições de outros bens de capitais.

Art. 14. A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

Parágrafo único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.

Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelas unidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:

I - **ocioso** ou recuperável, para outra unidade da Administração Pública Municipal ou para outro órgão integrante do Poder Publico Municipal;

II - **antieconômico**, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal;

III - **irrecuperável**, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal;

II-**antieconômico**, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;;

III-**irrecuperável**, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiadas pelo disposto nos incisos II e III, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como objetivos sociais:(Incluído pelo Decreto nº 9.373, de 11.05.2018)

I-implantação de ensino gratuito;(Incluído pelo Decreto nº 13.340 de 2.020)

II-implantação gratuita do ensino especial ou de atividade de atendimento a pessoas portadoras de deficiências;(Incluído pelo Decreto nº 9.373, de 11.05.2018)

III-implantação de atividade cultural;(Incluído pelo Decreto nº 9.373, de 11.05.2018)

IV-implantação de atividade de assistência social;(Incluído pelo Decreto nº 9.373 de 11.05..2018)

V-implantação de atividade de saúde gratuita; (Incluído pelo Decreto nº 9.373, de 11.05.2018)

VI-implantação de atividade de segurança alimentar e nutricional gratuita; (Incluído pelo Decreto nº 9.373, de 11.05.2018)

VII-implantação de atividade de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; (Incluído pelo Decreto nº 9.373. de 11.05.2018)

VIII-promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pelo Decreto nº 9.373 de 11.05.2018)

IX-promoção do voluntariado; e(Incluído pelo Decreto nº 9.373, de 11.05.2018)

X-implantação de atividades do desenvolvimento social de combate à pobreza e experimentação, não lucrativa, de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. (Incluído pelo Decreto nº 9.373, de 11.05.2018)

Art.15.A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:(Redação dada pelo Decreto nº 9.373, de 2018).

I-**ocioso ou recuperável**, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para outro órgão Poder Legislativo;(Redação dada pelo Decreto nº 9.373, de 2018).

II-**antieconômico**, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;(Redação dada pelo Decreto nº 9.373, de 2018).

III-irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;(Redação dada pelo Decreto nº 9.373, de 2018).

Parágrafoúnico.Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Municipal de for criado.(Redação dada pelo Decreto nº 9.373, de 2018).

Art. 16. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Municipal.

2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência, e convidados órgão fiscalizadores para fazer presente, com ampla divulgação, de forma a ter sua eficácia assegurada.

3º Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica caso houver.

Art. 17. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 18. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o

processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do quadro civil, pelo menos 02 (dois) efetivos ou entidade interessados.
Art. 20. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.
Art. 21. A Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Finanças, no exercício da competência, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.
Art. 22. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos Fundos de: Assistência Social, Educação e Saúde.
Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 18 DE AGOSTO DE 2020.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:C0ABFF2B

GABINETE DO PREFEITO
IN SPO 01/2020 ACOMPANHAMENTO RESULTADO DOS PROGRAMAS PPA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 01/2020.

"Dispõe sobre Orientação para acompanhar os Resultados Previsto nos Programas do PPA, em Cumprimento das Metas Fiscais, Prioridades e Metas Definidas na LDO do Município de Colorado do Oeste."

Unidades Responsáveis:
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
UNIDADE Central de Controle Interno.

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem a finalidade de acompanhar os resultados previsto nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Colorado do Oeste –Ro.

CAPITULO II
DA ABRANGENCIA

Art. 2º.- Abrange a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e todas as Secretarias e Fundos envolvidos na Estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Colorado d Oeste – Ro.

CAPITULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º.- Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamento que possam ser compartilhados.
Plano Plurianual – PPA: define orientações estratégicas, desafios, objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental ao longo de um período de quatro anos, funcionando, pois como uma espécie de carta de intenções do governo. Tem vigência no segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.
Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: temo como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.
Lei Orçamentária Anual – LOA: é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e ate o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPITULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º.- O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento legal, na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 134 a 138, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste-Ro.

CAPITULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º.- É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
I. Definir um cronograma de reuniões em cada uma das secretarias ou em conjunto para esclarecimentos quanto à metodologia de monitoramento do planejamento;
II. Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;
III. Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Secretaria de Planejamento;
IV. Disponibilizar para as Secretarias calendários contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;
V. Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado se necessário no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º.- É de responsabilidade das Secretarias e Fundos Municipais envolvidas no Plano Plurianual:
I. Atender as solicitações da Secretaria de Planejamento, para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento relatórios das metas do PPA;
III. Informar a Secretaria Municipal de Planejamento sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.
Art. 7º.- É de responsabilidade da unidade Central de Controle Interno:
I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento Orçamentário – SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º.- As Secretarias acompanham a execução dos programas (PPA), metas e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, ao longo do exercício. O Processo de monitoramento do cumprimento das metas previstas durante a execução das ações do programa de mensuração dos resultados alcançados é de suma importância, pois é através da avalição do PPA que o Prefeito presta contas do que foi realizado no seu governo.

Art. 9º.- Cada secretaria elege um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 10º.- Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimentos de planilhas ou fichários individuais de acompanhamento e disponibilizado, quadrimestralmente, a Secretaria de Planejamento, no seguintes prazos:
I. **Primeiro quadrimestre**: até o último dia útil do mês de Maio de cada ano;
II. **Segundo quadrimestre**: até o último dia útil do mês de setembro de cada ano;
III. **Terceiro quadrimestre**: até o último dia útil de janeiro de cada ano;

Art. 11º.- A Secretaria Municipal de Planejamento avalia os relatórios das Secretarias, de acordo com o check-list ou outro mecanismo de controle, utilizado para acompanhamento de resultados.
§ 1º. Caso o relatório não esteja em conformidade com o check-list ou outro mecanismo de controle, utilizado para acompanhamento de resultado, a Secretaria Municipal de Planejamento emitira parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.
§ 2º.Estando o relatório de acompanhamento de resultados em conformidade, a Secretaria Municipal de Planejamento tomará os seguintes procedimentos:
I. Consolidará os relatórios por programas;
II. Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio do controle de execução orçamentária;
III. Elaborará o relatório de gestão;
IV. Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar todas a sistemática, para Unidade Central de controle Interno para juntada as Prestação de Contas até 28 de Fevereiro de cada ano;
V. Dará publicidade.

CAPITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12º.- Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

Art. 13º.- Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Normas Gerais do Controle Interno, bem como, manter o processo de melhoria contínua.
Art. 14º.- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste-RO, 18 de agosto de 2020.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

TERTULIANO PEREIRA NETO
Controlador Interno

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:4ED24966

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº. 176/2020/GP

Regulamenta a Lei Municipal nº 2025 de 30/10/2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturar a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos da Lei nº 2.025 de 30 Outubro de 2017;
DECRETA:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeita-se ao disposto nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 46 e 51 da Constituição Estadual, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 2025, de 30 de Outubro de 2017, c/c a Decisão Normativa nº 002/2016-TCE-RO, que estabelece diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do Controle Interno e às regras constantes deste Decreto.
Parágrafo Único. Este Decreto Regulamenta aLei Municipal nº 2025 de 30 Outubro de 2017, para dispor sobre as diretrizes gerais do Sistema de Controle Interno, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS APLICAVEIS
Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), propostos no artigo 16 da Lei Municipal c/c artigo 11 deste Decreto, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno da unidade controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.
I - Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;
II - Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;
IV – Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;
V - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 3º São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I - Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

II - Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

III - Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

IV - Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

V - Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º A instituição do sistema de controle interno de cada ente dar-se-á por meio de lei estadual ou municipal de iniciativa do chefe do respectivo poder, órgão ou ente da Administração, a qual deverá contemplar as atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV, da Constituição Federal, e ainda, entre outros aspectos, prever que o ente controlado submete se à fiscalização da respectiva Unidade Central de Controle Interno.

Art. 5° O funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder ou órgão, abrangendo todas as suas unidades, deve se sujeitar ao disposto na legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública e no conjunto de regulamentos que comporão Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle do respectivo ente controlado.

§ 1° As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º Na elaboração e manutenção do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle de cada ente controlado, deve ser considerada a legislação vigente, as normas regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao caso, e as rotinas especificadas e outros documentos internos do ente controlado, incluindo-se as diretrizes gerais estabelecidas neste Decreto.

§ 3º O Manual de Procedimentos de Controle deve ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.

Art. 6º Para a operacionalização do Sistema de Controle Interno nos entes controlados recomenda-se que as atividades desenvolvidas ao longo da estrutura organizacional sejam identificadas na forma de sistemas administrativos.

Art. 7º São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

I - O Órgão Central do SCI: a Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

II - As unidades executoras do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional do ente controlado;

III - Os representantes setoriais do SCI: titular da unidade executora ou servidor por ele indicado;

IV - Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

V - As unidades executoras de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Parágrafo Único. Para fins de cadastramento, os órgãos centrais de sistemas administrativos devem expedir ato designatório formal indicando o respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto, dando ciência oficialmente ao Órgão Central de Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas às disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito das respectivas normas vigentes, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do ente controlado, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas;

II - exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas ao ente controlado, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos.

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do ente controlado, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente controlado;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - No Poder Executivo, acompanhar e fiscalizar a efetividade da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as etapas, bem como fiscalizar a renúncia de receitas, acompanhar e avaliar quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, em todos os casos mediante levantamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dos sistemas de arrecadação, sem prejuízo da instrução de tomadas e prestações de contas apresentadas pelo ente controlado, quando couber, na forma estabelecida em ato normativo;

VII - elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de "código de ética" para o exercício da atividade de auditoria interna;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;

IX - orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;

X - quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que tange ao ente controlado;

XII - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado

fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;
XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XVI - emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XVII - desenvolver as ações, de competência dos responsáveis pela UCCI, inerentes ao Sistema de Controle Interno do ente controlado, previstas nas respectivas leis de criação de SCI.
Parágrafo Único. Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidor (es) efetivo(s), com níveis de formação superior(es) em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada, Contabilidade, Direito, Economia e Administração, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria.
Art. 9º Compete ainda à Unidade Central de Controle Interno:
I - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;
II - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;
III - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;
IV - fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;
V - fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
VI - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;
VII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 10. Às unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:
I - exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;
IV - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
V - comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;
VI - propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;
VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VII

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Os sistemas administrativos do ente controlado, referidos e conceituados no art. 2º, IV, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema estão assim definidos.

Sistema Administrativo	**Órgão Central**
SCI- Sistema de Controle Interno	UCCI- Unidade Central de Controle Interno
SCL – Sistema de Compras e Licitações	Coord. De Exec. Orç. E Financeira
SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas.
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Jurídica.
SFI – Sistema Financeiro	Deptº. de Controle, Pagtº. E Exec. Desp. Pública.
SCV – Sistema de Convênios e Contratos	Coord. Geral de Festão Contratos e Convênios.
SCO – Sistema de Contabilidade	Coord. De Contabilidade e Finanças.
SGP – Sistema de Adm. E Gestão de Pessoas	Coord. Geral de Gestão de Pessoas..
SPA – Sistema de Controle Almoxarifado e Patrimonial.	Coord. Patrimônio e Almoxarifado.
STB – Sistema Tributário	Sec. Adj. Planejamento E Des. Urbano.
STE – Sistema de Transporte Escolar	Secretaria Municipal de Educação
SSP – Sistema de Saúde Publica	Secretaria Municipal de Saúde
SAS – Sistema de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único. Outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Unidade Central de Controle Interno para criação e normatização pelos respectivos órgãos centrais.
Art. 12. Os regulamentos instituídos pelo órgão central de cada sistema administrativo devem ser de observância cogente em âmbito geral do ente controlado, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.
Parágrafo Único. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados aqueles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 13. O representante setorial a que se refere o inciso III do art. 7º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do SCI e a Unidade Central do Controle Interno, tendo como principais atribuições:
I - prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;
III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
IV - encaminhar à UCCI documentos físicos ou eletrônicos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
V - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;
VII - reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.
CAPÍTULO IX
DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Art. 14. As auditorias a serem realizadas, além de orientar-se por critérios de materialidade, risco e relevância, deverão balizar-se no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, que deverá especificar os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, e submetido à aprovação da autoridade ou órgão máximo decisório do ente controlado; (documento este que deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).
§ 1º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a que se refere o inciso V, do art. 8º, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo do ente controlado e às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.
§ 2º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.
§ 3º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI referido no inciso V, do artigo 8º, deve ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI.
§ 4º Os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme art. 12 deste Decreto.
Art. 15. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.
§1º No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.
§ 2º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.
Art. 16. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna – após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório a que se refere o § 2º do artigo 15 -, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade Central do Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.
Parágrafo Único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.
CAPÍTULO X
DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES.
SEÇÃO I
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS
Art. 17. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade Central de Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:
I - independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado;
II - acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.
SEÇÃO II
DOS DEVERES
Art. 18. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.
Art. 19. O servidor que exercer funções na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI e/ou ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam as constatações, e/ou à autoridade máxima do ente controlado, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020, revogando as disposições em contrario.

Colorado do Oeste RO, 18 de agosto de 2020.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:6760C4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A HBJ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. CONTRATO Nº 52/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2020 TP 07/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A HBJ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 52/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2020 TP 07/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391.512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HBJ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.084.435/0001-67, com sede Rua 8225, nº 2100, Apto. 01 – 1º andar, Bairro Alto Parecis, cidade de Vilhena – RO, neste ato representado por **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, empresário, portador do RG n° 717099 - SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° 888.663.432-34, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo administrativo nº 1022/2020 TP 07/2020,** doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas Alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E PRAZO CONTRATUAL

I. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Nos Termos Do Art. 48, Inciso II da Lei Complementar N.º 123/2006 Com Redação Dada Pela LC Nº 147/2014 bem como **Nota (s) de Empenho nº 1047/2020 E 1048/2020.**

II.O prazo de duração contratual esta adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 57 e seguintes da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

I. Contratação de empresa especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para reforma e ampliação do centro cirúrgico do hospital municipal, em atendimento às necessidades da Semusa, com área de reforma: 411,83m² / ampliação: 30,93m² / total: 442,76m², conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, composição de custo, estudos preliminares, memorial descritivo, projetos e demais anexos.

II. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, à importância de **R$ 522.925,07 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos)** irreajustável que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

I. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

II. Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART'sou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

III. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

IV. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;

V. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;

VI. A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;

VII.Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

VIII. Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo CONTRATANTE, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste designará uma comissão para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

II. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

I. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato;

II. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

I. Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá: Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

II. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

III. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

IV. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

V. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato;

VI. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

VII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VIII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

IX. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

X. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;

XI. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

XII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

XIII. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.

XIV. Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

XV. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA SETIMA - MATERIAIS

I. Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA**; deverão ainda ser de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas específicas da ABNT ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

I. Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia à **FISCALIZAÇÃO** e desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA

I. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

II. Cabe à CONTRADADA as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra;

III. A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS;a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e;
- Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

TÉCNICA

I. A CONTRATADA deverá apresentar antes do inicio dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela CONTRANTE; uma guia das respectivas ART´s/ RRT´s deverá ser mantida no local dos serviços;

II. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Civil Brasileiro.

GARANTIA

III. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Executar os serviços dentro das Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Projetos e Demais Anexos constantes nos autos;

II. Cumprir o prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato;

III. Observar todos os cuidados a fim de evitar danos a terceiros, por ocasião na montagem dos equipamentos, isolar o local dos serviços para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos trabalhos e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes;

IV.Manter, durante todo período de execução dos serviços, as condições de habilitação exigida para a contratação;

V.Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho inclusive exigindo da subcontratada;

VI. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços;

VII. Responsabilizar-se por danos causados pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

VIII. O contratado se obriga a dar total acesso aos documentos e registros contábeis inerentes a empresa, com referência ao objeto contratado, nos termos do Artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

I O CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

II.Rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

III. Autorizar, mediante a expedição de ordem de serviço, o início dos serviços pela contratada;

IV. Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitida em conformidade com as medições e atestação de fiscalização e obedecidas em contrato;

V. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos;

VI. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas;

VII. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

a) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;

b) As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;

c) Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e;

d) Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

VIII. O CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS PRELIMINARES

I. Placa de obra em chapa de aço galvanizado.

a) Aquisição de placa pronta e assentamento com medidas descritas em planilha orçamentária; a CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa conforme o padrão do ministério, com dados fornecidos pela CONTRATANTE. A placa deverá ainda ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á contratada as seguintes sanções:

II Advertência; Multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
VI. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada;
VII. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
VIII. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO
I. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de recebimento, objeto do contrato será recebido:
II. Provisoriamente, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
III. Definitivamente, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará a atestação da nota fiscal ou fatura emitida.
IV. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada serão obrigados a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecidos pela Administração, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V. Notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
I. Prazo de Execução: **180 (Cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, de acordo com as Especificações Técnicas constante nos autos, devendo a Contratada submeter a aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de Cronograma Físico Financeiro para a execução da obra.
II. Local de Execução: RUA CASTANHEIRA C/ AV. JURUÁ, BAIRRO CENTRO – COLORADO DO OESTE –RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços Públicos de Engenharia, desta administração municipal;
II. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato do recebimento, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES
I. São responsáveis pela execução deste contrato os já elencados no cabeçalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
I. Os casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
I. As partes elegem o Foro da Comarca de Colorado do Oeste – RO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II. E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Colorado do Oeste, RO, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVIERA	HBJ Monteiro EMP. LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***ANDERSON M. GOMES DA SILVA***

TATIANE VIEIRA DOURADO
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 8393

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:82D59E43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4465, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei nº 2.296 de 20/08/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro, no valor de R$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, provenientes de contrapartida, do Convênio nº. 168/18/PJ/DER-RO e Termo Aditivo, para Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4038 – Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade;
V. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1004/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit Financeiro,* provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2019, no valor de R$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 21 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:14CEC8FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4466, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei nº 2.295 de 20/08/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação proveniente de transferências de recursos Estaduais e Federais no valor de R$ 559.354,84 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 – Gestão de Políticas de Assistência Social Familiar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 980/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 981/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 982/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
II. Segundo acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 983/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 3.000,00 (três mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 984/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 985/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 1.000,00 (mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 986/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 600,00 (seiscentos reais).
III. Terceiro acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 987/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 988/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 6.000,00 (seis mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 989/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 800,00 (oitocentos reais).
IV. Quarto acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 244 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 991/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 992/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).
V. Quinto acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 993/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 994/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VI. Sexto acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 995/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 996/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 8.510,00 (oito mil quinhentos e dez reais).
VII. Sétimo acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;

d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 997/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 998/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$6.000,00 (seis mil reais).
VIII. Oitavo acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.22 – Recurso Destinado a Enfrentamento de Calamidade Publica;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 999/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1000/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 6.000,00 (seis mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1001/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1002/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 81.944,84 (oitenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1003/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, no valor de R$ 559.354,84 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, provenientes de transferência de recurso Federal e Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 21 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARLENE TONIELLO TESCH
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:84DF56D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4467, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei nº 2.294 de 20/08/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3095 – Despesas com Custeio de Pessoal;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 130/3.3.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo - R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c. PROGRAMA: 20 122 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 20 122 2001 3009 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMAGRIC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 97/4.4.90.51 – Obras e Instalações- R$ - 30.000,00 (trinta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 98/4.4.90.51 – Obras e Instalações- R$ - 30.000,00 (trinta mil reais).

II. Segunda Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c. PROGRAMA: 20 606 – Desenvolvimento Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 3011 – Despesas com Convenio e Parcerias com Associações e Entidades;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 99/3.3.90.41 – Contribuições- R$ - 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 21 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSE AGOSTINHO DE MATOS
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F9CC72E2

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3604/2020
ATA DE ADESÃO NA CONDIÇÃO DE CARONA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COORDENAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - COOPLAN

Em cumprimento a Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, da Presidência da República, a COORDENAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – COOPLAN, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, SOLICITANDO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019, DA PREFEITURA MONTES CLAROS/MG, sendo Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensável para execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas por unidades e medidas.

Às nove horas e cinquenta minutos do dia dois de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 4.462/GP/2020, com a finalidade de REGISTRAR a solicitação de Adesão na Condição de Carona na Ata de Registro de Preço nº 013/2019, DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº019/2019, PREFEITURA MONTES CLAROS/MG, conforme consta autorização da adesão no PARECER Nº 478/PGM/2020.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 00706/2020, de 24/08/2020. No valor de **R$ 426.634,97 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa PAS-PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI CNPJ: 08.593.703/0001-82,** o preço está compatível com o praticado no mercado, com fundamento legal no art. 15 parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e 7.892/2013, da Presidência da República.

Nos Termos do Parecer Jurídico de nº 478/PGM/2020. Eu, , Elaine Batista dos Santos, Secretária designada, redigi e subscrevo.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:A367C4A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.477, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 3.453, de 04 de abril de 2017, que "Regulamenta os artigos 22 ao 29 da Lei Municipal 1.946/2016 e dá outras providências".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º, do Decreto nº 3.453, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Ficam constituídas as seguintes comissões de avaliação de servidores em estágio probatório, a qual terá seu exercício pelo período compreendido entre 04 de abril de 2020 a 04 de abril de 2021:
§ 1º. .....;"
REDAÇÃO ANTERIOR:
"Art. 1º. Ficam constituídas as seguintes comissões de avaliação de servidores em estágio probatório, a qual terá seu exercício limitado ao período de um ano após a publicação do presente decreto:".

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV e os incisos I, II e II, todos do § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 3.453, de 04 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
"§ 6º. .....
I - Elaine Gonçalves de Souza - Titular;
II – Lídio Pereira da Silva – 1º Suplente;
III – Braulio Bulerjahn – 2º Suplente.
§ 7º. ....."
REDAÇÃO ANTERIOR:
"§ 6º. Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia – SEMAME:
~~I - Jeinne Karine Souza Dias – Titular~~; (Alterado pelo Dec. 4.218/2019)
I. Lidio Pereira da Silva - Titular; (NR dada pelo Dec. 4.218/2019)
II – Braulio Bulerjahn – Titular;
III. Elaine Gonçalves de Souza – 1ª Suplente; (inserido pelo Dec. 4.218/2019)
IV. Simone Aparecida de Lima Mariano – 2ª Suplente. (inserido pelo Dec. 4.218/2019)".

Art. 2º. As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 3453/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 05 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C994B948

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.836/CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.836/CMGM/20 De 14 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei n° 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – Nomeia a Comissão de Levantamento Patrimonial para fazer o levantamento do patrimônio da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, identificando sua localização, tombamento e estado de conservação.
Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes servidores:
Lindiberto Caldeira dos Santos – Presidente;
Greice Quele Correia Peixe – Relatora;
Márcia Mercado de Castro – Membro.
Art. 2º. – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, prorrogável por igual período se necessário.
Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 14 de agosto de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:87112A4C

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 39
CARMEM LOPES DIAS

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 39 – IPREGUAM/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a), em favor da Senhora CARMEM LOPES DIAS".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora Carmem Lopes Dias, matrícula nº 558-1, portadora do CPF n° 349.366.022-72, RG n° 404.479 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe Única, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 13 de fevereiro de 1.995, através do Decreto nº 1.841/95, datado de 03 de março de 1.995, publicado no dia 02 de março de 1.995, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 388/2020/IPREGUAM.
Art.2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de setembro de 2.020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

Homologo:

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:2654BC96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 02/CMIO/2015

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 002/CMIO/2015

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.**

CONTRATADA: **T. R. DE OLIVEIRA DOS SANTOS ME.**

PROCESSO: **028-01/2015-IV**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA AUTOMATIZADOS.**

VALOR**: 4.177,70 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS, SETENTA CENTAVOS)**

FORMA PAGTO: **01 (UMA) PARCELA IGUAL DE R$ 4.177,70 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS, SETENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: **01 (UM) MÊS, COMPREENDIDA DE 01/09/2020 a 02/10/2020.**

EL. DESPESA: **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:2D38D542

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.064 de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública, nos termos do que preconiza o artigo 37, inciso IX da CF, regulamentado pela a Lei Complementar nº. 145 de 06 de abril de 2020, visando suprir as necessidades de pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, na Zona Urbana e Rural, em face da classificação pela Organização Mundial de Saúde, da ocorrência de uma pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus, (COVID-19), considerando ainda os termos do Decreto Estadual de nº 24.887 de 20 de Março de 2020, alterado pelo Decreto nº 25.049 de 14 de maio de 2020, bem como o Municipal nº 2.064 de 19 de março de 2020, que declararam o Estado de Emergência, situação essa que recomenda a adoção de medidas urgentes no sentido de evitar o colapso no atendimento da população nas respectivas Unidades de saúde do município, para substituição de servidores em decorrência de afastamento os quais se enquadram no grupo de risco, em certame regido pelas normas do presente Edital e seus anexos.

OBS: OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE DO DIA 02/09/2020/2020 À 08/09/2020, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME O EDITAL Nº 002/2020.

Nº INSCRIÇÃO	ENFERMEIRO	NOTAS	CLASSIFICAÇÃO
49	FRANCINEIDE VIRGOLINO DE AZEVEDO	0	14º
26	SOLANGE ALVES DA SILVA COSTA	0	15º

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:566A9F28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 0136/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICON° 0136/PMJ/2020

PROCESSONº 1-6801/PMJ/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado aoParecer 1181 de 28/08/2020 (ID 222895)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrônicoº 0136/PMJ/2020, e AUTORIZA acontratação,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA	32.021.223/0001-21	R$ 296.700,00
Valor Total: R$ 296.700,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais)		

Jaru/RO, 01 de setembro de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:F5F058BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 143/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **1-6690/PMJ/2020**.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÊNSIL.

Valor estimado de **R$** ***216.000,00(Duzentos e Dezesseis Mil Reais).***

Data para cadastro de propostas: 04/09/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 17/09/2020. Início da Sessão Pública: **17 de setembro de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 02 de setembro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:87D1A77B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 0130/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICON° 0130/PMJ/2020

PROCESSONº 1-6746/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 216924)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrônicoº 0130/PMJ/2020, e AUTORIZA o registro de preço,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA	35.774.957/0001-70	R$ 330.000,00
Valor Total: R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)		

Jaru/RO, 02 de setembro de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:62F22C67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 0135/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICON° 0135/PMJ/2020

PROCESSONº 1-4486/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 227418),torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrônicoº 0135/PMJ/2020, e AUTORIZA aaquisição,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
COLOMBOMETAL EIRELI	04.641.102/0001-47	R$ 67.185,00
Valor Total: R$ 67.185,00 (Sessenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais)		

Jaru/RO, 02 de setembro de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:FE01A664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 142/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, secretaria mun. de desenvolvimento social – SEMDES, Secretaria Mun. de Saúde – SEMUSA, Secretaria Mun. de Infr. Agric. e Meio Ambiente – SEMINFRAM, Secretaria Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

Processo nº **1-3905/PMJ/2020**.

Objeto: ***Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.***

Valor estimado de ***R$1.677.088,11 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Oitenta e Oito Reais e Onze Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 03/09/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 17/09/2020. Início da Sessão Pública: **17 de setembro de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 02 de setembro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:987935D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12748/GP/2020 01 DE SETEMBRO DE 2020

Reclassifica asfontes de recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020, que estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0paraenfrentamento da Covid-19.

Considerando a Determinação da Secretaria do Tesouro Nacional na utilização das Fontes 1.560 e 1.214.2100,Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojoda ação 21C0.

Considerando que o Crédito Orçamentário aberto Decreto nº 12.535, na Lei nº 2701 de 06 de julho de 2020, e os saldos ainda não utilizados e necessitam ser alterados para atender a Portaria STN nº 394 de 17 de julho de 2020;

Considerando os valores disponíveis do crédito aberto Decreto nº 12.535, e a necessidade de reclassificação das fontes de recursos;

DECRETA

Art. 1° -Ficam reclassificados, na forma do artigo 2º os valores disponíveis do crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 163.288,66 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos as seguintes dotações:

Reclassificação (+) R$ 163.288,66

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (COVID 19)
Ficha: 745
3.3.90.30 Material de Consumo R$ - 88.300,20
F.R.: 02.22F.R STN (MSC)**1.990.0000**

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2073Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (COVID 19)
Ficha: 749
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ - 74.988,46
F.R.: 02.22F.R STN (MSC)**1.990.0000**

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (COVID 19)
Ficha: 836
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 88.300,20
F.R.: 02.22F.R STN (MSC)**1.560.0000**

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2073Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (COVID 19)
Ficha: 835
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 74.988,46
F.R.: 02.22F.R STN (MSC)**1.560.0000**

Art. 2º-Ficam os saldos do crédito aberto no Artigo primeiro, Fonte de Recursos MSC**1.990.0000**, reclassificado para a Fonte de Recursos MSC**1.560.0000**, em atendimento a Portaria STN nº 394 de 17 de julho de 2020.

Art. 3° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 01 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7BAC0804

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/GP/2020 02 DE SETEMBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS ALCANÇADOS DOS PROFISSIONAIS EM DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS A APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9790, de 23 de Março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

CONSIDERANDO o artigo 11 a Lei Federal nº 9.790 de 23 de Março de 1990.

R E S O L V E

Art. 1° - CONSTITUIR Comissão de avaliação de resultados alcançados pelos profissionais no desenvolvimento de ações e serviços de saúde destinados a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jaru - APAE.

· Eliane Beckauser Leite - Diretora da APAE e Coordenadora de Projetos Sociais.

· Silvia Rosa Chiovetti Rodrigues - Assessora de Comunicação da APAE.

· Silezia Kelly Coimbra da Silva -Secretária Executiva da SEMUSA.

· Geneilde Oliveira de Souza Silva -Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria.

· Danieli Augusta Cordeiro - Coordenador de Processamento e Faturamento.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 02 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:9B6C1242

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE DESISTÊNCIA DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE JARU

TERMO DE DESISTÊNCIA
DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE JARU

A Prefeitura do Município de Jaru, Estado do Rondônia, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 14 do Anexo I da Portaria Interministerial nº. 484, de 28 de setembro de 2009 dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida, com renúncia por motivos pessoais às unidades habitacionais localizadas no **Residencial Primavera**, dos seguintes beneficiários:

QT.	NOME	CPF
01	CLAUDIANE APARECIDA ROSA QUEIROZ	023.876.422-28
02	GILBERTO DA COSTA	009.724.322-13
03	MICHEL ANTONI MIQUELINI	020.379.742-64

Jaru/RO, 02 de setembro de 2020

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jailson da Silva Barbosa
Código Identificador:37E823BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Setor de Apuração de Infração Contratual e Licitatória, **CITA** pelo presente edital, a empresa I. F. DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.295.341/0001-98, com endereço na Rua Rio Jaru, nº 1037, sala 02, bairro Dom Bosco, na cidade de Ji-Paraná/RO, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia no processo nº 1-5379/2020, permanecendo os autos à sua disposição para eventual obtenção de vista.

Jaru/RO, 02 de setembro de 2020.

MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA
Setor de Apuração de Infrações Contratuais e Licitatórias
SAICOL

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:B35B4486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 011/GP/2018

PROCESSO Nº 1-1031/SEMDES/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. HOREBE COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME
OBJETO: 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao Contrato nº 011/GP/2018, que trata da Prestação de Serviços de instalação, locação e manutenção de Sistema de Vigilância Eletrônica. 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas de 01 (um) mês para a conclusão da prestação de serviços no corrente ano.
DO VALOR: 2.1. O valor a ser apostilado para a cobertura dos serviços no período de 01 (um) mês é de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 676 Ficha 121;** 02. Poder Executivo; 03. Fundo Municipal de Assistência Social; 01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES; 08.244.0006.2029.0000. Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 1.100,00 (mil e cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:AA478DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 023/GP/2017

PROCESSO Nº 840/SEMDES/2017
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E O INSTITUTO DE APOIO A MULHER RURAL DE JARU RONDÔNIA – IAMUR
OBJETO: 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao Contrato nº 023/GP/2017 que trata da Prestação de Serviços Fúnebres de Translado e Aquisição de Urnas Mortuárias, para auxílio às famílias carentes. 1.2. O apostilamento se dá em razão da readequação orçamentária, tendo em vista que as despesas serão acobertadas através de recurso proveniente de transferência estadual.
DO VALOR: 2.1. O valor total a ser apostilado na modalidade estimativa é de R$ 18.075,00 (dezoito mil, setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 677 Ficha 725;** 02. Poder Executivo; 03. Fundo Municipal de Assistência Social; 00. Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2036.0002. Benefícios Assistência Social; 3.3.90.32.00. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Valor: R$ 18.075,00 (dezoito mil, setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:51F2B48B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 031/GP/2018

PROCESSO Nº 1-3256/SEMDES/2017
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CLUBE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E BEM ESTAR DE RONDÔNIA LTDA
OBJETO: 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao Contrato nº 031/GP/2018 que trata da LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, localizado na Rodovia BR 364, KM 422, Município de Jaru, Estado de Rondônia, para fins de instalação do ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV, tendo em vista a mudança de ficha orçamentária e a despesa referente a 04 (quatro) meses de aluguel do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no exercício de 2020.
DO VALOR: 2.1. O valor a ser apostilado para cobrir as despesas de 04 (quatro) meses de aluguel do prédio SCFV é de R$ 15.334,56 (quinze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 673 Ficha 614;** 02. Poder Executivo; 03. Fundo Municipal de Assistência Social; 00. Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2038.0000. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 15.334,56 (quinze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:A0ECF06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 26/SEMECEL/2020

02 de setembro de 2020

Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

R E S O L V E

Art. 1º - Homologar o Regimento InternodaEscola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo,localizada àRua Jean Carlos Muniz, 4029 , Bairro Jardim dos Estados,Município de Jaru-RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de setembro de 2020

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:34D5D7D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.064/PMMA/2020.

DECRETO Nº 5.064/PMMA/2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 4997/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.348 de 31 de agosto de 2020, que a*ltera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020*;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 18, de 01 de setembro de 2020, com o enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº Nº4997/PMMA/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 4.997/PMMA/2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4°. Permanecem suspensas até o dia 03 de novembro de 2020 as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de Ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior, ou por decisão do Chefe do Executivo Municipal.

(. . .)

Art. 5º. Permanece suspenso o atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, exceto os serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, tais como os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos, da forma seguinte:

I – Não haverá qualquer expediente no Prédio da Prefeitura Municipal até 08 de setembro de 2020, devendo os servidores efetuar a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade;

II – Haverá apenas expediente interno, até 15 de setembro de 2020;

III – O Setor de Arrecadação deverá disponibilizar telefones de atendimento através de informes (nas portas de entrada da prefeitura, *sites*, grupos) e, em caso de atendimento presencial que poderá ocorrer, poderá ser feito através de agendamento, envidando todos os demais esforços necessários para que os contribuintes não fiquem sem atendimento;

IV – O Procon deverá disponibilizar telefones de atendimento e trabalhar da mesma forma que o setor de Arrecadação, quanto ao atendimento aos consumidores/demandantes;

V – O Conselho Tulelar deverá trabalhar adotando o mesmo sistema de trabalho do setor de Arrecadação e Procon.

VI – A Secretaria de Agricultura deverá permanecer com atendimentos aos agricultores, tomando as medidas preventivas de não aglomerações na Secretaria, agricultores usando máscaras e seguir demais recomendações da Secretaria de Saúde.

VII – A Secretaria de Obras continuará com os trabalhos normalmente, bem como as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital.

(. . .)

Art. 2º. Aplica-se, nos casos omissos, o Decreto nº 25.348 de 31 de agosto de 2020 e *o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020*;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 02 de setembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F246E67F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1034/2020

De 01 de setembro de 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adiciona Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, na Programação **10.301.0020.2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO,** no Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, Programação **10.301.0021.2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – FUNDO A FUNDO**, no Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, na Unidade Orçamentária 02.09.00 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na Programação **08.244.0027.2.050 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FUNDO A FUNDO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-07-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 01 de setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1034/2020

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2020, nos moldes a seguir especificados:

§1 º - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde,

na Programação **10.301.0020.2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO,** no Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 204.268,37 (duzentos e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, no valor de R$ 26.341,85 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), Programação **10.301.0021.2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – FUNDO A FUNDO**, no Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 77.650,00 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais), Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária 02.09.00 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na Programação **08.244.0027.2.050 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FUNDO A FUNDO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§2 º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de receita de transferência mensal fundo a fundo do Fundo nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde, no bloco de custeio da Atenção Básica que tem se comportado de forma superavitária, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista	Receita Arrecadada até 08/2020	Previsão de Arrecadação até 12/2020	Excesso Esperado
1.099.554,36	839.027,46	571.287,12	**310.760,22**

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, para ações do COVID no SUAS para aquisição de EPI.

Mirante da Serra – RO, 01 de setembro de 2020.

ADNALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:84D69431

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1035/2020

De 01 de Setembro de 2020

"Dispõe sobre Criação de Elemento de Despesa para atender o Projeto/Ação Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços PAB, e dá Outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, na Programação **10.301.0017.2.094** – **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB**, o Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-11-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 01 de Setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1035/2020

ANEXO I

Art. 1º - Ficam abertos crédito Especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1 º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, com a criação do Elemento Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, na programação **10.301.0017.2.094** – **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB,** na ordem de R$ 40.000,11 (quarenta mil reais e onze centavos);

§2 º - A cobertura dos recursos mencionados no §1 º será através de anulação orçamentária da unidade: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, na programação **10.301.0017.2.094** – **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB,** no Elemento Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil no valor de R$ 32.000,11 (trinta e dois mil reais e onze centavos) e Elemento de Despesa 3.1.90.13 – Obrigações Patronais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Mirante da Serra – RO, 01 de Setembro de 2020.

ADNALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:21FBB429

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2749/2020

02 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente – Alteração na LOA – Lei Orçamento Anual para o Exercício de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1034 de 01 de setembro de 2020, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, no valor de ***R$ 310.760,22 (trezentos e dez mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNINCIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0020.2.040	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUITÁRIOS DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO*	
3.1.90.11 - 227	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	204.268,37
3.1.91.13 - 228	Contribuições Patronais	26.341,85
10.301.0021.2.042	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – FUNDO A FUNDO*	
3.1.90.11 - 233	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.650,00
3.1.91.13 - 234	Contribuições Patronais	2.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**310.760,22**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos financeiro por excesso de arrecadação no orçamento vigente;

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9491850F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2750/2020

02 de Setembro de 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1034/2020 de 01 de setembro de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1034 de 01 de setembro de 2020, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, no valor de ***R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0027.2.050	*INCREMENTO TEMPORÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19*	
3.3.90.30 - 305	Material de Consumo	10.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**10.500,00**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do repasse fundo a fundo, de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Estadual para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), Recurso proveniente de Ações do COVID no SUAS para EPI Portaria 369, destinados para aquisições de EPI

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2020.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2FC85FD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2751/2020

02 de setembro de 2020

"Dispõe Sobre a Criação de Elemento de Despesa para atender o Projeto/Ação Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços PAB, na ordem de R$ 40.000,11 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei nº 1035** de 01 de setembro de 2020, nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a criar Elemento de Despesa no programa **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços PAB**, para custear despesas não previstas na LOA, visando adequação por transferência orçamentária no valor de ***R$ 40.000,11 (quarenta mil reais e onze centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0017.2.094	*INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB*	
3.3.90.36 - xxx	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	40.000,11
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**40.000,11**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no orçamento vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 40.000,11 (quarenta mil reais e onze centavos)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0017.2.094	*INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB*	
3.1.90.11 - 387	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.000,11
3.1.90.13 - 388		8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**40.000,11**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 40.000,00 (quarenta mil reais e onze centavos)***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2E5E7F60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2752/2020

02 de setembro de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 133.670,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000; e Memorando nº 290/SEMOSP/2020 de 02 de setembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 133.670,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
26.782.0014.2.029	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FITHA*	
3.3.90.30 - 158	Material de Consumo	133.670,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**133.670,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 133.670,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
26.782.0014.2.029	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FITHA*	
3.3.90.39 - 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	133.670,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**133.670,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 133.670,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8BBBCBDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2753/2020

02 De setembro de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 6.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000; e Ofício nº 078/SERRAPREVI/2020 de 02 de setembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 6.000,00 (seis mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.02.00	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRANTE DA SERRA**	
09.122.0003.2.004	*ATIVIDADS ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI*	
3.3.90.30 - 31	Material de Consumo	6.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**6.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 6.000,00 (seis mil reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.02.00	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRANTE DA SERRA**	
09.122.0003.2.004	*ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI*	
3.3.90.14 - 30	Diárias Civil	6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**6.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 6.000,00 (seis mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:881F3895

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 444/2020/SEMSAU
Modalidade: Pregão 031/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 031/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **Material de Uso Ambulatorial** para atendimento da **Secretaria de Saúde**, **UBS`s** e **UMS.**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** NA FORMA **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 04/09/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **16/09/20 às 10h**. **(Horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **16/09/2020 às 10h01min**. **(Horário de Brasília - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **16/09/2020 às 10h30min**. **(Horário de Brasília - DF)**.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia **16/09/2020 às 10h31min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:28D78971

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1094/2020/SEMSAU
Modalidade: Pregão 049/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 049/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Contratação de empresa para **FORNECEMENTO DE FILMES RADIOLÓGICO** para atendimento da demanda da Unidade Mista de Saúde.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** NA FORMA **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item.**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 04/09/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **16/09/2020 às 10h**. **(Horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **16/09/2020 às 10h01min**. **(Horário de Brasília - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **16/09/2020 às 10h30min**. **(Horário de Brasília - DF)**.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia **16/09/2020 às 10h31min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:522F568D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1141/2020/SEMSAU
Modalidade: Pregão 050/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 050/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO ENFRENTAMENTO A COVID19.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS COM APLICAÇÃO DO ART. 4ºG DA LEI 13.979/2020

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, MP 926/2020 e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** NA FORMA **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 04/09/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **10/09/20 às 9h**. **(Horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **10/09/2020 às 9h01min**. **(Horário de Brasília - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **10/09/2020 às 9h30min**. **(Horário de Brasília - DF)**.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia **10/09/2020 às 9h31min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:27A86C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00099/2019.

CELEBRAÇÃO: 29/07/2020.
PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
CONTRATADA: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI.
OBJETO: O Presente Contrato tem por Objeto a finalidade básica para a Contratação de Empresa que tenha habilitação Legal em Execução de Obras, para Construção da casa da Cultura, no Município de Mirante da Serra/Ro, Conforme as especificações contatastes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanha as especificações constantes no plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanha este sendo esses recursos provenientes ao Convenio 870377/2018/MINC/CAIXA. por um período de 120 (Cento e Vinte, Dias), em conformidade com o § 1.º, do Art, 57 da Lei n.º 8.666/93.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
O PRAZO: Fica Prorrogado o prazo de 120 (Cento e Vinte) Dias.
NOTA DE EMPENHO Nº: 1876.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001047/2019.

Mirante da Serra - Ro, 29 de Julho de 2020.

ADINALDO DE NDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:E18F6742

SEMSAU
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SEMSAU/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SEMSAU/2020.

CELEBRAÇÃO: 02/09/2020.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: L. F. SIMIONI TRANSPORTES.

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência de que se trata a CLÁUSULA QUARTA do Contrato n° 005/SEMSAU/2020 referente **à aquisição parcelada de materiais de consumo (Gás liquefeito de petróleo - Tipo GLP)** para atender a Unidade Mista de Saúde e SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1545/SRP/2018, Volume XIII.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:D9BD6039

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /PMMN/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO 632-1/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXÍLIO NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.

EM FAVOR DA EMPRESA:

AM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS SC LTDA.
VIGÊNCIA: 60 (meses) a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do ESTADO.

Monte Negro/RO, 01 de setembro de 2020

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:84251D80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPL/2020

O Município de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 047 de 03 de fevereiro de 2020, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica SRP**, tipo menor preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **704/SEMED/2020**
VALOR DE REFERÊNCIA: ***R$ 332.266,63 (Trezentos trinta e dois mil, duzentos sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).***
INÍCIO DO SESSÃO PÚBLICA 10/09/2020, às 10h00(horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.** Equipamentos de proteção individual-EPI a serem utilizados no enfrentamento da pandemia de COVID-19 a serem utilizados pelos profissionais em educação e alunos da Rede Municipal de Ensino com aquisição estimativa por um período de 12 (doze) meses. O Edital **e seus anexos estão disponíveis nos sites:** www.licitanet.com.br.ewww.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 02 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:6CC0E9B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CARLOS ROBERTO WUTKOWSKY

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) imóvel contendo 225 M2 de área construída, localizado na Av. Juscelino Kubitscheck c/ Rua Canaã, Setor 003, quadra 02, lote 330, com as especificações contidas no Relatório de Visita em Loco às Fls. 182 anexas aos autos do processo N° 1233/2019, o qual passa a integrar o presente contrato.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme consta na Dispensa nº 18/2020.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após realizado o ateste da fatura/nota fiscal por fiscal designado para tal fim. Após o ateste, será recolhido o ISS e apresentação de regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.301.0001.2.007.**	**Manutenção do PAB FIXO – SUS**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.36.**	**Outros serviços de terceiros – pessoa física**
Fonte de Recurso	**10270007**	**PAB – Piso de Atenção Básica**

Nota de Empenho n°952/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de prestação dos serviços ora contratado será de 02 (dois) meses, partir da publicação do presente contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, ser prorrogado através de Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 79/2020 anexado ao processo administrativo 1233/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 26.08.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:E7723EC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.709 -GP/2020

DECRETO Nº 5.709 -GP/2020 Em, 14 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.623/GP-2020**, de 14 de agosto de 2020.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), para atender ao Convênio **nº 043/20/PJ/DER-RO**, cujo objeto é **"Aquisição e Instalação de bueiros metálicos".**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO**	
17.5110004.1249	**CV. DER – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS**	
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**230.000,00**
TOTAL		**230.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E308B035

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.710 -GP/2020

DECRETO N° 5.710 -GP/2020 Em, 14 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.624/GP-2020**, de 14 de agosto 2020.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 143.776,60** (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais, sessenta centavos), para atender ao Convênio **nº 064/20/PJ/DER-RO**, cujo objeto é **"Aquisição e Instalação de bueiros metálicos".**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO**	
17.5110004.1250	**CV. DER – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS**	
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**143.776,60**
TOTAL		**143.776,60**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:09D6F218

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.713-GP/2020

DECRETO N° 5.713-GP/2020 *De 17 de agosto de 2020.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.2051	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA***	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições trabalhistas	8.800,00
TOTAL		*8.800,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.1032	***AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMUSA***	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*3.900,00*
10.3010020.1034	*AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*4.900,00*
TOTAL		*8.800,00*

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 17 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2DD637C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.714-GP /2020

DECRETO N° 5.714-GP /2020 *De 17 de agosto de 2020.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$** ***50.000,00*** (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos, transporte e Trânsito em despesa com material de consumo (aquisição de combustíveis para as máquinas na manutenção de estradas).
Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	*SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, TRANSP. E TRÂNSITO*	
04.1220011.2019	*MANUTENÇÃO DAS ATRIVIDAADES DA SEMTRAN*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*50.000,00*
TOTAL		*50.000,00*

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1230007.2015	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASEP*	
3.3.90.47	*Obrigações Tributárias e Contributivas*	*50.000,00*
	TOTAL	*50.000,00*

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 17 de agosto de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:7D09CAAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.716 -GP/2020

DECRETO N° 5.716 -GP/2020
Em, 20 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.625/GP-2020**, de 20 de agosto de 2020.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesas decorrentes da Ampliação da **Feira do Produtor** com recursos provenientes do **Programa Calha Norte – Convênio nº 864253/2018.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.122004.1230	**CV. AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR**	
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**500.000,00**
TOTAL		**500.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:A382D2A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.717 -GP/2020

DECRETO N° 5.717 -GP/2020 Em, 20 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 12.500,00 (**doze mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal em despesas com Outros auxílios financeiros a pessoa física.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.0310001.2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLTIVO**	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoa física	12.500,00
TOTAL		**12.500,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.0310001.2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLTIVO**	
3.3.90.30	Material de consumo	12.500,00
TOTAL		**12.500,00**

Art. 3° - ***Art. 2°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de agosto de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:460311E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.721 - GP/2020

DECRETO N° 5.721 - GP/2020 Em, 25 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.626/GP-2020**, de 25 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 189.470,00** (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesa com enfrentamento ao **COVID-19.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.1220020.2176	*ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS – COVID-19*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	**189.470,00**
TOTAL		**189.470,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 25 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:EEB9AE6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.722 - GP/2020

DECRETO N° 5.722 - GP/2020 Em, 25 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.627/GP-2020**, de 25 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica em atendimento a execução do **Convênio nº 174/18/PJ/DER-RO**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
26.7820004.2155	**CV. ESTRADAS VICINAIS DER-RO – 8º LINHA DO RIBEIRÃO**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**90.000,00**
TOTAL		**90.000,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
26.7820004.2155	**CV. ESTRADAS VICINAIS DER-RO – 8º LINHA DO RIBEIRÃO**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**90.000,00**
TOTAL		**90.000,00**

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 25 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:91F5413C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.725-GP/2020

DECRETO Nº 5.725-GP/2020 Em, 28 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr MARCELO SIQUEIRA MONTEIRO no Cargo em Comissão de Diretor Divisão I de Obras, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Sr MARCELO SIQUEIRA MONTEIRO, brasileiro, maior, portador do RG n° 799.358-SSP/RO e do CPF n°814.984.202-06, do cargo em comissão de DIRETOR DIVISÃO I DE OBRAS, em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré., com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:715952FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.718-GP/2020

DECRETO Nº 5.718-GP/2020 EM, 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a Cedência de servidora NOEMIR CORREIA MENDES, *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura do Município de Buritis/RO, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação feita pela Prefeitura do Município de Buritis/RO, através do Ofício nº 144/GABINETE/PMB/2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder **Cedência** a servidora ***NOEMIR CORREIA MENDES,*** portadora do RG. Nº 973.435-SSP/RO e do CPF Nº 922.838.532-49 servidora pública municipal, pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante da função de Professora Pedagoga 25 horas, matrícula 8010, para exercer suas atividades laborais junto a ***Prefeitura do Município de Buritis/RO.***
Art. 2º - A cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para a Prefeitura do Município de Buritis/RO, no período de ***16 de agosto de 2020 à 31 de dezembro de 2020.***
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:4CD63F58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.719 GP/2020

DECRETO Nº 5.719 GP/2020 Em, 20 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr BRUNO RIBEIRO no Cargo em Comissão de Diretor Escolar da EMEIF Ozéias Martins da Silva, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Sr **BRUNO RIBEIRO ,** brasileiro, maior, portador do CPF nº 994.834.082-53, servidor público municipal, matricula 7969, pertencente a Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, ocupante da função de Professor II (Pedagogo 25h, para exercer o cargo em comissão *de* ***Diretor Escolar da EMEIF Ozéias Martins da Silva*** - Distrito de Jacynopolis - zona rural deste município, em apoio a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B4B39386

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.720 GP/2020

DECRETO Nº 5.720 GP/2020 Em, 20 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª GRECIELE AMANTINO RAMOS no Cargo em Comissão de Vice-Diretora Escolar da EMEIF Ozéias Martins da Silva, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª ***GRECIELE AMANTINO RAMOS,*** brasileira, maior, portadora do CPF nº 969.270.382-72, servidora pública municipal, matrícula 8119, pertencente a Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, ocupante da função de Professor II (Pedagogo 25h, para exercer o cargo em comissão *de* ***Vice-Diretora Escolar da EMEIF Ozéias Martins da Silva*** - Distrito de Jacynopolis - zona rural deste município, em apoio a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:6887D2F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.726-GP/2020

DECRETO Nº 5.726-GP/2020 Em, 28 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr ADELSON OLIVEIRA DOS SANTOS no Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Sr *ADELSON OLIVEIRA DOS SANTOS*, brasileiro, maior, portador do RG n° 1296371-SSP/RO e do CPF n°022.692.512-96, do cargo em comissão de *ASSESSOR OPERACIONAL I*, em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré., com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:669B3B2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.728-GP/2020.

DECRETO Nº 5.728-GP/2020.
Em, 31 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr SIDNEY LEMOS BARBOSA no cargo em comissão de Assessor Técnico Executivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Sr *SIDNEY LEMOS BARBOSA*, brasileiro, maior, portador do RG 750.242–SSP/RO e do CPF nº 768.693.002-59, servidor público municipal, ocupante da função de Agente em Endemias, matrícula 1283 do cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO vinculada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos a partir de 01/09/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 5.632-GP/2020.

Palácio 21 de Julho, Nova Mamoré/RO, em, 31 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:CBB8AC59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.727-GP/2020

DECRETO Nº 5.727-GP/2020 Em, 28 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr CASSIUS CREY SILVA SANTOS, no Cargo em Comissão de Secretário Municipal Interino de Agropecuária - SEMAGROP, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO as férias regulamentares do Sr. *ALMIR RODRIGUES DA SILVA*, titular da pasta da Secretaria Municipal de Agropecuária.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Sr CASSIUS CREY SILVA SANTOS, brasileiro, maior, servidor público municipal ocupante da função de Técnico em Agropecuária, matrícula 922, para exercer INTERINAMENTE o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agropecuária – SEMAGROP, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, *no período de 25/08/2020 a 23/09/2020.*
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:556589B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.729 -GP/2020

DECRETO Nº 5.729 -GP/2020 Em, 31 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr RONALDO ADRIANO DE MENEZES no Cargo em Comissão de Assessor Técnico Executivo, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Sr RONALDO ADRIANO DE MENEZES, brasileiro, maior, portador do RG n° 6440.041-SSP/RO e do CPF n° 639.209.212-91, servidor público municipal, matrícula 972, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré. Com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.664 -GP/2020

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 31 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:19207E8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.730- GP/2020

DECRETO Nº 5.730- GP/2020 Em, 31 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr EDIMAR PANTOJA GUIMARÃES no Cargo em Comissão Chefe de Seção de Administração da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***EDIMAR PANTOJA GUIMARÃES,*** brasileiro, maior, portador do RG nº 552.574 - SSP/RO e CPF nº 691.175.942-00, no cargo em comissão *de* ***CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO,****, em apoio a Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 31 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:06E63A86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.731-GP/2020

DECRETO Nº 5.731-GP/2020 Em, 31 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª LUCIANA MENDONÇA DE ALMEIDA no Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Imunização, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª LUCIANA MENDONÇA DE ALMEIDA brasileira, maior, portadora do RG n° 959.137-SSP/RO e do CPF n° 881.440.382-15, exercer o cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré. Com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o item 01 do Decreto nº 3.905-GP/2016.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 31 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:544BB28E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.615 - GP/2020

DECRETO N° 5.615 - GP/2020 *De 29 de junho de 2020.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com Indenizações e Restituições, referente ao Convênio nº 093/17/PJ/DER-RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO***	
26.7840004.1011	**ABERTURA CONSERVAÇÃO E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS**	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	50.000,00
TOTAL		*50.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	***SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO***	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*20.000,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.14	*Diárias*	*10.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*10.000,00*
3.3.90.91	*Sentenças Judiciais*	*10.000,00*
TOTAL		*50.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 29 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:0F059BF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.680 -GP/2020

DECRETO N° 5.680 -GP/2020 Em, 12 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.622/GP-2020**, de 12 de agosto de 2020.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.173.290,00** (um milhão, cento e setenta e três mil, duzentos e noventa reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes do enfrentamento do COVID-19, custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 024/2020 – CNM).

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.1220020.2176	**ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID-19**	
3.3.90.30	Material de consumo	523.290,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	500.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	100.000,00
3.3.90.14	Diárias	50.000,00
TOTAL		**1.173.290,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.
Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 12 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:C02FFE90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.547 GP/2020

DECRETO Nº 5.547 GP/2020 Em, 24 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª MARTA COSTA SILVA no Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Concessões e Permissões da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***MARTA COSTA SILVA,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 1639392 - SSP/RO e do CPF nº 054.407.832-29, no cargo em comissão *de* ***CHEFE DE NÚCLEO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES***, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de abril de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:50297611

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.663 -GP/2020

DECRETO Nº 5.663 -GP/2020 Em, 29 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS no Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Sr CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG n° 967.123-SSP/RO e do CPF n°919.920.522-04, do cargo em comissão de Assessor Operacional III, em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré. Com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:0E97D4A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.659 -GP/2020

DECRETO N° 5.659 -GP/2020 Em 27 de julho de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 213.000,00** (duzentos e treze mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com FOPAG de Servidores da Educação.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%***	
3.3.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	213.000,00
TOTAL		**213.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%***	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	213.000,00
TOTAL		**213.000,00**

Art. 3° - ***Art. 2°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 27 de julho de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:55391628

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.669 -GP/2020

DECRETO N° 5.669 -GP/2020 Em, 06 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1621/GP-2020**, de 06 de agosto de 2020.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 600.790,00** (seiscentos mil, setecentos e noventa reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com aquisição de Material Permanente com recursos provenientes de ALIENAÇÃO DE BENS na modalidade Leilão autorizado através da Lei nº 1.597-GP/2020.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SECRET. MUN. OBRAS, SRV. PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220004.1007	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMOSP**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	600.790,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 06 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:26D9171A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.675 -GP/2020

DECRETO N° 5.675 -GP/2020 Em, 06 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Material de consumo (material para pequenos reparos nas Escolas) e Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610016.2030	***MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%***	
3.3.90.30	Material de consumo	21.000,00
02.12.00	**SECR. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
TOTAL		**26.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610016.2030	***MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%***	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	21.000,00
02.12.00	**SECR. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	5.000,00
TOTAL		**26.000,00**

Art. 3° - ***Art. 2°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 06 de agosto de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:9B2DBE62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.557 GP/2020

DECRETO Nº 5.557 GP/2020 Em, 06 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª BRENDA STEFANY DUTRA SILVEIRA no Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Compras da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***BRENDA STEFANY DUTRA SILVEIRA,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 1380075 SSP/RO e CPF nº 037.441.602-89, no cargo em comissão *de* ***Chefe de Seção de Compras*** *em apoio a Chefia de Gabinete,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de maio de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:0CBE5CCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.666 - GP/2020

DECRETO Nº 5.666 - GP/2020 Em, 03 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr ELISSON GOMES DA ROCHA no Cargo em Comissão Diretor de Divisão II de Trânsito da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***ELISSON GOMES DA ROCHA,*** brasileiro, maior, portador do RG nº 000.923.726 - SSP/RO e CPF nº 531.612.112-00, no cargo em comissão *de* ***DIRETOR DE DIVISÃO II DE TRÂNSITO****, em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:EFC00A2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.674 GP/2020

DECRETO Nº 5.674 GP/2020 Em, 06 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Srª MARTA COSTA SILVA do Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Concessões e Permissões da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAÇÃO da Senhora ***MARTA COSTA SILVA,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 1639392 - SSP/RO e do CPF nº 054.407.832-29, do cargo em comissão de ***Chefe de Núcleo de Concessões e Permissões***, em apoio a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, **com efeitos financeiros a 01 de agosto de 2020.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:BF43C50B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 020/PMNM/2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 020/PMNM/2019**.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 980/2019.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE AO CONTRATO: 020/2019**.**
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 360(TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, PRORROGANDO A VIGÊNCIA PARA 22/05/2021.
Publicado Mural em: 18/05/2020. AS: 13:20

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:793185EC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 01 PROCESSO ADMINISTRATIV Nº 0980/2019
CONTRATO Nº 020/PMNM/2020.

ERRATA Nº 01
PROCESSO ADMINISTRATIV Nº 0980/2019
CONTRATO Nº 020/PMNM/2020.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, torna público a presente ERRATA, que trata do 3º termo de aditamento, a prazo de vigência do contrato de prestação de serviços para execução do projeto de construção da pista de caminhada, conforme processo administrativo nº PROCESSO Nº 0980/2019 - CONTRATO 020/PMNM/2019 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Prazo por mais 360(trezentos e sessenta dias), conforme parecer técnico de engenharia, vencimento em 22/05/2021;

LEIA-SE: Prazo por mais 180(cento e oitenta dias), conforme parecer técnico de engenharia, vencimento em 30/11/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:281EA3FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na sede administrativa da Prefeitura, o licitante **MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com sede a Rua Independência, n. 1135, Centro, no município de Nova União – RO, (CEP 76924-000), neste ato representado pelo Prefeito o senhor **ADINAEL DE AZEVEDO**, portador do CPF n. 756.733.207-87, residente e domiciliado neste Município, no uso de atribuições legais, vem através do presente, formalizar **TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**, referente ao Processo Administrativo n. 1072-1/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/SRP/2018 e Ata de Registro de Preços n. 005/2018, visando aquisição de equipamentos e materiais para a realização de fisioterapias, no qual fora ganhadora a empresa **IGARATÁ COMERCIO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 09.117.354/0001-95, sendo representada pelo senhor **EDIVALDO FERNANDES CSIPAI**, portador do RG N. 11.434.546 e do CPF N. 574.571.318-68, em razão da não entrega do objeto licitado, a qual fora notificada para manifestação de seu direito ao contraditório e ampla defesa, mantendo-se inerte, sem qualquer manifestação ou justificativa até a presente data, declarando assim, o MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO e APLICAÇÃO DOS SEGUINTES PENALIDADES: a) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor respectiva proposta de acordo com 13.1 da Ata de Registro de Preços n. 005/2018 e b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme item 13.1.3 do Edital, em consonância com os incisos II e III do art. 87, da Lei n. 8.666/93.

Firmo o presente Termo em 04 (quatro) vias para todos os efeitos legais.

Nova União – RO, 31 de agosto de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:90876962

P M N U - RO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020/CPL/2020 – (PMNU)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, constituída através da Portaria nº 174 de 27 de Julho de 2020, **COMUNICA** os interessados que fica determinado a reunião para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços Comerciais ocorrerá no dia 08/09/2020 ás 9:00 hs no local abaixo designado. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação – Sede da Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência, 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220 ou através do E-mail: cpl@novauniao.ro,gov.br

Nova União/RO, 02 de Setembro de 2020.

ROSÁLIA BARBOSA COELHO
Presidente Interina da CPL
Portaria 174 de 27/07/2020

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8104C95F

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774-1/2020
INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Aquisição de Epis para a sala de raio – X
Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 774-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 033/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
3 M Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios Eirelli, inscrita no **CNPJ n. 25.132.993/0001-86,** no valor de R$ 2.069,60 (Dois mil sessenta e nove reais e sessenta centavos).
-Bonin & Bonin Ltda, inscrita no **CNPJ n. 29.004.099/0001-81,** no valor de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
-Comercio de Tecidos e Confecções Mosaico Eireli, inscrita no **CNPJ n. 29.046.616/0001-85,** no valor de R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).
-E.A. Batista da Silva, inscrita no **CNPJ n. 12.268.625/0002-07,** no valor de R$ 3.107,00 (Três mil cento e sete reais).
-Ilçara Maria de Castro Bailly, inscrita no **CNPJ n. 29.552.649/0001-05,** no valor de R$ 11.400,50 (Onze mil quatrocentos reais e cinquenta centavos).
Roberta Diógenis Eireli, inscrita no **CNPJ n. 27.363.322/0001-51,** no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
-S. Almeida Eireli, inscrita no **CNPJ n. 07.933.407/0001-10,** no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 02 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:04A8CB4B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 226, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Instaura sindicância administrativa para apuração de fatos tendo em vista os autos do Processo Administrativo nº 861-1/2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito em exercício de Nova União, no uso das atribuições do cargo, **CONSIDERANDO** Memorando nº 099/2020 de autoria da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, fatos constante do Processo Administrativo nº 861-1/2020

Art. 2º A sindicância ficará à cargo da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos que deverá, dentre outros atos necessários, ouvir os testemunhos de servidores públicos e aproveitar as provas já colacionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8EBBE196

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03.09.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA:03.09.20	V. UNT.	R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Elias Sodré de Souza CADASTRO: 1125
CARGO/FUNÇÃO: Gari LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 009.187.352-54 RG: 1021671 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias nº 1250 BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -993534518
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16818-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 03/09/2020

Elias Sodré de Souza
RG Nº 1021671 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 02/09/2020

Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D21C6481

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26.08.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA:26.08.20	V. UNT.	R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Elias Sodré de Souza CADASTRO: 1125
CARGO/FUNÇÃO: Gari LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 009.187.352-54 RG: 1021671 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias nº 1250 BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -993534518

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16818-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 26/08/2020

Elias Sodré de Souza
RG Nº 1021671 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 02/09/2020 Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria Nº 09, de 15 de Janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A1B75A63

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 04/09/2020	**Nº de Diárias**		
	Chegada: 04/09/2020	**V. Unitário**	01 de 30%	R$ 93,92
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**Valor Total**		**R$ 93,92**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal ira deslocar-se deste Município de Nova União – RO, no dia 04/09/2020 com retorno no mesmo dia até a cidade de Cacoal onde irá conduzir pacientes conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 02/09/2020

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun de Saúde
Portaria n° 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7BEB3F0E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 02/09/2020	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%	
	Chegada: 02/09/2020	**V. Unitário**	R$	93,92
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO	**V. Total**	**R$**	**93,92**
Diária Com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Jorge Elias**
Cargo/Função: **Diretor do HMEGF** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **191.422.502-34** RG: **14.848.224** SSP/SP
Endereço**: Rua Dom Pedro I** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 98119-3835**
Banco: **756 SICOOB** Agência: **0001** Conta: **62.971.470-3**

Descrição dos Serviços a serem executados
O referido servidor deste Município de Nova União-RO, irá deslocar-se no dia 02/09/2020 com retorno no mesmo dia sem horário de chegada com destino a cidade de Ji-Paraná-RO a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o veículo Etios placa NCZ 8322 para colocar insufilm e irá nas concessionárias para preenchimento de Pré Cotação para aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Jorge Elias
RG: 14.848.224 SSP/SP

Nova União/RO,02/09/2020

Autorizado em: 02/09/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:15EFE7CB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 03/09/2020 **Saída**: 07/09/2020	**Chegada**:04/09/2020 **Chegada**:07/09/2020	**Nº de Diárias**	01 (uma) de 100% 01 (uma) de 50%
			Valor Unitário	R$ 313,06 R$ 156,53
Cidade/UF:	Porto Velho/RO		**Valor Total**	**R$ 469,59**
Diária com Pernoite	**X**		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Edinaldo de Araujo** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, no dia 03/09/2020 às 04h30min com retorno no dia 04/09/2020 (sem previsão do horário), com destino até a cidade de Porto Velho-RO, onde irá realizar o transporte dos pacientes para HOSPITAL DO AMOR e na POC. E no dia 07/09/2020 ira deslocar-se até a cidade de Poro velho onde ira conduzir o paciente Gilcimar Constantino Lima que faz tratamento de TFD (Tratamento Fora a Domicilio) e sua acompanhante Maria das Dores Constantino Lima onde irão pegar Voo para a cidade de São Paulo onde o mesmo faz tratamento. Segue listas em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 469,59 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Edinaldo de Araújo
Motorista - *RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO

Autorizo: 02/09/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. De Saúde
Portaria nº 055 de 14.02.2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:0DB7EF9E

P M N U - RO
DECRETO Nº 2136, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei 674 de 23 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.99.999.0003.9999	9.9.99.99	50	**10.000,00**
TOTAL			**R$ 10.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.04.122.0006.2016	3.3.90.30	57	**R$ 10.000,00**
TOTAL			**R$ 10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8281960B

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726-1/2020
INTERESSADO: Semplacaf
OBJETO: Serviços postais e telégrafos convencionais.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 726-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 028/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Correios – Superintendência Estadual de Rondônia, inscrito no **CNPJ n. 34.028.316/0027-42,** no valor de R$ 1.666,64 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 02 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:73B8E3E9

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837-1/2020
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e calibração do aparelho de raio-x.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 837-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 029/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Techmed Engenharia Hospitalar Ltda, inscrito no **CNPJ n. 12.704.512/0001-18,** no valor de R$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 02 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8A3EA790

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RGF 1º SEMESTRE 2020 - ANEXO 4

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	22.064.810,33	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.021.663,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV -	21.043.147,33	0,00

V)		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.366.903,70	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	3.030.213,22	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.473.020,31	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:A509A2B2

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.341.850,72	1.886.655,74	1.455.194,98
Investimentos	1.992.493,74	561.828,40	1.430.665,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.349.356,98	1.324.827,34	24.529,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.341.850,72	1.886.655,74	1.455.194,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.341.850,72	1.886.655,74	1.455.194,98
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:7ADF4ED9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/S.R.P – Nº 059/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal n°5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: Aquisição de Aparelhos Celulares. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R$ 31.763,16** (trinta e um mil e setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, "PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP" - AMBITO LOCAL,** visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
Data da Abertura: 18/09/2020, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 01 de setembro de 2020.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira – Portaria 015/2020/SEMAF

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:014B9AE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5776/2020 DE 01/09/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020

Decreto nº 5776/2020 de 01/09/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÃO CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.047.		Manter as Atividades da SEMAST	
3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	8.220,00
Total Suplementação:			**8.220,00**

ANULA

07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	
07.001.12.361.2119.2.171.		Oferecer Café da Manhã na Escola aos alunos do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.220,00
Total Redução:			**8.220,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, em 01/09/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FBE138D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5778/2020 DE 02/09/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5778/2020 de 02/09/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2657/2020 de 01/09/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.15.452.1198.2.085.		Gestão de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	180.000,00
Total Suplementação:			**180.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI	
06.001.20.122.1011.1.967.		Construir, Ampliar e Reformar Anexo SEMUSP	
4.4.90.51.00.00	30000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00
Total Redução:			**180.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 02/09/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:835ADA06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2020 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora ERINEIA LAGACIO, brasileira, casada, nível superior incompleto, portadora da cédula de identidade RG nº 884.959 SSP/RO, inscrita no CPF nº 837.036.672.49, residente e domiciliada na Av. Flávio da Silva Daltro nº 1042, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, do cargo de Assessor Técnico IV, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F4EFF060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2.020 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora MARIA DAIANE OLIVEIRA, brasileira, casada, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. nº 1101618 SSP/RO, inscrita no CPF nº 983.082.382-20, residente e domiciliada a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 2.311, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal-RO, do cargo de cargo de Diretora do Departamento da Equipe de Enfermagem do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Setembro de 2.020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:95D8BEE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2020 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeada a comissão do Núcleo de Educação Permanente do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, composta pelos senhores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado, que será responsável pela Politica de Educação permanente em Saúde Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta:

I – Maria Daiane Oliveira - Técnica de Enfermagem;
II – Vânia Ramos - Técnica de Enfermagem;
III – Flávio Dias Cirqueira - Enfermeiro;
IV – Sancler Alves Veiga - Médico;
V – Inês Santos Oliveira - Coordenadora do Hospital; e
VI – Edna Evangelista de Souza - Farmacêutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 195/2020 de 15 de Abril de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:58039D47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.779/2020 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.661/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de pendências comunicadas pelos diversos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.385/2007; o disposto no art. 93, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.386/07; o disposto no art. 102, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.380/07;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 5.661/2020 de 27 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será integrada por servidores estáveis pertencentes ao quadro do Município e será composta de 11 (onze) servidores efetivos, conforme abaixo:

I - EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI - ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Município, matricula 103478;
II - MARCOS ANTONIO PANCIER – ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, matricula 103638;
III - FÁBIO PACHECO – ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matricula 103806;
IV - IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 100010;
V - ADELHANNA BASTOS SPANHOLI - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 103906;
VI - OSEIAS ALMEIDA MARQUES - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 102460;
VII - ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 103974;
VIII - ANDREIA FERREIRA SAMPAIO - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 103535;
IX - AMAURI RAMOS DE CAMPOS - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 102455;
X - DEVACIR JOEL DE ALMEIDA - ocupante do cargo efetivo de Professor PEB-III, matricula 103920;
XI - ZENIR DIAS DE ASSIS - ocupante do cargo efetivo de Professor PEB-III, matricula 102864.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial o Decreto Municipal nº 5.777/2020 de 01 de Setembro de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Setembro de 2.020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:389137B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº. 008/DAF/CMPV-2020

Porto Velho 02 de setembro de 2020.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força do **Contrato n. 14/2017** vinculado ao **Processo Administrativo n. 424/2017** da Câmara Municipal de Porto Velho

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **RICARDO DANIEL ALENCAR** Chefe da Divisão de Segurança e Transporte **em substituição a FELIPE ARAÚJO DIOGO,** para funcionar como **FISCAL DO CONTRATO N. 14/2017,** a contar de 01 de agosto de 2020, vinculado aos autos do **PROCESSO Nº 424/2017 (01 00424-000 2017)**, referente à contratação de empresa especializada em serviço de vigilância patrimonial armada, Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – CNPJ: 04.107.678/0001-29** e a Empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME – CNPJ: 26.156.245/0001-04.**
A verificação de documentação de regularidade fiscal da contratada será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.

Que se dê ciência e seja feita a publicação.

FLÁVIO HONORIO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 003/CMPV-2019

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10E01621

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº. 009/DAF/CMPV-2020

Porto Velho 02 de setembro de 2020.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força do **Contrato n. 06/2017** vinculado ao **Processo Administrativo n. 230/2017** da Câmara Municipal de Porto Velho.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **RICARDO DANIEL ALENCAR** Chefe da Divisão de Segurança e Transporte **em substituição a RONALDO BORGES BAYLÃO,** para funcionar como **FISCAL DO CONTRATO N. 06/2017,** a contar de 01 de agosto de 2020, vinculado aos autos do **PROCESSO Nº 230/2017 (01.00230-000/2017)**, referente à contratação de serviços de lavagem de veículos – Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – CNPJ: 04.107.678/0001-29** e a Empresa **M. R. D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME – CNPJ: 10.600.520/0001-99.**
A verificação de documentação de regularidade fiscal da contratada será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.

Que se dê ciência e seja feita a publicação.

FLÁVIO HONORIO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 003/CMPV-2019

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D066317

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº. 010/DAF/CMPV-2020

Porto Velho 02 de setembro de 2020.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força do **Contrato nº. 12/2018** – **Processo administrativo nº. 103/2018** da Câmara Municipal de Porto Velho.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **RICARDO DANIEL ALENCAR** Chefe da Divisão de Segurança e Transporte **em substituição a RONALDO BORGES BAYLÃO,** para funcionar como **FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2018** vinculado aos autos do **PROCESSO Nº 103/2018 (01.00103-000/2018)**, referente à aquisição de combustíveis

– gasolina aditivada e óleo diesel – Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – CNPJ: 04.107.678/0001-29** e a Empresa **AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA – CNPJ: 13.722.239/0001-17.**
A verificação de documentação de regularidade fiscal da contratada será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.
Que se dê ciência e seja feita a publicação.

FLÁVIO HONORIO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 003/CMPV-2019

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C6C9DEF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº. 011/DAF/CMPV-2020

Porto Velho 02 de setembro de 2020.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições conforme o **Processo Administrativo n. 01.00169-000/2020** da Câmara Municipal de Porto Velho.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, lotado na Comissão Permanente de Licitação, a contar de 28 de julho de 2020 para figurar como **FISCAL DO CONTRATO N. 003/2020** vinculado aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.00169-000 2020**, referente a contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais (publicação de avisos, editais e comunicados) em Jornal de Grande Circulação dentro do Estado de Rondônia - celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – CNPJ: 04.107.678/0001-29** e a Empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI – CNPJ: 14.515.552/0001-47.**
A verificação de documentação de regularidade fiscal da contratada será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.
Que se dê ciência e seja feita a publicação.

FLÁVIO HONORIO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 003/CMPV-2019

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2831E9B2

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 120/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 05 de junho de 2020, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os empregados públicos **ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO mat. 108-2** e **NAIRA SILVA E SOUZA mat. 115-5,** para atuarem como fiscais do processo n°02.41.00034/2020, conforme as informações abaixo, com efeitos a partir de **01/09/2020.**

Processo Administrativo	Objeto
N° 02.41.00034/2020	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0B1A54D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 121/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 05 de junho de 2020, e estatuto desta EMDUR.
Considerandoos autos do Processo Administrativo n.º 02.41.00110/2020;

RESOLVE:

Art. 1° -**COMPOR**, Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Patrimoniais da EMDUR, considerando que a mesma detém em seu acervo patrimonial, bens que necessitam de avaliação para fim de doação, desfazimento e recuperabilidade.
Parágrafo único – Para fins do disposto no*caput*deste artigo, a referida comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo 01 (um) Presidente e 03 (três) Membros.

MEMBROS TITULARES	FUNÇÃO NA COMISSÃO
JOÃO PHILIPE DE PADUA SILVA	Presidente
RAIANA NEVES CARVALHO	Membro
ALEF CALLY ALECRIM NAJE PEDRAZA	Membro
MAIARA MAJORE ROCHA PERES MARINI	Membro

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir data da publicação, com validade 30 de dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Registre-se e Publique-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1842E92

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 298/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2020.45.702517PA/IPAM.

Considerando a Decisão Monocrática nº 0049/2020/GCSOPD-TCE/RO, de 29 de julho de 2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 221/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 02 de maio de 2018, publicada no DOM nº 5.689, de 07 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com paridade, a servidora **LEDA YARA SOARES,** C.P.F: 312.775.354-34, RG: 424328 SSP/AL**,** cadastro: 124040, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, Classe C, Referência VII, carga horaria 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**. Fazendo constar, com fundamento no artigo 6º, Incisos I,II,III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26F97509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CONVÊNIO ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 07.02698-000/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A EMPRESA PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALEXEY CUNHA DA SILVA** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 15.715, de 25 de fevereiro de 2019, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, instituição financeira sob a forma de empresa privada, criada através de Estatuto, com sede na Vila Olímpia, município do Estado de São Paulo, na rua São Tomé, n° 119, conjunto 45, CEP: 04551-080, inscrito no CNPJ/MF sob n° 56.269.913/0001-62 representado por **DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA,** portador da Cédula de identidade RG n° 5.252.325-6 e inscrito no CPF/MF sob n° 735.826.384-72, e por **JOSÉ HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA,** portador da Cédula de identidade RG n° 6.994.723-5 e inscrito no CPF/MF sob n° 214.082.971-91 na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste Decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de Convênio com sindicatos/associações em condições especiais, a servidores públicos municipais do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUARTO:A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) das verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, e 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito ou amortização de valores correspondentes aos convênios administrados por associações ou sindicatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos convênios com sindicatos/associações concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram convênio com sindicato/associação com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;

VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de convênio com sindicato/associação;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação dos convênios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de convênios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, ___ de _____ de _____.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA
TESTEMUNHA:
RG:
CPF/MF:

JOSÉ HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA
TESTEMUNHA:
RG:
CPF/MF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1954C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 07.02011-002/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de informática para o fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (Vinte e Três) Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do Sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo evolutiva dos sistemas de Home-Page Portal da SEMFAZ e Sistema Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do município de Porto velho.
CREDOR: Ajucel Informática Ltda.
CNPJ: 34.750.158/0001-09.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: *"Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento."*

De acordo com o artigo 57, item II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 060/PGM/2008, firmado em 30 de abril de 2008, e conforme o Nono Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2012, sua prorrogação se deu pelo período de 8 (oito) meses, levando sua vigência até o dia 31.12.2012. Sendo assim quando esta Administração assumiu o Governo Municipal procedeu-se a continuidade na prestação dos serviços, visto que esses são essenciais para a manutenção da parte orçamentária, contábil, financeira, fiscal e pessoal. Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 – Lei nº. 2.725 de 20 de Dezembro de 2019, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121

Considerando que o Contrato Emergencial nº 021/PGM/2015 do Processo Administrativo nº 07.00877-000/2015, firmado entre a Empresa Ajucel Informática Ltda, CNPJ nº 34.750.158/0001-09 e esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, encerrou sua vigência em 23.09.2015, sendo ainda suspensa a Licitação do Pregão Eletrônico nº

006/2015 do Processo nº 07.03350-000/2014, para Contratação Empresa Especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para implantação de fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Plataforma Tecnológica Web, hospedados na Data Center da Prefeitura e contemplando transferência de tecnologia com cessão de códigos fontes, documentados dos sistemas, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura, para atendimento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme Aviso de Suspensão, publicado no D.O.M nº 5.114, de 18.12.2015, (fls. 461), em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 7025799-12.2015.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara de Fazendo Pública de Porto Velho.

Considerando que fora instaurado outro Processo Licitatório nº 07.04534-000/2016, para contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal na Plataforma Tecnológica WEB, com cessão de direito de uso do código-fonte, bem como edição, adaptação e criação de versões derivadas, cessão de documentos dos sistemas, desenvolvimento específico, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento de tecnologia para o corpo técnico da Prefeitura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Pregão Eletrônico nº 061/2016, o qual também foi suspensa a licitação, conforme Aviso de Suspensão publicado no D.O.M. nº 5.346, de 07.12.2016, em razão da TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA Nº. 9/2016/GCWCSC-TEC. (fls. 462).

Considerando ainda que a prestação dos serviços em tela são imprescindíveis, por serem caracterizados pela imperiosidade de sua execução ininterrupta em face do desenvolvimento habitual para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Município de Porto Velho ingressou com Ação Ordinária – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, protocolada em 14.12.2016, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Ajucel Informática Ltda, para que esta seja impedida de paralisar ou suspender os serviços até decisão ulterior, sendo a situação narrada como grave, a Juíza de Direito Duíla Sgott Reisque, determinou que fosse efetuada a religação do sistema, sob pena de multa por hora no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente de sua conduta vir a configurar prática de crime, bem ainda, da responsabilização civil pelos danos que eventualmente sua conduta ensejar aos munícipes de Porto Velho, conforme Decisão Judicial, de 21.12.2016, sendo que a empresa citada cumpriu de forma espontânea a primeira decisão judicial (ID 7746967).

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 02.00061/2017, instaurado em 05.04.2017, o qual atenderá as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para a equipe de tecnologia da informação, customização e serviços de migração de dados do Software de Gestão Pública E-Cidade. O objeto do processo supramencionado encontra-se implantado na data corrente, todavia em fase de adaptação de seu sistema às necessidades das Unidades Administrativas desta Municipalidade.

Tendo em vista que tais serviços continuam sendo prestados a esta Municipalidade, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Reconhecimento de Dívida sob o **Processo Administrativo nº 07.02011-002/2020,** fora uma alternativa necessária para prosseguimento da prestação dos serviços e posterior pagamento.

Considerando os Relatórios de Fiscalização Técnica dos serviços de informática para fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (vinte e três) unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo/evolutiva dos Sistemas de Home Page Portal da SEMFAZ e Sistemas Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do Município de Porto Velho – RO, prestados pela Empresa Ajucel Informática Ltda no período de **JUNHO A JULHO DE 2020;**

Considerando ainda que em Audiência Preliminar no dia 25.01.2017 – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, fora determinado ao Município de Porto Velho que seja promovido pagamento dos valores mensais devidos, observando a data prevista no contrato original, ou seja, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte do adimplemento do serviço de cada etapa, sendo esta discriminada e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, precedida pelos relatórios de avaliação do contrato.

Considerando o requerimento da Empresa Ajucel Informática Ltda, na qual pleiteou o reajuste de valores mensais a serem pagos pelos serviços prestados a esta Municipalidade. A Secretaria Municipal de Administração submeteu os autos à Procuradoria-Geral do Município, na qual manifestou-se quanto a impossibilidade de efetuação dos cálculos eis que o Processo Judicial não teve seu mérito analisado, bem como, entendendo ser indevido o reajuste e valor faturado. Verifica-se que o Próprio Ministério Público do Estado de Rondônia não concordou com os valores apresentados pela Empresa Ajucel Informática, fls. 145/146 do Volume I dos autos 07.01664/2019.

Considerando ainda que a Comissão Técnica de Fiscalização, possui prerrogativas de fiscalizar a prestação dos serviços, outrora esses incompatíveis ou irregulares, bem como a manifestação do Ordenador de Despesa, na qualidade e no exercício de sua função de controle, assim também dada a ciência a empresa prestadora dos serviços através de ofício, neste caso a empresa Ajucel, quanto a aplicação do Instituto da **Glosa no valor de R$ 198.188,54 (Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** alusivo aos **Sistema de Informações Gerenciais – SIG** e **Sistema de Controle de Frota de Veículo – SCF,** bem como a inexecução de 185 demandas em atraso, que se inclui as do ano de 2017 a 2020, referentes ao sistema de **Manutenção do SIAT-DESKTOP e Manutenção dos Demais Sistemas**, os quais correspondem a inexecução parcial do fornecimento dos serviços prestados durante o período de **JUNHO A JULHO DE 2020,** bem como a não previsão do SCF no contrato anterior.

Considerando que consta nos autos do **Processo nº. 07.02011-002/2020**, cópia do Despacho nº 481/SPACC/PGM/2017, de 30.11.2017 (fls. 477/479); anexo cópia do Parecer nº 080/GAB/PGM/2016, de 11.06.2016, (fls. 480/488), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do **artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998**, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA,** o débito no valor de **R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)**, referente à prestação de serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, durante o período de **JUNHO E JULHO DE 2020, Nota Fiscal nº 0000000000000100/A; 0000000000000107/A**, com ressalva da aplicação do Instituto de Glosa no valor de **R$ 198.188,54 (Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** alusivo aos sistemas **SIG**, **SCF e MANUTENÇÃO CORRETIVA SIAT-DESKTOP.**

Porto Velho – RO, 01 de Setembro de 2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E48FA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 5º, inciso XIX, alínea " r ", do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. n° 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 de 18/12/2017, disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.
CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, publicada no DOM nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no DOM nº 3.871, de 01.11.2010,

Nº 0771 – Art. 1º CONCEDER a **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente do Quadro de Pessoal do Município, no período de **15/08/2020 a 15/11/2020**.
Art. 2º Ficam os servidores subordinados a comprovarem o Registro de Candidatura no prazo de até **25/09/2020**, caso indeferido o registro, cessará o direito da referida Licença.
Art. 3º Os servidores terão o prazo de **10 (dez) dias** seguintes ao da eleição para se apresentar na Divisão de Atendimento ao Servidor, na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de apresentação na secretaria de lotação.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria	Solicitado
76077	Gecilene Antunes Faustino	Técnico Jurídico	PGM	Requerimento de 12/08/2020
86795	Raymison Correa da Silva	Técnico em Enfermagem	SEMUSA	Requerimento de 10/07/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7008F5F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
VACÂNCIA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0772 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **19 de Junho de 2020**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado por **FRANCISCO LACERDA ALMEIDA**, Cadastro nº 204123, lotado na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**
, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095687 01 55 2020 4 00118 195 0060688 21, do 1º Oficio Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 20/06/2020, conforme Requerimento de 14/08/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66EA79D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0773 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **MARIVAL FURTADO VIEIRA JUNIOR,** Cadastro nº 134230, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, no período de **07/08/2020 a 26/08/2020,** conforme Ofício nº 2522/DGP/GAB/SEMED/2020, de 14/08/2020, requerimento de 12/08/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20AA1D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 0774– Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **THATIANE TANAKA OTA**, Cadastro nº 165896, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/08/2020** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 453/2020/ASGOV/SGG, de 07/08/2020, Ofício nº 3912/ASTEC/SEMUSA, de 06/08/2020, Ofício nº 437/2020/ASGOV/SGG, de 31.07.2020, Ofício nº 3002/2020/GOV-RED, de 31/06/2020.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE59B217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0775 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **GRAZIANI BELFORT DE JESUS,** Cadastro nº 73601, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, para a **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD,** a partir de **01/08/2020,** conforme Ofício nº 243/2020/DA/SGG, de 03/08/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06E31E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0776 – Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **GERSON JORGE DOS SANTOS SOBRINHO,** Cadastro nº 37467, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, para a **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD,** a partir de **17/08/2020,** conforme Oficio nº 4839/GAB/SEMUSA, de 14/08/2020.
Art. 2º LOCALIZAR o servidor, na Divisão de Elaboração e Controle de Folha de Pagamento, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **17/08/2020.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18ADE2D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXCLUSÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "q", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609 de 18/122019 e Resolução nº 23.623 de 30/06/2020, disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.
CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, publicada no DOM nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no DOM nº 3.871, de 01.11.2010,

Nº 0777 - EXCLUIR da Portaria nº 0768 de 27/08/2020**,** publicada no D.O.M.E.R nº 2787, de 31/08/2020, a qual a concedeu a **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, aos servidores, pertencente do Quadro de Pessoal do Município, no período de **15/08/2020 a 15/11/2020**, o nome do servidor **FABIO SILVA DO CARMO,** cadastro nº 107476, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito**,** lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN,** conforme Oficio nº 144/DRH/DEA/SEMTRAN/2020, de 21/07/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B009C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 90, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve**:**

Nº 0778 - INTERROMPER, as férias do servidor **MOIZES SOARES AIRES FILHO,** Cadastro nº 169682, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB/SEMISB,** referente ao exercício de **2018/2019,** a partir de **17/07/2020,** conforme Decreto nº 5676/I, de 17/07/2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2757 de 20/07/2020 e Oficio nº 393/RH/GAB/SEMUSB, de 20/07/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7EEC893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA EXERCER CARGO

PORTARIAS DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 § 1º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0779 - DESIGNAR ao servidor **SIDIVAM COSTA PEREIRA,** Cadastro nº 888547**,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Médio , para exercer no período de **02/08/2020 a 11/08/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Transporte**,** da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **MARIÂNGELA PEREIRA VASSOLER**, Cadastro nº 313198, por motivo de licença médica no mesmo período, conforme Ofício nº 2488/DGP/GAB/SEMED, de 12/08/2020 (anexo o atestado médico de 02/08/2020).

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDABBCAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA EXERCER CARGO

PORTARIAS DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 § 1º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0780 - DESIGNAR a servidora **JUCILENE BARROSO LIMA,** Cadastro nº 77108**,** ocupante do cargo efetivo de Merendeira Escolar , para exercer no período de **01/08/2020 a 12/08/2020,** o Cargo em Comissão Diretor do Departamento Administrativo**,** da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **MÍRLEN GRAZIELE GOMES DE ALMEIDA**, Cadastro nº 313114, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme Oficio nº 2411/DIFP/DGP/GAB/SEMED/2020, de 03/08/2020 (anexo atestado médico de 30/07/2020).

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD7188F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA EXERCER CARGO

PORTARIAS DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 § 1º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0781 - DESIGNAR ao servidor **CHRISTYAN NEVES DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 28250**,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Escolar , para exercer no período de **13/07/2020 a 27/07/2020,** o Cargo em Comissão Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas**,** da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **SERAIAS AILUD MARTINS MENEZES**, Cadastro nº 71043, em gozo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 2477/DGP/GAB/SEMED, de 10/08/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:716D4D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 110/DEAD/GAB/SEMASF

PORTARIA Nº 110/DEAD/GAB/SEMASF Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 73.
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização de Recebimento do Contrato Nº 078/PGM/2019**.
Empresa: NISSEY MOTORS LTDA – CNPJ nº 04.996.600/0001-02
Contrato nº: 078/PGM/2019, datado de 30 de outubro de 2019;
Extrato nº 304/PGM/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de |Rondônia, Ano XI, Nº 2591 de 20 de Novembro de 2019;
Processo nº: 12.00221-000/2019
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a realização dos Serviços de Revisão por quilômetros rodados ou período, visando manter a Garantia Técnica dada pelo fabricante.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
304593	Edilei do Socorro Pedreira de Souza	Presidente	SEMASF
246802	José de Ribamar do Nascimento	1º membro	SEMASF
311564	Carlos André Marques da Silva Vieira	2º membro	SEMASF

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.11.2019.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família /SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1C380D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2020/GAB/SEMFAZ, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 003/2006/GAB/SEMFAZ, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004.
RESOLVE:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Instrução Normativa nº 003/2006/GAB/SEMFAZ, que passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 2º**.....*
.....

§ 1º *Em se tratando de condomínio ou loteamento, o valor da taxa será calculado considerando cada unidade condominial ou de loteamento, devendo ser lançada e cobrada por unidade, com inscrição distinta.*
§ 2º *O lançamento em inscrição distinta, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica quando da protocolização de petição pela Administração Pública, neste caso a taxa de expediente com abertura de processo, prevista no item 1.2 da Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 199, de 21 de Dezembro de 2004, será cobrada por cada processo. (NR)*"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:201C60C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2020/GAB/SEMFAZ, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 001 de 31 de março de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004.
RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2018/GAB/SEMFAZ, de 08 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 3º...***.....
.....
VII *– Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado, relativo à guia avulsa com o valor reconhecido como devido pelo contribuinte para a defesa administrativa; (NR)*".
Art. 2º Acresce o inciso VIII ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2018/GAB/SEMFAZ, de 08 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:
*"**Art. 3º.***.....
.....
VIII *– Taxa de Abertura de Processo (original) quitada (AC)*".
Art. 3º Fica alterado o formulário de requerimento de revisão de IPTU constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 001/2018/GAB/SEMFAZ, de 08 de janeiro de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal

ANEXO ÚNICO – Anexo I da Instrução Normativa nº 002/2020/GAB/SEMFAZ

REQUERIMENTO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO – IPTU

Imo. Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda (SEMFAZ):
Identificação do sujeito passivo/Requerente

***Nome/Razão social**	***CPF/CNPJ**
***Telefone/Celular:**	***E-mail:**
***Logradouro:**	***Nº**
***Bairro:**	***Complemento:**
***CEP:**	***Inscrição Municipal:**

ALÍQUOTAS	**BASE DE CÁLCULO**	
Imóveis Edificados:	Área de Terreno	Patrimônio Unidade
0,5 %	Área Total Construída	Situação Unidade
Imóveis Não Edificados:	Nº de Testadas	Estrutura
Com Muro e Calçada: 1%	Testada Principal	Parede
Com Muro ou Calçada: 1,75%	Menor Testada	Cobertura
Sem Muro e Calçada: 2,5% com	Água	Revestimento Externo
Progressividade de 0,5% a.a, limite 10%	Esgoto	Posição
Alíquota a partir de 2018 – 10%	Energia Elétrica	Alinhamento
	Telefone	Conservação
	Ocupação	Uso do Imóvel
	Patrimônio Terreno	Área da Unidade
	Situação Terreno	Nº de Economias da Unidade
	Topografia	Nº de Pav. (EDF)
	Pedologia	Piso
	Divisas	Forro
	Calçada	Galeria Pluvial
	Meio-Fio	Revestimento Interno
	Caracterização	Iluminação Pública
	Utilização	Pavimentação

Pede Deferimento.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

_____
Proprietário ou Representante Legal

Informações Complementares
Vistoria em "IN LOCO"
Ponto de referência: _____
Entre as ruas: _____
Horário para visita
( ) manhã – Hora: _____
( ) tarde – Hora: _____
Documentos Necessários:
Requerimento Específico (Revisão de Lançamento de IPTU) com justificativa do pedido;
Documento de Propriedade ou de posse do imóvel;
Documentos pessoais do requerente (RG e CPG);
Comprovante de endereço atual (ex: conta de luz, agua e/ou telefone);
Se pessoa jurídica: Contrato Social e alterações, Estatuto e Ata de Constituição registrada no órgão competente, CNPJ e documentos pessoais do representante legal;
Se procurador: Instrumento Público ou Particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos e os documentos pessoais do procurador;
Guia avulsa (DAM) recolhida (paga) com o valor do IPTU que o contribuinte considera correto;
Taxa de expediente para abertura de processo – original paga.

OBS.:
A Guia avulsa do IPTU deve ser gerada online pelo requerente, no Portal de Serviços da SEMFAZ, Menu: "Guia para Defesa Administrativa", opção: Guia Avulsa – Lançamento de Ofício.

As cópias de documentação deverão ser autenticadas ou acompanhadas das originais para conferência.

A autoridade competente poderá solicitar outros elementos que julgar necessários para a instrução do processo, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas;

O Cumprimento integral das exigências constantes da presente Instrução Normativa é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado;

Não atendendo ao prazo da notificação, concordo com o arquivamento do processo.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF69666B

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 21/2020/DGPF/SEMUR, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO** e o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS (DGPF)**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

TORNAR SEM EFEITO o EDITAL N.º 12/2020/DGPF/SEMUR, datado de 18 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, na Edição 2787, veiculada no dia 31/28/2020, sob Código de Identificação: D1A57A8B.

ROBERTO KLEBER CORDEIRO SALDANHA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7404303

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 1/2020/GAB/SEMUR, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO LAGOA COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO

FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes da poligonal compreendida da Avenida Rio de Janeiro, Avenida Guaporé, Rua Walter Walteberg e BR – 364, temos a declarar que tramita perante o Município o procedimento de regularização de vias no bairro Lagoa, localizado dentro da poligonal supracitado, sendo os limites estabelecidos pela descrição do perímetro a seguir: Partindo do **P1** de Coordenadas X=405241005, Y= 9030815700, **P2:** X=405468019, Y= 9030685612, **P3:** X=405829857,Y= 9029046815, **P4:** X=405530489,Y= 9028843609, **P5:** X=403910663,Y= 9029769088, **P6:** X=404071595,Y= 9030046544, **P7:** X=404092646,Y= 9030101185, **P8:** X=404093480,Y= 9030149116, **P9:** X=404020026,Y= 9030541793, **P10:** X=405429938,Y= 9030858084, **P11:** X=404009280,Y=9030527335, **P12:** X=404080062,Y=9030114818, **P13:** X=404005621,Y=9029962163, **P14:** X=403737111,Y=9029860906, **P15:** X=403372594,Y=9030055985, **P16:** X=403107187,Y=9030243040,**P17:** X=403096027,Y=9030318419, **P18:** X=403304783,Y=9030364977, até o ponto **P1**, fechando assim o Perímetro.

Estando em termos expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, localizada na Avenida Abunã, nº 868, Bairro Olaria em 15 (quinze) dias subsequentes ao decurso de prazo do edital publicado, implicará em concordância e a perda de eventual direito que o notificado porventura tenha. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Secretaria Municipal de regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, e publicado uma única vez na imprensa oficial.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:426E88B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº158/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 158/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **899607SESDEC/RO** e CPF n.º **421.192.192-49,** residente à **Av. José Vieira Caula nº 6951,** Bairro **Esperança da Comunidade**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0206** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **31/07/2020** e seu término a data de **30/06/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **05** de agosto de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
Autorizatário **–** CPF: 421.192.192-49

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:583D1EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº165/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 165/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) AMARILDO GONZAGA DE CASTRO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **AMARILDO GONZAGA DE CASTRO,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **4028665SESDEC/RO** e CPF n.º **407.372.922-53,** residente à **Av. Jatuarana nº 5695 APTO 301 BLOCO 3,** Bairro **Floresta**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0037** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **04/08/2020** e seu término a data de **31/07/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **11** de agosto de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

AMARILDO GONZAGA DE CASTRO
Autorizatário **–** CPF: 407.372.922-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7895E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº083/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 083/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) DANIEL ALEXANDRE LIMA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo

Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **DANIEL ALEXANDRE LIMA,** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º **753071SESDEC/RO** e CPF n.º **741.472.342-91,** residente à **Rua Sananduva nº 3012, Apto 04,** Bairro **Cohab Floresta**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0461** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **13/03/2020** e seu término a data de **31/01/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **16** de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

DANIEL ALEXANDRE LIMA
Autorizatário – CPF:741.472.342-91

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51429B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº154/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 154/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) PAULO GENEROSO PAES .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **PAULO GENEROSO PAES,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **276441SESDEC/RO** e CPF n.º **329.277.002-78,** residente à **Rua Tucunaré nº 695,** Bairro **Lagoa**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0053** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **22/07/2020** e seu término a data de **30/03/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **05** de agosto de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PAULO GENEROSO PAES
Autorizatário **–** CPF: 326.277.002-78

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABFC3441

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº396/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 396/2019/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Distrito de Extrema, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ADRIANO COSTA PINHEIRO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.04737/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **ADRIANO COSTA PINHEIRO** portador do **RG. 400814 SSP/AC CPF Nº 818.649.142-20** residente e domiciliado na Av. Principal, nº 1509, Bairro: Não Cadastrado, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Extrema**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMX-0001** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Extrema**, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Extrema**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AMX – 0001** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Extrema**, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **12/12/2019** e seu término a data de **31/01/2025.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Extrema**, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Extrema**.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 07 de janeiro de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ADRIANO COSTA PINHEIRO
Autorizado – RG. 400814 SSP/AC CPF Nº 818.649.142-20

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7880E49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº406/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 406/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 07 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AMX-0001**,** outorgada ao Sr.(a) **PORFÍRIO BENTO SOBRINHO,**

portador do RG 0243009 SSP/AC, CPF Nº 354.414.889-72, residente e domiciliada a Rua Principal – nº 1420, – Bairro: Não Cadastrado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30C4981D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº407/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 407/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 07 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AMX-0001 ao Sr.(a) **ADRIANO COSTA PINHEIRO** portador do RG. 400814 SSP/AC CPF Nº 818.649.142-20 residente e domiciliado na Av. Principal, nº 1509, Bairro: Não Cadastrado, vinculado ao **Processo 14.04737/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BAE24BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº385/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 385/2019/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) EVALDO BORGES DOS SANTOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.04031/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **EVALDO BORGES DOS SANTOS** portador do **RG. 68023 SSP/RO CPF Nº 068.021.412-72** residente e domiciliado na Rua Maria Gomes, nº 2248, Bairro: Juscelino Kubitchek, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0738** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0738** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **05/11/2019** e seu término a data de **30/08/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 22 de novembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

EVALDO BORGES DOS SANTOS
Autorizado – R.G. 68023 SSP/RO
CPF: 068.02.412-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8549045C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº093/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 093/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) WENCESLAU RUIZ DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.00241-00/2020** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **WENCESLAU RUIZ DE OLIVEIRA6** portador do **RG. 6561 SSP/RO CPF Nº 003.174.542-34** residente e domiciliado na Rua: Rio de Janeiro, nº 1417 Bairro: Areal, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0028** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0028** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **31/01/2020** e seu término a data de **30/08/2025.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 29 de junho de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

WENCESLAU RUIZ DE OLIVEIRA
Autorizado
RG. 6561 SSP/RO
CPF Nº 003.174.542-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2D3CB42

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº031/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 031/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) EDILEUZA BATISTA DE BRITO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.00008-00/2020** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **EDILEUZA BATISTA DE BRITO** portador do **RG. 408573 SSP/RO CPF Nº 422.252.992-34** residente e domiciliado na Av. Campos Sales nº 1152, Bairro: Areal, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0437** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0437** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em

veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **13/01/2020** e seu término a data de **30/07/2025.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 11 de fevereiro de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

EDILEUZA BATISTA DE BRITO
Autorizado – RG. 408573 SSP/RO CPF Nº 422.252.992-34

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E3EAA4E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CRUZ & COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n. **18.677.156/0001-77,** representada neste ato pela Sra.
FRANCISCA RENNEA PEREIRA DA CRUZ TAKEDA, CPF sob n. **408.809.822-68**, **RUA ANÍZIO GORAYEB, 1525 – SÃO JOÃO BOSCO – PORTO VELHO – RO**. Adjudicatária do lote **01** no valor **R$ 201.995,86 (DUZENTOS E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00069.2020** e homologada às fls 427/431, Referente o Pregão nº 053/2020 **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE),**visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º053/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº **16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos

produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E VALIDADE

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – "**Nº 821467**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/20250/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 31 de agosto de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Cruz & Costa Comércio E Serviços LTDA – ME
Inscrita no CNPJ Sob n. 18.677.156/0001-77
Representada Neste Ato Pela
SRA. FRANCISCA RENNEA PEREIRA DA CRUZ TAKEDA
CPF Sob n. 408.809.822-68

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

M. A. P. DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob n. **08.830.492/0001-54,** representada neste ato pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF sob n. **315.909.852-49**, **RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PORTO VELHO – RO**. Adjudicatária dos lotes **02, 03, 04 e 05** no valor **R$ 226.117,16 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00069.2020** e homologada às fls 427/431, Referente o Pregão nº 053/2020 **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE),**visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO**

ELETRÔNICO N.º053/2020/SML/PVH, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº **16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E VALIDADE

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – "**Nº 821467**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/20250/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 31 de agosto de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

M. A. P. Dos Santos – ME
Inscrita no CNPJ Sob n. 08.830.492/0001-54
Representada Neste Ato Pelo
SR. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF sob n. 315.909.852-49

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFD2EBD6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº083/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.03.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 375/SPACC/PGM/2020, fls. 105 a 113 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020, do tipo MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 13.00007/2020, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COM FUNDAÇÃO (BASE) DE RESERVATÓRIOS METÁLICO (AÇO), Tipo Taça com capacidade de armazenagem de 5.000 Litros visando atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES**, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste edital**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/09/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - **sob o nº 833357**. **R$ 52.586,67 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D72E353

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. 12.00314/2018, cujo objeto resumido é a **Contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos, referente ao estágio de alunos de ensino superior** no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, conforme disposições deste Edital e seus anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2020 às 09h30m** (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, cuja íntegra pode ser obtida em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br. **VALOR TOTAL ESTIMADO**: **R$ 9.892,80(nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**. **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.
LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **833358**.

Porto Velho, 03 de setembro de 2020.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8A6F930

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2020/SML - SRPP 049/2020

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2020/SML – SRPP 049/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **02.00073/2019**, cujo objeto resumido é o Registro de preços permanente para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (PEDIÁTRICA E GERIÁTRICA), visando atender necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2020 às 09h30min (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, que pode ser obtido em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – n. da Licitação 833361.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 894.095,79 (Oitocentos e noventa e quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

Porto Velho, 03 de setembro de 2020.

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD6ED830

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2020/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **09.10110/2019**, cujo objeto resumido é a **Contratação de empresa**

especializada para prestação de serviços de autogestão de frota, para execução dos serviços de gerenciamento e controle da manutenção dos veículos que compõem a Frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, licitado por meio do **Pregão Eletrônico n. 048/2020/SML,** cadastrado no Licitações-e sob n. **828369**;

Considerando o **Parecer Jurídico n. 396/SPACC/PGM/2020, fls. 817/821** dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito desta Prefeitura, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

• **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no **CNPJ** sob o n. **00.604.122/0001-97**, vencedora do certame com o valor Global de **R$ 1.174.095,93** (Um milhão, cento e setenta e quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 02 de Setembro de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A0BFDBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1911/GP/2020 de Junho de 2020, torna público que se encontra autorizada, A REMARCAÇÃO DO PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 036/2020, do tipo "menor preço POR ITEM sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, no âmbito REGIONAL conforme decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **810/SEMOSP/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES FERRAMENTAS E EPIS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 38.166,47 (Trinta e oito mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
DATA DE ABERTURA: 17/09/2020, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 02 de Setembro de 2020

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:8FCFB204

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 262/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1145/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 03 e 04/09/2020, para transportar paciente e acompanhante, conforme memo. Nº 287/SEMSAU/2020, seu deslocamento será com o veiculo Tipo Etios Placa OHQ 8576.

Ismael Sutero dos Santos, Motorista. CPF. 350.646.412-49;
R$. 300,00 (trezentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:EF635949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1146-1/SEMAF/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias de campo no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perfazendo um valor de R$ 100,00 (cem reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocara até o Distrito de Querência do Norte – RO nos dias 28 e 31/08/2020 para acompanhamentos de trocas de relês e iluminarias danificadas da iluminação Publica Municipal, seu deslocamento será com o veiculo Oficial Logan Placa NDM 2993.

Adeilson Pereira Ramos – Diretor – CPF. 996.135.652-72;
R$ 100,00 (cem reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno do mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:DA02653C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 265/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1161/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 07 e 08/09/2020, Para tratar de assuntos referentes a esta secretaria, o deslocamento será com veiculo oficial Toro Placa NCT - 1351.

Elilha Feitosa Braga, Secretaria Municipal de Saúde, CPF 745.425.322-91;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Vander Barbosa Meireles, Assessor Especial/Visa, CPF 724.471.252-91;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Cristiane das Virgens Francino, Servidora e Responsável pela regulação, CPF 294.607.248-76;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:0E50EC1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1159/SEMEC/2020.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder à senhora **MARLENE HERBST KRUGER** Secretária Municipal de Educação, Esporte e cultura - SEMEC**,**portadora do CPF Nº **948.561.097-15,** Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.00 serviço terceira R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 33.90.30.00 material de consumo R$ 1.600 (mil e seiscentos reais) perfazendo um montante de R$ 2.000,00 para cobrir despesas conforme Memo. nº 221/SEMEC/2020.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:F6EB3D58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020
PROCESSO Nº 309/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 3084/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009 e nº 1175/2016.

I - OBJETO – A presente licitação tem como objeto Formação de Ata de Registro de Preços para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Secretaria Municipal de Saúde** 10.003.10.301.0015.2016**; Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento** 03.001.04.0005.2005; **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** 07.001.12.361.0020.2030 - 07.001.12.365.0022.2035; **Secretaria Municipal de Assistência Social** 09.002.08.244.0031.2092 - 09.001.08.243.0032.2087.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 309/2020**;**
IV - DATA DE ABERTURA: **16 de setembro de 2020, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**
V - LOCAL: Operado na sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO., através da plataforma www.licitanet.com.br.

VI - PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 27.333,20 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos),** foi elaborado com base em pesquisas nas empresas locais e comprovado no processo. ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.***

VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra, informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através www.licitanet.com.br, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 02 de setembro de 2020.

THAYNARA K. O. FIORATI
Pregoeira - Port. 3084/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:63108F75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO4/2020 ELETRÔNICO

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", concernente a de para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PROTETORES DE PAREDE DO TIPO CORRIMÃOS EM AÇO INOX A SER INSTALADOS NO CER.** Valor estimado **R$ 32.143,02 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS)**. Será realizada dia **17 de Setembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2785-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 02 de Agosto de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:C2BD55A6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO Nº 92/2020 ELETRÔNICO

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", concernente a de para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PROTETORES DE PAREDE DO TIPO CORRIMÃOS EM AÇO INOX A SER INSTALADOS NO CER.** Valor estimado **R$ 32.143,02 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS)**. Foi realizada dia **02 de Setembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), entretanto, os participantes não estavam habilitados deixando ausente documentos de habilitação previstos em edital. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2785-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 20 de Agosto de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:3CC45040

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 061/2020

TERMO ADITIVO N° 061/2020

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019 do Processo nº 1041.2019 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e o CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal **CARLA RODRIGUES SHOCK**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3034934442 SSP/SP e CPF nº 304.020.502-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Rolim de Moura/RO, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE**

MOURA, entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Tocantins, nº 5884, Bairro Boa Esperança, no Município de Rolim de Moura, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.894.306/0001-06, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representado pelo Presidente **NELSON ALVES ARAGÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 511768 SSP/RO e do CPF nº 510.350.149-04, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, o prazo da vigência da clausula terceira do Termo de Fomento nº 001/2019, contados a partir de 23.07.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento nº 001/2019,** em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura - RO, 23 de julho de 2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município

CARLA RODRIGUES SHOCK
Secretária Municipal de Assistência Social

NELSON ALVES ARAGÃO
Presidente do Centro Educacional De Rolim De Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:5F189B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO Nº. 035/2020-JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da Sessão Nº. 035/2020, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos dois dias do mês de setembro de 2020, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 17** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos dois dias do mês de setembro de 2020, às 14h30, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto Nº 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019, alterado por meio do Dedreto nº 5.021 de 07 de agosto de 2020. A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Dion de Maio Moura; Vice – Presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (Secretária); Íris Damares Mariel Pires Cardoso Tassi (Membro/Representante da Sociedade Ligada à Área de Trânsito); Erivelton Kloos(Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos(Membro/Servidor Municipal); e Fernanda Natália Carvalho Sol(Membro/Servidor Municipal).
Iniciados os trabalhos o presidente informou que não havia processo para ser analisado.
Não havendo mais, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14h45min.

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2020.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

ERIVELTON KLOOS
Membro

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI
Membro

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Membro

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:5218AD69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 67 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 67/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 67/2020, Objeto Aquisição de tendas de uso em ar livre com finalidade de acolher/recepcionar pacientes da UBS Clementina Dalla Costa e UBS Amauri Rocha Silva como forma de apoio e fortalecimento aos atendimentos em saúde em período de pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19). Advindo do Processo 741/2020. Em favor da empresa TENDAS ALUBAN LTDA. - 22.949.065/0001-10, no valor de R$ 7.712,00 (sete mil setecentos e doze reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 02 de Setembro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:6C606AB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 68 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 68/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 68/2020, Objeto Aquisição de materiais destinados aos exames ginecológicos preventivos e detector fetal realizados na UBS Amauri Rocha Silva como forma de apoio e fortalecimento aos atendimentos em saúde. Advindo do Processo 814/2020. Em favor das empresas CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - 10.541.396/0001-38, no valor de R$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) e RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 18.964.366/0001-46, no valor de R$ 3.273,32 (três mil duzentos setenta e três reais e trinta e dois centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 02 de Setembro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:C85F4294

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 62 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 62/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 62/2020, Objeto Aquisição de pneus e câmaras, para reposição nos veículos e maquinas conforme memorando nº128/SEMOSP/2020. Advindo do Processo N.º 766-1/2020. Em favor das empresas HS COMERCIO DE PNEUS LTDA - 06.207.284/0001-78, no valor de R$ 8.012,00 (oito mil e doze reais), L. A. DE PICOLI EIRELI - 33.114.868/0001-71, no valor de R$ 9.664,00 (nove mil seiscentos sessenta e quatro reais) e RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - 34.745.729/0001-09, no valor de R$ 33.326,00 (trinta e três mil trezentos e vinte e seis reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 02 de Setembro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:DDA1228D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 77/2020

DECRETO Nº 77 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização de distribuição de Kit de gêneros alimentícios da merenda escolar, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino deste município, em decorrência da suspensão das aulas presenciais enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Lei federal n.13.987, de 07 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D`Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste e ainda, CONSIDERANDO, o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 24.871 de 16/03/2020 do Governo do Estado de Rondônia, os quais "Dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)";
CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia do Oeste inseriu processo junto ao Ministério da Integração Nacional tombado sob n. 5901.009369/2020-87, tendo no dia 31/07/2020 obtido o reconhecimento da decretação de Calamidade Pública pela Departamento Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a vedação contida no art. 73, §10 da Lei 9.504/97 – Lei Eleitoral excepciona a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução;
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Santa Luzia D`Oeste, por meio do Decreto Municipal nº 023/GP/2020 e suas alterações, inclusive com a suspensão das atividades escolares;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 02, de 09/04/2020 do FNDE, disciplinou a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Kits de alimentos da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica,
CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 22/2020 que autoriza a distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas da educação básica;
CONSIDERANDO, a Recomendação nº 07 do CNDH, que adota medidas de para manutenção do direito à alimentação adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante as emergências sanitárias decorrente do novo Coronavírus, dentre outras providências;
CONSIDERANDO, a Resolução de nº 38/FNDE/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde reza em seu Artigo 4º que "*O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.*"
CONSIDERANDO, o Ofício 047/2020/DPE/SLO/RO, que recomenda ao Município de Santa Luzia D´Oeste que adote providências relacionadas à manutenção do fornecimento de merendas escolares aos familiares dos estudantes da rede pública de ensino, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de garantir a segurança alimentar nutricional dos alunos da rede pública municipal;
CONSIDERANDO todos os Decretos Estaduais e Municipais, Leis Federais e Estaduais e Portarias Federais e Estaduais, considera as necessidades de tomar as seguintes medidas e ações em relação a distribuição do kit de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos das Escolas públicas municipais, durante a pandemia.

DECRETA

Art. 1º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em caráter excepcional, a realizar a montagem de kits de gêneros alimentícios, da merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 07/04/20, referente ao período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública - Decreto Estadual nº 25.263/2020 e Decreto Municipal nº 023/GP/2020 suas alterações, bem como eventuais períodos de prorrogação por ato do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar instrução normativa de como ocorrera a distribuição dos Kits.
Art. 3º Cumpre ao CAE, acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 02 de setembro de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:AA591683

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020

EXTRATO DO CONTRATO 14/2020 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.
CONTRATADO: ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e departamentos desta Prefeitura Municipal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor contratado é de R$ R$ 1.633,33 (um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatórios mensais dos serviços prestados, bem como as documentações de regularidades fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Os serviços de acesso à Internet serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se 15 (quinze) após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo;
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2020. (vigência a partir de 01/09/2020).

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:114BD077

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020

EXTRATO DO CONTRATO 15/2020 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.
CONTRATADO: ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e departamentos desta Prefeitura Municipal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor contratado é de R$ R$ 3.266,66 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatórios mensais dos serviços prestados, bem como as documentações de regularidades fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Os serviços de acesso à Internet serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se 15 (quinze) após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo;
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2020. (vigência a partir de 01/09/2020).

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:863E5804

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

EXTRATO DO CONTRATO 16/2020 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.
CONTRATADO: ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e departamentos desta Prefeitura Municipal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor contratado é de R$ R$ 1.633,33 (um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatórios mensais dos serviços prestados, bem como as documentações de regularidades fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Os serviços de acesso à Internet serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se 15 (quinze) após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo;
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2020. (vigência a partir de 01/09/2020).

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:8128AEFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

EXTRATO DO CONTRATO 17/2020 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.
CONTRATADO: ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e

departamentos desta Prefeitura Municipal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor contratado é de R$ R$ 3.266,66 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatórios mensais dos serviços prestados, bem como as documentações de regularidades fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Os serviços de acesso à Internet serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se 15 (quinze) após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo;
O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2020. (vigência a partir de 01/09/2020).

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:65866A8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 60 Nº19/2020 PROCESSO Nº 129/2020 – PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 60 Nº19/2020
PROCESSO nº 129/2020 – PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, fica alterado O NUMERO DO PREGÃO PRESENCIAL 41 PUBLICADO DIA 31 DE AGOSTO, PARA PREGÃO PRESENCIAL 60/2020.

SÃO FELIPE DO OESTE-RO 2 DE SETEMBRO DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1690/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5B66A677

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 120/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA
Decreto nº. 120/2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de São Francisco do Guaporé Crédito Adicional Extraordinário para atender a despesas decorrentes de Calamidade Pública.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, e:
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID- 19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 033/2020 Art. 1º. Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.
CONSIDERANDO as Informações constantes na Portaria nº 378/2020. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de São Francisco do Guaporé o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 108.550,00 (Cento e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), conforme abaixo detalhado.

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.04.		SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.04.08.244.		ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.	
02.04.08.244.0012.		PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS	
02.04.08.244.0012.2107		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19) FMAS**	
3.3.90.30	FICHA 498	Material de Consumo	R$ 15.000,00.
3.3.90.32	FICHA 499	Material, Bem ou Serv. Para Dist. Gratuita	R$ 83.550,00.
3.3.90.39	FICHA 500	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa jurídica	R$ 10.000,00.
Total			**R$ 108.550,00.**

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de transferência do governo Federal por excesso de arrecadação através de transferência voluntária destinados ao programa de Proteção Social básica, sendo para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS, na aquisição de material de consumo, serviços de terceiros a pessoa jurídica e material para distribuição gratuita.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **28 de Agosto de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:F08231C1

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 121/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 121/2020

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Au- toriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Supe-rávit Financeiro até o montante de R$ 197.977,32 (Cento Noven- ta e Sete Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RON- DÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂ- MARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.772/2020:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Especial por Su- perávit Financeiro** com valor global até o montante de R$ 197.977,32 (Cento e Noventa e Sete Mil e Novecen- tos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Servi- ços Públicos,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.26.782.		TRANSPORTE RODOVIARIA.	
02.06.26.782.0028.		ESTRADAS VICINAIS PARA O FUTURO.	
02.06.26.782.0028.1132		**CONVÊNIO Nº 099/2020/PJ/DER-RO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBO PEAD.**	
3.3.90.30	FICHA: **491**	Material de Consumo	R$ 197.977,32.
Total do Crédito			**R$ 197.977,32.**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 197.977,32 (Cento e Noventa e Sete Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** do **CV-099/2020/PJ/DER-RO,** que celebram o **Estado** por intermédio do **Departamento Estadual de Estradas e Rodagens/DER-RO** e o **Executivo Muni- cipal.**
§ 1º - O valor o Valor R$ 186.224,50 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquen- ta Centavos)**,** que tem por Objeto **a Aquisição e Instalação de Tubos PEAD,** se dará através do **Crédito Adi- cional Especial** por **Excesso de Arrecadação,** através de transferência voluntária pela **Concedente,** e será cre- ditado na ficha **491,** conforme Artigo 1º.
§ 2º - O valor R$ 11.752,82 (Onze Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)**,** que tem por Objeto de ser contrapartida para **a Aquisição e Instalação de Tubos PEAD,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro, com Recursos da Arrecadação Municipal do Exercício de 2019** através de transferência voluntária pela **Convenente,** creditando na ficha **491** conforme Artigo 1º**.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** do **CV- 099/2020/PJ/DER-RO**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **28 de agosto de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:8AED44D0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 122/2020

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 106.469,97 (Cento e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e nove Reais e Noventa e Sete Centavos) em favor da unidade orç da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.773/2020:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** com valor global até o montante de R$ 106.469,97 (Cento e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.26.782.		TRANSPORTE RODOVIARIA.	
02.06.26.782.0028.		ESTRADAS VICINAIS PARA O FUTURO.	
02.06.26.782.0028.1131		**CONV. Nº 083/2020/PJ/DER-RO AQUISIÇÃO E INSTAL. DE TUBO PEAD.**	
3.3.90.30	FICHA: **490**	Material de Consumo	R$ 106.469,97.
Total do Crédito			**R$ 106.469,97.**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 106.469,97 (Cento e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** do **CV-083/2020/PJ/DER-RO,** que celebram o **Estado** por intermédio do **Departamento Estadual de Estradas e Rodagens/DER-RO** e o **Executivo Municipal.**
§ 1º - O valor o Valor R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que tem por Objeto **a Aquisição e Instalação de Tubos PEAD,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação,** através de transferência voluntária pela **Concedente,** e será creditado na ficha **490,** conforme Artigo 1º.
§ 2º - O valor R$ 6.469,97 (Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e noventa e Sete Centavos)**,** que tem por Objeto de ser contrapartida para **a Aquisição e Instalação de Tubos PEAD,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro, com Recursos da Arrecadação Municipal do Exercício de 2019** através de transferência voluntária pela **Convenente,** creditando na ficha **490** conforme Artigo 1º**.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** do **CV-083/2020/PJ/DER-RO**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **28 de agosto de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:D77B9292

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2020

PORTARIA Nº 229/2020

"REVOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR NELSON CIRILO DOS SANTOS ORA LOTADO JUNTO A SEMOSP RETORNANDO A SUA SECRETARIA DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;
R E S O L V E:

Art. 1.º - REVOGA a cedência do Servidor Público Municipal **NELSON CIRILO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de motorista de viatura pesada, ora lotado na SEMOSP, retornando o mesmo a sua Secretaria de origem, ou seja, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 192/2020**.**

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **03 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:227B5079

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2020

PORTARIA Nº 230/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR LUIZ ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE DIR. DEPTO. DE CADASTRO RURAL LOTADO JUNTO A SEGEAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor ***LUIZ ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA***, para exercer as funções do cargo de Diretor de Departamento Municipal de Cadastro Rural, lotado junto a Secretaria Geral de Governo de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrario**.**

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **03 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:1F8A1954

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2020

PORTARIA Nº 231/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO RUELA DE OLIVEIRA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR LOTADO JUNTO A SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor ***FRANCISCO RUELA DE OLIVEIRA***, para exercer as funções do cargo de Assessor Técnico Auxiliar, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrario**.**

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **05 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:D08C2FDC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2020

PORTARIA Nº 232/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR IVANILDO LOPES FERREIRA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE DIR. DEPTO. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOTADO JUNTO A SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor ***IVANILDO LOPES FERREIRA***, para exercer as funções do cargo de Diretor de Departamento de Iluminação Pública, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrario**.**

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **05 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:AD0DB880

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2020

PORTARIA Nº 233/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO ASSESSOR TÉCNICO LOTADO JUNTO A SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor ***LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA***, para exercer as funções do cargo de Assessor Técnico, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, retroativos a 04 de agosto deste corrente ano, revogando todas as disposições em contrario**.**

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **05 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:9DB09793

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2020

PORTARIA Nº 234/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE DIR. DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ORA LOTADA JUNTO A SEGEAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Memorando nº 327/2020-SEGEAD**;**

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ***ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES,*** para exercer as funções do cargo Comissionado de Diretora de Divisão de Recursos Humanos, lotada junto a Secretaria Geral de Governo e Administração de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 03 de agosto deste corrente ano de 2020.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **05 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:77B6CB8F

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2020

PORTARIA Nº 235/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA TÉCNICA LOTADA JUNTO A SEMTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEIA a servidora ***ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA,*** para exercer as funções do cargo comissionado de Assessora Técnica, lotada junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir de 07 de agosto deste corrente ano de 2020, revogando disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:0CC5DE69

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2020

PORTARIA Nº 237/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSILENI CORRENTE PACHECO LOTADA JUNTO AO IMPES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias a Servidora ***ROSILENI CORRENTE PACHECO***, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – IMPES, sendo 30 dias a serem gozadas a partir de 01 de outubro de 2020.

O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH;

Nomeia Interinamente como Superintendente do IMPES, com ônus, a Servidora ***Gessiane de Souza Costa, matrícula nº 8299,*** enquanto perdurar o período de férias descrito no artigo 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de setembro/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:14E67BA0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2020

PORTARIA Nº 239/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUEITI FLUVIA DA SILVA MORAES LOTADA JUNTO A SEMTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias a Servidora ***QUEITI FLUVIA DA SILVA MORAES***, matrícula nº 7554, lotada junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sendo 30 dias a serem gozadas em setembro deste corrente ano de 2020.

Parágrafo único. O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de agosto/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:0A544535

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 228/2020

PORTARIA Nº 228/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS LOTADOS JUNTO A SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.199/SEMOSP/2020;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR os Servidores dos seus Cargos Comissionados ora lotados junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descreve abaixo:

Daniel Brito Cavalcanti – Matrícula nº 8407;
James Aparecido dos Santos – Matrícula nº 8484;
Luciano Corvelho dos Santos – Matrícula nº 8482.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **03 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A9758B38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 2.018/2020 Em, 31 de agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.26.782.0004.2.045. MANT DAS LINHAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS
49 - 3.3.90.30.00.00. 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 295.000,00
50 - 3.3.90.39.00.00. 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
Total Suplementação: 345.000,00

Art.2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.17.512.0004.1.103. MELHORIA DA DISTRIBUIIÇÃO DE ÁGUA DE SANTANA
39 - 4.4.90.51.00.00. 10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 177.299,92
04.001.26.122.0004.2.009. MANUTENÇÃO DA SEMOSP
46 - 3.3.90.46.00.00. 10000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 13.000,00
48 - 4.4.90.52.00.00. 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 33.950,08
04.001.26.782.0004.2.045. MANT DAS LINHAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS
51 - 4.4.90.51.00.00. 10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 120.750,00
Total Redução: 345.000,00

Art.3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 31 de agosto de 2020.

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:745A5E10

ASSESSORIA JURIDICA
LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 2.019/2020 Em, 31 de agosto de 2020.

"ALTERA O INCISO I E II DO ART. 1º, DA LEI 1925/2019, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Fica alterado os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei municipal nº 1925/2019, os quais passarão a ter a seguinte disposição:

"I - **01 (uma) área medindo 44 x 53 metros, perfazendo 2.332m2 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Dois metros quadrados), localizado na linha 82**, parte remanescente do lote rural l6A, Gleba 11, Gleba Rio Branco, Setor São Miguel, destinada a ASSOCIAÇAO UNIDOS RESGATANDO VIDAS SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO, MISSÃO RESGATANDO VIDAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.889.220/0001-67, destinada a construção da sede da entidade e implantação de trabalho voltado a prevenção e recuperação de dependentes químicos, tudo conforme consta do processo administrativo n.º 1324/2018.

II – **01 (uma) área medindo 43 x 53 metros, perfazendo 2.279 m2 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Nove metros quadrados),** localizado na linha 82, parte remanescente do lote rural 16-A, Gleba l1, Gleba Rio Branco, Setor São Miguel, destinada a ORGANIZAÇAO MULTIETARIA SOCIOCULTURAL OMUSSMIG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.925.020/0001-50, destinada a construção de um centro de atendimento e área de lazer, tudo conforme consta do processo administrativo n.º 1268/2018."
Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 31 de agosto de 2020.

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:468BFC2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 089-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna publico o processo administrativo 1123/2020/SEMSAU, que tem como objeto **DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA REGULARIZAÇÃO DO VEICULO AMBULÂNCIAI/M.BENS 416DISPRINTERF ADAPTADA TIPO UTI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** Com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DO DETRAN-RO**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.883.796/0001-45, no valor de R$ 321,71 (trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos). **E EM FAVOR DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOSDO SEGURO DPVAT,** inscrito no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, no valor de R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de setembro de 2020.

NILCEIA DE ALMEIDA VAZ
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:7E13D0BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1123/2020
b) Licitação Nrº :	89/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	02/09/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA REGULARIZAÇÃO DO VEICULO AMBULANCIA I/M.BENS 416DISPRINTERF ADAPTADA TIPO UTI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM FAVOR DO DETRAN-RO E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.CONFORME ART. 25 DA LEI 8.666/93.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
CNPJ/CPF: 09.248.608/0001-04
Valor Total Homologado - R$4,82

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 02 de setembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:EF5F89AF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1123/2020
b) Licitação Nrº :	89/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	02/09/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA REGULARIZAÇÃO DO VEICULO AMBULANCIA I/M.BENS 416DISPRINTERF ADAPTADA TIPO UTI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM FAVOR DO DETRAN-RO E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.CONFORME ART. 25 DA LEI 8.666/93.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$321,71

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 02 de setembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:7BFDE774

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	912/2020
b) Licitação Nrº :	95/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	25/08/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO FORD PLACA 2629, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LOBO SERVICO DE TORNEARIA E SOLDA EIRELI
CNPJ/CPF: 32.926.193/0001-00
Valor Total Homologado - R$12.609,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 25 de agosto de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:041402B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	912/2020
b) Licitação Nrº :	95/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	25/08/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO FORD PLACA 2629, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BUSSIOLI PEÇAS P/ VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.721.449/0001-60
Valor Total Homologado - R$6.220,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 25 de agosto de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:E63823FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	630/2020
b) Licitação Nrº :	98/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	31/08/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FOTO E LOJA 3 IRMAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.729.473/0001-48
Valor Total Homologado - R$135.159,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 31 de agosto de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:30E6A010

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	877/2020
b) Licitação Nrº :	97/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/09/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E OUTROS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LOBO SERVICO DE TORNEARIA E SOLDA EIRELI
CNPJ/CPF: 32.926.193/0001-00
Valor Total Homologado - R$66.172,80

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de setembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:0D1C3A70

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	877/2020
b) Licitação Nrº :	97/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/09/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E OUTROS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.533.398/0001-73
Valor Total Homologado - R$12.101,90

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de setembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:3A0A41CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°04/CPL/2020

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMEL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 257/SEMEL/2020.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Jaíne Faé**, designado pela portaria Nº. 182/GAB/PMS/2020 de 02 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N°04/CPL/2020**, por motivos de ausência de publicidade (por se tratar re recursos oriundos da Esfera Federal), conforme inciso I, Art. 21, da Lei Nº 8.666/93. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA DE VÔLEI NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, ATRAVES DO CONVENIO N° 874444/2018/MECAIXA. Valor da licitação R$ 227.857,14 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).** Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 02 De Setembro de 2020.

JAÍNE FAÉ
Port. Nº182/GAB/PMS/2020
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jaine Faé
Código Identificador:A087FF47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°043/CPL/2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°043/CPL/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.**
Processo Administrativo: **Nº 208/SEMAD/2020**.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através do Pregoeiro Oficial, **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**, designado pela portaria Nº. 021/GAB/PMS/2019 de 16 de Janeiro de 2019, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, **o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019,** Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS COM EMISSÃO DE LAUDO NA ÁREA DE CLINICA GERAL, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 27.999,60 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 03/09/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 17/09/2020; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 17/09/2020 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 02 de Setembro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:CE0B497A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 156/2020 "ALTERA O DECRETO Nº 131/GAB/PMS/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO SERINGUEIRAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº. 156 /GAB/PMS/2020 Seringueiras, 02 de setembro de 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 131/GAB/PMS/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO SERINGUEIRAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA AO DECRETO Nº 25.348/2020, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797/2020 e

considerando o término do prazo estabelecido no Decreto Estadual Decreto Estadual nº 25.348, de 31 de agosto de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia prorrogou a suspensão das aulas presenciais da rede de ensino Estadual até 03/11/2020, podendo ser prorrogado,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 131/GAB/PMS/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, entendidos como grupo de risco serão afastados de suas atividades presenciais, ficando a critério da Administração e havendo possibilidade a realização dos serviços em seus domicílios nos casos que o trabalho remoto atender o serviço público".

Art. 2º - Fica acrescido o § 4º no artigo 6º, do Decreto nº 131/GAB/PMS/2020, com a seguinte redação:

"§ 4º - Antes ou durante o afastamento dos servidores de que trata o *caput* desse artigo, serão concedidas Férias e Licença Prêmio em descanso, para aqueles tenha direito adquirido".

Art. 3º - O artigo 16 do Decreto Municipal nº 131/GAB/PMS/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Ficam suspensas até o dia 03/11/2020, as aulas presenciais na rede municipal de ensino".

Art. 4º - Acresce o § 4º, no artigo 16 do Decreto Municipal 131/GAB/PMS/2020, com seguinte redação:

"§ 4° - As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades públicas e privadas de saúde pelos alunos de medicina que estejam cursando, o quinto ou sexto ano e pelos discentes de outros cursos, também, da área de saúde, quando no último semestre".

Art. 5º - O artigo 28 do Decreto Municipal nº 131/GAB/PMS/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28 – Bares e Lanchonetes poderão funcionar com limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, as mesas deverão respeitar a distância mínima, 2m (dois metros) uma da outra, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento nas áreas interna e externa do estabelecimento, sem prejuízo do cumprimento das medidas de prevenção previstas no artigo 24 deste Decreto"**.

Art. 6º - Acresce o § único, no artigo 28 do Decreto Municipal 131/GAB/PMS/2020, com seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos".

Art. 7º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 38, do Decreto Municipal 131/GAB/PMS/2020, com seguinte redação:

"Parágrafo único – Excetua-se da suspensão dos serviços públicos, desde que devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde as Cirurgias Eletivas, consultas especialidades (ortopedia, ginecologia, obstetrícia)".

Art. 8º - Os demais artigos e dispositivos do Decreto Municipal nº 131/2020, permanecem em pleno vigor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial *caput* do artigo 6º, o artigo 16, *caput* e artigo 28, *caput*, todos do Decreto Municipal nº 131/GAB/PMS/2020, bem como o Decreto nº 147/GAB/PMS/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:A9B027F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº.101/2020 PROCESSO 141/SEMSAU/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: COMERCIAL TIGRE EIRELI
CNPJ N°. 27.752.608/0001-29
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 46.346,71(QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVO).
PRAZO: 150(CENTO E CINQUENTA) DIAS.

SERINGUEIRAS/RO; 19 DE AGOSTO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO.
COMERCIAL TIGRE EIRELI – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:C29E8059

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 039/2020/CMT

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Mecânica para prestação de Serviços (mão de obra) e Material de Consumo (reposição de peças) do veículo ONIX/ PLACA OHL 4616 ano 2015.

CONTRATADA: CLAUDINEI DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 28.008.096/0001-53

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria: Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva

Valor: R$ 3.330,92 (três mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Teixeirópolis/RO, 02 de Setembro de 2020.

FLORISVALDO OLIVEIRA AUGUSTO
Pregoeiro
Portaria 002/2019

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:1697BD25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.015-2020
Tomada de Preços n. 001/2020
Contrato n. 002/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, nesse ato representado por seu presidente, o Sr **Sr. LUZIANO FIRMINI TRESSMAN**, Vereador/Presidente, portador da C.I/RG sob n.564.222 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 686.006.402-10, residente e domiciliado na linha C-02, S/N, Zona Rural neste Município, na Cidade de Urupá-RO, Zona Rural neste Município
CONTRATADA: MILLENIUM EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 17.096.550/0001-59, com sede na Rua Olavo Pires, n.1516, Bairro Centro Município de Urupá, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FLÁVIO RODRIGUES BATISTA, brasileiro, casado, maior, nascido em 01/10/1980, natural de Mantena -MG, portador da cédula de identidade RG n.682.726 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.658.482.172-20, residente e domiciliado Rua Olavo Pires, n.1516, Bairro Centro Município de Urupá, Estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA,
OBJETO*: O presente contrato tem por objeto à Contratação de Empresa especializada em serviços de Construção Civil, para executar os serviços de reforma do almoxarifado, Ampliação da garagem e pavimentação e bloco de concreto sextavado, no pátio interno da Câmara Municipal de Urupá-RO, Com área total de 642,00 m², conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Memórial de Calculo anexo no Projeto.*

VALOR: O valor global deste contrato é de R$==77.494,62==(Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), Irreajustável. O qual será pago em parcela única, no valor acima descrito.

RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato obedecerão à conta da seguinte programação: Unidade orçamentária/Secretaria Geral, Categoria Econômica: 33.90.39, Funcional Programática 01.031.0001.2.025, Fonte de recursos: Próprio, nos Termos da Nota de Empenho n.71/2020, Edital de Licitação "Tomada de Preços n.001-2020", Processo Administrativo nº015/2020.
.

PRAZO O prazo de Contratação dos Serviços de será de 90 (Noventa) dias contados apartir da data da assinatura do presente instrumento contratual, improrrogáveis.

Urupá – RO, 02 de Setembro de 2.020.

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 02/09/2020 à 10/09/2020	De: 02/09/20 à 10/09/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:81F62A86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 07/2020

O Presidente do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2020**, que objetiva ***AQUISIÇÃO DE CHAPAS MÚLTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO.*** Solicitação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA**, **PROC: 559/2020**, **Recurso: convênio: 024/2020-PJ/DER-RO**. O Valor estimado da aquisição é **R$ 115.170,00** (cento e quinze mil cento e setenta reais). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 02 de setembro de 2020

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/ Presidente da CPL Port 083/2020

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:47678F04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE 007/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado da INEXIGIBILIDADE **n. *7/2020*** *referente ao Processo nº* 559/2020 *que tem como objetivo* ***AQUISIÇÃO DE CHAPAS MÚLTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO,*** **Recurso: convênio: 024/2020-PJ/DER-RO**. ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

Fornecedor: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CHAPAS MÚLTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPÓXI, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 1.80 METROS, MOD.18C.	ARMCO STACO	30	R$ 1.511,00	R$ 45.330,00
2	METROS DE CHAPAS MÚLTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPÓXI, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 2.00 METROS, MOD.20C	ARMCO STACO	20	R$ 1.668,00	R$ 33.360,00
3	METROS DE CHAPA CHAPAS MÚLTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPÓXI, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 2.20 METROS, MOD.22C	ARMCO STACO	20	R$ 1.824,00	R$ 36.480,00

Valor Total Adjudicado - R$ 115.170,00

Urupa,02 de setembro de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:1D872B85

EMATER - RO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O senhor, J**ose Maria Soares da Costa**, com sede à Linha TN-18, Lotes 141 e 142R da Gleba 01, município de Urupá, estado de

Rondônia, devidamente cadastrado no CPF/mf nº, 325.***.***-04, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02 de setembro de 2020, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS superficial para captação e/ou lançamento de efluentes, cujo ponto está localizado na coordenada geográfica S 11° 4'11.64" W 62°15'48.40", cuja água será utilizada na atividade de piscicultura.

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:C4A2D34B

EMATER - RO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Sr. **Odair Jose Batista De Souza**, com sede à linha A-05, lote 37R da gleba 07, município de Urupá, estado de Rondônia, devidamente cadastrado no CPF/mf nº, 685.***.***-87, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02 de setembro de 2020, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS superficial para captação e/ou lançamento de efluentes, cujo ponto está localizado na coordenada geográfica S 11° 6'49.41" W 62°17'35.67", cuja água será utilizada na atividade de piscicultura.

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:AF742283

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA, GESTÃO 2020 - 2024.

OFICIO 08 CMDCA - 26/08/2020

A Ilma. Sra.
Maria das Dores Alvarenga.
Conselho Suplente

Assunto: Convocação Temporária, gestão 2020 - 2024.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupá - RO, CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal nº 560 21/05/2013 e considerando o Art. 33, inciso II da lei 560 de 21 de maio de 2013, que prevê sobre a convocação do Conselho Tutelar e suplência quanto a licenças de saúde; considerando que os conselheiros tutelares: **Tassiane Nascimento Azevedo, Evelin Natiele Santana e Eliane dos Santos Barbosa,** que de acordo com atestados médico datado de 25/08/2020 e 09/09/2020 (anexo), a decisão foi por conta da pandemia (Covid19) que impossibilita a reunião do conselho é deliberado pelo presidente do CMDCA, sendo que os membros foram consultado pelo grupo do whats do CMDCA de urupá, no dia 26/08/2020 ás 1ohs44min, pelo conselho convoco, a nona colocada, colocada do processo de eleição para o pleito de 2020 – 2024, para assumirem temporariamente por questão da Covid19, deixando claro que foram contactadas: Marinalva Alves Pereira (indisponível no momento), Rivian Tessinara Ferreira Rodrigues (indisponível no momento), Tatiane Eloy (indisponível no momento).

CONVOCO:
De acordo com o Art. 25 **§ 1º**da lei 560/2013, convoco a sexta suplente como conselheira suplente temporária a Sra. **Maria das Dores Alvarenga**, para substituir e controlar a escala de plantão na ausência dos conselheiros: **Tassiane Nascimento Azevedo, Evelin Natiele Santana e Eliane dos Santos Barbosa**. Para o período de 26/08/2020 a 09/09/2020, a contar da convocação desta publicação. E se apresentar imediatamente perante a secretaria de ação social do município, sediada no prédio da prefeitura municipal de urupá, manifestando seu interesse em exercer a função de conselheira tutelar temporária, no período de 26/08/2020 e 09/09/2020 a contar de 07/08/2020, considerando a situação da Covi19 e a urgência, deve providencia documentação para secretaria de administração, mas assume de imediato a função.

O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente ou no descredenciamento do suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

bom despacho, 26 de agosto de 2020.

PR. OSÓRIO LUDGERO NETO REIS
Presidente do CMDCA
Decreto nº 205/2017

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:AB5D47AC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 161/2020

Decreto nº 161/2020 de 31/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 873/2019 de 16/12/2019.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. 02.006.00.000.0000.0.000. 02.006.08.122.0008.2.051.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA Secretaria Munic. de Assistencia Social Manutenção da Secretaria Mun. de Assitência Social
8 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.000,00
02.007.00.000.0000.0.000. 02.007.15.452.0009.2.032.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Manutenção da Coleta de Resíduos
105 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.000,00
02.008.00.000.0000.0.000. 02.008.20.608.0010.2.036.	Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura Apoio as Atividades da Agricultura Familiar
124 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total Suplementação:	**31.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. 02.002.00.000.0000.0.000. 02.002.04.122.0002.2.008.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA Secretaria Munic.Administ. Planejamento Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais
33 - 3.3.90.91.00.00 10000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00

02.002.28.846.0002.2.058.	Amortização de Dividas
41 - 3.2.90.22.00.00 10000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	18.000,00
02.006.00.000.0000.0.000. 02.006.08.122.0008.2.051.	Secretaria Munic. de Assistencia Social Manutenção da Secretaria Mun. de Assitência Social
5 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
6 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
7 - 3.3.90.36.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
Total Suplementação:	**31.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ, Estado de Rondônia, em 31/08/2020

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municipio de Urupa

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:46764EDF

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 090/2020

PORTARIA N. 090/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"Estabelece regime de adiantamento a Sra. CLEIDE GOMES FALONE e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 743/2020, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor da servidora abaixo qualificada, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a **Sra. CLEIDE GOMES FALONE,** portadora da cédula de identidade RG n. **514** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***227.631***, **Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Waldemar Higino de Souza**. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.004.12.361.0004.2.017,** para suprimento de consumo e suprimento de serviços, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) a ser distribuído nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 743/2020:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.361.0004.2.017 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Ensino Fundamental – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.
Elemento:
33.90.30.96 - Material de consumo – pagamento antecipado.....**R$ 4.000,00**
33.90.39.96 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - pagto antecipado...**R$ 1.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:A8C96B16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-590/SEMOSP/2020, torna Publico Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 029/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:
PROCESSO Nº: 1-590/SEMOSP/2020
MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Refere-se à AQUISIÇÃO de um caminhão comboio, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Veículo tipo caminhão comboio de lubrificação, 0 km 9zero quilometro) ano/modelo vigente, nas especificações mínimas a seguir: com motor a diesel, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, com no mínimo 04 cilindros, potência líquida de no mínimo 150 CV, transmissão com caixa de marchas com no mínimo 05 marchas avante e uma a ré, tração 4x2, direção hidráulica, PBT de mínimo 8.000kg, ar condicionado, equipado com CONJUNTO DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO E TODOS EQUIPAMENTOS ABRANGENTES DESTE CONJUNTO e demais itens obrigatórios pela Lei de Trânsito vigente. Garantia mínima de 12 meses para atender ao Município de Vale do Paraíso/RO, de acordo com especificações relacionadas neste Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI- CNPJ 03.093.776/0001-91, VALOR R$ 243.150,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil e Cento e Cinqüenta Reais).

PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques; Data: 28/08/2020
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 31/08/2020

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 31 de Agosto de 2020.

EM, _____/_____/_____.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:2806DA38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 32

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 32/2020
PROCESSO Nº2-394/SEMSAU/2020
FORNECEDOR: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA-
CNPJ: 35.266.554/0001-10
VALOR: R$6.146,10 (seis mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos).

OBJETO:e a contratação de serviço de revisão com reposição de peças para o veiculo**TRITON Placa QTJ 7170**, a Contratação esta solicitada por dispensa de licitação fundamentada no Inc. XVII do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, conforme memorando 220/SEMSAU/2020.
Vejamos:
Art.24.É dispensável a licitação:
XVII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Vale do Paraíso – RO, 31 de agosto de 2.020

Publique-se.

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Secretaria Municipal Saúde- SEMSAU

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:54679583

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 57-SEMOSP

TERMO ADITIVO Nº 57/2020 – CONTRATO Nº 61/2020.

CELEBRAÇÃO: 26/08/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS – LTDA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Acrescer valor ao Contrato nº **61/2020.**

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global desse Termo Aditivo é de **R$: 21.000,00** (vinte e um mil reais).
CLÁUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes programações: Unidades Orçamentárias: **SEMOSP**, Elemento de despesa **3.3.90.30.39**, Programações: **26.782.1008.2055.0000**, nos termos das notas de empenho nº **1701** de **26/08/2020;** Processo Administrativo nº **1-462/2020.**

INTERVENIENTE: SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-462/2020.

Vale do Paraíso – RO, 02 de Setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4C6F04EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2020. PARA SEMPLAN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH da Prefeitura Municipal de Buritis, situada na Rua São Lucas, nº 2,476, Setor 06, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/Reserva
Agente Municipal de Trânsito.	40 horas	Segundo Grau Completo e demais requisitos previsto nos artigo 2º da Lei Municipal 1118/2017	R$ 1.500,00	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
34º	100,395	LEIDIANE DE SOUZA SANTOS		
35º	100,291	LAELTON MARCOS PEREIRA MENDES DE SANCHES		
36º	100,435	RENATO BATISTA DOS S		
37º	101,411	WESLEY DE SOUZA PEREIRA		

DOCUMENTOS EXIGIDOS.

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9. e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data

estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 01 de Setembro de 2020.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3B734F70

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 028/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1405/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.571.247/0002-04, Localizada na BR-364, KM 521, Bairro Apoio BR-364, na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, daqui a diante simplesmente, tendo como representantes legais o Sr. GUSTAVO NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 562.669 SSP/RO, inscrito no CPF nº 655.317.872-00, residente e domiciliado na Rua Francisco O. Mendes, nº 00703, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO, Cep.: 76980-000; o Sr. ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 562.657 SSP/RO, inscrito no CPF nº 516.004.472-87, residente e domiciliado na Rua Tucunaré, nº 4501, Casa 18, Condomínio São Paulo, Bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho/RO, Cep.: 76812-072 e o Sr. MÁRIO MISSUMI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 79738424 SSP/SP, CPF sob o nº 241.749.479-53, residente e domiciliado na Rua da Beira, 7670, Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, conforme documentos acostados as fls. 54 a 57, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1405/2020 - SEMUSA, Pregão Inexigibilidade de Licitação nº 063/2020-CPLMS, cuja celebração foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito a fl. 97, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas. Submetendo-se CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços e Aquisição de peças**, **para manutenção dos veículos TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B22, CHASSI: 9BRK19BT9L2135996, ANO: 2020/2020. TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B42, CHASSI: 9BRK19BT4L2136036, ANO: 2020/2020. TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B72, CHASSI: 9BRK19BT4L2136005, ANO: 2020/2020. TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B92, CHASSI: 9BRK19BTXL2136297, ANO: 2020/2020**, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, referente as **revisões de 10.000 Km, 20.000 Km, 30.000 Km, 40.000 Km e 50.000 Km**, sendo que a descrição e especificação dos produtos do objeto do processo encontra-se precisamente no **ITEM 5** do termo de referência de fls. 06 a 24, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**, do processo nº 1-1405/2020.

PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 10.000 km do veículo placa: OHT8B22			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 20.000 km do veículo placa: OHT8B22			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
08	Serv.	0,30	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
09	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
10	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
11	Serv.	1	2º Revisão, cód. NGK 1100B3B23
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 30.000 km do veículo placa: OHT8B22			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
04	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
08	Serv.	1	3º revisão NGK11 00B3B73
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 40.000 km do veículo placa: OHT8B22			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Serv.	1	4º revisão, cód. NGK11 00B3C23
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031

03	Peça	1	Filtro de combustível, cód. 23300 0D100
04	Peça	1	Junta de vedação, em, cód. 90430 18008
05	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
06	Und.	2	Fluído, freio, cód. 08823 80021 BR
07	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
08	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
09	Und	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
10	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
11	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 50.000 km do veículo placa: OHT8B22			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Serv.	0,20	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
08	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
08	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
10	Serv.	1	5º revisão, cód. NGK11 00B3C83
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 10.000 km do veículo placa: OHT8B42			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 20.000 km do veículo placa: OHT8B42			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
08	Serv.	0,30	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
09	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
10	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
11	Serv.	1	2º Revisão, cód. NGK 1100B3B23
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 30.000 km do veículo placa: OHT8B42			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
04	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
08	Serv.	1	3º revisão NGK11 00B3B73
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 40.000 km do veículo placa: OHT8B42			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Serv.	1	4º revisão, cód. NGK11 00B3C23
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro de combustível, cód. 23300 0D100
04	Peça	1	Junta de vedação, em, cód. 90430 18008
05	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
06	Und.	2	Fluído, freio, cód. 08823 80021 BR
07	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
08	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
09	Und	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
10	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
11	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 50.000 km do veículo placa: OHT8B42			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Serv.	0,20	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
08	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
08	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
10	Serv.	1	5º revisão, cód. NGK11 00B3C83
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 10.000 km do veículo placa: OHT8B72			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 20.000 km do veículo placa: OHT8B72			

Item	Unid.	Quant	Discriminação
01	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
08	Serv.	0,30	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
09	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
10	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
11	Serv.	1	2º Revisão, cód. NGK 1100B3B23
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 30.000 km do veículo placa: OHT8B72			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
04	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
08	Serv.	1	3º revisão NGK11 00B3B73
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 40.000 km do veículo placa: OHT8B72			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Serv.	1	4º revisão, cód. NGK11 00B3C23
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro de combustível, cód. 23300 0D100
04	Peça	1	Junta de vedação, em, cód. 90430 18008
05	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
06	Und.	2	Fluído, freio, cód. 08823 80021 BR
07	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
08	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
09	Und	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
10	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
11	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 50.000 km do veículo placa: OHT8B72			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Serv.	0,20	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
08	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
08	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
10	Serv.	1	5º revisão, cód. NGK11 00B3C83
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 10.000 km do veículo placa: OHT8B92			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 20.000 km do veículo placa: OHT8B92			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
08	Serv.	0,30	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
09	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
10	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
11	Serv.	1	2º Revisão, cód. NGK 1100B3B23
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 30.000 km do veículo placa: OHT8B92			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
02	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
03	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
04	Peça	1	Filtro de óleo para, cód. 90915 YZZJ1
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
07	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
08	Serv.	1	3º revisão NGK11 00B3B73
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 40.000 km do veículo placa: OHT8B92			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Serv.	1	4º revisão, cód. NGK11 00B3C23
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro de combustível, cód. 23300 0D100
04	Peça	1	Junta de vedação, em, cód. 90430 18008
05	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 17801 0Y040
06	Und.	2	Fluído, freio, cód. 08823 80021 BR
07	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1

08	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
09	Und	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
10	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
11	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO 50.000 km do veículo placa: OHT8B92			
Item	**Unid.**	**Quant**	**Discriminação**
01	Peça	1	Filtro combustível, cód. 23300 0D100
02	Peça	1	Junta de alumínio do, cód. 90430 12031
03	Peça	1	Filtro de óleo, para, cód. 90915 YZZJ1
04	Litro	3,30	Óleo lubrificante tg, cód. 08880 83510
05	Und.	1	Conjunto lubrificante, cód. CARE0 34904
06	Peça	1	Elemento filtro de A, cód. 87139 0D080
07	Serv.	0,20	Troca do filtro ar-condicionado, cód. KITETIOS004
08	Serv.	0,50	Alinhamento, cód. NGKALI01
08	Serv.	0,50	Balanceamento, cód. NGKBAL01
10	Serv.	1	5º revisão, cód. NGK11 00B3C83

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram este instrumento contratual, Termo de Referência e documentos de habilitação exigidos na data prevista, os quais foram verificados na oportunidade pela CPLMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 063/2020, processo Administrativo nº 1-1405/2020, na Lei n. º 8.666/93, art. 25, inciso I e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
Por força do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93, todo termo de referência incluídas as Notas de Empenhos, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelo representante legal nomeado para tal finalidade, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** deste para:
Promover o acompanhamento, fiscalização e conferir os serviços executados pela CONTRATADA, através do representante nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e juntando aos autos todos os documentos referentes a contratação;

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula nona; e

c) observar para que durante toda a vigência do presente Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.6666/93 e alterações posteriores.

Obs.: A Secretaria Municipal de origem, deverá providenciar cópia deste contrato na íntegra, bem como cópia do Termo de Referência e demais documentos pertinentes caso necessário, para o devido acompanhamento e fiscalização quando da execução dos serviços e aquisição das peças referente ao objeto deste contrato, pelo **fiscal de contrato** nomeado para tal função, bem como ao **Almoxarifado Central**, para recebimento e cadastramento das peças e a **Controladoria Geral do Município** para conhecimento, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e obrigações da CONTRATADA de acordo com o **ITEM 12 E SUBITENS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA** deste processo:

Executar os serviços por profissionais qualificados;

Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada no veículo supracitado da Contratante**, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas, selo e/ou embalagem das peças novas, para o devido cadastramento no Almoxarifado do Município.**
Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive refazer os serviços, se estes forem entregues em desacordo com o solicitado;
Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado, referente a aquisição das peças adquiridas para realização dos serviços necessários;
A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente resultantes da execução dos serviços;
O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94;
Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **inexigibilidade de licitação**;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
l. Outras atividades inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá fornecer garantia de:

06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão das notas fiscais e faturas;
Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão das notas fiscais e faturas;
Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.
Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de comunicação realizada por parte da Contratante;
Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do município de Buritis/RO.
Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.
O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas no Termo de Referência.
A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R$ 13.396,96 (**treze mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal na qual deverá ser devidamente atestada e certificada pelo servidor designado para fiscalização e acompanhamento da aquisição das peças e execução dos serviços, sendo **o setor administrativo da secretaria de origem, responsável pelo acompanhamento dos tramites dos demais procedimentos necessários para o bom andamento deste processo**, qual deverá receber junto as Notas Fiscais, as certidões Negativas, para a conferência da regularidade fiscal da empresa, exigidos para classificação em plena validade na data da inexigibilidade de licitação, os quais foram verificados na oportunidade pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços.

Os serviços de reposição das peças deverão ser executados conforme termo de referência.

A CONTRATADA assumirá a garantia das peças e dos serviços pelo órgão de controle de qualidade competente, tratando-se de serviços são de 30 (trinta) dias e a garantia das peças colocadas são de **06 (seis) meses**, **considerando que o prazo da garantia se inicia na data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente certificada for servidor designado**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal na qual deverá ser devidamente certificada pelo servidor designado.

b) O município de Buritis/RO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Termo de Referência na íntegra, exceto para os serviços já realizados de acordo com o solicitado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

É de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolar junto a empresa CONTRATADA, ao **FISCAL DE CONTRATO** e/ou à **COMISSÃO** designada, bem como ao **ALMOXARIFADO** para recebimento e cadastramento das peças e a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato, juntamente com o Termo de Referência, devendo conter o comprovante de recebimento da empresa contratada, dos responsáveis pela fiscalização, do Almoxarifado e da Controladoria Geral do Município.
d) O desembolso será realizado de acordo com a entrega do produto, os serviços prestados e será pago após o ateste, aceitação definitiva devidamente certificado.

NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO: 1443/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1444/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90

NOTA DE EMPENHO: 1449/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1445/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39

VALOR EMPENHADO: R$ 473,93

NOTA DE EMPENHO: 1446/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1447/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1448/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71

NOTA DE EMPENHO: 1450/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71
NOTA DE EMPENHO: 1451/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1452/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.39
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71

NOTA DE EMPENHO: 1453/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1454/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90

NOTA DE EMPENHO: 1455/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 475,93

NOTA DE EMPENHO: 1456/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1457/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1458/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71

NOTA DE EMPENHO: 1459/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78
NOTA DE EMPENHO: 1460/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71

NOTA DE EMPENHO: 1461/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1462/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71

NOTA DE EMPENHO: 1463/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1464/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90

NOTA DE EMPENHO: 1465/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 475,93

NOTA DE EMPENHO: 1466/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1467/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1468/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71
NOTA DE EMPENHO: 1469/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1470/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71

NOTA DE EMPENHO: 1471/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1472/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71

NOTA DE EMPENHO: 1473/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1474/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90

NOTA DE EMPENHO: 1475/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 475,93

NOTA DE EMPENHO: 1476/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1477/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18
NOTA DE EMPENHO: 1478/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71

NOTA DE EMPENHO: 1479/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1480/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1481/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71

NOTA DE EMPENHO: 1481/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1482/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.396,96

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais de consumos referente aos serviços a serem executados deverão ser entregues, juntamente com a execução dos serviços realizados pela empresa, quando solicitado, por meio de requisição/pedido juntamente com a Nota de Empenho e acompanhada pela Nota Fiscal;
Os materiais de consumos deverão ser entregues juntamente com a execução dos serviços no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de faturamento, conforme consta no Termo de Referência;
O prazo previsto poderá ser prorrogado excepcionalmente quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias, caso ocorra motivo justificado e plausível, devidamente comprovado e aceito pela Administração;
Local de entrega: **NISSEY MOTORS LTDA**, localizada na Rodovia BR 364, Km 521, s/n, em Ariquemes – RO, acompanhado pelo fiscal responsável devidamente nomeado para tal função, mediante a nota fiscal;
Em horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de **segunda à sexta – feira** e das 07h30 às 11h30 ao sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no prazo de **8 (oito) dias corrido**, após, o recebimento da "**Ordem de Faturamento**" expedida pelo Setor competente para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser prorrogado excepcionalmente quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso ocorra motivo justificado e plausível, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

O recebimento das peças será realizado através de Nota Fiscal devidamente aceita e certificada pelo(s) servidor(es) designado(s), juntamente com a comissão de recebimento do Almoxarifado (para lançamento);

Os serviços de instalação das peças poderão ser recusados, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Fiscal do Contrato e/ou Comissão designada, caso tenha sido comprovadamente realizado em desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de

qualidade ou impropriedade para o uso, sendo que a fiscalização dos serviços é de responsabilidade do gestor e do fiscal de contrato e/ou comissão designado para a função.

Parágrafo Único. Cabe destacar que a fiscalização do presente contrato, não "compete ao almoxarifado, cabendo somente à responsabilidade referente ao recebimento dos materiais e cadastramento", sendo que a fiscalização e o acompanhamento dos objetos a serem adquiridos e dos serviços contratados a serem executados", compete a Secretaria de origem a responsabilidade quanto a fiscalização, o acompanhamento, ateste e certificação dos materiais e serviços atendendo as especificações descritas em concordância com o termo de referência. Devendo o gestor da pasta designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade dos materiais e dos serviços realizados, quanto a destinação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto do presente processo, ressaltando que o acompanhamento dos demais tramites e procedimentos administrativos necessários, ficará de responsabilidade do Setor Administrativo da secretaria de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva dos serviços contratados, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, protocolando junto a administração a solicitação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final da vigência do presente contrato, desde que devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, de acordo com o **ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA** deste processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo e das demais cominações legais.
A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do presente termo, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantindo a prévia defesa;
As advertências, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do termo, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pelo (a) recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a fornecedora/contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a data do recebimento da Notificação Administrativa protocolada junto à CONTRATADA, sob pena de multa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994.

"**Art. 61**. ....."

Parágrafo único.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 06 de agosto de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇA LTDA
CNPJ Nº 18.571.547/0002-04
Representante Legal

Data da assinatura deste contrato

_____/____/2020

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/PMB/2020

PROCESSO N° 1-1405/2020 - SEMUSA
INEXIGIBILIDADE Nº 063/PMB/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B22, CHASSI: 9BRK19BT9L2135996, ANO: 2020/2020. TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B42, CHASSI: 9BRK19BT4L2136036, ANO: 2020/2020. TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B72, CHASSI: 9BRK19BT4L2136005,

ANO: 2020/2020. TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, PLACA: OHT8B92, CHASSI: 9BRK19BTXL2136297, ANO: 2020/2020 – REFERENTE AS REVISÕES DE 10.000 KM, 20.000 KM, 30.000 KM, 40.000 KM E 50.000 KM

NOTA DE EMPENHO: 1443/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1444/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90

NOTA DE EMPENHO: 1449/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1445/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,93

NOTA DE EMPENHO: 1446/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1447/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1448/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71

NOTA DE EMPENHO: 1450/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71

NOTA DE EMPENHO: 1451/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1452/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.39
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71

NOTA DE EMPENHO: 1453/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1454/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90

NOTA DE EMPENHO: 1455/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 475,93

NOTA DE EMPENHO: 1456/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1457/2020

FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1458/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71

NOTA DE EMPENHO: 1459/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1460/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71

NOTA DE EMPENHO: 1461/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1462/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71

NOTA DE EMPENHO: 1463/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1464/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90

NOTA DE EMPENHO: 1465/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 475,93
NOTA DE EMPENHO: 1466/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1467/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1468/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71

NOTA DE EMPENHO: 1469/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1470/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71

NOTA DE EMPENHO: 1471/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1472/2020

FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71

NOTA DE EMPENHO: 1473/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1474/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 59,90
NOTA DE EMPENHO: 1475/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 475,93

NOTA DE EMPENHO: 1476/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 406,21

NOTA DE EMPENHO: 1477/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 307,18

NOTA DE EMPENHO: 1478/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 221,71

NOTA DE EMPENHO: 1479/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1480/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 473,78

NOTA DE EMPENHO: 1481/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 441,71

NOTA DE EMPENHO: 1481/2020
FICHA: 533
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.30.39
VALOR EMPENHADO: R$ 378,93

NOTA DE EMPENHO: 1482/2020
FICHA: 534
ORÇAMENTO: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.99
VALOR EMPENHADO: R$ 276,71
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.396,96

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 (OITO) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3A757552

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N° 002/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Alcides Zacarias Sobrinho , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	187/2020
b) Licitação Nrº :	2/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	02/09/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO DAS MELHORIAS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE ALBINO ALVES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.412.797/0001-22

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO DAS MELHORIAS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE ALBINO ALVES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Acessibilidade, Instalacoes Eletricas, Hidrossanitario, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993	SERVICOS	1,00	R$ 197.787,19	R$ 197.787,19

Valor Total Homologado - R$ 197.787,19

Castanheiras, 02 de setembro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:A46CBF82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12-2020.

PROCESSO Nº 1011/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/SRP/2020.
SECRETARIA: SEMAD

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às empresas GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS EL CNPJ: 22.854.208/0001-00 AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, CACOAL - RO, CEP: 76962-083 - Telefone: (69) 3441-8579, PHB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELE - CNPJ: 26.915.509/0001-58 - RUA GENERAL OSORIO, 381 EMPRESA - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-030 - Telefone: 69-3423-0823 e GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI CNPJ: 63.615.058/0001-60 AV JO SATO, 2041 ANEXO A - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76982-131 - Telefone: (69) 3321-3915.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais elétricos, disjuntor e cabos elétricos, para atender necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

A Empresa: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS EL CNPJ: 22.854.208/0001-00 AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, CACOAL - RO, CEP: 76962-083 - Telefone: (69) 3441-8579 - no Valor de R$ **8.664,80 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).** PHB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELE - CNPJ: 26.915.509/0001-58 - RUA GENERAL OSORIO, 381 EMPRESA - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-030 - Telefone: 69-3423-0823 no Valor de R$ **840,00 (oitocentos e quarenta reais)** e GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI CNPJ: 63.615.058/0001-60 AV JO SATO, 2041 ANEXO A - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76982-131 - Telefone: (69) 3321-3915 no Valor de R$ **12.036,00 (doze mil trinta e seis reais).** Perfazendo o valor total do certame R$: **21.540,80 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

4486		GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS EL				
Item	**Código**	CNPJ: 22.854.208/0001-00 AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, CACOAL - RO, CEP: 76962-083 - Telefone: (69) 3441-8579 Descrição do Produto/Serviço	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
1	004.002.015	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 40A: Marca: Soprano	UNID	24	33,90	813,60
2	004.002.016	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 50A: Marca: Soprano	UNID	24	33,90	813,60
6	004.001.371	CABO ELETRICO PP, 500V 3X6,00MM², SEÇAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO, (NBR NM 280), ISOLAMENTO DAS VEIAS A BASE DE PVC, SEM CHUMBO ANTI-CHAMA, CLASSE TERMICA 70ºC E PARA COBERTURA EXTERNA PVC, PARA TENSOES NOMINAIS ATE 450/750 V. Marca: Energy	METRO	400	11,60	4.640,00
7	004.001.472	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 100A: Marca: Decorlux	UNID	24	99,90	2.397,60
Total do Proponente						**8.664,80**
4486		PHB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELE –				
Item	**Código**	CNPJ: 26.915.509/0001-58 RUA GENERAL OSORIO, 381 EMPRESA - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-030 - Telefone: 69-3423-0823 Descrição do Produto/Serviço	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
4	004.001.471	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 63A: Marca: CHINT	UNID	24	35,00	840,00
Total do Proponente						**840,00**
4486		GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI				
Item	**Código**	CNPJ: 63.615.058/0001-60 AV JO SATO, 2041 ANEXO A - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76982-131 - Telefone: (69) 3321-3915 Descrição do Produto/Serviço	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
3	004.001.372	CABO ELETRICO PP, 500V 3X4,00MM², SEÇAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO, (NBR NM 280), ISOLAMENTO DAS VEIAS A BASE DE PVC, SEM CHUMBO ANTI-CHAMA, CLASSE TERMICA 70ºC E PARA COBERTURA EXTERNA PVC, PARA TENSOES NOMINAIS ATE 450/750 V. Marca: INDUSFLEX	METRO	400	8,60	3.440,00
5	004.001.370	CABO ELETRICO PP, 500V 3X10,00MM², SEÇAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO, (NBR NM 280), ISOLAMENTO DAS VEIAS A BASE DE PVC, SEM CHUMBO ANTI-CHAMA, CLASSE TERMICA 70ºC E PARA COBERTURA EXTERNA PVC, PARA TENSOES NOMINAIS ATE 450/750 V. Marca: INDUSFLEX	MT	400	21,49	8.596,00
Total do Proponente						**12.036,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 952/2018 e o Decreto 953/2018, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R$: **21.540,80 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
A Contratada obriga - se a:

a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na**NOTA DE EMPENHO**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

f) Os contratos decorrentes do Sistema Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e constante nos Decretos nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.250 de 23 de maio de 2014.

g) Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

h) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

i) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;

j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

k) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

l) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

m) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a**Prefeitura de Chupinguaia**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

n) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a**LICITANTE**registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do**Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da licitante;

o) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

p) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida, fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.
1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

a) Os Materiais presentes neste Termo de Referência, deverá ser garantido contra defeito de fabricação por 12 (Doze) meses a partir da data efetiva de entrega, contadas do recebimento definitivo;

b) A garantia ora prevista inclui a substituição de materiais defeituosos ou inservíveis por outras novas e sem uso.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover por intermédio da**Secretaria Municipal de Administração,**quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à**Empresa**, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à**Empresa**, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

e) Atestar as**Notas Fiscais**correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO FORNECIMENTO

2.2.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) O objeto licitado será entregue de forma**FRACIONADA (UNIDADE)**, sempre que**HOUVER NECESSIDADE**, mediante o recebimento da**REQUISIÇÃO DE MATERIAIS**.

b) O objeto deverá ser recebido pelo responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito Municipal;

c) A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser apresentada (s) juntamente com o (s) objeto (s) estabelecido (s) neste Termo de Referência;

d) Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o material deverá ser substituído no prazo máximo de**15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, após comunicado da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data de devolução do material.

e) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal.

2.2.2. FORMA DE RECEBIMENTO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, até 30 (trinta) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;

d) Após a notificação à LICITANTE VENCEDORA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

e) O fornecedor terá prazo de**15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela**Secretaria Municipal de Administração**;

f) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

g) O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

h) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
I – Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

II – Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

2.2.2.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO DAR-SE-Á:

a) Após verificação física que constate a integridade do produto;

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
c) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

I – Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante do Setor de Patrimônio, de acordo com previsão legal.

2.2.3. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo da entrega será de até**30 (trinta)**dias consecutivos contados a partir do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato e requisição emitida e assinada pelo Secretario Municipal de Administração.

2.2.4. LOCAL DE ENTREGA

Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado**na*Avenida Valter Luiz Filus nº 1133 – Centro - Chupinguaia – RO – CEP 76.990-000*,**acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII da lei 8666/93 e Art. 4º, XIII da lei 10.520/200)
O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

2.2.5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

a) Os Materiais presentes neste Termo de Referência, deverá ser garantido contra defeito de fabricação por 12 (Doze) meses a partir da data efetiva de entrega, contadas do recebimento definitivo;

b) A garantia ora prevista inclui a substituição de materiais defeituosos ou inservíveis por outras novas e sem uso.
CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de Administração** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.

A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 86/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1011/2020.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 86/2020, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 2 de setembro de 2020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2017 a 2020.	

EMPRESA DETENTORA DO CERTAME

Empresa: **GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS EL**
CNPJ: 22.854.208/0001-00
Endereço: AV PARANA, 341
Bairro: NOVO HORIZONTE
Cidade: CACOAL – RO
CEP: 76962-083
Telefone: (69) 3441-8579

Empresa: **PHB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELE**
CNPJ: 26.915.509/0001-58
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 381
BAIRRO:- PRINCESA ISABEL
CIDADE: CACOAL – RO
CEP: 76964-030
Telefone: 69-3423-0823

Empresa: **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**
CNPJ: 63.615.058/0001-60
Endereço: AV JO SATO, 2041

Bairro: ANEXO A - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO
Cidade: VILHENA - RO,
CEP: 76982-131
Telefone: (69) 3321-3915.

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:292404B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS RECURSOS HUMANOS

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Todos os Servidores do Quadro Efetivo do Poder Executivo Municipal ficam Convocados a Comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para a Realização do Recadastramento Funcional.

Por determinação da Controladoria Interna do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4.132, Centro, nesta cidade, por intermédio da Área de Recursos Humanos, CONVOCA através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, titulares de cargo público de provimento Efetivo e em Comissão, para realizarem o recadastramento funcional junto a este órgão, que será realizado de ___ a __ de ____ do corrente ano, nos horários compreendidos entre 8:00h e 12:00h e 14:00h e 18:00h, da seguinte forma:
Os Servidores lotados na Área de Educação farão seu recadastramento naquele órgão sito na _____, nº: ___;
Os Servidores lotados na área da Saúde farão seu recadastramento naquele órgão sito na _____, nº: ___;
Os Servidores lotados na área de Obras e Serviços Urbanos farão seu recadastramento naquele órgão sito na _____, nº: ___;
Os demais Servidores lotados nas demais unidades administrativas, na Área de Recursos Humanos no prédio sede, na Rua _____, nº. ___, onde farão seu recadastramento.
No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópia (fotocópia) dos seguintes documentos:
1. Carteira de Identidade;
2. 01 foto 3x4 (original);
3. CPF válido;
4. Cópia de CPF dos Filhos (qualquer idade)
5. Título de Eleitor, com prova de situação regular;
6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (quando celetista);
7. Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
8. Registro de Nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 e 6 anos);
9. Registro de Nascimento (filhos entre 7 e 14 anos);
10. Carteira Habilitação (se motorista) com extrato de situação regular;
11. Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
12. Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja impresso no contracheque);
13. Comprovante de Endereço (válido dos últimos três meses);
14. Certificado de conclusão de Curso (ensino fundamental, médio ou superior);
15. Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado (caso possua);
16. Cópia do documento de registro em órgão de classe (demonstrar situação regular);
17. Cópia do último contracheque;
18. Informar e-mail pessoa (caso possua);
19. Informar Telefone móvel que possa receber mensagens ou recados;
20. Informar habilidades para realização de serviços especiais (digitação, motorista, motociclista, pintura, e etc.);
21. Informar se é doador de órgãos, sangue ou impedimento para tal;
22. Informar se possui algum tipo de limitação física, psíquica, psicológica ou dependente químico;
23. Declaração (fornecida no órgão de cadastro) que não exerce acumulação de cargo público;
24. Outras informações exigíveis pelo e Social.

Os Servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.
O servidor público municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata esse edital deverá apresentar à Área de Recursos Humanos, no prazo acima referido, a respectiva justificativa e documentação probatória.
Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor público municipal deverá comparecer a Secretaria Municipal de _____ no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
O recadastramento poderá ser efetuado por procuração, com firma devidamente reconhecida em Cartório, desde que a mesma seja recente, datada no máximo até o início do exercício (ano) de 2020. Em hipótese alguma é aceita procuração que não atenda as exigências da Administração Pública. Caso a procuração não atenda as exigências da Administração Pública, o Servidor deverá realizar o seu recadastramento pessoalmente nos locais acima referidos.
O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá retido o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

A Área de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Controladoria Interna, para as providências administrativas cabíveis.
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Área de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de _____ - __, __ de _____ de 2020.

Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº. 01/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe Sobre Procedimentos a Serem Observados na Área de Recursos Humanos e dá Outras Providencias.
A Controladoria Interna do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal;
art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93 Lei Orgânica do Município e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 071/2012, Lei Complementar nº 154/1996 – Lei Orgânica do TCE-RO;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
Área de Recursos Humanos
Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições do estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional da Prefeitura, e definem as atribuições da Área de Recursos Humanos, a presente instrução normativa vem estabelecer procedimentos relacionados às suas atividades diárias, tais como:
I - Abrir uma pasta para o servidor e preencher a ficha funcional, em todos os seus campos sendo todas as informações necessárias para o preenchimento do cadastro eletrônico, de posse dos documentos exigidos no edital de convocação não permitindo abreviatura ou rasuras, tais como:
a) Nome completo, cadastro nº; endereço atualizado; telefone numero; filiação; nacionalidade;
naturalidade; data de nascimento; estado civil; sexo; carteiro de identidade numero, órgão expedidor, e data de expedição; titulo de eleitor numero, DV (digito verificador), zona, seção e data; Cadastro de Pessoa Física -CPF; Pasep nº; o numero do código, grupo e nome da categoria funcional; código, classe, referencia e carga horária de acordo o previsto do edital do concurso;
b) Secretaria em que esta lotado; data da nomeação, data da posse, data da entrada em exercício, data exoneração quando ocorrer; assinatura do servidor c) foto recente;
d) certidão de filhos e certidão de casamento (quando casado);
e) declaração de aptidões para trabalhos específicos;
f) formação de escolaridade, comprovação de graduação, pós-graduação e outros (quando exigido);
g) ato administrativo de posse, ou contrato quando for o caso;
h) ato de nomeação inclusive quando em ocupação de outras funções (CPL, pregoeiro, Conselhos municipais e etc);
i) certificado de avaliação de desempenho; comprovante de habilitações e aperfeiçoamento especiais exemplo – certificado de cursos ou declaração;
j) cópia de documentos pessoais (CPF, cédula de identidade, CNH, título de eleitor, carteira de tipo sanguíneo, PIS/PASEP e comprovante de residência);
k) ficha financeira gerada eletronicamente;
l) comprovante de existência de conta bancária (conta salário) em estabelecimento definido pela administração;
m) contagem de tempo anual com comprovação de entrega de cópia ao Servidor;
n) cópia dos atestados médicos, requerimentos de licenças e certidões de faltas que possam servir de impedimento para efeito de licença ou gratificações;
o) quando se tratar de cargo comissionado declarar que não possui relação familiar ou parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3° grau, com o Prefeito, o Vice- Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores ou autoridades que exercem cargos de chefias ou direção e assessorando de órgãos do Município nos termos da Súmula Vinculante nº.13/2008 do Supremo Tribunal Federal;
p) quaisquer outras informações que possam contribuir para a carreira do Servidor.
q) A ficha funcional tem e deve ser atualizada constantes, e manter estrita ordem cronológica;
II - manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes a Área de Recursos Humanos, tais como:
a) lei de contratação temporária;
b) lei que define diárias, adiantamentos e reembolso de despesas de viagens;
c) lei que concede auxilio alimentação aos servidores;
d) leis municipais de reajuste e revisão geral;
e) lei de estrutura organizacional;
f) CLT, tabelas e instruções do INSS;
g) pareceres jurídicos e convênios de cessão de servidores a outros órgãos públicos;
h) Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
i) plano de carreiras (magistério, saúde e geral);
j) edital de processos de seleção simplificada e concursos, bem como os resultados publicados.
III - manter controle mensal das contribuições ao regime previdenciário, arquivando em pasta individuais as GFIPs, RAIS e outros documentos que comprovam sua regularidade;
IV - manter controle de admissão e demissão dos servidores, fazendo publicar a lista dos aprovados e os convocados de forma cronológica colhendo assinatura do Controlador Interno no ato de convocação;
V - manter a ficha financeira individualizada e atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual, com geração de cópia destinada ao favorecido que deverá ser entregue anexo ao último contracheque de cada ano;
VI - manter lista de controle de contratações temporárias mediante processo de seleção simplificada, demonstrando vigência do contrato, aditamentos e acúmulos de cargos na administração;
VII - manter controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, emitindo relatórios regulares do volume de faltas e atrasos apontados nas apurações de frequência;
VIII - para comprovar o cumprimento do disposto no inciso anterior, ao Departamento de Pessoal, exigirá das chefias, expedição de certidão do efetivo exercício dos servidores nas funções que foram designados sob suas responsabilidades;
IX - manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos, fornecendo formulários específicos e colhendo assinatura das partes interessadas;
X - manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário, encaminhando os servidores com benefício superior a 15 dias para o Regime Geral de Previdência pertinente;
XI - manter controle das exigências contidas em Instruções Normativas do TCE/RO, repassadas pelo Controlador Interno;

XII - acompanhar o sistema de avaliação periódica do Servidor Público Municipal nos termos do inciso III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal e de acordo com a legislação municipal;
XIII - incentivar a implantação de programa de reciclagem e capacitação permanente do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
XIV - manter controle da folha dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) em pastas separadas, fazendo juntar na pasta as leis de fixação dos respectivos subsídios;
XV - propor e acompanhar a implantação do Conselho de Política de Administração de pessoal nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, utilizando a Escola de Contas do Tribunal de Contas como meio de capacitação dos servidores;
XVI - controlar as despesas com pessoal, alertando a Controladoria Municipal quando atingir 95% dos limites permitidos, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000;
XVII - manter controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, Precatórios e outros;
XVIII - prestar informações a Controladoria Interna referentes às irregularidades verificadas no setor, alertando sobre os riscos e indicando as medidas que deverão ser adotadas previamente;
XIX - calcular e emitir as respectivas guias de encargos da folha de pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, encaminhando-as tempestivamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou similar;
XX - informar a área de Contabilidade e Orçamento do Executivo quaisquer ações ocorridas ou a ocorrer que possam afetar expressivamente o volume de despesas com pessoal, fazendo demonstrativos da elevação dos gastos através de gráficos, ou outros instrumentos gerenciais;
XXI - adotar como medida de segurança a realização de backup regulares dos dados informatizados, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração, em lugar seguro, fora das dependências da área, inclusive uma cópia em local seguro fora das dependências do prédio da prefeitura;
XXII - manter cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretarias e por unidades orçamentárias;
XXIII - manter controle de passivos trabalhistas por meio de registros analíticos, por ordem de apresentação, individualizados e atualizados anualmente, solicitando parecer jurídico quando entender necessário;
XXIV - providenciar apropriação, cálculo e solicitação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação competente;
XXV - elaborar e administrar o quadro anual de férias dos servidores, emitindo relatórios financeiros para fluxo de caixa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou similar.

Seção I

Avaliação de Desempenho

Art. 2º. A avaliação de desempenho é pré-requisito obrigatório para a estabilidade, com a finalidade de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público nos termos do inciso 4º do art. 41 da Constituição Federal.
Art. 3º. Para efeito de estabilidade no serviço público o servidor será submetido a estágio probatório durante o período de três anos se os resultados apurados na avaliação de desempenho estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos, será efetivado.
§ 1º. A avaliação de desempenho deverá ocorrer após um período considerável, para que o servidor nomeado possa se adaptar e decidir sobre sua aptidão para as funções do cargo.
§ 2º. O prazo para que a avaliação de desempenho ocorra para efeito de efetivação é de até trinta e seis meses, nesse período poderão ocorrer várias avaliações simultâneas, sendo válido para efeito de efetivação o que dispõe o regulamento específico da avaliação de desempenho.
§ 3º. Os servidores em estágio probatório deverão ser avaliados no mínimo anualmente e os efetivos nos termos do regulamento próprio.
Art. 4º. É indispensável a participação da chefia imediata do servidor no processo de avaliação, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação do servidor.
Art. 5º. Será considerado para efeito de formalização de quesitos para avaliação de desempenho o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1989, DE 4 DE JUNHO DE 2018, do Tribunal Superior do Trabalho, no que couber que estabelece os seguintes fatores a serem observados:
a) qualidade do trabalho;
b) produtividade no trabalho;
c) iniciativa;
d) presteza;
e) aproveitamento em programa de capacitação;
f) assiduidade;
g) pontualidade;
h) administração do tempo e tempestividade;
i) uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
j) aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
k) capacidade de trabalho em equipe.
Art. 6º. Critérios de análise da avaliação de desempenho a serem observados pela chefia imediata:
I - o desempenho e o comportamento dos subordinado, tendo por base fatores de avaliação;
II - providências no sentido de melhorar o padrão de desempenho de seus subordinados;
III - comunicação com seus subordinados, no sentido de fazê-los compreender a avaliação de desempenho;
IV - utilizar a avaliação de desempenho como instrumento de valorização na gestão da chefia.
Art. 7º. Objetivos de avaliação que é de interesse do Servidor:
I - conhecer os ditames das normas que regem a administração pública, os aspectos de comportamento e de desempenho que a administração valoriza em seus servidores;
II - conhecer quais as expectativas a respeito de seu desempenho e seus pontos fortes e fracos, segundo a avaliação de sua chefia;
III - conhecer as providências que a Administração está tomando quanto à melhoria de seu empenho;
IV - servir como instrumento de valorização e promoção pessoal.
Art. 8º. Objetivos de avaliação que é de interesse da Administração Pública:
I - avaliar seu potencial humano a curto, médio e a longo prazo e definir qual a contribuição de cada servidor;
II - identificar os servidores que necessitam de capacitação em determinadas áreas de atividade e selecionar os servidores com condições de promoção ou transferência;
III - dinamizar sua política de recursos humanos, oferecendo oportunidades aos servidores (promoções, crescimento e desenvolvimento pessoal), estimulando a produtividade e melhorando o relacionamento humano no trabalho;
IV - servir como instrumento de valorização para administração.

Seção II

Contratação de Servidores Temporários

Art. 9º. Entende-se como contratação temporária as contratações efetivadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º. O ato administrativo (contrato) possuirá as cláusulas necessárias que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.
§ 2º. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte indicando o nome completo do contratado, CPF, função a ser desempenhada, lei que autorizou e ato normativo que regulamentou a contratação temporária (processo de seleção simplificada), data da assinatura do contrato, período de vigência do contrato, tempo de prestação de serviço do contratado na entidade contratante, valor fixado no contrato, gasto total com o pagamento do pessoal contratado no exercício e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no exercício;
§ 3º. As contratações temporárias deverão ser precedidas de solicitação, conforme modelo próprio (Anexo IV) desta Instrução) com as devidas justificativas da necessidade da contratação, observando-se o disposto em Lei Municipal.
§ 4º. A minuta do contrato administrativo será previamente sugerida e aprovada pela Assessoria Jurídica do Executivo.
§ 5º. O contratado só iniciará os trabalhos após a assinatura do Contrato Administrativo, sendo atribuída ao Secretário da área a responsabilidade de fiscalização e controle:
I - deverá ser ordenado em pasta própria e relacionados por Secretaria, por ordem alfabética e por data de vencimento;
II - deverá ser assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou similar, por delegação do Prefeito e vistado pela Procuradoria Geral ou Assessoria Jurídica e pelo Controlador Interno;
III - recomenda-se que o contrato administrativo inicie sua vigência sempre no primeiro dia do mês civil.
Art. 10º. A contratação mediante contrato administrativo por excepcionalidade somente ocorrerá se não houver concursados aprovados para o cargo ou com justificativas fundamentadas pela autoridade competente.
§ 1º. Os servidores temporários não devem ser remanejados da área para onde foram contratados.
§ 2º. O prazo para elaboração do contrato é de no máximo 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de contratação.
Seção III
Nomeações de Servidores Concursados
Art. 11. No ato administrativo de nomeação de Servidor concursado constará o número do edital, prazo de validade do certame, CPF, data de nascimento, denominação do cargo público, Lei de criação do cargo público, número e data da publicação do ato de nomeação, data marcada para a posse, ordem de classificação no concurso público e demais normas que fundamentam o ato de admissão.
Art. 12. A nomeação de servidores concursados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação de cada cargo e somente ocorrerá mediante solicitação da Secretaria interessada, dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou similar, com vista a Controladoria Interna do Município.
Art. 13. Será mantido controle eficiente e atualizado das convocações e nomeações de concursados, relacionando os candidatos aprovados em cada cargo e as respectivas datas de convocação e nomeação, no padrão abaixo sugerido:

CARGO: "Professor"				
Ordem de Classificação	Nome do Aprovado	Data da Convocação	Data da Nomeação	Observações
01	Antônio da Silva	03/04/2020	13/04/2020	Empossado
02	Pedro de Castro	06/04/2020	16/04/2020	Empossado
03	João de Tal	14/04/2020	23/04/2020	Empossado

Art. 14. A responsável pelo Setor de Recursos deve remeter à respectiva unidade de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de inicio do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:
I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
a) preenchimento completo do anexo TC-29 da IN 13/2004-TCE-RO;
b) cópia da publicação do Edital do Concurso;
c) cópia da publicação do resultado final do concurso, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo relação por ordem de classificação dos aprovados;
d) cópia do edital de convocação;
e) cópia da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de imprensa;
f) cópia do termo de posse ou inclusão;
g) declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor civil ou militar.
II - Para situações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT:
a) preenchimento completo do anexo TC-29 da IN 13/2004-TCE-RO;
b) cópia da publicação do edital do concurso público correspondente;
c) cópia da publicação do resultado final do concurso, contendo relação por ordem de classificação dos aprovados;
d) cópia do edital de convocação;
e) cópia do contrato de trabalho;
f) declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor.
Parágrafo único. O ato de convocação deve conter o número e a data de publicação do edital normativo e de resultado final.
III - Para casos de necessidade de contratação temporária (CF., artigo 37, IX):
a) preenchimento completo do anexo TC-29 da IN 13/2004-TCE-RO;
b) cópia da publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado;
c) cópia da publicação do resultado final do processo seletivo simplificado, na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e no Portal de Transparência, contendo relação por ordem de classificação;
d) cópia do edital de convocação;
e) cópia do contrato de trabalho, quando houver;
f) cópia da lei que autorizou a contratação temporária.
Seção IV
Processamento e Emissão da Folha de Pagamentos
Art. 15. A Área de Recursos Humanos definirá em conjunto com as Secretarias e demais unidades administrativas a data limite para entrega dos controles de pontos para processamento da folha de pagamento.
§ 1º. A data prevista para o pagamento de servidores é até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência, podendo os pagamentos serem alternados em benefício do serviço público.
§ 2º. Todas as inclusões e exclusões de verbas remuneratórias, tais como quinquênios, gratificação natalina, faltas, férias, horas extras e outras, devem ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou similar, assinando sempre em conjunto com o Chefe do setor

responsável pela elaboração da folha de pagamentos, mantendo toda a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões, arquivada em pasta própria e identificada pelo mês de referência.
§ 3º. Horas extras somente serão pagas quando previamente autorizadas pelo Secretário da Pasta e ciência do Prefeito e formalmente informadas a Área de Recursos Humanos, sendo responsabilidade da chefia imediata justificar e arquivar comprovação dos trabalhos desenvolvidos e quantidade de horas trabalhadas.
§ 4º. As faltas não justificadas, atrasos e outras ocorrências no mês, serão informadas na apuração de frequência (modelo próprio – anexo VI desta Instrução) a ser enviada à Secretaria de Administração e Finanças ou similar, até o 10º dia útil do mês seguinte, quando serão processados e lançados na folha de pagamentos.
§ 5º. O formulário de apuração de frequência (anexo VI) poderá ser elaborado por unidade administrativa de acordo com as características e necessidades de cada uma delas, mediante aprovação da Área de Recursos Humanos.
§ 6º. Será elaborado controle eficiente, preferencialmente eletrônico, dos encerramentos de contratos administrativos, visando evitar que faltas ocorridas durante a vigência do contrato não possam ser descontadas antes de seu encerramento.
§ 7º. Na ocorrência de faltas, outros descontos ou pagamentos indevidos que não possam ser retidos na próxima folha de pagamentos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
a) comandar o lançamento do valor a débito na conta de salário do contratado ou servidor;
b) notificar o contratado ou servidor do débito existente, orientando-o a restituí-lo no prazo de 24 horas, sob pena de processo administrativo e lançamento do valor em dívida ativa municipal;
c) solicitar a contabilização do valor na conta “Diversos Responsáveis” para posterior lançamento em dívida ativa municipal e providências jurídicas para restituição;
d) quando for verificada a falta da apuração de frequência mensal, no prazo estabelecido acima, poderá ser considerada “frequência normal” para todos os servidores do setor ou secretaria em atraso, ficando seus gestores responsáveis por possíveis prejuízos ao erário, devendo ser notificados sobre o atraso, com envio de cópia da notificação a Controladoria Interna.

Seção V

Controle de Frequência

Art. 16. É obrigatória a marcação diária de ponto eletrônico ou assinatura em livro ou folha de presença, (Modelo - Anexo VI), a todos os servidores da administração, exceto para os ocupantes de cargos de chefia, assessoria e agentes políticos.
Art. 17. Quando não for possível implantar o ponto eletrônico, fica estabelecido que o livro ou folhas de frequência fiquem sobre a mesa do chefe imediato do servidor ou do Secretário da área, onde deverão ser assinados diariamente, devendo ser guardadas 15 minutos após o início do expediente e 15 após o encerramento, permanecendo sob a responsabilidade da chefia imediata.
§ 1º. As folhas de frequências, cartões de ponto ou relatórios de marcação eletrônica, deverão ser arquivadas pela chefia imediata, de forma organizada e de fácil consulta, após a devida apuração e preenchimento do mapa de apuração mensal, (Modelo - Anexo III).
§ 2º. A marcação de cartão de ponto individual do servidor por colegas ou outrem, caracteriza falta grave, sujeitando os servidores às penalidades de advertência, suspensão e exoneração conforme define norma específica.
§ 3º. A partir do dia 15 (quinze) de cada mês, as Secretarias deverão encaminhar ao Área de Recursos Humanos, a apuração mensal de frequência, correspondente ao período de trinta dias anterior, (Modelo - Anexo VI) destacando as ocorrências e justificativas necessárias:
I - o Secretário da área é responsável pelo cumprimento desse prazo, devendo acompanhar o procedimento junto à sua equipe de chefes de divisão, departamentos e seções;
II - caso haja atraso na entrega do mapa, a responsabilidade pelos pagamentos irregulares será inteira e exclusiva da Secretaria que deixar de cumprir o prazo estabelecido.
Art. 18. A Área de Recursos Humanos deverá proceder aos descontos das faltas ocorridas, atrasos e outros, impreterivelmente no mês seguinte às ocorrências, mediante a apresentação do mapa de frequência.
Art. 19. Quando ocorrerem constantes faltas, atrasos ou saídas durante o horário de trabalho, sem justificativa, fica determinado aos chefes imediatos, que apliquem as penas previstas na legislação, encaminhando cópia a Área de Recursos Humanos para arquivamento na pasta funcional;
Art. 20. O Quadro de apuração de frequência, (Modelo - Anexo VI – A, B,C,D) deverá ser preenchido por Setor e agrupado por secretaria ou órgão de assessoramento, ordenando os servidores alfabeticamente e indicando as ocorrências do mês.
Art. 21. Fica estabelecido as Secretarias que mantenham arquivo das cópias dos quadros de frequência encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou similar, juntando ainda a documentação comprobatória das justificativas apontadas.
Art. 22. O chefe imediato tem autonomia para justificar e/ou abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua liderança, ouvido o secretário da área e com a devida compensação pelo servidor beneficiado.
Art. 23. É de inteira e exclusiva responsabilidade do chefe imediato o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores colocados à sua disposição, sujeitando-se à pena de responsabilidade e processo administrativo caso não tome as devidas providências para coibir possíveis abusos.
§ 1º. O excesso de abonos será objeto de análise da Controladoria Interna do Município.
§ 2º. Os mapas de apuração de frequência poderão ser enviados por meio eletrônico ou digital, desde que sejam comprovadamente encaminhados pelo secretário responsável.

Seção VI

Concessão de Licenças

Art. 24. A concessão de licença sem vencimento ou outras por períodos superiores a 30 (trinta) dias, deverá ser precedida de parecer favorável da Assessoria Jurídica e do Secretário da área, que deverão atestar que a licença não acarretará prejuízos para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
§ 1º. O processo de concessão de licença inicia-se com o preenchimento do requerimento (Modelo - Anexo III), dirigido ao Secretário da área que deverá justificar sua decisão e despachar ao Secretário de Administração ou similar, para autorizar ou não a concessão.
§ 2º. Fica determinado que não haverá contratação de novos servidores, temporários ou concursados, para substituir servidores em licença de interesses particulares, podendo os servidores licenciados serem convocados para reassumirem seus cargos, no interesse do serviço público.
§ 3º. O servidor tem direito a licença paternidade de cinco dias, a contar da data de nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.
§ 4º. A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor publico que requeira o beneficio no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou adoção e terá duração de quinze dias além dos cinco dias concedidos no §1º do art. 92 da LC 071/2012 alterado pela LC nº 078, de 12 de Junho de 2017.
§ 5º. Todas as concessões de licença deverão ser publicadas no quadro de avisos da Prefeitura no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência.

Seção VII

Licença Médica

Art. 25. Na concessão de licenças médicas aos servidores deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, serão aceitos atestados médicos somente de profissionais ou junta médica autorizada ou credenciada pelo Município, que deverá regulamentar o credenciamento por decreto municipal;

II - nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias o servidor deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia médica do INSS, se for o caso, conforme sua vinculação, requerendo o benefício ao respectivo órgão;
III - o atestado médico somente será aceito quando apresentado no setor de recursos humanos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua emissão pelo médico, podendo ser entregue por terceiro na impossibilidade de locomoção do servidor.(Dec. 307/2017)
Seção VIII
Processos Administrativos
Art. 26. Todas as ocorrências funcionais serão formalizadas e encaminhadas ao Área de Recursos Humanos, para arquivamento junto à pasta funcional do servidor e tomadas às providências previstas na legislação municipal.
Parágrafo único. A abertura de Processo Administrativo será formalizada por ato exclusivo do Chefe do Executivo, mediante comissão específica composta por servidores.
Seção IX
Transferências de Lotação de Servidores
Art. 27. As transferências de lotação de servidores somente ocorrerão em benefício do serviço público e nos seguintes casos:
I - para atender conveniência do serviço em área ou função prioritária, situação em que o servidor poderá ser requisitado pelo Secretário de Administração e Finanças ou similar, e realocado no novo setor, ouvido o Prefeito.
II - a pedido do servidor, mediante preenchimento do formulário próprio (Modelo - Anexo V), com anuência e aprovação dos responsáveis pelas duas Secretarias envolvidas e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou similar, com despacho para inclusão na folha de pagamento do Departamento ou Divisão onde está sendo alocado;
III - depois de autorizada, a solicitação de transferência deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor.
Seção X
Substituição
Art. 28. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão, terão substitutos indicados no regimento interno pertinente ou, no caso de omissão, previamente designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.
§ 1o. O substituto assumirá interinamente de forma automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um dos cargos durante o período que ocupou a função interina.
§ 2º. O substituto fará jus ao valor correspondente a diferença do vencimento no cargo efetivo em relação ao cargo que exerceu a função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.
Art. 29. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas em nível de assessoria, chefia, diretoria e coordenadoria.
Seção XI
Readaptação
Art. 30. Readaptação se dará quando o servidor público for investido em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica do INSS, ou junta medica se existir no municipio.
§ 1o. A readaptação ocorrerá quando não se configurar a necessidade imediata de aposentadoria ou de licença para o tratamento de saúde, não podendo acarretar aumento ou redução de vencimentos, exceto nos casos de adicionais de insalubridade e periculosidade se for o caso.
§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.
Seção XII
Recondução
Art. 31. A Recondução se dará com o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrado provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos correlatos com o anteriormente ocupado.
Seção XIII
Reintegração
Art. 32. Reintegração se dará com a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com pleno ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens permanentes.
Art. 33. Verificada a reintegração do titular do cargo, o eventual ocupante da vaga será, pela ordem:
I - reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização;
II - aproveitado em outro cargo;
III - colocado em disponibilidade.
Art. 34. Na hipótese do cargo anterior ter sido extinto, o servidor público ficará em disponibilidade, observando-se que o retorno a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento imediato e obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos correlatos com o anteriormente ocupado.
Seção XIV
Disponibilidade e do Aproveitamento
Art. 35. Aproveitamento se dará com o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.
Art. 36. Será obrigatório o aproveitamento do servidor em disponibilidade em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.
§ 1o. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e no caso de empate, será decidido pelo maior tempo de serviço.
§ 2o. O aproveitamento dependerá de prova de sanidade física e mental, mediante inspeção médica oficial e de não contar o servidor em disponibilidade 75 (setenta e cinco) anos de idade, caso em que será compulsoriamente aposentado, em conformidade da Lei Complementar 152 de 03 de Dezembro de 2015,.
§ 3o. Se provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será decretada a aposentadoria por invalidez.
§ 4º. O período relativo à disponibilidade é considerado de exercício efetivo para todos os efeitos.
Art. 37. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica oficial ou profissional credenciado pelo Município.
Art. 38. A autoridade competente determinará a unidade administrativa responsável pela Recursos Humanos, o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.
Parágrafo único. O período em que o servidor público ficar em disponibilidade será remunerado, com vencimentos integrais e com as vantagens permanentes que estiver percebendo, exceto nos casos de adicionais de insalubridade e periculosidade se for o caso.
Seção XV

Reversão
Art. 39. Reversão será o retorno à atividade, do servidor público aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos de sua aposentadoria e julgado apto em inspeção médica oficial.
§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.
§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até ocorrência de vaga.
§ 3º. Não poderá reverter o servidor público que contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.
Seção XVI
Do Afastamento/ Cedencia.
Art. 40. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, nas seguintes hipóteses previstas em Lei Municipal:
§ 1º. a reciprocidade.
§ 2º. a carência de recursos humanos.
§ 3º. Os critérios de conveniência e de disponibilidade.
§ 4º. A necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.
CAPÍTULO II
Banco de Dados e Desempenho dos Servidores
Art. 41. O Área de Recursos Humanos deverá providenciar anualmente, no período de janeiro a fevereiro, a atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, anexado ao contracheque, a ser preenchido pelo servidor e devolvido a Área de Recursos Humanos.
§ 1º. As informações deverão ser organizadas em Banco de dados (Banco de Recursos Humanos) que deverá ser consultado nos casos de promoções a cargos de chefia, transferências de excepcional interesse da administração, substituições e quaisquer outras oportunidades de valorização do servidor.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finança ou similar, deverá organizar e executar avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, dentro dos critérios estabelecidos na Legislação vigente, arquivando os relatórios individuais nas respectivas pastas funcionais dos servidores.
Seção I
Férias Regulamentares
Art. 42. A Área de Recursos Humanos em conjunto com as demais unidades administrativas, deverá elaborar o "Quadro Anual de Férias Regulamentares dos Servidores", conforme modelo próprio, a ser enviado a todas as Secretarias até o dia 30 de outubro de cada ano pela Área de Recursos Humanos.
§ 1º. A marcação do período de férias do servidor é prerrogativa e responsabilidade exclusiva da chefia imediata.
§ 2º. Será facultado ao servidor que indique 02 (dois) períodos de férias de seu interesse, para facilitar a compatibilização de suas férias com a necessidade do setor.
§ 3º. Fica determinada como prioridade na marcação de férias no período escolar – meses de janeiro, fevereiro e julho aos servidores estudantes ou com filhos em idade escolar, resguardado o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.
§ 4º. Os servidores cônjuges ou em situação equivalente, terão prioridade na marcação de férias no mesmo período, resguardada o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.
§ 5º. Caberá ao Secretário da área analisar os quadros de férias das unidades subordinadas à sua Secretaria e aprová-los, atentando para possíveis excessos de servidores de férias em determinados períodos, podendo ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços do setor.
§ 6º. Qualquer solicitação de alteração no quadro de férias somente será levada a efeito mediante requerimento, aprovado pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta, com a devida justificação e desde que haja a marcação do novo período, no mesmo ano da marcação anterior.
§ 7º. Será permitido o fracionamento das férias, em benefício da Administração, com a devida justificação da chefia imediata e do Secretário da Pasta, ou a pedido do servidor, as férias poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias, e os demais com pelo menos cinco dias, além da marcação do novo período.
§ 8º. O quadro de férias, devidamente preenchido e aprovado, deverá ser devolvido a Área de Recursos Humanos até o dia 10 de dezembro ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado ou final de semana.
§ 9º. A Área de Recursos Humanos deverá emitir Aviso de Férias ao servidor, constando período aquisitivo, início e retorno, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início.
§ 10. Não se processará antecipação do pagamento de vencimentos por ocasião das férias regulamentares.
§ 11. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta instrução será objeto de apuração e providências pela Controladoria Interna do Município.
Seção II
Programas Ocupacionais
Art. 43. A Área de Recursos Humanos deverá observar a legislação da Previdência Social que estabelece regras para as entidades e empresas empregadora.
Art. 44. Os laudos e relatórios deverão ser emitidos por profissionais habilitados, que avaliem as condições de trabalho e registrem os agentes nocivos à saúde dos servidores e relate as prevenções a serem adotadas que são informadas ao INSS.
§ 1º. A emissão dos relatórios deverá ser anual e acompanhado durante todo o ano pelo responsável habilitado.
§ 2º. É responsabilidade da Área de Recursos Humanos, solicitar nos termos da Instrução Normativa da área de compras e licitações a contratação de profissional ou empresa especializada em medicina do trabalho.
Seção III
Atendimento aos Servidores
Art. 45. A Área de Recursos Humanos terá como prioridade de trabalho o atendimento cordial, atencioso, eficiente e eficaz aos servidores do município.
Parágrafo único. O horário de atendimento aos servidores no Área de Recursos Humanos de Pessoas será, ininterruptamente durante o expediente da Prefeitura.
CAPÍTULO III
Processamento e Emissão da Folha de Pagamento
Art. 46. A data limite para entrega dos controles de pontos para processamento da folha de pagamento no setor de Recursos Humanos é até o 5º dia útil do mês subsequente, ficando seus gestores responsáveis por possíveis prejuízos ao erário, devendo ser notificados sobre o atraso, com envio de cópia da notificação a Controladoria Interna.
Art. 47. A data prevista para o pagamento dos servidores é até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência, conforme dispuser o Estatuto dos Servidores.
Art. 48. Todas as inclusões e exclusões de verbas remuneratórias, tais como quinquênios, gratificação natalina, faltas, férias, horas extras e outras, devem ser aprovadas pelo Prefeito ou a quem delegar competência, assinando sempre em conjunto com o Assessor Especial de Governo (secretário)

da pasta, mantendo toda a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões, arquivada em pasta própria e identificada pelo mês de referência.
Art. 49. Horas extras somente serão pagas quando previamente autorizadas pelo Prefeito e Assessor Especial de Governo (Secretário) da área solicitante, devidamente justificada sendo responsabilidade do requerente o arquivamento da comprovação dos trabalhos desenvolvidos e quantidade de horas trabalhadas, com relatórios e outros documentos que fizer necessário a justificativa, e respeitando os limites previsto na legislação.
Art. 50. As faltas não justificadas, atrasos e outras ocorrências no mês, serão informados na apuração de frequência a ser enviada ao setor de recursos humanos até o 10º dia útil do mês seguinte, quando serão processados e lançados na folha de pagamentos.
Art. 51. A apuração de frequência poderá ser elaborado por unidade administrativa de acordo com as características e necessidades de cada uma delas, mediante aprovação da Área de Recursos Humanos.
Art. 52. Será elaborado controle eficiente, preferencialmente eletrônico, dos encerramentos de contratos administrativos, visando evitar que faltas ocorridas durante a vigência do contrato não possam ser descontadas antes de seu encerramento.
Art. 53. Na ocorrência de faltas, outros descontos ou pagamentos indevidos que não possam ser retidos na próxima folha de pagamento, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
I - comandar o lançamento do valor a débito na conta de vencimentos do servidor;
II - notificar o servidor do débito existente, orientando-o a restituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de processo administrativo e lançamento do valor em dívida ativa municipal;
a) quando o lançamento na conta de vencimentos do Servidor não for por sua culpa, poderá o desconto ser feito em folha desde que não ultrapasse 30% (trinta) por cento da sua remuneração.
III - solicitar a contabilização do valor na conta do ativo do órgão “valores em poder de terceiros” para posterior lançamento em dívida ativa municipal e providências jurídicas para restituição;
IV - quando for verificada a falta da apuração de frequência mensal, no prazo estabelecido, poderá ser considerada “frequência normal” para todos os servidores da unidade administrativa em atraso, ficando seus gestores responsáveis por possíveis prejuízos ao erário, devendo ser notificados sobre o atraso, com envio de cópia da notificação a Controladoria Interna.
CAPÍTULO IV
Pagamento dos Vencimentos dos Servidores
Art. 54. Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos vencimentos dos servidores deverão observar o seguinte:
I - o pagamento será efetuado por mês trabalhado e deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
II - o prazo para o processamento da folha será do dia 20 ao dia 30 de cada mês, as faltas que não forem computadas no ultimo decênio do mês serão descontadas no mês seguinte;
III - o pagamento ocorrerá via sistema bancário os valores deverão estar à disposição do servidor em conta específica em instituição financeira oficial;
IV - não será permitido pagamento de servidor fora do sistema via credito em conta salario automático, visto já termos contrato com as instituições financeiras para tal.
V – não será admitido o pagamento estipulado por quinzena ou semana, bem como parcelamento de vencimentos sem ato regulamentador;
VI – após a conferencia dos cálculos da folha, em seu todo verbas remuneratórias e os descontos principalmente os consignados, devera ser impressa por unidade administrativa e encaminhado ao setor orçamentário para devida empenhamento, e posterior geração de arquivo e entregar a Tesouraria para provisão financeira junto ao Banco.
VI – constatada a inobservância das disposições contidas nesta instrução caberá ao Controlador Interno emissão de notificação ao Chefe da Área de Recursos Humanos e o Tesoureiro, para que apresente justificativas ou corrija os procedimentos incorretos;
CAPÍTULO V
Incidência de Contribuições Previdenciárias
Art. 55. Sobre as verbas remuneratórias dos servidores estão sujeitas a incidências previdenciárias segundo as atuais leis fiscais vigentes no país, devendo a área de Recursos Humanos processar a folha observando a determinação da Receita Federal.
Art. 56. Não incide contribuições previdenciárias sobre:
I - abono salarial - valor concedido aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual ou por determinação legal - PIS/PASEP – rateio do FUNDEB se houver;
II - adiantamentos:
a) de 13º salário (pagos em julho, novembro ou na data de aniversário do servidor);
b) de férias (pagamento antecipado na forma da legislação trabalhista);
III – auxilio deslocamento - quando recebido, destinado a indenizar as despesas do servidor, quando em deslocamento fora do domicilio para tratar de interesse publico, conforme legislação local;
IV – Auxilio alimentação - de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador ou similar criado por Lei Municipal;
V – diária de viagem – devem ser pagas através de empenho e separadas em nome do servidor, não devendo integrar a folha de pagamento desde que não ultrapasse no mês a 50% da remuneração;
VI – férias indenizadas na rescisão contratual – vencidas, simples, em dobro ou proporcionais, pagas na rescisão;
VII – salário família - valores pagos não excedentes aos legais ou ao limite de idade legalmente estabelecido;
VIII - salário-maternidade - nos casos de conversão em indenização, por motivo de rescisão contratual;
IX – férias indenizadas – indenização em pecúnia 10 (dez) dias de férias ou indenização de férias integrais e 1/3, mediante previsão no estatuto dos servidores;
X – licença prêmio – quando indenizada, conforme previsão no estatuto dos servidores;
Art. 57. Incide contribuições previdenciárias sobre:
I - vencimento base – valor atribuído o nível e símbolo do cargo conforme plano de cargo e vencimentos;
II - abonos – abonos concedidos conforme legislação específica;
III - adicional de férias - é a remuneração adicional de férias de, pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;
IV – adicionais - insalubridade, periculosidade de trabalho noturno e de tempo de serviço, além de outros;
V – auxílio doença (afastamento) - até 15 dias para afastamento da atividade por doença com ou sem a posterior concessão de benefício pelo INSS;
VI – aviso prévio trabalhado – quando servidor regido pela CLT;
VII – gratificações, vantagens pessoais – pagamento de gratificações e vantagens pessoais (apostilamento) temporárias ou permanentes;
VIII – décimo terceiro salário - gratificação natalina;
IX – férias regulamentares – quando gozadas simples (remuneração + adicional de 1/3 CF/88) ou pagas em dobro, gozadas na vigência do contrato de trabalho;
X – horas extras – pagamento de horas extras dentro dos limites legais;
XI – licença remunerada, prêmios, gratificação por produtividade, salário maternidade (no período de afastamento) outras formas de remuneração direta.

CAPÍTULO VI

Emissão do Contracheque

Art. 58. O contracheque é um demonstrativo impresso de vencimentos do servidor pertencente ao setor, sua emissão é de responsabilidade da área de recursos humanos.

§ 1º. O contracheque destaca o nome do Município, a unidade administrativa, período de referência, o nome do trabalhador, o cargo, o nível, o símbolo e a listagem dos vencimentos, vantagens, gratificações e outros proventos, e os respectivos descontos referentes ao mês trabalhado.

§ 2º. No rodapé do documento é apresentada a soma final de proventos, descontos, base de cálculo das obrigações patronais, assim como o total líquido a receber.

§ 3º. O contracheque é documento pessoal do servidor, o fornecimento de cópia a terceiros só ocorrerá se for autorizado expressamente pelo servidor.

§ 4º. As descrições constantes do contracheque deverá informar a fundamentação legal que ampara a concessão da vantagem ou dedução, conforme modelo sugerido:

Cód.	Descrição	Referencia	Vencimentos	Descontos
	Vencimento Base do Cargo			
	Complemento Constitucional			
	Vantagem Pessoal – Apostilamento (Lei nº. /__)			
	Quinquênio – (art. __ da lei nº. ___/__)	%		
	Gratificação – (art. __ da lei nº. ___/__)	%		
	Salário Família			
	Horas Extras			
	Adicional Noturno			
	Adicional de Periculosidade			
	Adicional de Insalubridade			
	Auxilio Alimentação			
	(-) INSS	%		
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	%		
	(-) Pensão Judicial – (pensão alimentícia)			
	(-) Contribuição Sindical			
	(-) Consignações informar o nome da instituição)			
	(-) outras deduções (informar ato normativo)			
TOTAL BRUTO				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO LIQUIDA				

Art. 59. Informações básicas que devem constar no contracheque:

I - a assinatura do servidor no contracheque é facultativa, sendo substituída por comprovante bancário;

II - os dados da empresa, são localizados na parte superior, indicam no mínimo o nome do órgão e o número do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - os dados do servidor são informados logo abaixo dos dados do órgão pagador, contendo no mínimo o nome e cargo, nível, símbolo, unidade administrativa lotada;

IV - o vencimento base do servidor é o valor atribuído pelo nível e símbolo constante do plano de cargo, sem o acréscimo de vantagens fixas ou variáveis com as quais se completa a remuneração dos servidores;

V - o apostilamento uma vantagem pessoal e a garantia de continuidade da percepção da remuneração de cargo comissionado, quando o ocupante de cargo efetivo é exonerado sem ser a pedido e conte com tempo de exercício previsto em lei;

VI - o quinquênio é a vantagem permanente que o servidor adquiri conforme dispuser seu estatuto, que terá um acréscimo de 5% a cada 5 anos de exercício no serviço público efetivo, que tem como base de cálculo o vencimento base do cargo, sem adicionais, gratificações e outras verbas.

VII - as gratificações são vantagens pecuniárias criadas por lei, que se dividem nas seguintes espécies:

a) as gratificações de serviços são concedidas quando o servidor exerce atividade com risco de vida e saúde, como, por exemplo, atendente em posto de saúde de atendimento a doenças infectocontagiosas; as funções exercidas de forma extraordinárias; servidores que exercem funções em comissão de licitação e, ainda, trabalhos prestados fora de sede do ente público empregador;

b) as gratificações pessoais dizem respeito ao servidor que possui condições especiais individuais, são vantagens pecuniárias transitórias que não se incorporam automaticamente no vencimento do servidor e nem estabelece direito subjetivo à sua percepção contínua, mas em razão somente das circunstâncias peculiares impostas pelos interesses mútuos (salário-família, salário-educação e salário-esposa, caso há previsão legal);

c) as gratificações adicionais é quando o servidor público presta serviços extraordinários recebe a gratificação, no entanto quando há exercício contínuo de alguma função especial, sem ser as funções ordinárias administrativas, há compensação financeira que se denomina de adicionais.

VIII - o salário-família, pago em razão do dependente do servidor de baixa renda, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o salário família é devido ao segurado da Previdência Social de baixa renda, que sustenta filho, de qualquer condição, de até 14 anos ou inválido com qualquer idade, (inciso XII do art. 7º da Constituição Federal de 1988);

IX - as horas extras do servidor são aquelas que ultrapassam o limite legal ou contratual da jornada diária ou semanal, a remuneração da hora extraordinária deve ser, pelo menos, 50% superior à da hora normal, salvo se acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa estabelecer limite superior, quando então prevalecerá o maior;

X - o adicional noturno é o trabalho noturno, na atividade urbana, aquele executado das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, a hora de trabalho noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, a remuneração terá um acréscimo de 25%, pelo menos, sobre a hora diurna, conforme dispuser o estatuto dos servidores;

XI -o auxilio alimentação instituído pela Lei Municipal 1.749 de 31 de Outubro de 2013, alterado pela Lei Municipal 2.146 de 16 de Julho de 2019, destinados aos servidores públicos municipais de efetivos, comissionado e secretários, não sendo concedido aos servidores, federais, estaduais a disposição do municípios e contratados emergenciais.

Parágrafo único. Os descontos e deduções que devem ocorrer na ocasião do pagamento da remuneração dos servidores devem estar discriminados no contracheque, da seguinte forma:

I - a contribuição previdenciária, o empregador deve descontar, no ato do pagamento da remuneração dos servidores, as contribuições e outras importâncias por eles devidas à Previdência Social, a contribuição varia de 7,5% a 14%, conforme o vencimento:

II - o Imposto de Renda na Fonte – IR, é calculado sobre o valor do rendimento do trabalhador depois de descontada a contribuição do INSS, de acordo com a tabela do IR divulgado anualmente pela Receita Federal;

III - a Pensão Alimentícia é quando o servidor estiver sujeito ao pagamento da prestação de pensão de alimentos aos seus dependentes, por determinação judicial, o órgão pagador deverá efetuar o desconto em conformidade com o percentual estabelecido no ofício a ela endereçado pelo Juiz da ação.

IV - a contribuição sindical está prevista na legislação federal (artigos 578 a 582 da CLT), entretanto, a Lei Federal 13.467/2017 Lei da Reforma Trabalhista e a Medida Provisória nº 873/2019, alteraram os arts. 578, 579 e 582 da CLT, estabelecendo que a contribuição sindical só será devida nas seguintes condições:
a) O servidor deverá requerer o pagamento da contribuição sindical, autorizando de forma prévia (por escrito), voluntária, individual e expressa, conforme dispõe o art. 579 da CLT;
b) A autorização deverá ser feita de forma individual (preferencialmente contendo nome, cargo, setor, CPF, CTPS e PIS do trabalhador) e diretamente para o sindicato.
c) A autorização deverá ser feita de forma individual (preferencialmente contendo nome, cargo, setor, CPF, CTPS e PIS do trabalhador) e diretamente para a empresa.
V - a consignação é o ato pelo qual se faz o desconto de determinada importância na folha mensal de pagamento do servidor público, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto de empréstimos, financiamentos, cartões de créditos e operações de arredamento mercantil concedidos por instituição financeira e sociedades de arrendamento mercantil até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração disponível em conformidade com ao previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.003/2017 sendo assim dividido:
a) sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de créditos ou a utilização com finalidade de saque por meio de cartão de créditos;
b) 30% (trinta por cento) para prestações de empréstimos em instituições financeiras mediante celebração de Convênio ou Contrato com o Município;
VI - outros descontos e deduções poderão ocorrer, mas apenas mediante autorização por escrito do servidor, tais como: planos de saúde, seguro, previdência privada, multa e divida ativa com o Município.
Art. 60. O rodapé do contracheque deverá indicar no mínimo os valores do vencimento base, da contribuição ao INSS, a base de cálculo do FGTS, o FGTS do mês, a base de cálculo do imposto de renda e a faixa do imposto de renda.
CAPÍTULO VII
Definições e Conceitos
Art. 61. Para efeitos de entendimento desta instrução normativa, define os seguintes conceitos:
I - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um piso nacional de salário, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal;
II - Remuneração é o vencimento do cargo definido acrescido das vantagens, abonos, indenizações, gratificações e outras vantagens previstas em lei.
Art. 62. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente a remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função. (redação dada pela Lei Federal nº 12.094/2009). (ANEXO I)
§ 1º. Quando o servidor retornar às atividades de seu cargo efetivo, passará a receber as vantagens pessoais sobre os vencimentos base do cargo efetivo, sendo contado tempo para aquisição de aposentadoria do servidor o período que exerceu o cargo comissionado.
CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais
Art. 63. A área de Recursos Humanos disponibilizará via sistema integrado informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet para consulta mediante usuário e senha.
Art. 64. É responsabilidade da área de Recursos Humanos a elaboração do provisionamento de 13º e 1/3 de férias dos servidores e ainda:
§ 1º. O provisionamento é um procedimento exigível pelas NBCASP e deve ser realizado no próprio sistema de folha de pagamento, integrado a Contabilidade.
§ 2º. Manter controle mensal das contribuições ao regime previdenciário, arquivando em pasta individuais as GFIPs, RAIS e outros documentos que comprovam sua regularidade.
§ 3º. Deverá ser comunicado a Controladoria Interna do Município mensalmente pelo chefe do Recurso Humano, quando não for possível a transmissão que todas as informações contidas na GFIPs fidedignas da folha de pagamento do mês a Receita Federal via Caixa.
§ 4º. Processar e manter controle da folha dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), fazendo constar os números das leis de fixação dos respectivos subsídios.
CAPÍTULO IX
Considerações Finais
Licença para Atividade Política
Definição- Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, observados os seguintes aspectos:
a) Com remuneração, pelos de três meses anteriores a data da eleição e até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.
b) Sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;
Art. 65. O Servidor Publico Municipal, estatutários dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, deverão afastar-se de seu cargo três meses antes do pleito, garantido o direito à percepção de vencimentos integrais (Resolução TSE n° 18.019). (salario + adicional tempo de serviço)
§ 1º. A partir do registro da candidatura e até o 10 (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de seus vencimentos mediante comunicação por escrito do afastamento;
§ 2º. Não se aplica aos titulares de cargos em comissão de livre exoneração o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, nos termos do art. 1o , II, i, da Lei Complementar n° 64/90.
Art. 66. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou similar deverá observar as determinações constantes nesta Instrução Normativa, fiscalizando o cumprimento da mesma por parte da Área de Recursos Humanos.
§ 1º. Os casos omissos serão consultados a Lei Complementar 071/2012 e resolvidos com o Controle Interno e Procurador do Município.
Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste- RO, __ de _____ de 2020.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERTULIANO PEREIRA NETO
Controlador Interno do Município

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO	REQUERIMENTO DE OPÇÃO CARGO EFETIVO MAIS 60% CARGO COMISSÃO
01 –NOME DO (A) REQUERENTE	
01.1-NOME DA SECRETARIA:	
02- Matricula ou CPF:	03- NOME DO CARGO EFETIVO:
04- Nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 11.526, de 04 de Outubro de 2007, alterado pelo artigo 29º da Lei Federal nº 12.094, de 19 de Novembro de 2009,venho requerer, a partir da data do protocolo deste termo, a opção pela remuneração do Cargo Efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento) do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial de Governo .	
____ _____ / _____ / _____ LOCAL DATA	
Nestes Termos,	
Pede Deferimento.	
_____ ASSINATURA DO(A) REQUERENTE	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE LICENÇA	Data _____/_____/_____
Secretaria: _____	
Setor/Secretaria: _____	
Eu,_____, servidor (a) desta Prefeitura, concursado (a) estável no cargo de _____, empossado (a) em _____/_____/_____, solicito a concessão da licença abaixo identificada, anexando os documentos necessários:	
☐ Para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias	
☐ Por motivo de doença em pessoa da família	
☐ Para repouso de gestante	
☐ Para desempenho de mandato eletivo	
☐ Para tratar de interesses particulares(*), pelo período de _____ meses;	
☐ Outras. Especifi_____	
Endereço: _____Telefone: _____	
Pessoa para contato: _____ (*) Estou ciente de que caso esta licença seja concedida poderei ser convocado (a) para retornar às minhas funções a qualquer tempo, de acordo com o interesse do serviço público municipal, comprometendo-me a atualizar meu endereço permanentemente, para que seja avisado(a) da convocação, sob pena de perda do prazo de retorno e consequentemente do cargo ocupado.	
_____ Assinatura	
Parecer do (a) Secretário(a) da área:	Parecer do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou similar.
☐ Autorizo, ciente de que não precisarei de outro servidor nesse período;	☐ Autorizo: _____
☐ Não autorizo: _____	☐ Não autorizo: _____
____/____/_____ _____ Carimbo/Assinatura/Data	____/____/_____ Carimbo/Assinatura/Data

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR	Data: PREENCHER UMA FICHA PARA CADA TIPO DE PROFISSIONAL
PROFISSIONAL A SER CONTRATADO/NOMEADO:	QUANTIDADE:
Indicar o cargo (ou atribuições no caso de contratado):	Atenção: Nenhum candidato poderá assumir tarefas antes de assinar o devido Termo de Contrato ou de Posse.
Setor: _____	
Secretaria : _____	
Função a desempenhar:	
Justificativa da necessidade:	
Horário de trabalho:	Dotação Orçamentária:
_____ Assinatura do chefe imediato	_____ Assinatura do Secretário
Autorizo:	Controladoria Interno
Prefeito:	Contratação dentro dos limites Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR
Nome :_____
Lotação(Setor/Secretaria):_____

SECRETARIA:					
Setor:					
Nome do servidor:					
FOLHA MENSAL DE PONTO					MÊS DE:
DIA	MANHÃ		TARDE		Assinatura
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					

20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
Assinatura do servidor:					
Declaro que o servidor compareceu ao trabalho nos dias e horário marcados:			Assinatura do chefe imediato:		
Cargo: _____					

Sr(a). Secretário (a), Solicito autorizar minha transferência para a Secretaria _____setor: _____.			
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura		
USO DO SECRETÁRIO DA ÁREA			
	Autorizo: (Justificar)		Não autorizo: (Justificar)
_____/_____/_____		Assinatura	
USO DO SECRETÁRIO DA ÁREA PRETENDIDA			
Estou de acordo com a transferência do (a) servidor (a) para esta Secretaria, devendo exercer suas funções no horário de: _____ às _____, no Setor de : _____			
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura		
USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.			
Ao Departamento de Recursos Humanos Proceder o registro da transferência do Servidor, publicando o ato no portal de transparência.			
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura		

Anexo VI
Formulário de Apuração de Ponto – modelo sugerido

Secretaria:			Setor: Departamento de Recursos Humanos			Mês de referência:
Nº	Mat.	Nome	Função	Situação Funcional	Regime	Este espaço poderá ser dividido de acordo com as necessidades de cada secretaria, aprovado pela RH
Data e assinatura do Secretário						

ANEXO VII
QUADRO ANUAL DE FÉRIAS REGULAMENTARES

Secretaria:		Setor:				Mês de referência:
Matricula	SERVIDOR (ordem alfabética)	PERÍODO AQUISITIVO		Inicio Férias	Retorno Férias	Assinatura do servidor
		DE	A			
1) As faltas não justificadas serão consideradas nos termos da legislação.						

ANEXO VIII
QUADRO AUXILIAR PARA INDICAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

Secretaria:		Setor:				Mês de referência:
Matricula	SERVIDOR (ordem alfabética)	PERÍODO AQUISITIVO		1ª. Sugestão	2ª. Sugestão	Assinatura do servidor
		DE	A	Inicio	Inicio	
Este Quadro não precisa ser encaminhado ao RH, servindo apenas como auxiliar na sugestão das possíveis datas de inicio. Essa indicação não gerará qualquer direito, sendo prerrogativa da Administração marcar a data de férias que melhor atenda ao interesse dos trabalhos.						

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:35176234

GABINETE DO PREFEITO
ROTINA DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rotinas para Processos Administrativos de Carona/Adesão a Ata de Registro de Preços.

CONTROLADORIA INTERNA

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERTULIANO PEREIRA NETO
Controlador Interno

SUMÁRIO

Introdução 3

Restrições a Carona/Adesão___4

Mudanças trazidas pelo Decreto Federal 7.892/2013 4
Procedimentos para adesão ao sistema de registro de preços 5 Anexo I (CheckList) 7 Anexo II (Lei nº 8.666 de 21/06/1993) 09 Anexo III (Lei nº 10.520, 17/07/2002) 79 Anexo IV (Decreto nº 073/2017, de 20/02/2017) 83
Anexo V (Decreto nº 10.024 de 20/09/2019) 91
Anexo VI (Decreto nº 79, de 16/04/2020) 110

ADESÃO / CARONA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

O Sistema de Registro de Preços regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 073/2017 de 20 de Fevereiro de 2017, possibilita a administração realizar contratações por intermédio de licitações de outros órgãos e entidades de forma célere, com custos reduzidos comparados a outras modalidades de licitações. Porém, além das exigências regulamentadas pelo Decreto, o órgão que irá se prevalecer da "carona" deverá obedecer todas as condições previstas no Edital formalizado pelo órgão gerenciador.

Conforme previsto legalmente a adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, obedecendo as condições da vigência da ata, da prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, dos limites de quantitativo do objeto, da aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital e da comprovação da vantagem para a adesão. Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes essa vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação.

Os órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão manifestar o interesse junto ao órgão gerenciador, para a devida autorização quanto a adesão à ata SRP, observado ao estabelecido no §5º do artigo 22 do Decreto n.º 073/2017.

Compete também ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo aceite ou não do fornecimento, obedecendo aos quantitativos registrados, atentando para que o fornecimento esteja dentro das obrigações assumidas.
Os órgãos envolvidos em um Sistema de Registro de Preços podem ser classificados sem três grupos:

Unidades gerenciadoras: Gabinete do Prefeito e Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços;

Órgão participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participados procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

Órgãos ou unidades não participante: órgão Municipais de acordo com instruções do TCE-RO ou unidades pertencentes ao Municipio da Administração Publica que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 017/2017, faz adesão à ata de registro de preços.

A racionalização de procedimentos propiciada pela adesão ao Sistema de Registro de Preços não exclui as formalidades processuais, conforme orientada nesta rotina, para a contratação.

RESTRIÇÕES A CARONA

Em síntese, são as seguintes:

só pode comprar até o limite de quantidades registradas;

somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;

deve obedecer as regras de pagamento que o órgão gerenciador "B" colocou
no edital;

é seu dever comprovar no processo – como em qualquer licitação, – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

MUDANÇAS TRAZIDAS PELO DECRETO FEDERAL 7.892/2013

Dentre as novas regras, está a obrigatoriedade de previsão, no edital, das quantidades reservadas para o órgão gerenciador, participante e não participante, além de previsão expressa da possibilidade de "caronas" Diante dos supracitados aperfeiçoamentos, a criação do cadastro de reserva, prevista no art. 11 do Decreto n.º 7.892/13, trata-se de louvável iniciativa a qual alenta ao princípio da eficiência na medida em que evita a feitura de nova Ata de Registro de Preços caso, por algum motivo, o vencedor da licitação reste impossibilitado de cumprir com o fornecimento de bens ou prestação de serviços previamente estipulados, com preços iguais aos do licitante vencedor. Foi instituído também que o limite de contratações feitas pelos não participantes da ata não pode exceder o quíntuplo da quantidade registrada de cada item.

O Tribunal de Contas de Rondonia em atos de fiscalização de Contratos recomenda, que nos processos de adesão "carona" devem constar ampla pesquisa de mercado, que deve ser feita em órgãos oficiais, como o COMPRASNET, conforme preceitua o artigo 15, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 inclusive por meio de cotação de preço formalismo processual.

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para aquisição/contratação por meio de adesão ao Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as condições previstas no Decreto n.º 7.892/13, no Edital e Termo de Referência e na vigência da ata.

A abertura do processo deverá ser feito com prazo mínimo de 30 dias da vigência da ATA, uma vez que o procedimento depende de resposta do órgão gerenciador e o fornecedor, e após isso será ainda formalizado contrato o qual depende de publicação em Órgão Oficial para que tenha eficácia e tudo isto deverá ser feito ainda dentro do período de vigência da Ata. Sendo assim um processo de Adesão a Ata de Registro de Preços deverá proceder da seguinte forma:

Abertura do processo no Sistema de Controle de Processos - Protocolo, proceder o Assunto como "Adesão a Ata de Registro de Preços" e no Objeto discriminar "Adesão a Ata de Registro de Preços nº XXX, Número do pregão SRP de origem, Nome do órgão gerenciador, para fornecimento de ..... para ";

Solicitação/Memorando, direcionado ao órgão gerenciador da Ata, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de Adesão a presente Ata;

Autorização do órgão gerenciador para adesão a Ata nos quantitativos solicitados;

Solicitação/Memorando, direcionado a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da presente Ata;

Concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da ata SRP;

Providenciar junto ao órgão gerenciador o Edital do pregão original, Nomeação de pregoeiros do órgão gerenciador, Parecer Jurídico do pregão original, Ata do pregão SRP assinada pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor, Termo de homologação, Resultado por fornecedor e Minuta do Contrato, pois este deverá ser formalizado nos mesmos termos do contrato vinculado ao Procedimento Licitatório;

Demonstração de vantagem, com ampla pesquisa de mercado local, em órgãos oficiais, como o COMPRASNET, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Comprovação da vantagem na adesão SRP por meio de mapa comparativo devidamente assinado com pelo menos três orçamentos para cada item requisitado. A proposta do fornecedor vencedor da SRP NÃO deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados.

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa fornecedora;

Formalização do Contrato;

Publicação do Extrato do Contrato;

Solicitação de Empenho de acordo com a forma de execução do contrato, lembrando que o empenho deverá sempre preceder a ordem de serviço/compra pois conforme legislação vigente é vedada a contração de despesa sem prévio empenho pelo Poder Público.

Feito isto ó órgão depois de formalizado o contrato deverá formalizar documento de controle de saldo de contrato a cada nova aquisição de produto/serviço.

ANEXO I
CHECK LIST PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LISTA DE VERIFICAÇÃO ("CHECK LIST") São os atos administrativos e documentos previstos nas Leis nos 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos nos 10.024/20, 073/2017 e 079/2020, necessários à boa instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços.
Secretaria???????? COMO "CARONA" (ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE)
Processo n: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NAO	FOLHAS
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? *Fundamento: art. 38, caput, da Lei n 8.666/93 c/c. art. 3º, III, da Lei 10.520/02 c/c. art. 5º, III, do Decreto nº 073/2017;* *Responsável: área demandante*		
2. Foi elaborado termo de referência do objeto pretendido pela área demandante? *Fundamento: art. 3º, I, II e III da Lei 10.520/02 c/c. art. 9º, I, III do Decreto 073/2017;* *Responsável: área demandante.*		
3. Analisar se: a) O edital ou a Ata de registro de preços admite expressamente a sua adesão? b) A Ata de registro de preços a ser aderida está vigente? c) Consta no edital, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (caronas)? *Fundamento: arts. 1º, 9º, II e III, 12 e 22 §§ do Decreto nº 073/2017;* *Responsável: área demandante*		
4. Foram juntadas, no processo, cópia da Ata de registro de Preço, do Edital da Licitação, do Termo de referencia e do Termo de Contrato (quando este existir), referente a licitação realizada quanto ao objeto que se pretende aderir? *Fundamento: arts. 9º, III, e 22§§ 3º e 4ºº do Decreto nº 073/2017;* *Responsável: área demandante*		
5. Existe justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que se necessita com àquele registrado na Ata, bem como, a vantajosidade da adesão pretendida, mediante pesquisa de preços no mercado? *Fundamento: art. 22, caput do Decreto nº 073/2017;* *Responsável: área demandante*		
6. Consta consulta ao órgão gerenciador da Ata que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da sua possibilidade e a autorização expressa admitindo a adesão? *Obs: O órgão gerenciador poderá admitir, através do instrumento convocatório, adesões de até 5 vezes a quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes independente do número de órgãos não participantes que aderirem.* Cada "carona" não poderá exceder **50%** dos quantitativos dos itens. *Fundamento: art. 22 §§1°, 3°, 4º e 6º do Decreto nº 073/2017;Dec. Fed. 9.488/2018;* *Responsável: área demandante*		
7. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejado e aceite do fornecedor**?** *Fundamento: art. 22 §2° do Decreto 073/2017;* *Responsável: área demandante*		
8. Existe previsão para que a contratação seja efetivada em até 90 dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata? *Fundamento: art. 22 §5° do Decreto nº 073/2017;* *Responsável: área demandante*		
9. Caso na Ata a ser aderida conste também contrato, encaminhar os autos para a Seção de Contratos para elaboração da sua minuta. *Responsável: Seção de Contratos*		

10. A futura contratada encontra-se com a regularidade fiscal e trabalhista válida e não possui impedimentos para contratação? *Fundamento: Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;* *Responsável: Coordenação de Execução Orçamentaria e Financeiras.*		
11. Foi feita análise pela Assessoria Jurídica para subsidiar decisão da Autoridade Competente? *Fundamento: art. 38 §único da Lei 8.666/93* *Responsável: Assessoria Jurídica*		
12. Existe autorização da Autoridade Competente para adesão e dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida? *Responsável: Coordenação de Execução Orçamentaria e Financeiras* *Fundamento: art. 60 da Lei 4.320/64*		
A pratica do "carona, será possivel, observado o porte populacional do Ente detentor da Ata, segundo o último censo demografico realizado pelo Instituto Brasilerio de Geografia e Estatística - IBGE		
13. Adesão ***vertical de cima para baixo*** de **Municipio para Municipio**: não é possivel; *Fundamento: Acordão nº 72/2011- Pleno TCE-RO.*		
13.1 Adesão horizontal Municipio de Rondonia/Municipio de Rondonia possivel, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior aquele que requer a adesão. *Fundamento: Acordão nº 72/2011 - Pleno-TCE-RO.*		
14. Termo de homologação e Resultado por fornecedor;		
15. Demonstração de vantagem, com ampla pesquisa de mercado local, em órgãos oficiais, como o COMPRASNET, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Comprovação da vantagem na adesão SRP por meio de mapa comparativo devidamente assinado com pelo menos três orçamentos para cada item requisitado. A proposta do fornecedor vencedor da SRP NÃO deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados		
16. Foi juntado o contrato assinado pelas partes e pelas testemunhas e publicação de seu extrato em Diário Oficial?		
17. Consta Solicitação de empenho de acordo com a forma de execução do contrato?		

Nota: Todos os documentos que estão como cópia precisam estar autenticados com o carimbo de confere com original e assinados pelo servidor que fez a instrução dos autos.

ANEXO II

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado Mensagem de veto (Vide Decreto nº 99.658, de 1990) (Vide Decreto nº 1.054, de 1994) (Vide Decreto nº 7.174, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 544, de 2011) (Vide Lei nº 12.598, de 2012) (Vide Lei nº 13.800, de 2019)	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Princípios
Art.1oEsta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafoúnico.Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Art.2oAs obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafoúnico.Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
~~Art.3oA licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~
~~Art.3oA licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)
§1oÉ vedado aos agentes públicos:
~~I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;~~
~~I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5oa 12 deste artigo e noart. 3ºda Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5oa 12 deste artigo e noart. 3oda Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II-estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e noart. 3oda Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991.
§2oEm igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
~~I produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;~~ (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)
II-produzidos no País;
III-produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
~~I produzidos no País; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~II produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~III produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)
V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)
§3oA licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§5oNos processos de licitação previstos no**caput**, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~§ 5o Nos processos de licitação previstos nocaput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)~~
§ 5oNos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)
I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)
II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)
~~§6oA margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o §5o, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
§ 6o A margem de preferência de que trata o § 5oserá estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)
I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
~~§7oA margem de preferência de que trata o §6oserá estabelecida com base em estudos que levem em consideração: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~I geração de emprego e renda; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~II efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~III desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
§ 7o Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)
~~§8oRespeitado o limite estabelecido no §6o, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
§ 8o As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5oe 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)
~~§9oAs disposições contidas nos §§5o, 6oe 8odeste artigo não se aplicam quando não houver produção suficiente de bens manufaturados ou capacidade de prestação dos serviços no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
§ 9o As disposições contidas nos §§ 5oe 7odeste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)(Vide Decreto nº 7.546, de 2011)
I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7odo art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
~~§10.A margem de preferência a que se refere o §6oserá estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006, e poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários de outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre compras governamentais. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5opoderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)
~~§11.Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova, em favor da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)
~~§12.Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata aLei no10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata aLei no10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)(Vide Decreto nº 7.546, de 2011)
§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5o, 7o, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
Art.4oTodos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.
Art.5oTodos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
§1oOs créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.
~~§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.~~
§2oA correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§3oObservados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
Art.5o-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Seção II

Das Definições

Art.6oPara os fins desta Lei, considera-se:
I-Obra-toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
II-Serviço-toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
III-Compra-toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
IV-Alienação-toda transferência de domínio de bens a terceiros;
V-Obras, serviços e compras de grande vulto-aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco)vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;
VI-Seguro-Garantia-o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;
VII-Execução direta-a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;
~~VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:~~
VIII-Execução indireta-a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
a)empreitada por preço global-quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
b)empreitada por preço unitário-quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
~~c)(VETADO)~~
c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
d)tarefa-quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
e)empreitada integral-quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
IX-Projeto Básico-conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
a)desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
b)soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
c)identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d)informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e)subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
f)orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
X-Projeto Executivo-o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
XI-Administração Pública-a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
XII-Administração-órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;
~~XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública;~~

XIII-Imprensa Oficial-veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
XIV-Contratante-é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
XV-Contratado-a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
XVI-Comissão-comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
~~XVII-produtos manufaturados nacionais-produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~XVIII-serviços nacionais-serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~XIX-sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos-bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Seção III

Das Obras e Serviços

Art.7oAs licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
I-projeto básico;
II-projeto executivo;
III-execução das obras e serviços.
§1oA execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.
§2oAs obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I-houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
II-existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
III-houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
IV-o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata oart. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.
§3oÉ vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.
§4oÉ vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.
§5oÉ vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
§6oA infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§7oNão será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.
§8oQualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.
§9oO disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
Art.8oA execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.
~~§ 1º As obras, serviços e fornecimentos serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, a critério e por conveniência da Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.~~
~~§ 2º É proibido o retardamento imotivado da execução de parcela de obra ou serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado das autoridades a que se refere o art. 26 desta lei.~~
~~§ 3º Na execução parcelada, inclusive nos casos admitidos neste artigo, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou fornecimento, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução total do objeto da licitação.~~
~~§ 4º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetados.~~
Parágrafoúnico.É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.9oNão poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
I-o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II-empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III-servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§1oÉ permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
§2oO disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
§3oConsidera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
§4oO disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
~~Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:~~
Art.10.As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I-execução direta;
~~II - execução indireta, nas seguintes modalidades:~~
II-execução indireta, nos seguintes regimes:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
a)empreitada por preço global;
b)empreitada por preço unitário;
~~c)(VETADO)~~
c) (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
d)tarefa;
e)empreitada integral.
~~Parágrafoúnico. (VETADO)~~
Parágrafo único. (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.11.As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.
~~Art.12.Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:~~
Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I-segurança;
II-funcionalidade e adequação ao interesse público;
III-economia na execução, conservação e operação;
IV-possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V-facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
~~VI - adoção das normas técnicas adequadas;~~
VI-adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
VII-impacto ambiental.

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art.13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II-pareceres, perícias e avaliações em geral;
~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~
III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V-patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII - (Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§1oRessalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
§2oAos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.
§3oA empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V

Das Compras

Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
Art.15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)(Vigência)
I-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
II-ser processadas através de sistema de registro de preços;
III-submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
IV-ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
V-balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
§1oO registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
§2oOs preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
§3oO sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
I-seleção feita mediante concorrência;
II-estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
III-validade do registro não superior a um ano.
§4oA existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
§5oO sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§6oQualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.
§7oNas compras deverão ser observadas, ainda:
I-a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
II-a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
III-as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.
§8oO recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três)membros.
~~Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.~~
Art.16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Parágrafoúnico.O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Seção VI
Das Alienações
Art.17.A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I-quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a)dação em pagamento;
~~b)doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~
~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas*f*~~*eh*~~*;* (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~
~~b)doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~
b)doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas*f*,*hei*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
c)permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
d)investidura;
e)venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~f)alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994) (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
~~g) procedimentos de legitimação de posse de que trata oart. 29 da Lei no6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~
~~g)procedimentos de regularização fundiária de que trata oart. 29 da Lei no6.383, de 7 de dezembro de 1976; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~
g) procedimentos de legitimação de posse de que trata oart. 29 da Lei no6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)
h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)
~~i)alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~
~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)~~
~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)~~
i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o§ 1odo art. 6oda Lei no11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)
II-quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a)doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
b)permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c)venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d)venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
e)venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f)venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.
§1oOs imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.
~~§2oA Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.~~

§ 2oA Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - a pessoa física que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida noart. 2oda Lei no5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005). (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~II a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida noart. 1o, § 2o, inciso VI, da Lei no4.771, de 22 de setembro de 1965, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, de regulamento ou de ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda a 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)~~

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o§ 1odo art. 6oda Lei no11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

~~§ 2o A. As hipóteses da alínea g do inciso I do caput e do inciso II do § 2odeste artigo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~§2o A.As hipóteses do inciso II do § 2oficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

§ 2º-A.As hipóteses do inciso II do § 2oficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

~~I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1ode dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 5 de maio de 2014; (Redação dada pela Medida Provisória nº 910, de 2019)~~(Vigência encerradaq)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1ode dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2o-B. A hipótese do inciso II do § 2odeste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~II fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 422, de 2008).~~

~~II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)~~

~~II - fica limitada às áreas de até dois mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Medida Provisória nº 910, de 2019)~~(Vigência encerradaq)

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV – (VETADO)(Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

~~§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.~~

§3oEntende-se por investidura, para os fins desta lei:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento)do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.~~

§4oA doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§5oNa hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§6oPara a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7o(VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art.18.Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento)da avaliação.
~~Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão.~~(Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.19.Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:
I-avaliação dos bens alienáveis;
II-comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
~~III - adoção do procedimento licitatório.~~
III-adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Capítulo II
Da Licitação
Seção I
Das Modalidades, Limites e Dispensa
Art.20.As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.
Parágrafoúnico.O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.
~~Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:~~
Art.21.Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;~~
I-no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;~~
II-no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~*III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.*~~
~~*III-em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*~~
~~III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.(Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019~~)(Vigência encerrada)
III-em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§1oO aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
§2oO prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
~~I - 30 (trinta) dias para a concorrência;~~
I-quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
a)concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
b)concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~II - 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;~~
II-trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
a)concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
b)tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~III - 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;~~
III-quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~IV - 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;~~
IV-cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~V - 5 (cinco) dias úteis para o convite.~~
~~§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da primeira publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.~~
§3oOs prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§4oQualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
Art.22.São modalidades de licitação:
I-concorrência;
II-tomada de preços;
III-convite;
IV-concurso;
V-leilão.
§1oConcorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§2oTomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
§3oConvite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três)pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro)horas da apresentação das propostas.
§4oConcurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco)dias.
~~§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.~~
§5oLeilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.~~
§6oNa hipótese do §3odeste artigo, existindo na praça mais de 3 (três)possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§7oQuando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no §3odeste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.
§8oÉ vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.
§9oNa hipótese do parágrafo 2odeste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.23.As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
~~I-para obras e serviços de engenharia:~~
~~a) convite - até Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);~~
~~b) tomada de preços - até Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros);~~
~~c) concorrência - acima de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros);~~
I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
a)convite-até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
b)tomada de preços-até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
~~II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:~~
~~a) convite - até Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);~~
~~b) tomada de preços - até Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);~~
~~c) concorrência - acima de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).~~
II-para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
a)convite-até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
b)tomada de preços-até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
c)concorrência-acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)(Vigência)
~~§ 1º Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a eles subordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no caput deste artigo e nos incisos I e II do art. 24 desta lei:~~
~~I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município não exceder a 20.000 (vinte mil) habitantes;~~
~~II - 50% (cinqüenta por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 20.001 (vinte mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;~~
~~III - 75% (setenta e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;~~
~~IV - 100% (cem por cento) dos valores indicados, quando a população do município exceder a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.~~
§1oAs obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~
§2oNa execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso, bem como nas licitações internacionais, admitida, neste último caso, a tomada de preços, desde que o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores e sejam observados os limites deste artigo.~~
§3oA concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§4oNos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.
~~§ 5º É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.~~

§5oÉ vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§6oAs organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§7oNa compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8oNo caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art.24.É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

I-para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~II - para outros serviços e compras de valor até5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea*a*, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III-nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V-quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI-quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII-quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;(Vide § 3º do art. 48)

~~VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;~~

VIII-para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX-quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

~~X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;~~

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI-na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

~~XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;~~

XII-nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;~~

XIII-na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;~~

XIV-para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV-para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI-para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII-nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX-para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX-na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Admininistração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XXI-Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b"do inciso I do**caput**do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

~~XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII-na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

~~XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.(Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).(Vigência)

~~XXVIII - (Vide Medida Provisória nº 352, de 2007)~~

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010)Vigência

~~XXXI-nas contratações visando ao cumprimento do disposto nosarts. 3º,4º,5ºe20 da Lei no10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nosarts. 3º,4º,5ºe20 da Lei no10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito daLei no8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

~~XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 619, de 2013) (Vide Decreto nº 8.038, de 2013)~~

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXXV-para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)~~

§ 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II docaputdeste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2o O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII docaputdeste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito daLei no8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS.(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 3oA hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do**caput**, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)Regulamento

§ 4oNão se aplica a vedação prevista no inciso I do**caput**do art. 9oà hipótese prevista no inciso XXI do**caput**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1oConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2oNa hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

~~Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~Art.26.As dispensas previstas nos §§ 2oe 4odo art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2oe 4odo art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8odesta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafoúnico.O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

~~I-caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;~~

I -caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II-razão da escolha do fornecedor ou executante;

III-justificativa do preço.

IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II

Da Habilitação

Art.27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I-habilitação jurídica;

II-qualificação técnica;

III-qualificação econômico-financeira;

~~IV-regularidade fiscal.~~

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência)

V – cumprimento do disposto noinciso XXXIII do art. 7oda Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art.28.A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I-cédula de identidade;

II-registro comercial, no caso de empresa individual;

III-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV-inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V-decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

~~Art.29.A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:~~

Art. 29.A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I-prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.~~

IV-prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
V –prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos doTítulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1ode maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência)
Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I-registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~
~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~
~~b)(VETADO)~~
§1oA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
II -(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
a)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
b)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~
§2oAs parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§3oSerá sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
§4oNas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
§5oÉ vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
§6oAs exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.
~~§7o(VETADO)~~
§ 7º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
II -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§8oNo caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.
§9oEntende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
§10.Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 11.(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 12. (Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.31.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I-balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três)meses da data de apresentação da proposta;
II-certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
III-garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1odo art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento)do valor estimado do objeto da contratação.
~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~
§1oA exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§2oA Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1odo art. 56 desta Lei, como dado

objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
§3oO capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento)do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
§4oPoderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
~~§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~
§5oA comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§6o(VETADO)~~
§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.~~
Art.32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§1oA documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.
~~§2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.~~
§2oO certificado de registro cadastral a que se refere o §1odo art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
§3oA documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.
§4oAs empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
§5oNão se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.
§6oO disposto no §4odeste artigo, no §1odo art. 33 e no §2odo art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
§ 7oA documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a"do inciso II do**caput**do art. 23. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)Regulamento-
Art.33.Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
I-comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II-indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
III-apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento)dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
IV-impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
V-responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
§1oNo consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.
§2oO licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III

Dos Registros Cadastrais

Art.34.Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)
~~§1oO registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.~~
~~§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsávela proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e desítio eletrônico oficial,a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.(Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)~~(Vigência encerrada)
§1oO registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§2oÉ facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
Art.35.Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art.36.Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.
§1oAos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
§2oA atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
Art.37.A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV

Do Procedimento e Julgamento

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
I-edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
II-comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
III-ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
IV-original das propostas e dos documentos que as instruírem;
V-atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
VII-atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
VIII-recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
IX-despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
X-termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
XI-outros comprovantes de publicações;
XII-demais documentos relativos à licitação.
~~Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.~~
Parágrafoúnico.As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.39.Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem)vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze)dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez)dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.
~~Parágrafo único. Para os fins deste artigo, bem como para os do § 5º do art. 23 e do inciso I do art. 24 desta lei, consideram-se licitações simultâneas ou sucessivas aquelas com objeto semelhante, sendo licitações simultâneas aquelas com realização prevista para intervalos não superiores a 30 (trinta) dias e licitações sucessivas aquelas em que o edital subseqüente tenha uma data anterior a 120 (cento e vinte) dias após o término das obrigações previstas na licitação antecedente.~~
Parágrafoúnico.Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trintadias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subseqüente tenha uma data anterior a cento e vintedias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.40.O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
I-objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
II-prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
III-sanções para o caso de inadimplemento;
IV-local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
V-se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
VI-condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
VII-critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
VIII-locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
IX-condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
~~X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;~~
~~X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~
X-o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
~~XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;~~
XI-critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~XII (VETADO)~~
XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
XIII-limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
XIV-condições de pagamento, prevendo:
~~a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;~~
a)prazo de pagamento não superior a trintadias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
b)cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
~~c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;~~

c)critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
d)compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
e)exigência de seguros, quando for o caso;
XV-instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
XVI-condições de recebimento do objeto da licitação;
XVII-outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
§1oO original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
§2oConstituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I-o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
~~II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;~~
II-orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
III-a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
IV-as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.
§3oPara efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.
§4oNas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
I-o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
II-a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 5ºA Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)
Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§1oQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1odo art. 113.
~~§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.~~
§2oDecairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§3oA impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
§4oA inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
Art.42.Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.
§1oQuando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.
~~§2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.~~
§2oO pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§3oAs garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.
§4oPara fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.
~~§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, mantidos os princípios basilares desta lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.~~
§5oPara a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§6oAs cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.
Art.43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
I-abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
II-devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
III-abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
IV-verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
V-julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
VI-deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§1oA abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
§2oTodos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
§3oÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
~~§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada, quanto a este último, a publicação na imprensa oficial.~~
§4oO disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§5oUltrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II)e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
§6oApós a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
Art.44.No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
§1oÉ vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
§2oNão se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
~~§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.~~
§3oNão se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica também a propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importação de insumos de qualquer natureza, adotando-se, como referência, os mercados nos países de origem.~~
§4oO disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.45.O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
~~§ 1º Para efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:~~
§1oPara os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I-a de menor preço-quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
II-a de melhor técnica;
III-a de técnica e preço.
IV-a de maior lance ou oferta-nos casos dealienaçãode bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§2oNo caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2odo art. 3odesta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
~~§ 3º No caso da licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.~~
§3oNo caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto noart. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta, com a adoção da licitação de técnica e preço, os fatores especificados em seu§ 2º.~~
§4oPara contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto noart. 3oda Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seuparágrafo 2oe adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§5oÉ vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.
§6o Na hipótese prevista no art. 23, §7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
~~Art. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.~~
Art.46.Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no §4odo artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§1oNas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:
I-serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;
II-uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;
III-no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV-as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.
§2oNas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:
I-será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;
II-a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.
§3oExcepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.
§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.47.Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.
Art.48.Serão desclassificadas:
I-as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
~~II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.~~
II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.~~
~~Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oitodias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§1oA anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§2oA nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§3oNo caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§4oO disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
Art.50.A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.
Art.51.A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três)membros, sendo pelo menos 2 (dois)deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.
§1oNo caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.
§2oA Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.
§3oOs membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
§4oA investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um)ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.
§5oNo caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.
Art.52.O concurso a que se refere o §4odo art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.
§1oO regulamento deverá indicar:
I-a qualificação exigida dos participantes;
II-as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
III-as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.
§2oEm se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.
Art.53.O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.
§1oTodo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§2oOs bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento)e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.
~~§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.~~
§3oNos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§4oO edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições Preliminares
Art.54.Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§1oOs contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
§2oOs contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
Art.55.São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I-o objeto e seus elementos característicos;
II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII-os casos de rescisão;
IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
~~§1o(VETADO)~~
§ 1º (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§2oNos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6odo art. 32 desta Lei.
§3oNo ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto noart. 63 da Lei no4.320, de 17 de março de 1964.
Art.56.A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
~~§ 1º São modalidades de garantia:~~
§1oCaberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~I - caução em dinheiro, em títulos de dívida pública ou fidejussória;~~
~~I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
~~II - (VETADO).~~
II-seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~III - fiança bancária.~~
III-fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
~~§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.~~
§2oA garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo3odeste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§ 3º(VETADO)~~
§3oPara obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§4oA garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
§5oNos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.
Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;~~
~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
~~III-(VETADO)~~
III - (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV-ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito)meses após o início da vigência do contrato.
~~V-às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
§1oOs prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV-aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI-omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§2oToda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
§3oÉ vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
§4oEm caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
Art.58.O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I-modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II-rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
III-fiscalizar-lhes a execução;
IV-aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V-nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
§1oAs cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§2oNa hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
Art.59.A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
Parágrafoúnico.A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II

Da Formalização dos Contratos

Art.60.Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
Parágrafoúnico.É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento)do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.
Art.61.Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
~~§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.~~
~~§ 2º (VETADO).~~
~~§ 3º (VETADO)~~
Parágrafoúnico.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.62.O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§1oA minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.
~~§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.~~
§2oEm "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§3oAplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
I-aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
II-aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.
§4oÉ dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
Art.63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
Art.64.A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§1oO prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§2oÉ facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
§3oDecorridos 60 (sessenta)dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I-unilateralmente pela Administração:
a)quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II-por acordo das partes:
a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b)quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c)quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
~~d) (VETADO).~~
d)para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§1oO contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento)para os seus acréscimos.
~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~
§2oNenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
§3oSe no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1odeste artigo.
§4oNo caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§5oQuaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§6oEm havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
§7o(VETADO)
§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV

Da Execução dos Contratos

Art.66.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2oe no inciso II do § 5odo art. 3odesta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)
Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)
Art.67.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
§1oO representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§2oAs decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art.68.O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
Art.69.O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
Art.70.O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
Art.71.O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
~~§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.~~

§1oA inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

~~§ 2º A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.~~

§2oA Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos doart. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art.72.O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art.73.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I-em se tratando de obras e serviços:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze)dias da comunicação escrita do contratado;

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II-em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a)provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b)definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§1oNos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2oO recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3oO prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa)dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§4oNa hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze)dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art.74.Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I-gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II-serviços profissionais;

III-obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafoúnico.Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art.75.Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art.76.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1odo art. 67 desta Lei;

IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII-a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1odo art. 65 desta Lei;

XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte)dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV-o atraso superior a 90 (noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafoúnico.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III-judicial, nos termos da legislação;

~~IV-(VETADO)~~

IV - (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§2oQuando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I-devolução de garantia;
II-pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III-pagamento do custo da desmobilização.
~~§3o(VETADO)~~
§ 3º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~§4o(VETADO)~~
§ 4º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§5oOcorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
Art.80.A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I-assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II-ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III-execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV-retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§1oA aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§2oÉ permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§3oNa hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§4oA rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
Capítulo IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL
Seção I
Disposições Gerais
Art.81.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Parágrafoúnico.O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2odesta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
Art.82.Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
Art.83.Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.
Art.84.Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.
§1oEquipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.
§2oA pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.
Art.85.As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.
Seção II
Das Sanções Administrativas
Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§1oA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§2oA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§3oSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§1oSe a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§2oAs sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)dias úteis.
§3oA sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois)anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)
Art.88.As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
I-tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II-tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III

Dos Crimes e das Penas

Art.89.Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena-detenção, de 3 (três)a 5 (cinco)anos, e multa.

Parágrafoúnico.Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art.90.Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena-detenção, de 2 (dois)a 4 (quatro)anos, e multa.

Art.91.Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena-detenção, de 6 (seis)meses a 2 (dois)anos, e multa.

~~Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatório, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação:~~

~~Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.~~

Art.92.Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena-detenção, de doisa quatroanos, e multa.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafoúnico.Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art.93.Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena-detenção, de 6 (seis)meses a 2 (dois)anos, e multa.

Art.94.Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena-detenção, de 2 (dois)a 3 (três)anos, e multa.

Art.95.Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena-detenção, de 2 (dois)a 4 (quatro)anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafoúnico.Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art.96.Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I-elevando arbitrariamente os preços;

II-vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III-entregando uma mercadoria por outra;

IV-alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V-tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena-detenção, de 3 (três)a 6 (seis)anos, e multa.

Art.97.Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena-detenção, de 6 (seis)meses a 2 (dois)anos, e multa.

Parágrafoúnico.Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art.98.Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena-detenção, de 6 (seis)meses a 2 (dois)anos, e multa.

Art.99.A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§1oOs índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento)do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§2oO produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV

Do Processo e do Procedimento Judicial

Art.100.Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art.101.Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafoúnico.Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art.102.Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art.103.Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nosarts. 29e30 do Código de Processo Penal.

Art.104.Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez)dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art.105.Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco)dias a cada parte para alegações finais.

Art.106.Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro)horas, terá o juiz 10 (dez)dias para proferir a sentença.

Art.107.Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco)dias.

Art.108.No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, oCódigo de Processo Penale aLei de Execução Penal.

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)habilitação ou inabilitação do licitante;
b)julgamento das propostas;
c)anulação ou revogação da licitação;
d)indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
~~e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~
e)rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f)aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
II-representação, no prazo de 5 (cinco)dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III-pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do§4odo art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez)dias úteis da intimação do ato.
§1oA intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
§2oO recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
§3oInterposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco)dias úteis.
§4oO recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco)dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
§5oNenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
§6oEm se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo3odeste artigo serão de dois dias úteis.(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art.110.Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafoúnico.Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
Art.111.A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.
Parágrafoúnico.Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
Art.112.Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.
~~Parágrafoúnico.Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato.~~
§ 1oOs consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
§ 2oÉ facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
Art.113.O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
§1oQualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.
~~§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.~~
§2oOs Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.114.O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.
§1oA adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.
§2oNa pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à analise da documentação.
Art.115.Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafoúnico.As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.
Art.116.Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§1oA celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I-identificação do objeto a ser executado;
II-metas a serem atingidas;
III-etapas ou fases de execução;
IV-plano de aplicação dos recursos financeiros;
V-cronograma de desembolso;
VI-previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII-se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
§2oAssinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§3oAs parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
I-quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II-quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III-quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
§4oOs saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§5oAs receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§6oQuando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta)dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
Art.117.As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.
Art.118.Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.
Art.119.As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.
Parágrafoúnico.Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.
~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base no índice do mês de dezembro de 1991.~~
~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com base no índice do mês de dezembro de 1991.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~
~~Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no caput deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).~~
~~Parágrafoúnico.O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no "caput" deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr$ 1,00 (hum cruzeiro real). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~
Art.120.Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
~~Art. 121. O disposto nesta lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.~~
Art.121.O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos1o, 2oe 8odo art. 65, no inciso XV do art. 78, bem assim o disposto no "caput" do art. 5o, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior àLei no8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Parágrafoúnico.Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições doDecreto-lei no9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.
Art.122.Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido noCódigo Brasileiro de Aeronáutica.
Art.123.Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.
~~Art.124.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~
Art.124.Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Parágrafoúnico.As exigências contidas nos incisos II a IV do §2odo art. 7oserão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Art.125.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)
Art.126.Revogam-se as disposições em contrário, especialmente osDecretos-leis nos 2.300, de 21 de novembro de 1986,2.348, de 24 de julho de 1987,2.360, de 16 de setembro de 1987, aLei no8.220, de 4 de setembro de 1991, e oart. 83 da Lei no5.194, de 24 de dezembro de 1966. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Brasília,21de junhode 1993, 172oda Independência e 105oda República.

ITAMAR FRANCO

RUBENS RICUPERO

ROMILDO CANHIM

ANEXO III

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI No10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Mensagem de veto Conversão da MPv nº 2.182-18, de 2001 Regulamento. Regulamento.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DAREPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
Art. 2º(VETADO)
§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.
§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.
§ 3º As bolsas a que se referem o § 2o deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.
§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
~~I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;~~
~~I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo,facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;(Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)~~(Vigência encerrada)
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;
II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma daLei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.
Art. 5º É vedada a exigência de:
I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.
Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas daLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base naMedida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.
Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto noart. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.
Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
"Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:
I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.
II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.
III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido."
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PEDRO MALAN

GUILHERME GOMES DIAS

ANEXO IV

DECRETO Nº 073, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 57, § 4º, inciso I, alínea a da **Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO**;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 15 da **Lei nº8.666**, de 21 de Junho de 1993 e no artigo 11 da **Lei nº10.520**, de 17 de Julho de 2002;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, no âmbito da administração pública municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º- Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - unidades gerenciadoras – Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, responsáveis pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou unidade não participante – Órgãos Municipais de acordo com instruções do TCE-RO ou Unidades pertencentes ao Município da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º- O **Sistema de Registro de Preços** poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º- Fica instituído o procedimento de **Intenção de Registro de Preços – IRP**, a ser operacionalizado pelas Unidades Administrativas com maior demanda daquele objeto.

§ 1º-A divulgação da **Intenção de Registro de Preços – IRP** poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador;

§ 2º- Caberá ao órgão gerenciador da **Intenção de Registro de Preços – IRP**:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º- Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 2ºserão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 4º- Para receber informações a respeito das IRPs, deverá ser encaminhado pedido de esclarecimento para o e-mail: cplmcolorado@hotmail.com.

§ 5º- É facultado aos órgãos e entidades Unidades (Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais), antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º- Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**, e ainda o seguinte:

I - registrar sua IRP à Assessoria Jurídica do Município;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2ºe 3º do artigo 6º deste Decreto;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6ºdo artigo 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º- A ata de registro de preços, disponibilizada no órgão gerenciador, não poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º- O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do*caput*.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º- O órgão participante e ou Unidade da Administração Pública Municipal será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos daLei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e daLei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º - Cabe ao órgão ou unidade participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - No caso de compra municipal, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda das Unidades (Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais).

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou unidades participantes de compra a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal.

§ 4º - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no artigo 6º.

§ 5º - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º - A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, nos termos daLei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, ou na modalidade de Pregão, nos termos daLei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, bem com será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço, na modalidade Concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

§ 2o-Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 9º - O edital de licitação para Registro de Preços observará o disposto naLei nº8.666, de 21 de Junho de 1993 e naLei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, bem como contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do artigo 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do Registro de Preços, observado o disposto no*caput*do artigo 12;
VII - órgãos e entidades participantes do Registro de Preços;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ata de Registro de Preços como anexo;

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º- A estimativa a que se refere o inciso III do*caput*,não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo Único –A apresentação de novas propostas na forma do*caput*,não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 - Após a homologação da licitação, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva
II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos noartigo 3ºda Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993;
III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de Registro de Preços;
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do*caput*tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21;

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do*caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do*caput*será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do*caput*consiste na ata de realização da sessão pública do Pregão ou da Concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12 - O prazo de validade da ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze meses), incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo artigo 15 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo artigo 65 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto noartigo 57 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noartigo 65 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo Único – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 - A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oartigo 62 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 16 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea d do inciso II do*caput*do artigo 65 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 18 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 ou doartigo 7ºda Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002.

Parágrafo Único – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do*caput*será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS MUNICIPAIS OU UNIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NÃO PARTICIPANTES

Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgãos Municipais ou Unidades Administrativas pertencentes ao Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º– Os Órgãos Municipais e Unidades Administrativas pertencentes ao Município que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º– As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgãos Municipais ou Unidades Administrativas pertencentes ao Município a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º– O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º– Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º– Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º– É vedado aos Órgãos Municipais a adesão a ata de Registro de Preços gerenciada pelo órgão responsável;

§ 8º– É facultado aos Órgãos Municipais ou Unidades Administrativas pertencentes ao Município, a adesão a ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24 - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO V

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.024, DE20 DE SETEMBRO DE 2019

Vigência	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84,**caput**, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.
§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata oart. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.
§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o**caput**ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
Princípios
Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do**caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do**caput**do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
§ 1º O sistema de que trata o**caput**será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no**caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante do Sisg, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.
Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e noart. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§ 2º Para fins do disposto no**caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.
§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o**caput**será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no**caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no**caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES
Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
Ordenação e classificação das propostas
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
Início da fase competitiva
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Modos de disputa
Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Modo de disputa aberto
Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do**caput**do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o**caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no**caput**e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
Modo de disputa aberto e fechado
Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do**caput**do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no**caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Critérios de desempate
Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO
Negociação da proposta
Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o**caput**.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII do**caput**do art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do**caput**poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o**caput**serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos noDecreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto noart. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o**caput**deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no**caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do**caput**do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do**caput**do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto naLei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o**caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no**caput**também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto noinciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 55. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 5º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 56. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante celebração de termo de acesso.

Art. 57. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 58. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 59. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Revogação
Art. 60. Ficam revogados:
I - oDecreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e
II - oDecreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.
Vigência
Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.
§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.
§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos peloDecreto nº 5.450, de 2005.

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

DECRETO Nº 079, DE 16 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e também, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE), do FNDE, nos termos da Decisão TCU - Acórdão 3061/2019 – Plenário, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata oart. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Princípios
Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. a definição de marca de referência com qualidade igual ou superior ao produto requisitado, se necessário;
3. a requisição de amostra, prevendo a comissão técnica para julgamento dos produtos e o prazo de entrega depois de requisitado pelo pregoeiro, se necessário;
4. a definição se a licitação será por lote, consubstanciada por justificativa, ou por item;
5. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
6. o cronograma físico-financeiro e de desembolso, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

XI - Imprensa oficial: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de Realização
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º Preferencialmente o pregão, na forma eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ainda ser utilizado sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 2º O sistema de que trata o §1º será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas
Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas
Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento
Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante
Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação
Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Departamento de Licitações por meio do pregoeiro e de sua equipe técnica, com apoio técnico e operacional das Secretarias, Assessoria Jurídica e plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

Autoridades competente
Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais
Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
VI - valor estimado ou valor máximo aceitável

Parágrafo Único. O ordenador de despesa da Secretaria interessada na contratação motivará os atos especificados nos incisos I e II, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro e de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio
Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste empenhar-se-á na promoção de capacitação e treinamentos para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

§2º Quando solicitado apoio técnico de Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO por meio de parecer, o Departamento deverá encaminhar resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser requisitado dilação do prazo à autoridade competente.

§3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Da equipe de apoio
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

Do licitante
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, nos termos do edital;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO E DO AVISO DO EDITAL

Publicação
Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e/ou dos Municípios e na Imprensa Oficial do Município.

Edital
Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante
Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa
Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto
Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado
Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate
Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta
Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória
Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CRC da Administração Pública Municipal.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação
Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 1º A verificação pelo Departamento de Licitações, Secretaria ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente
Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas
Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar
Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação
Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 54. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Revogação
Art. 57. Fica revogado o Decreto nº 065, de 20 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Vigência
Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data de publicação deste Decreto permanecem regidos pelo Decreto nº 065, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 59. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de agosto de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:5C181BAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1691/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico, Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-RO.

VALIDA ATÉ: 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 2688, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **AGRO OESTE COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 16.813.659/0001-05,** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.a993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, Para Futura E Eventual aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

	AGRO OESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD					
ITEM	**CNPJ: 16.813.659/0001-05** **R GRAJAU, 2638 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000** **Telefone: (69) 3481-2008** **Descrição do Produto/Serviço**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM X 3/4	UND	20	AMANCO	0,97	19,40
6	ANTI FERRUGEM SPRAY C/ 300 ML	UND	10	ORBI QUIMICA	8,05	80,50
26	CADEADO 30MM	UND	30	PADO	12,30	369,00
42	CHAVE COMBINADA 23MM	UND	3	STANLEY	15,85	47,55
50	CHUVEIRO ELETRICO 220V	UND	30	LORENZETTI	35,40	1.062,00
51	CHUVEIRO FRIO COMPLETO 1/2" COR BRANCO	UND	15	JAPI	4,95	74,25
84	FITA ADESIVA DUPLA FACE (ROLO 20MTX12MM)	ROL	20	WORCKER	44,00	880,00
112	LUMINARIA ARANDELA TIPO TARTARUGA (BRANCA)	UND	8	G LIGTH	17,00	136,00
123	NIPEL ROSCAVEL EM PVC 1/2"	UND	25	KRONA	0,60	15,00
138	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO LORENZETE MAX DUCHA 4500W 220V	UND	50	LORENZETTI	13,50	675,00
141	SILICONE MULTIUSO INCOLOR TUBO 280G	TB	25	ORBI QUIMICA	12,99	324,75
155	TOMADA P/TELEFONE 4P+RJ11 EMBUTIR C/ESPELHO	UND	30	TRAMONTINA	9,50	285,00
165	VEDA CALHA TUBO 280G	TB	25	ORBI QUIMICA	12,00	300,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**4.268,45**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de Empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega dos materiais, devendo esses ser acompanhados das respectivas notas fiscais devidamente **certificada pelo responsável pelo recebimento dos produtos**, juntamente com as Certidões Negativas de Débito (as mesmas exigidas no edital de licitação);

2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor de: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, CNPJ: 04.695.284/013-39 - SUFRAMA 71.0004.34-6 Rua Alagoas nº 2688, Cep: 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO. Fone: 069 3912 – 8011;

3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
b - Lote e validade dos itens/produtos;
c - Valor unitário do produto de acordo com a Nota de Empenho;
d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de Empenho;
e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a Nota de Empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;
3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.
6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
8. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
9. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1691/SEMSAU/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Agroste Com de Materiais de Construções LTDA
Inscrita no CNPJ nº 16.813.659/0001-05
Representante
PAULETE C. MONTEIRO CARVALHO
Fone – (69) 3481-2008

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:70D1F4DA

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1691/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

VALIDA ATÉ: 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 2688, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **ARAUJO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME,** inscrita no **CNPJ nº 03.754.077/0001- 45,** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.a993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, Para Futura E Eventual aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

	ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA- ME					
ITEM	**CNPJ: 03.754.077/0001-45** **AV. SETE DE SETEMBRO, 3011 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000** **TELEFONE: 69 3481 2210** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA DE ROSCA SEM FIM 1/2.	UND	20	INCA	0,84	16,80
7	ASSENTO P/ CADEIRA DE BANHO ABERTO	UND	20	MEBUK	59,00	1.180,00
14	BROCA DIAMANTADA 65MM (SERRA OPO)	UND	4	TNT	76,12	304,48
15	BROCA EM AÇO RAPIDO 10 MM	UND	8	IRWIN	10,93	87,44
21	BUCHA PLASTICA 10MM (PACOTE C/200 UND)	PCT	3	RIBEIRO FABRIL	23,85	71,55
24	CABO PP 3 X 1,5MM ROLO COM 100MT	ROL	3	INDUFLEX	335,99	1.007,97
27	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	UND	75	METASUL	21,84	1.638,00
34	CAPACITOR 10UF 250V	UND	30	HANDING	9,99	299,70
35	CAPACITOR 2.5UF 400V	UND	25	HANDING	11,99	299,75
36	CAPACITOR 30UF 400V	UND	25	HANDING	19,98	499,50
37	CAPACITOR 35UF 400V	UND	25	HANDING	19,99	499,75
38	CAPACITOR 4UF 400V	UND	25	HANDING	22,00	550,00
40	CARRIOLA COM PNEU DE CAMARA DE AR (CAPACIDADE 65L) Carrinho de mão, com pintura eletrostática a pó com proteção contra oxidação. Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante. Caçamba metálica quadrada reforçada de 0,9 mm (chapa 20), com capacidade para 65L. Braço metálico tubular de 1,5 mm. Pneu com câmara 3,50/8.	UND	3	ALZA	135,97	407,91
43	CHAVE COMBINADA 29MM	UND	3	GEDORE	39,99	119,97
53	CILINDRO PARA FECHADURA (MARCA STAM) 50MM	UND	40	STAM	18,00	720,00
55	CORREIA INDUSTRIAL EM V A64	UND	12	BELTOOLS	28,00	336,00
57	DISCO DE CORTE DIAMANTADO LISO 350MM	UND	8	SPD CUT	19,90	159,20
58	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 350MM	UND	8	SPD CUT	24,00	192,00
69	ESCADA DE ABRIR EM ALUMINIO C/ 06 DEGRAUS	UND	4	MOR	144,99	579,96
72	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA (TUBO 25G)	ROL	6	VONDER	19,00	114,00
75	EXTENSAO TELEFONICA C/ 2 CONTATOS 2M	UND	20	ILUME	6,00	120,00
76	FECHADURA EXTERNA 40MM	UND	40	SOPRANO	28,89	1.155,60

77	FECHADURA P/ PORTA DE BANHEIRO 40MM	UND	30	SOPRANO	24,00	720,00
93	INSETICIDA FIPRONIL AÇÃO DELETERI. (FIM COMINA) C/ 120ML.	FR	20	PIKAPAU	47,99	959,80
99	LAMINA DE SERRA CORTA FERRO (CAIXA C/ 10 PEÇAS)	CX	2	IRWIN	50,00	100,00
102	LAMPADA LED PERA COMPACTA 20W E27 BRANCO FRIO (APROVADA PELO INMETRO)	UND	200	AVANT	15,49	3.098,00
119	MANGUEIRA P/ JARDIM TRANÇADA 1/2' (ROLO 100MT)	ROL	3	WORKER	237,98	713,94
126	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBA 10X60MM	UND	400	CISER	1,99	796,00
130	PINCEL TIPO TRINCHA 02	UND	10	COMPEL	4,59	45,90
139	RODIZIO GIRATORIA 04" EM TERMOPLASTICO TRANSPARENTE	UND	40	SOPRANO	20,00	800,00
147	TERMINAL TIPO BANDEIRA 10A 04MM PACOTE COM 100 UND	UND	200	ILUME	4,00	800,00
149	TESOURA PARA CORTAR CHAPA DE AÇO 08" COM CORTE RETO	UND	2	MATM2	59,00	118,00
152	TINTA SPRAY AUTOMOTIVO 300ML COR BRANCO	UND	10	MAZA	16,00	160,00
158	TORNEIRA DE JARDIM PVC PRETA 1/2" COM BICO	UND	30	MARHEZAN	4,00	120,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**18.791,22**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de Empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega dos materiais, devendo esses ser acompanhados das respectivas notas fiscais devidamente **certificada pelo responsável pelo recebimento dos produtos**, juntamente com as Certidões Negativas de Débito (as mesmas exigidas no edital de licitação);

2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor de: PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, CNPJ: 04.695.284/013-39 - SUFRAMA 71.0004.34-6 Rua Alagoas nº 2688, Cep. 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO. Fone: 069 3912 – 8015;

3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
b - Lote e validade dos itens/produtos;
c - Valor unitário do produto de acordo com a Nota de Empenho;
d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de Empenho;
e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a Nota de Empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;
3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
8. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
9. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 1691/**SEMSAU/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Araujo Com. de Materiais Para Construções LTDA ME
Inscrita no CNPJ nº 03.754.077/0001-45
Representante
FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO
Fone – (69) 3481-3033

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:5D960DCB

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1691/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-RO.

VALIDA ATÉ: 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 2688, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **HEROPEÇAS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 10.685.231/0001-30,** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.a993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, Para Futura E Eventual aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-RO.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	HEROPECAS LTDA CNPJ: 10.685.231/0001-30 AV ARACAJU, 527					
	******** - JOTAO, JI-PARANA - RO, CEP: 76908-319 Telefone: (69) 3423-7878/ Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	CARRETEL FIO NYLON UNIVERSAL P/ ROÇADEIRA	UND	6	LATTORK	22,98	137,88
82	FIO DE NYLON REDONDO 3MM P/ ROÇADEIRA (ROLO C/ 2KG)	ROL	5	RAISMAN	73,68	368,40
116	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO	PAR	15	ZANEL	14,69	220,35
120	MARRETA DE FERRO OITAVA 02KG COM CABO	UND	2	MINASUL	36,99	73,98
151	TINTA ESMALTE SINTETICO COR BRANCO (LATA3600L)	UND	8	MAZA	57,50	460,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						1.260,61

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de Empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega dos materiais, devendo esses ser acompanhados das respectivas notas fiscais devidamente **certificada pelo responsável pelo recebimento dos produtos**, juntamente com as Certidões Negativas de Débito (as mesmas exigidas no edital de licitação);
2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor de: PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, CNPJ: 04.695.284/013-39 - SUFRAMA 71.0004.34-6 Rua Alagoas nº 2688, Cep. 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO. Fone: 069 3912 – 8015;
3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
b - Lote e validade dos itens/produtos;
c - Valor unitário do produto de acordo com a Nota de Empenho;
d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de Empenho;
e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a Nota de Empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;
3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.
6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
8. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
9. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1691/SEMSAU/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Heropeças LTDA - ME
Inscrita no CNPJ nº 10.685.231/0001-30
Representante
ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA
Fone – (69) 3423-7800

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:CACE293E

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1691/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-RO.

VALIDA ATÉ: 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 2688, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **N.V VERDE & CIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 03.363.727/0001-21,** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.a993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, Para Futura E Eventual aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

	N.V VERDE & CIA LTDA - ME					
ITEM	**CNPJ: 03.363.727/0001-21** **RUA CAUCHEIRO, 1765 SALA FRENTE - NOVA BRASILIA, JI-PARANA - RO, CEP:76908-508** **Descrição do Produto/Serviço**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	AFIADOR DE FACA MANUAL COM VENTOSA FIXADORA (AMOLADOR DE FACA, TESOURA E CANIVETE)	UND	5	CARBO RUNDUN	4,98	24,90
8	BOCAL PLAFON COR BRANCO COM SOQUETE DE PORCELANA	UND	150	INTERNEED	3,27	490,50
12	BROCA DE VIDEA C/ ENCAIXE DE TROCA RAPIDA (SDS) 10MM	UND	5	DEWALT	8,67	43,35
13	BROCA DIAMANTADA 30MM (SERRA COPO)	UND	4	BRASKOKI	61,40	245,60
17	BROCA EM AÇO RAPIDO SDS 10MM	UND	6	DEWALT	10,95	65,70
19	BUCHA PLASTICA 06MM (PACOTE C/200 UND)	PCT	3	ANCORA	12,70	38,10
20	BUCHA PLASTICA 08MM (PACOTE C/200 UND)	PCT	3	ANCORA	13,00	39,00
23	CABO PASSA FIO EM NYLON (CABO GUIA) 20MTS	UND	3	PERLEX	10,80	32,40
65	ENGATE PLÁSTICO C/ 40CM.	UND	40	TIGRE	3,28	131,20
67	ENGATE RAPIDO 1/4" TIPO ESPIGAO PARA MANGUEIRA DE AR	UND	3	PABOVI	6,97	20,91
108	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML	UND	6	TEKBOND	11,79	70,74
109	LIXA PARA FERRO Nº 220	UND	50	STANLEY	1,90	95,00
110	LIXA PARA FERRO Nº 80	UND	50	STANLEY	1,80	90,00
145	TALHADEIRA SDS 250X20MM	UND	4	MTX	18,00	72,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						1.459,40

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de Empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega dos materiais, devendo esses ser acompanhados das respectivas notas fiscais devidamente **certificada pelo responsável pelo recebimento dos produtos**, juntamente com as Certidões Negativas de Débito (as mesmas exigidas no edital de licitação);

2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor de: PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, CNPJ: 04.695.284/013-39 - SUFRAMA 71.0004.34-6 Rua Alagoas nº 2688, Cep. 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO. Fone: 069 3912 – 8015;

3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b - Lote e validade dos itens/produtos;
c - Valor unitário do produto de acordo com a Nota de Empenho;
d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de Empenho;
e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a Nota de Empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;
3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.
6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
8. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
9. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1691/SEMSAU/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **039/CPL/2020**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – N.V Verde & CIA LTDA - ME
Inscrita no CNPJ nº 03.363.727/0001-21
Representante Procurador –
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
Fone – (69) 3229-3034/3411-5500

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1D1BD0F3

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1691/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

VALIDA ATÉ: 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 2688, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº **26.915.509/0001-58**, conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.a993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 039/CPL/202**0, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **Para Futura E Eventual aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico, Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-RO.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

	P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP					
	CNPJ:26.915.509/0001-58					
ITEM	**RUA GENERAL OSORIO, 381 EMPRESA - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-030**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Descrição do Produto/Serviço					
33	CAPACITOR 1,5UF 400V	UND	25	A.SANTOS	9,00	225,00
44	CHAVE FENDA 1/8 X6 C/ IMA NA PONTA	UND	8	WORKER	6,00	48,00
45	CHAVE TIPO GRIFE 12"	UND	2	KALA	44,00	88,00
47	CHAVES PHILIPS 1/4 X6 C/ IMA NA PONTA	UND	8	KALA	7,00	56,00
48	CHAVES PHILIPS 1/8 X6 C/ IMA NA PONTA	UND	8	WORKER	6,00	48,00
52	CILINDRO PARA FECHADURA (MARCA SOPRANO) 53MM	UND	40	PILLER	19,00	760,00
54	CORDA EM POLIPROPILENO 5MM (ROLO 100 MTS)	ROL	2	FIRMEZA	50,00	100,00
62	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100A	UND	4	CHINT	90,00	360,00
71	ESPUDE P/ VASO SANITARIO (INTERNO)	UND	20	PLASBONH	5,00	100,00
81	FILTRO DE LINHA 02MT C/ 04 TOMADAS BIVOLT	UND	40	A. SANTOS	17,00	680,00
87	FITA MULTIUSO MANTA ASFALTICA 20 X 10 CM	MT	120	VEDATUDO	7,00	840,00
95	JOELHO EM PVC L/R 25MM P/ 1/2	UND	30	PLASTILIT	1,20	36,00
98	JOELHO P/ ESGOTO 40MM 90º	UND	30	KRONA	0,60	18,00
103	LAMPADA LED PERA COMPACTA15W E27 BRANCO FRIO (APROVADA PELO IMETRO)	UND	200	EMPALUX	10,00	2.000,00
104	LAMPADA LED TUBULAR 20W T8 BRANCA BIVOLT 120CM APROVADA PELO INMETRO	UND	200	EMPALUX	13,00	2.600,00
111	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220	UND	50	WORKER	0,50	25,00
125	PARAFUSO DE LATAO PARA VASO SANITARIO 10MM	UND	100	META	1,10	110,00
132	PLUG ELETRICO MACHO 10A	UND	100	LUSTER	2,00	200,00
133	PLUG ELETRICO MACHO 20AMPS	UND	100	LUSTER	3,60	360,00
140	SIFAO SANFONADO ENTRADA: 1, 1 1/4 E 1 1/2 ' SAIDA: 38, 40, 48. PARA PIAS NO VESTIÁRIO DO ESTADIO MUNICIPAL LUIZINHO TURATTI E MUSEU ANFITEATRO.	UND	125	DELFLEX	4,50	562,50
144	TALHADEIRA MANUAL EM AÇO FORJADO 300X25MM	UND	3	COLLIN	15,00	45,00
154	TOMADA 2P+T 20A C/ PLACA 4X2 EMBUTIR	UND	80	PRATIC	5,00	400,00
161	TORNEIRA PLASTICA P/ BEBEDOURO COR BRANCA ROSCA LONGA	UND	45	PAULINA	6,00	270,00
162	TRENA MANUAL 5M	UND	4	MTX	10,00	40,00
163	TUBO P/ ESGOTO 40MM C/ 6MT	UND	5	AMAZON	17,00	85,00
164	VASELINA SOLIDA (POTE DE 500G)	UND	4	MORIA	17,00	68,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**10.124,50**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de Empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega dos materiais, devendo esses ser acompanhados das respectivas notas fiscais devidamente certificada pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com as Certidões Negativas de Débito (as mesmas exigidas no edital de licitação);
2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor de: PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO., CNPJ: 04.695.284/013-39 - SUFRAMA 71.0004.34-6 Rua Alagoas nº 2688, Cep. 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO. Fone/: 069 3912 – 8015;
3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
b - Lote e validade dos itens/produtos;
c - Valor unitário do produto de acordo com a Nota de Empenho;
d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de Empenho;
e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a Nota de Empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;
3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.
6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
8. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
9. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 039/CPL/202**0, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1691/SEMSAU/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – P.H.B Materiais Para Construção EIRELI EPP
CPF: 015.084.712-23
Inscrita no CNPJ nº 26.915.509/0001-58
Proprietário Legal
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
Fone – (69) 3441-2500/3423-0823

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C8B100F1

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1691/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

VALIDA ATÉ: 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 2688, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.785.799/0001-65**, conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.a993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **Para Futura E Eventualaquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico, Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	RTM COMERCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 32.785.799/0001-65 AV. TRINTA DE JUNHO, 1588 TERREO - CENTRO, PRESIDENTE MEDICI - RO, CEP: 76916-000 Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ADAPTADOR SOLDAVEL 20MM X 1/2	UND	20	PLASTUBOS	0,85	17,00
18	BUCHA DE REDUÇAO SOLDAVEL 25 X 20.	UND	30	PLASTUBOS	0,79	23,70
25	CADEADO 25MM	UND	20	PADO	12,43	248,60
28	CAIXA EM PVC P/TOMADA 4/2 EXTERNA (COR BRANCA)	UND	12	TRAMONTINA	1,89	22,68
41	CHAVE COMBINADA 16MM Marca: TRAMONTINA	UND	3	TRAMONTINA	9,99	29,97
60	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA (110X1,7X20MM)	UND	10	KAEF	12,99	129,90
64	ELETRODO P/ SOLDA ELETRICA REVESTIDO 2,5 MM	KG	2	SOPRANO	17,79	35,58
66	ENGATE PLÁSTICO C/ 50CM	UND	40	DURIN	4,50	180,00
86	FITA ISOLANTE 20 MT	UND	25	SOPRANO	4,99	124,75
94	JOELHO EM PVC L/R 20MM X 1/2" joelho 90° 1/2 em pvc 20 mm	UND	30	PLASTUBOS	0,99	29,70
96	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 20MM 90º	UND	30	PLASTUBOS	0,39	11,70
97	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 25MM 90º	UND	30	PLASTUBOS	0,59	17,70
114	LUVA EM PVC L/R 20MM X 1/2"	UND	40	PLASTUBOS	0,79	31,60
115	LUVA EM PVC L/R 25MM P/ 1/2"	UND	40	PLASTUBOS	0,99	39,60
117	LUVA SOLDAVEL PVC 20MM	UND	40	PLASTUBOS	0,39	15,60
118	LUVA SOLDAVEL PVC 25MM	UND	40	PLASTUBOS	0,59	23,60
128	PARAFUSO SOBERBA CABEÇA CHATA PHILIPS 6X50MM	UND	400	CISER	0,37	148,00
131	PISTOLA DE PINTURA BAIXA PRESSAO COM ENGATE RAPIDO	UND	2	WORKER	59,20	118,40
135	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3.25X8	UND	8	PARABONI	27,99	223,92
146	TE ROSCAVEL 1/2" BRANCO	UND	60	PLASTUBOS	1,89	113,40
150	THINNER (LATA 900ML)	UND	10	GOL	10,89	108,90
159	TORNEIRA ESFERA METALICA P/JARDIM C/BICO 1/2	UND	20	MARCHEZAN	17,90	358,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**2.052,30**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de Empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega dos materiais, devendo esses ser acompanhados das respectivas notas fiscais devidamente certificada pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com as Certidões Negativas de Débito (as mesmas exigidas no edital de licitação);
2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor de: PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO., CNPJ: 04.695.284/013-39 - SUFRAMA 71.0004.34-6 Rua Alagoas nº 2688, Cep. 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO. Fone/: 069 3912 – 8015;
3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
b - Lote e validade dos itens/produtos;
c - Valor unitário do produto de acordo com a Nota de Empenho;
d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de Empenho;
e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a Nota de Empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;
3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.
6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
8. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
9. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 039/CPL/2020.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 004/CPL/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1691/SEMSAU/2020.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – RTM Comercio De Materiais Para Construção LTDA
Inscrita no CNPJ nº 32.785.799/0001-65
Representante Procurador
ROZENIR XAVIER NEIVA
Fone – (69) 3471-2800

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:537F0381

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/PMJ-SEMUSA/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 119/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-6342/PMJ/2020
VALIDADE: 01/09/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.016/19 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro De Preço Para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n Setor 03, telefone (69) 3521 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Recebimento e Critérios de Aceitação:

6.4.1.Os medicamentos serão recebidos:

6.4.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.

6.4.1.2.Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;

6.4.1.3.Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.

6.4.1.4.Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até3 (três) dias corridosdo recebimento provisório;

6.4.1.5.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.2.Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

6.4.2.1.Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

6.4.2.2.Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.4.2.3.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

6.4.3.A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

6.4.4.Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

6.4.4.1.Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;

6.4.4.2.Entregar os produtos com aexpressãona embalagem de cada medicamento:"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

6.4.4.3.Rotulagem e BulasTodos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6.4.4.4.Responsável Técnico- As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

6.4.4.5.Lote:O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

6.4.4.6.Validade do item/produto:Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

a)A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;
b)Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

6.4.5.Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

6.4.6.Os medicamentos deverãoter garantiamínima de12 (doze) mesesa contar da data de entrega no órgão licitante;

a)A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA.

6.4.7.Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazomáximo de 48 (quarenta e oito) horase, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.,

6.6. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, nos termos do item 20.6 do edital.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/19, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ATECNOMED - ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI CNPJ: 13.977.860/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
18	Hemitartarato metaraminol 10mg/ml 1ml	Ampola	1.600	CRISTALIA	R$ 6,84	R$ 10.944,00
25	Fenobarbital sódico 200mg/ml solução injetável ampola 2ml	Ampola	6.000	CRISTALIA	R$ 2,45	R$ 14.700,00
26	Imunoglobulina humana anti RH0(D) 300MCG/2ML	Ampola	100	CSL BEHRING	R$ 340,00	R$ 34.000,00
40	Morfina 0,1mg, Sem Conservante **(Medicamento Controlado Portaria 344/98)**	Ampola	1.000	CRISTALIA	R$ 3,20	R$ 3.200,00
51	Teicopanina 400mg frasco - ampola	Ampola	50	CRISTALIA	R$ 74,30	R$ 3.715,00
VALOR TOTAL						**R$ 66.559,00**

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 16.970.999/0001-31						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml ampola 1ml	Ampola	1.500	CRIST	R$ 5,86	R$ 8.790,00
20	Cefalotina 1g, po, uso I.V frasco- ampola	Ampola	3.250	BLAU	R$ 10,79	R$ 35.067,50
41	Morfina 0,2mg, Sem Conservante **(Medicamento Controlado Portaria 344/98)**	Ampola	1.000	CRIST	R$ 5,10	R$ 5.100,00
44	Heparina sódica 5000UI/5ml ampola I.V	Amp	4.125	CRIST	R$ 29,38	R$ 121.192,50
45	Heparina sódica 5000UI/5ml ampola I.V	Amp	1.375	CRIST	R$ 29,38	R$ 40.397,50
47	Metoprolol 1mg/ml, ampola de 5ml	Ampola	350	CRIST	R$ 31,50	R$ 11.025,00
56	Atorvastatina 20mg	Comp	360	NOVA QUIMICA	R$ 0,60	R$ 216,00
VALOR TOTAL						**R$ 221.788,50**

]

LIGIA MARIA CARNEIRO CNPJ: 29.228.930/0001-89						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	Levodopa + benserazina 100mg + 25mg	Comp	360	EKSON	R$ 1,19	R$ 428,40
19	Cefalotina 1g, po, uso I.V frasco- ampola	Ampola	9.750	CEFARISTON	R$ 10,34	R$ 100.815,00
24	Espiramicina 500MG	Comp	2.000	SANOFI	R$ 4,40	R$ 8.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 110.043,40**

MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. CNPJ: 30.511.964/0001-65						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Gliconato de Cálcio 10% Ampola 10ml	Ampola	4.000	ISOFARMA	R$ 3,66	R$ 14.640,00
15	Bicarbonato de sódio 84mg/ml 10ml uso IV	Ampola	1.000	FARMACE	R$ 1,21	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.850,00**

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Dinitrato de isossorbida 5mg sub-lingual	Comp	1.000	E.MS	R$ 0,30	R$ 300,00
17	Clonidina 150mcg/ml 1ml	Ampola	620	CRISTALIA	R$ 9,23	R$ 5.722,60
53	Gel purilon 25g	Tubo	100	COLOPLAST	R$ 116,43	R$ 11.643,00
61	Salbutamol 5mg/ml frasco 10ML gotas	Und	100	GSK	R$ 18,00	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 19.465,60**

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 15.031.173/0001-44						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Adenosina 6mg/2ml ampola	Ampola	600	HIPOLABOR	R$ 11,70	R$ 7.020,00
05	Aminofilina Dosagem 24mg/ml	Ampola	2.200	FARMACE	R$ 1,22	R$ 2.684,00
23	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml solução injetavel	Ampola	300	HYPOFARMA	R$ 1,75	R$ 525,00
27	Metilsulfato de neostgmina 0,5mg/ml ampola	Ampola	400	UNIAO QUIMICA	R$ 1,09	R$ 436,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.665,00**

NOSSA PHARMACIA EIRELI **CNPJ: 04.210.418/0001-84**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
22	Cloridrato de clomipramina 10MG	Comp	3.000	E.M.S	R$ 0,58	R$ 1.740,00
30	Sulfato de salbutamol 120,5mcg/dose (equivalente a 100mcg/dose de sulbultamol aerossol inalatória	Inl	300	TEUTO	R$ 22,98	R$ 6.894,00
50	Formoterol + budesonida 6mcg + 200mcg	Inl	300	ACHE	R$ 126,00	R$ 37.800,00
55	Bisoprolol 2,5mg	Comp	360	MERCK	R$ 1,15	R$ 414,00
57	Valsartana + hidroclorotiazina 320mg + 12,5mg	Comp	360	E.M.S	R$ 3,20	R$ 1.152,00
58	Dabigatrana 110mg	Caps	360	BOEHRINGER	R$ 5,17	R$ 1.861,20
59	Fluoxetina 10mg	Comp	336	GERMED	R$ 1,15	R$ 386,40
VALOR TOTAL						**R$ 50.247,60**

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ: 17.263.792/0001-90**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
16	Glicose, Frutose, Dimenidrinato, Cloridrato de Piridoxina 3m/ml + 5mg/ml + 100mg/ml + 100mg/ml, Ampola de 10ml	Ampola	11.000	TAKEDA	R$ 3,35	R$ 36.850,00
VALOR TOTAL						**R$ 36.850,00**

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 32.364.822/0001-48**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	Epinefrina, 1mg/ml solução injetavel	Ampola	6.600	HIPOLABO	R$ 2,48	R$ 16.368,00
31	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	9.000	FARMACE	R$ 1,40	R$ 12.600,00
43	Cloridrato de metoclopramida 10mg/ml solução injetavel	Ampola	3.000	SANTISA	R$ 0,65	R$ 1.950,00
VALOR TOTAL						**R$ 30.918,00**

Atecnomed - Assistência E Comercio De Produtos Hospitalares EIRELLI	DMC Distribuidoras, Comercio D Medicamentos EIRELI
CNPJ: 13.977.860/0001-21	CNPJ: 16.970.999/0001-31
RUA DOS PIONEIROS, N. º 1368,	RUA VICTÓRIO LUIZ ZAFFARI, 107
BAIRRO PRINCESA ISABEL,	ERECHIM/RS
CACOAL/RO	CEP: 99.713-158
CEP 76.964-102	FONE: (54) 3519-0702
FONE: (69) 3443-2112 / 9 9229-8517	EMAIL: DMCMEDICAMENTOS@YAHOO.COM.BR
EMAIL: ATECNOMED@HOTMAIL.COM	COMPRAS_DMC@OUTLOOK.COM
JACOB ALVES DE ALMEIDA	***LOIRI BEZ***
CPF: 269.620.042-49	CPF: 766.922.990-04
Representante	Representante
Ligia Maria Carneiro - ME	Medical Comercio De Cosmeticos LTDA.
CNPJ: 29.228.930/0001-89	CNPJ: 30.511.964/0001-65
AV. PREF GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418	RUA SANTA CATARINA, 148
SÃO MIGUEL	JARDIM NOVO ESTADO
FRANCISCO BELTRAO/PR	OURO PRETO D'OESTE/RO
CEP: 85.602-510	CEP: 76.920-000
FONE: (46) 3523-6613	FONE: (69) 99210-5787
EMAIL: LICITA01@CONSULFARMAMEDICAMENTOS.COM.BR LICITA02@CONSULFARMAMEDICAMENTOS.COM.BR	EMAIL: PROJETECLTDA@HOTMAIL.COM
LIGIA MARIA CARNEIRO	***DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO***
CPF: 060.802.109-16	CPF: 620.193.092-20
Representante	Representante
Medicinali Produtos Para Saude EIRELI	Mercantil Barreto Comercial De Produtos Hospitalares
CNPJ: 20.918.668/0001-20	CNPJ: 15.031.173/0001-44
RUA HENRIQUE SCHWERING, 368	RUA A QD. A e E GLEBA 01 – D – LOJA 02
CENTRO	PARQUE ESPLANADA
ERECHIM/RS	VALPARAISO DE GOIAS/GO
CEP: 99.700-408	CEP: 72.876-606
FONE: (54) 4712-1358 / 3712-1359	FONE: (61) 3627-9520/5215
EMAIL: MEDICINALI@HOTMAIL.COM	EMAIL: MERCANTILLICITACAO02@GMAIL.COM
MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR	***LEOMAR VIEIRA DE MELO***
CPF: 636.437.740-87	CPF: 709.261.401-59
Representante	Representante
Nossa Pharmacia EIRELI	Realmed Distribuidora LTDA
CNPJ: 04.210.418/0001-84	CNPJ: 17.263.792/0001-90
AV. CARLOS GOMES, 4825	RUA BELO HORIZONTE, 2190
CENTRO	ALTO ALEGRE
NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	CASCAVEL/PR
CEP: 76.956-000	CEP: 85.802-010
FONE: (69) 3442-2798	FONE: (45) 3039-3076
EMAIL: ATUALCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	EMAIL: REALMEDDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
KLEITON DE OLIVEIRA SILVA	***ANDERSON DOS SANTOS***
CPF: 712.389.722-68	CPF: 043.294.799-07
Representante	Representante

Terra Sul Comércio De Medicamentos LTDA
CNPJ: 32.364.822/0001-48
RUA MACHADO DE ASSIS, 1355
BELA VISTA
ERECHIM/RS
CEP: 99704-066
FONE: (54) 3712-2155
EMAIL: TERRASULMEDICAMENTOS@GMAIL.COM
MARIA FERRARI SPAZZINI
CPF: 883.741.060-34
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:746BE9A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 079/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/PMJ/2020
PROCESSO: 1-6519/PMJ/2020
VALIDADE: 02/09/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BANDEIRA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BANDEIRA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL,** que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30m ás 11h30m e das 13h30m ás 17h30m,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dosMATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua convocação nos termos do item 22.5. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA **CNPJ: 00.295.234/0001-03**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BANDEIRA DO BRASIL: Modelo Bordado / Bandeiras confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014 em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso interno ou externo. Tarja na cor branca e dois ilhoses. Costuradas com barras duplas de 1º qualidade. Globo dupla face com estrelas e letras bordadas ou com aplicações de tecido sobre tecido, tamanho da bandeira 1,20X1,60m. Tecido 100% Poliéster.	UND	35	BANDEIRAS ONLINE	R$ 55,40	R$ 1.939,00
02	BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA: Modelo Bordado / Bandeiras confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014 em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso interno ou externo. Tarja na cor branca e dois ilhoses. Costuradas com barras duplas de 1º qualidade. Globo dupla face com estrelas e letras bordadas ou com aplicações de tecido sobre tecido, tamanho da bandeira 1,12X1,50m. Tecido 100% Poliéster.	UND	35	BANDEIRAS ONLINE	R$ 53,00	R$ 1.855,00
03	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JARU: Modelo Bordado / Bandeiras confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014 em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso interno ou externo. Tarja na cor branca e dois ilhoses. Costuradas com barras duplas de 1º qualidade. Globo dupla face com estrelas e letras bordadas ou com aplicações de tecido sobre tecido, tamanho da bandeira 1,12X1,50m. Tecido 100% Poliéster.	UND	35	BANDEIRAS ONLINE	R$ 89,00	R$ 3.115,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.909,00**

Bandeiras On Line Artefatos Texteis LTDA
CNPJ: 00.295.234/0001-03
RUA 8, 1450
SANTA CRUZ
RIO CLARO/SP
CEP: 13500-210
FONE: (11) 94203-5599 / 5536-3020
EMAIL: ANGELA@BANDEIRASONLINE.COM.BR
ANGELA FERNANDES PIMENTA
CPF: 261.958.648-89
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:819DACED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 17 / 2020

Exercício: 2020								
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 17 / 2020								
DATA: 31/08/2020	**PROTOCOLO:** 1051 / 2020					**PROCESSO:** 1051		
CONTRATANTE								
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE								
CONTRATADO(A)								
Fornecedor: REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA- EPP								
CNPJ: 04.054.617/0001-40						**Insc. Estadual:**		
Endereço: RUA JÚLIO DE CASTILHO, 282								
Bairro: CENTRO **Cidade:** PORTO VELHO - RO						**CEP:** 76.801-078		
Telefone:								
OBJETO								
aquisição de material de consumo (reagentes) para o equipamento de hematologia, Modelo:KX21N, Marca: SYSMEX/ROCHE, Nº de Serie C0844, quantitativo suficiente para 6 meses.								
JUSTIFICATIVA								
CONFORME TERMO DE REFERENCIA								
DESPESA								
Programática	**Fonte**					**Descrição**		
02006103010001200733903000000	10270007					MATERIAL DE CONSUMO		
02006103010001200733903000000	10270007					MATERIAL DE CONSUMO		
ITEM(S)								
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**			**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	19457	STROMATOLYSER REAGENTE LISANTE PARA DETERMINAÇÃO DE CONTAGEM DE LEUCÓCITOS/ ANALISE DA DISTRIBUIÇÃO TRIMODAL DOS LEUCOCITOS/ DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE HEMOGLOBINA. COMPOSIÇÃO: SAL ORGÂNCO DE AMÔNIO QUARTENÁRIO 8,5 G/L, CLORETO DE SÓDIO 0,6 G/L - APRESENTAÇÃO: KIT FRASCO 500 ML				FRASC.	10.00	240.0000	2,400.00
1	2	19458	CELLPACK SOLUÇÃO ISOTÔNICATAMPONADA DE CALIBRAÇÃO E DILUIÇÃO DOS LEUCÓCITOS PARA DETERMINAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DOS ELEMENTOS FIGURADOS DO SANGUE, MEDIDA DO HEMATÓCRITO E CONTAGEM DE ERITRÓCITOS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 6,38 G/L, ÁCIDO BÓRICO 1,00 G/L, TETRABORATO DE SÓDIO 0,20 G/L, EDTA-2K 0,20 G/L - APRESENTAÇÃO GALÃO DE 20 LTS				GALAO	10.00	258.5000	2,585.00
1	3	19459	BOBINAS DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL NAS MEDIDAS: 57 X 12 X25 MM PARA O CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS			UNID	10.00	5.1700	51.70
1	4	12068	CONJUNTO DE CONTROLE DE QUALIDADE HEMATOLOGICO COM TRES NIVEIS (ALTO,NORMAL E BAIXO)			CJ	5.00	280.0000	1,400.00
Total:									**6,436.70**
EMBASAMENTO LEGAL									
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.									
_____ Prefeito Municipal									

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0100B6D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PE-019/2020 SRP-016

Processo Administrativo nº: *3839/COMAD/2019*
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Pregão Eletrônico n° 019*/2020 SRP-016.*
ONDE SE LÊ:

Fornecedor:AJURICABA SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - 35.081.891/0001-32													
24	15.100,00	PCT	PCT LEITE EM PÓ INTEGRAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE METALIZADO, PCT COM 400 GR	Merilu	Metilu	R$ 6,68	R$ 100.868,00	R$ 14,33	R$ 216.383,00	53,38 %	R$ 7,65

Subtotal Adjudicado R$ 136.573,23 Subtotal Orçado R$ 286.509,69 52,33% R$ 149.936,46, para a empresa AJURICABA
Subtotal Adjudicado R$ 890.456,87 Subtotal Orçado R$ 1.099.710,76 19,03% R$ 209.253,89, para a empresa CORDEIRO E BATISTA
LEIA-SE

Fornecedor:CORDEIRO E BATISTA LTDA. - 13.344.554/0001-58											
24	15.100,00	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE METALIZADO, PCT COM 400 GR	italac	italac	R$ 9,50	R$ 143.450,00	R$ 14,33	R$ 216.383,00	33,71 %	R$ 4,83

Subtotal Adjudicado R$ 35.705,23 Subtotal Orçado R$ 70.126,69 49,08% R$ 34.421,46, para a empresa AJURICABA
Subtotal Adjudicado R$ 1.033.906,87 Subtotal Orçado R$ 1.316.093,76 21,44% R$ 282.186,89, para a empresa CORDEIRO E BATISTA

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de setembro de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:B37AC8A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.723 - GP/2020

DECRETO N° 5.723 - GP/2020 Em, 25 de agosto de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.628/GP-2020**, de 25 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 4.565.680,74** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais, setenta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em atendimento a despesas com folha de pagamento da Administração, Educação e Saúde, contrapartida de convênios, reforma e ampliação, combustível, acessórios para iluminação pública e contratação de médicos.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixa*	**650.000,00**
3.1.90.13	*Obrigações patronais*	**50.000,00**
04.1220006.1012	*CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	**110.000,00**
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixa*	**870.000,00**
3.1.90.13	*Obrigações patronais*	**272.416,39**
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	**8.000,00**
02.12.00	**SECRET. MUN. DE OBRAS, SERV. PÙBLICOS, TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220004.1006	**CONSTR. AMPLIAÇÃO, REF. DE PRÉDIOS PÚBLICOS**	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	**62.402,46**
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.30	*Material de consumo*	**450.000,00**
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	**130.000,00**
26.7820004.1011	**ABERT. CONS. MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS**	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	**10.000,00**

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixa*	**1.423.749,43**
3.1.90.13	*Obrigações patronais*	**130.000,00**
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	**90.000,00**
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	**40.000,00**
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoa física*	**60.000,00**
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	**30.000,00**
10.3010020.1031	**CONSTR. AMPL. REFORMA SEMUSA**	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	**179.112,46**
TOTAL		**4.565.680,74**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 25 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:DBF8D26B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída:** 02/09/2020 **Chegada:** 03/09/2020	**Nº De Diárias**	01 (uma) 100%
		Valor Unitário	313,06
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**313,06**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Miguel Aparecido de Souza**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação**: SEMECET**
CPF: **436.351.139-72** RG: **334.498.01 SSP/RO**
Endereço: **Rua Nova Aurora nº 1123** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **69 993698342**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **7.658-9**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS

O referido servidor lotado na Secretaria Municipal de saúde, com cargo de motorista ira deslocar-se deste município de Nova União – RO no dia 02/09/2020 as 03h00min com retorno no dia 03/09/2020 sem previsão de horário até a cidade de Porto Velho/RO, onde irá conduzir os pacientes ao Hospital do Amor e Mega Imagem. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Miguel Aparecido de Souza
RG: 334.498.01 SSP/RO/

Nova União/RO,

Autorizo: 01.09.2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:814100EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RGF 1º SEMESTRE 2020 - ANEXO 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		1º Semestre	**2º Semestre**	**-**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	-
Internos	0,00	0,00	0,00	-
Externos	0,00	0,00	0,00	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	-
Internos	0,00	0,00	0,00	-
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	-
Externos	0,00	0,00	0,00	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	-
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	-
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	59.989,95	11.222,43	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.737.976,15	22.064.810,33	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	1.021.663,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	21.737.976,15	21.043.147,33	0,00	-
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	-
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	26.085.571,38	25.251.776,80	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	23.477.014,24	22.726.599,12	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR -**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		1º Semestre -	**2º Semestre -**	**-**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	-
PASSIVO ATUARIAL	21.300.949,98	21.300.949,98	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	59.989,95	11.222,43	0,00	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	22.319,91	138.680,34	0,00	-
RP NÃO-PROCESSADOS	464.236,20	9.403,12	0,00	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	-

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:6D4BDCDF

ASSESSORIA CONTÁBIL
RGF 1º SEMESTRE 2020 - ANEXO 3

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		1º Semestre	**2º Semestre**	**-**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	21.737.976,15	22.064.810,33	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	1.021.663,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	21.737.976,15	21.043.147,33	0,00	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	-

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	4.782.354,75	4.629.492,41	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	4.304.119,28	4.166.543,17	0,00	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		1º Semestre	**2º Semestre**	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	-
EmGarantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	-
EmGarantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS(XI)	0,00	0,00	0,00	-
EmGarantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
EmGarantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	-

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:9DFDFBED

ASSESSORIA CONTÁBIL
RGF 1º SEMESTRE 2020 - ANEXO 6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	22.064.810,33	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.043.147,33	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.043.147,33	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	110287.622,65	52,69
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.363.299,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.795.134,58	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.226.969,60	48,60
DÍVIDACONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução doSenado Federal	25.251.776,80	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução doSenado Federal	4.629.492,41	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.366.903,57	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.473.020,31	7,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:785782E2

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.328.282,00	23.328.282,00	3.989.530,77	17,10	12.226.626,17	52,41	11.101.655,83
RECEITAS CORRENTES	19.437.098,19	19.437.098,19	4.001.815,86	20,59	11.865.990,13	61,05	7.571.108,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.508.059,21	2.508.059,21	317.402,90	12,66	904.471,56	36,06	1.603.587,65
Impostos	2.080.559,21	2.080.559,21	237.755,76	11,43	706.027,24	33,93	1.374.531,97
Taxas	307.500,00	307.500,00	49.257,29	16,02	142.105,62	46,21	165.394,38
Contribuição de Melhoria	120.000,00	120.000,00	30.389,85	25,32	56.338,70	46,95	63.661,30
CONTRIBUIÇÕES	750.000,00	750.000,00	152.207,96	20,29	791.695,96	105,56	-41.695,96
Contribuições Sociais	750.000,00	750.000,00	151.729,40	20,23	790.900,29	105,45	-40.900,29
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	478,56	0,00	795,67	0,00	-795,67
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00	90.000,00	345.654,98	384,06	533.360,58	592,62	-443.360,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	90.000,00	90.000,00	345.654,98	384,06	533.360,58	592,62	-443.360,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.072.543,98	16.072.543,98	3.166.448,79	19,70	9.604.975,80	59,76	6.467.568,18
Transferências da União e de suas Entidades	4.544.349,36	4.544.349,36	1.640.074,26	36,09	4.448.564,34	97,89	95.785,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.228.194,62	7.228.194,62	1.004.303,07	13,89	3.425.327,41	47,39	3.802.867,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.300.000,00	4.300.000,00	522.071,46	12,14	1.731.084,05	40,26	2.568.915,95
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.495,00	16.495,00	20.101,23	121,86	31.486,23	190,88	-14.991,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.495,00	16.495,00	9.430,23	57,17	13.010,83	78,88	3.484,17
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	10.671,00	0,00	18.475,40	0,00	-18.475,40
RECEITAS DE CAPITAL	3.891.183,81	3.891.183,81	-12.285,09	-0,32	360.636,04	9,27	3.530.547,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	-30.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	-30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.891.183,81	3.891.183,81	-12.285,09	-0,32	330.636,04	8,50	3.560.547,77
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	120.010,71	0,00	120.010,71	0,00	-120.010,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.891.183,81	3.891.183,81	-132.295,80	-3,40	210.625,33	5,41	3.680.558,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	467.000,00	467.000,00	141.331,05	30,26	556.233,71	119,11	-89.233,71
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.795.282,00	23.795.282,00	4.130.861,82	17,36	12.782.859,88	53,72	11.012.422,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.795.282,00	23.795.282,00	4.130.861,82	17,36	12.782.859,88	53,72	11.012.422,12
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.795.282,00	23.795.282,00	4.130.861,82	17,36	12.782.859,88	53,72	11.012.422,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.786.589,93			1.786.589,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.786.589,93			1.786.589,93		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.193.482,00	26.482.520,41	3.407.452,39	12.759.545,51	13.722.974,90	3.100.590,96	10.262.259,86	16.220.260,55	10.044.673,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.520.973,00	23.100.669,69	3.029.733,21	10.872.889,77	12.227.779,92	2.975.232,13	9.387.442,22	13.713.227,47	9.173.334,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.307.438,16	14.040.153,24	2.166.400,22	6.819.987,51	7.220.165,73	2.202.737,50	6.777.940,17	7.262.213,07	6.731.540,71	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.212.534,84	9.059.516,45	863.332,99	4.052.902,26	5.006.614,19	772.494,63	2.609.502,05	6.450.014,40	2.441.793,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.592.509,00	3.341.850,72	377.719,18	1.886.655,74	1.455.194,98	125.358,83	874.817,64	2.467.033,08	871.338,84	0,00
INVESTIMENTOS	392.509,00	1.992.493,74	333.676,67	561.828,40	1.430.665,34	80.611,17	155.942,54	1.836.551,20	152.463,74	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.349.356,98	44.042,51	1.324.827,34	24.529,64	44.747,66	718.875,10	630.481,88	718.875,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	40.000,00			40.000,00			40.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.471.800,00	1.483.800,00	206.655,53	724.972,04	758.827,96	226.655,53	644.972,04	838.827,96	450.737,54	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	23.665.282,00	27.966.320,41	3.614.107,92	13.484.517,55	14.481.802,86	3.327.246,49	10.907.231,90	17.059.088,51	10.495.410,58	0,00

(X) = (VIII + IX)										
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.665.282,00	27.966.320,41	3.614.107,92	13.484.517,55	14.481.802,86	3.327.246,49	10.907.231,90	17.059.088,51	10.495.410,58	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.875.627,98		2.287.449,30	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.665.282,00	27.966.320,41	3.614.107,92	13.484.517,55		3.327.246,49	12.782.859,88		12.782.859,88	0,00
RESERVA DO RPPS	130.000,00	130.000,00			130.000,00			130.000,00		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	467.000,00	467.000,00	141.331,05	30,26	556.233,71	119,11	-89.233,71
RECEITAS CORRENTES	467.000,00	467.000,00	141.331,05	30,26	556.233,71	119,11	-89.233,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	347.000,00	347.000,00	141.299,41	40,72	535.815,19	154,41	-188.815,19
Contribuições Sociais	347.000,00	347.000,00	141.299,41	40,72	535.815,19	154,41	-188.815,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00	31,64	0,03	20.418,52	17,02	99.581,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120.000,00	120.000,00	31,64	0,03	20.418,52	17,02	99.581,48
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE(b)	%(b/a)	JAN A JUN(c)	%(c/a)	

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.471.800,00	1.483.800,00	206.655,53	724.972,04	758.827,96	226.655,53	644.972,04	838.827,96	450.737,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.471.800,00	1.483.800,00	206.655,53	724.972,04	758.827,96	226.655,53	644.972,04	838.827,96	450.737,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.351.800,00	1.363.800,00	206.655,53	604.972,04	758.827,96	206.655,53	604.972,04	758.827,96	410.737,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00	80.000,00	40.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:4AEAEDC1

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 4

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R$ 1			
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.184.500,00	1.184.500,00	1.844.508,60	2.049.692,15
Receita de Contribuições dos Segurados	797.000,00	797.000,00	936.139,61	1.280.635,95
Civil	797.000,00	797.000,00	936.139,61	1.280.635,95
Ativo	797.000,00	797.000,00	936.139,61	1.280.635,95
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	300.000,00	300.000,00	390.575,87	384.186,06
Civil	300.000,00	300.000,00	390.575,87	384.186,06
Ativo	300.000,00	300.000,00	390.575,87	384.186,06
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	87.500,00	87.500,00	517.793,12	384.870,14
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	87.500,00	87.500,00	517.793,12	384.870,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.184.500,00	1.184.500,00	1.844.508,60	2.049.692,15

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	775.000,00	569.000,00	334.188,22	413.833,31	334.188,22	413.833,31	0,00	0,00
Aposentadorias	390.000,00	390.000,00	248.988,25	146.055,36	248.988,25	146.055,36	0,00	0,00
Pensões	100.000,00	100.000,00	53.903,16	49.369,56	53.903,16	49.369,56	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	285.000,00	79.000,00	31.296,81	218.408,39	31.296,81	218.408,39	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	775.000,00	569.000,00	334.188,22	413.833,31	334.188,22	413.833,31	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	409.500,00	615.500,00	1.510.320,38	1.635.858,84	1.510.320,38	1.635.858,84		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	130.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.277.851,86	1.416.606,44
Investimentos e Aplicações	14.273.075,52	13.643.216,32
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	120.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	120.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	462.000,00	762.000,00	253.219,00	204.900,02	197.040,51	144.664,52	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	470.000,00	770.000,00	253.219,00	204.900,02	197.040,51	144.664,52	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-470.000,00	-770.000,00	-253.219,00	-84.900,02	-197.040,51	-24.664,52		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:C41BDD35

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	19.437.098,19	11.865.990,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.508.059,21	904.471,56
IPTU	662.000,00	40.241,99
ISS	460.000,00	185.598,55
ITBI	520.000,00	287.912,30
IRRF	435.570,21	192.274,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	430.489,00	198.444,32
Contribuições	750.000,00	791.695,96
Receita Patrimonial	90.000,00	533.360,58
Aplicações Financeiras (II)	90.000,00	533.360,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.072.543,98	9.604.975,80
Cota Parte do FPM	2.213.409,64	2.459.799,52
Cota Parte do ICMS	5.710.194,62	2.584.769,05
Cota Parte do IPVA	400.000,00	288.564,68
Cota Parte do ITR	8.000,00	946,71
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	17.000,00	13.091,94
Transferencias do FUNDEB	4.300.000,00	1.718.252,49
Outras Transferências Correntes	3.423.939,72	2.539.551,41
Demais Receitas Correntes	16.495,00	31.486,23
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	16.495,00	31.486,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	19.347.098,19	11.332.629,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.891.183,81	360.636,04
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	30.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	30.000,00
Transferências de Capital	3.891.183,81	330.636,04
Convênios	3.891.183,81	330.636,04
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.891.183,81	360.636,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	23.238.282,00	11.693.265,59

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.100.669,69	10.872.889,77	9.387.442,22	9.173.334,20	50.832,65	123.316,90	123.316,90
Pessoal e Encargos Sociais	14.040.153,24	6.819.987,51	6.777.940,17	6.731.540,71	22.116,31	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.059.516,45	4.052.902,26	2.609.502,05	2.441.793,49	28.716,34	123.316,90	123.316,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	23.099.669,69	10.872.889,77	9.387.442,22	9.173.334,20	50.832,65	123.316,90	123.316,90
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.341.850,72	1.886.655,74	874.817,64	871.338,84	0,00	307.745,01	298.478,16
Investimentos	1.992.493,74	561.828,40	155.942,54	152.463,74	0,00	307.745,01	298.478,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.349.356,98	1.324.827,34	718.875,10	718.875,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.992.493,74	561.828,40	155.942,54	152.463,74	0,00	307.745,01	298.478,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	25.132.163,43	11.434.718,17	9.543.384,76	9.325.797,94	50.832,65	431.061,91	421.795,06
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							1.894.839,94

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	533.360,58
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.428.200,52
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Jun/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	6.045.593,13	4.460.281,70
Disponibilidade de Caixa	6.045.593,13	4.460.281,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.105.583,08	4.471.504,13
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	59.989,95	11.222,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.045.593,13	-4.460.281,70
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-1.585.311,43
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2020	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		48.767,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		-102.698,54
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-1.736.777,49
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-2.270.138,07
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.798.417,20
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.798.417,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		130.000,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:8CF68C29

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio -Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.077.570,21	2.077.570,21	706.027,24	33,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	662.000,00	662.000,00	40.241,99	6,08
1.1.1- IPTU	590.000,00	590.000,00	10.858,84	1,84
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	72.000,00	72.000,00	29.383,15	40,81
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	520.000,00	520.000,00	287.912,30	55,37
1.2.1- ITBI	520.000,00	520.000,00	287.890,23	55,36
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	22,07	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	460.000,00	460.000,00	185.598,55	40,35
1.3.1- ISS	460.000,00	460.000,00	165.095,16	35,89
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	20.503,39	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	435.570,21	435.570,21	192.274,40	44,14
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.575.022,29	9.575.022,29	6.736.835,53	70,36
2.1- Cota-Parte FPM	2.555.185,51	2.555.185,51	3.127.620,23	122,40
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	2.155.185,51	2.155.185,51	3.127.620,23	145,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.484.836,78	6.484.836,78	3.230.961,15	49,82
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	16.364,93	65,46
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	1.183,32	11,83
2.6- Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	360.705,90	72,14
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.652.592,50	11.652.592,50	7.442.862,77	63,87
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	280.000,00	280.000,00	153.915,48	54,97
5.1- Transferências do Salário-Educação	140.000,00	140.000,00	62.273,23	44,48
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	90.000,00	90.000,00	58.775,00	65,31
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	50.000,00	50.000,00	32.867,25	65,73
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.050.000,00	1.050.000,00	447.326,42	42,60
6.1- Transferências de Convênios	1.050.000,00	1.050.000,00	447.326,42	42,60
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	12.831,56	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.330.000,00	1.330.000,00	614.073,46	46,17

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.226.418,03	1.226.418,03	1.389.663,63	113,31
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	341.775,87	341.775,87	667.820,71	195,40
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	774.642,16	774.642,16	646.192,10	83,42
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	8.000,00	8.000,00	3.272,99	40,91
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	2.000,00	2.000,00	236,61	11,83
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	100.000,00	100.000,00	72.141,22	72,14
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.301.000,00	4.301.000,00	1.718.548,94	39,96
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.300.000,00	4.300.000,00	1.718.252,49	39,96
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.000,00	1.000,00	296,45	29,65
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.073.581,97	3.073.581,97	328.588,86	10,69

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.819.001,00	2.819.001,00	1.430.596,90	50,75	1.430.596,90	50,75	0,00
13.1- Com Educação Infantil	549.001,00	549.001,00	342.547,79	62,39	342.547,79	62,39	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.270.000,00	2.270.000,00	1.088.049,11	47,93	1.088.049,11	47,93	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.070.012,00	1.070.012,00	653.172,51	61,04	653.172,51	61,04	0,00
14.1- Com Educação Infantil	294.006,00	294.006,00	140.656,20	47,84	140.656,20	47,84	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	776.006,00	776.006,00	512.516,31	66,05	512.516,31	66,05	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.889.013,00	3.889.013,00	2.083.769,41	53,58	2.083.769,41	53,58	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.083.769,41
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,24
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	38,01
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-21,25
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	21.523,10
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.188.514,00	1.241.540,70	686.203,30	55,27	624.387,65	50,29	0,00
22.1 - Creche	353.010,00	353.010,00	165.968,86	47,02	153.364,94	43,44	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	260.006,00	260.006,00	124.536,55	47,90	124.536,55	47,90	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	93.004,00	93.004,00	41.432,31	44,55	28.828,39	31,00	0,00
22.2 - Pré-escola	835.504,00	888.530,70	520.234,44	58,55	471.022,71	53,01	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	583.001,00	583.001,00	358.667,44	61,52	358.667,44	61,52	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	252.503,00	305.529,70	161.567,00	52,88	112.355,27	36,77	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.826.008,00	3.788.957,88	2.066.453,53	54,54	2.005.661,09	52,93	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.046.006,00	3.046.006,00	1.600.565,42	52,55	1.600.565,42	52,55	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	780.002,00	742.951,88	465.888,11	62,71	405.095,67	54,53	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.014.522,00	5.030.498,58	2.752.656,83	54,72	2.630.048,74	52,28	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	328.588,86
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32+ 33 + 34)	328.588,86
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.301.459,88
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,92

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	457.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	155.000,00	165.170,90	79.149,76	47,92	33.889,61	20,52	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA	1.235.000,00	2.098.566,23	500.714,34	23,86	385.948,36	18,39	0,00

FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.390.000,00	2.721.021,13	579.864,10	21,31	419.837,97	15,43	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.404.522,00	7.751.519,71	3.332.520,93	42,99	3.049.886,71	39,35	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	46,54	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	46,54	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	38.754,07	9.069,04
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.718.252,49	62.273,23
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.014.022,61	37.367,61
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.996.838,18	33.889,61
47.2 (-) Restos a Pagar	17.184,43	3.478,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	296,45	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-256.719,60	33.974,66
50- (+) AJUSTES	41.408,23	0,00
50.1 (+) Retenções	44.199,15	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	2.282,58	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-508,34	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-215.311,37	33.974,66
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
3) Caput do artigo 212 da CF/1988		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa		
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre		

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:0175BCEA

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 11

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	30.000,00	-30.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	30.000,00	-30.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					1.800,00	30.000,00	31.800,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas							
executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:A9C95319

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.077.570,21	2.077.570,21	706.027,24	33,98
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	662.000,00	662.000,00	40.241,99	6,08
IPTU	590.000,00	590.000,00	10.858,84	1,84
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	72.000,00	72.000,00	29.383,15	40,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	520.000,00	520.000,00	287.912,30	55,37
ITBI	520.000,00	520.000,00	287.890,23	55,36
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	22,07	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	460.000,00	460.000,00	185.598,55	40,35
ISS	460.000,00	460.000,00	165.095,16	35,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	20.503,39	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	435.570,21	435.570,21	192.274,40	44,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.175.022,29	9.175.022,29	6.736.835,53	73,43
Cota-Parte FPM	2.155.185,51	2.155.185,51	3.127.620,23	145,12
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	1.183,32	11,83
Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	360.705,90	72,14
Cota-Parte ICMS	6.484.836,78	6.484.836,78	3.230.961,15	49,82
Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	16.364,93	65,46
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	11.252.592,50	11.252.592,50	7.442.862,77	66,14

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.087.900,00	1.019.877,40	391.649,43	38,40	391.649,43	38,40	368.384,52	36,12	0,00
Despesas Correntes	1.087.900,00	1.019.877,40	391.649,43	38,40	391.649,43	38,40	368.384,52	36,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.286.290,16	2.290.290,42	1.076.936,47	47,02	1.066.662,30	46,57	1.033.850,40	45,14	0,00
Despesas Correntes	2.286.290,16	2.286.291,16	1.076.936,47	47,10	1.066.662,30	46,65	1.033.850,40	45,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	3.999,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	434.127,12	498.149,46	81.885,32	16,44	76.513,67	15,36	74.114,11	14,88	0,00
Despesas Correntes	434.125,12	498.147,46	81.885,32	16,44	76.513,67	15,36	74.114,11	14,88	0,00
Despesas de Capital	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.808.317,28	3.808.317,28	1.550.471,22	40,71	1.534.825,40	40,30	1.476.349,03	38,77	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.550.471,22	1.534.825,40	1.476.349,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.550.471,22	1.534.825,40	1.476.349,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.116.429,42	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	418.395,98	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	20,62	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.763.934,72	1.763.934,72	989.705,14	56,11
Proveniente da União	1.727.934,72	1.727.934,72	948.673,32	54,90
Proveniente dos Estados	36.000,00	36.000,00	41.031,82	113,98
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	10.597,17	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.763.934,72	1.763.934,72	1.000.302,31	56,71

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.196.771,32	2.561.295,30	1.128.191,57	44,05	840.023,14	32,80	809.690,18	31,61	0,00
Despesas Correntes	1.196.771,32	2.149.208,08	1.019.313,68	47,43	773.972,44	36,01	747.118,28	34,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	412.087,22	108.877,89	26,42	66.050,70	16,03	62.571,90	15,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	421.733,40	681.307,95	321.296,37	47,16	217.196,00	31,88	211.474,82	31,04	0,00
Despesas Correntes	421.733,40	589.842,03	321.296,37	54,47	217.196,00	36,82	211.474,82	35,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	91.465,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	25.000,00	30.316,50	12.980,00	42,81	12.979,99	42,81	4.680,00	15,44	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	30.316,50	12.980,00	42,81	12.979,99	42,81	4.680,00	15,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	11.991,12	99,93	900,12	7,50	900,12	7,50	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	11.991,12	99,93	900,12	7,50	900,12	7,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	133.430,00	248.430,00	123.826,59	49,84	106.240,65	42,76	102.228,84	41,15	0,00
Despesas Correntes	133.430,00	248.430,00	123.826,59	49,84	106.240,65	42,76	102.228,84	41,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.792.434,72	3.547.849,75	1.598.285,65	45,05	1.177.339,90	33,18	1.128.973,96	31,82	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.284.671,32	3.581.172,70	1.519.841,00	42,44	1.231.672,57	34,39	1.178.074,70	32,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.708.023,56	2.971.598,37	1.398.232,84	47,05	1.283.858,30	43,20	1.245.325,22	41,91	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	25.000,00	30.316,50	12.980,00	42,81	12.979,99	42,81	4.680,00	15,44	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	12.000,00	11.991,12	99,93	900,12	7,50	900,12	7,50	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	133.430,00	248.430,00	123.826,59	49,84	106.240,65	42,76	102.228,84	41,15	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	437.627,12	512.649,46	81.885,32	15,97	76.513,67	14,93	74.114,11	14,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.600.752,00	7.356.167,03	3.148.756,87	42,80	2.712.165,30	36,87	2.605.322,99	35,42	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.788.934,72	3.544.349,75	1.598.285,65	45,09	1.177.339,90	33,22	1.128.973,96	31,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.811.817,28	3.811.817,28	1.550.471,22	40,68	1.534.825,40	40,26	1.476.349,03	38,73	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:EF1674E6

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.795.282,00
Previsão Atualizada	23.795.282,00
Receitas Realizadas	12.782.859,88
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.786.589,93
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	23.795.282,00
Créditos Adicionais	4.301.038,41
Dotação Atualizada	28.096.320,41
Despesas Empenhadas	13.484.517,55
Despesas Liquidadas	10.907.231,90
Despesas Pagas	10.495.410,58
Superávit Orçamentário	1.875.627,98
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.484.517,55
Despesas Liquidadas	10.907.231,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	22.064.810,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.043.147,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.043.147,33
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.844.508,60
Despesas Previdenciárias Empenhadas	334.188,22
Despesas Previdenciárias Liquidadas	334.188,22
Resultado Previdenciário	1.510.320,38
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINALE PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	2.428.200,52	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	1.894.839,94	0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	162.688,49	0,00	140.078,36	22.610,13
Poder Executivo	162.688,49	0,00	140.078,36	22.610,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	464.534,89	23.721,30	422.093,75	18.719,84
Poder Executivo	464.534,89	23.721,30	422.093,75	18.719,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	627.223,38	23.721,30	562.172,11	41.329,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.301.459,88	25,00	30,92
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamen	1.430.596,90	60,00	83,24
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado atéo Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.886.655,74	1.455.194,98	
RECEITADA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado atéo Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	30.000,00	-30.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas comAções e Serviços Públicos de Saúde executadas comrecursos de impostos	1.534.825,40	15,00	20,62
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL(%)		0,00	

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:CCCA29B3

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.193.482,00	26.482.520,41	3.407.452,39	12.759.545,51	94,62	13.722.974,90	3.100.590,96	10.262.259,86	94,09	16.220.260,55	0,00
LEGISLATIVA	1.000.000,00	1.000.000,00	121.665,60	450.828,47	3,34	549.171,53	125.289,43	420.528,42	3,86	579.471,58	0,00
Ação Legislativa	1.000.000,00	1.000.000,00	121.665,60	450.828,47	3,34	549.171,53	125.289,43	420.528,42	3,86	579.471,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.146.000,00	7.567.335,30	872.368,41	4.559.062,08	33,81	3.008.273,22	840.721,53	3.340.051,88	30,62	4.227.283,42	0,00
Administração Geral	7.146.000,00	7.567.335,30	872.368,41	4.559.062,08	33,81	3.008.273,22	840.721,53	3.340.051,88	30,62	4.227.283,42	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	941.008,00	1.112.359,04	148.296,05	450.128,83	3,34	662.230,21	109.491,21	383.653,37	3,52	728.705,67	0,00
Administração Geral	460.001,00	606.252,04	78.191,30	283.010,87	2,10	323.241,17	72.601,80	263.081,18	2,41	343.170,86	0,00
Assistência ao Idoso	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	294.002,00	294.002,00	44.558,75	129.154,47	0,96	164.847,53	36.711,41	109.437,97	1,00	184.564,03	0,00
Assistênia Comunitária	176.005,00	200.105,00	25.546,00	37.963,49	0,28	162.141,51	178,00	11.134,22	0,10	188.970,78	0,00
OUTROS BENEFICIOA PREVIDENCIARIO SERVIDOR 31.90.0	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.285.000,00	1.379.000,00	217.933,82	587.407,22	4,36	791.592,78	205.970,86	531.228,73	4,87	847.771,27	0,00
Administração Geral	170.000,00	170.000,00	30.511,16	113.581,91	0,84	56.418,09	18.130,20	57.403,42	0,53	112.596,58	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.115.000,00	1.209.000,00	187.422,66	473.825,31	3,51	735.174,69	187.840,66	473.825,31	4,34	735.174,69	0,00
SAÚDE	5.118.952,00	6.852.367,03	806.621,26	2.971.027,44	22,03	3.881.339,59	800.781,73	2.534.435,87	23,24	4.317.931,16	0,00
Administração Geral	417.627,12	481.649,46	23.877,00	79.602,55	0,59	402.046,91	26.638,99	74.230,90	0,68	407.418,56	0,00
Atenção Básica	2.040.371,32	3.321.872,70	368.542,32	1.430.697,75	10,61	1.891.174,95	345.183,01	1.142.529,32	10,47	2.179.343,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.491.023,56	2.754.598,37	356.559,82	1.314.969,28	9,75	1.439.629,09	374.664,84	1.200.594,74	11,01	1.554.003,63	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	30.316,50	12.980,00	12.980,00	0,10	17.336,50	12.979,99	12.979,99	0,12	17.336,51	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	6.996,00	11.991,12	0,09	8,88	0,00	900,12	0,01	11.099,88	0,00
Vigilância Epidemiológica	132.930,00	240.930,00	37.666,12	120.786,74	0,90	120.143,26	41.314,90	103.200,80	0,95	137.729,20	0,00
Relação de Trabalho	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.833.522,00	7.395.543,13	988.283,62	3.113.816,55	23,09	4.281.726,58	846.361,22	2.771.036,94	25,41	4.624.506,19	0,00
Administração Geral	0,00	63.648,79	0,00	0,00	0,00	63.648,79	0,00	0,00	0,00	63.648,79	0,00
Previdência Básica	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Ensino Fundamental	4.811.006,00	6.107.328,22	674.986,16	2.442.271,30	18,11	3.665.056,92	645.096,03	2.221.452,73	20,37	3.885.875,49	0,00
Educação Infantil	1.022.514,00	1.139.564,12	313.297,46	671.545,25	4,98	468.018,87	201.265,19	549.584,21	5,04	589.979,91	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	114.000,00	360.915,91	155.445,01	155.445,01	1,15	205.470,90	11.579,40	11.579,40	0,11	349.336,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	246.915,91	124.008,11	124.008,11	0,92	122.907,80	0,00	0,00	0,00	246.915,91	0,00
Serviços Urbanos	114.000,00	114.000,00	31.436,90	31.436,90	0,23	82.563,10	11.579,40	11.579,40	0,11	102.420,60	0,00
AGRICULTURA	650.000,00	750.000,00	96.838,62	467.958,91	3,47	282.041,09	160.395,58	265.874,25	2,44	484.125,75	0,00
Extensão Rural	650.000,00	750.000,00	96.838,62	467.958,91	3,47	282.041,09	160.395,58	265.874,25	2,44	484.125,75	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPORTO E LAZER	25.000,00	25.000,00	0,00	3.871,00	0,03	21.129,00	0,00	3.871,00	0,04	21.129,00	0,00
Lazer	25.000,00	25.000,00	0,00	3.871,00	0,03	21.129,00	0,00	3.871,00	0,04	21.129,00	0,00
Reserva de Contingência	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Reserva de Contingência	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.471.800,00	1.483.800,00	206.655,53	724.972,04	5,38	758.827,96	226.655,53	644.972,04	5,91	838.827,96	0,00
LEGISLATIVA	40.000,00	40.000,00	5.485,09	15.891,47	0,12	24.108,53	5.485,09	15.891,47	0,15	24.108,53	0,00
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	5.485,09	15.891,47	0,12	24.108,53	5.485,09	15.891,47	0,15	24.108,53	0,00
ADMINISTRAÇÃO	335.000,00	335.000,00	38.521,82	234.769,00	1,74	100.231,00	58.521,82	154.769,00	1,42	180.231,00	0,00
Administração Geral	335.000,00	335.000,00	38.521,82	234.769,00	1,74	100.231,00	58.521,82	154.769,00	1,42	180.231,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.000,00	50.000,00	5.941,93	17.732,37	0,13	32.267,63	5.941,93	17.732,37	0,16	32.267,63	0,00
Administração Geral	38.000,00	44.000,00	5.941,93	17.732,37	0,13	26.267,63	5.941,93	17.732,37	0,16	26.267,63	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistênia Comunitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SAÚDE	481.800,00	503.800,00	60.159,67	177.729,43	1,32	326.070,57	60.159,67	177.729,43	1,63	326.070,57	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	824,56	2.282,77	0,02	17.717,23	824,56	2.282,77	0,02	17.717,23	0,00
Atenção Básica	244.300,00	259.300,00	30.587,37	89.143,25	0,66	170.156,75	30.587,37	89.143,25	0,82	170.156,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	217.000,00	217.000,00	27.531,80	83.263,56	0,62	133.736,44	27.531,80	83.263,56	0,76	133.736,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	500,00	7.500,00	1.215,94	3.039,85	0,02	4.460,15	1.215,94	3.039,85	0,03	4.460,15	0,00
EDUCAÇÃO	571.000,00	555.000,00	96.547,02	278.849,77	2,07	276.150,23	96.547,02	278.849,77	2,56	276.150,23	0,00
Ensino Fundamental	405.000,00	389.000,00	71.098,03	204.046,33	1,51	184.953,67	71.098,03	204.046,33	1,87	184.953,67	0,00
Educação Infantil	166.000,00	166.000,00	25.448,99	74.803,44	0,55	91.196,56	25.448,99	74.803,44	0,69	91.196,56	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.665.282,00	27.966.320,41	3.614.107,92	13.484.517,55	100,00	14.481.802,86	3.327.246,49	10.907.231,90	100,00	17.059.088,51	0,00
Nota:Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas emrestos a pagar processados são tambémconsideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:B92A288B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 064/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00207/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS EIREILI
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020/ASJUR/EMDUR.
OBJETO: Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TINTAS E AFINS para atender as necessidades da EMDUR.
O Edital do Pregão Eletrônico n. 11/EMDUR/2020 e seus anexos assim como a proposta vencedora são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual independente de transcrição.
ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**TINTA ACRÍLICA – COR IGUAL OU SIMILAR À PLÁTANO (marca - ANJO) OU TEIA DE AREIA (marca - SUVINIL):** 1ª linha, acabamento **FOSCO**; para **Interior e Exterior**, rendimento mínimo de 200m² a 320m² por demão, etiquetado de fábrica. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Lata (18 litros)	40	DACAR PREMIUN	370,00	14.800,00
02	**TINTA ACRÍLICA – COR IGUAL OU SIMILAR À NOGUEIRA (marca - ANJO)** 1ª linha, acabamento **FOSCO**, **Interior/Exterior**, rendimento mínimo de 200m² a 300m² por demão, etiquetado de fábrica. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Lata (18 litros)	25	DACAR PREMIUN	388,00	9.700,00
03	**TINTA ACRÍLICA – COR IGUAL OU SIMILAR À VERDE FOLHA (marca – SUVINIL)** 1ª linha, acabamento **FOSCO, Interior/Exterior**, rendimento mínimo de 6 m²/l, etiquetado de fábrica. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Lata (18 litros)	15	DACAR PREMIUN	265,00	3.975,00
05	**TINTA ACRÍLICA – COR AMARELO-OURO:** 1ª linha, acabamento **SEMI BRILHO,** para **Exterior**, rendimento mínimo de 200m² a 320m² por demão, etiquetado de fábrica. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Lata (18 litros)	200	DACAR PREMIUN	244,99	48.998,00
08	**TINTA ESMALTE SINTÉTICO – COR IGUAL OU SIMILAR À NOGUEIRA (marca ANJO)** 1ª linha, acabamento **FOSCO,** rendimento mínimo de 40 m² por demão, oferecendo alta resistência, etiquetado de fábrica, **aplicação Madeiras e Metais.** Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Gl. (3,6 litros)	15	MAZA 1ª LINHA SECAGEM RÁPIDA	64,99	974,85
10	**TINTA ESMALTE SINTÉTICO – COR AMARELO-OURO: base d'água,** 1ª linha, acabamento **BRILHANTE,** rendimento mínimo de 50m² por demão, oferecendo alta resistência, etiquetado de fábrica, **aplicação Madeiras e Metais**. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Gl. (3,6 litros)	200	MAZA 1ª LINHA LINHA BIOQUA	58,99	11.798,00
14	**PRIMER UNIVERSAL:** Fundo anticorrosivo tipo ZARCÃO	Lata (18 litros)	200	MAZA MAX UNIVERSAL	134,99	26.998,00
15	**SOLVENTE:** Líquido para tintas e vernizes à base de alquida, teor máximo de benzeno e enxofre 1%, ponto fulgor 38º C, teor aromático 5 a 7%, alifáticos 93 a 95%, viscosidade 1,15cst. Acondicionado em lata de 1(um) litro.	Lt.	100	GOL	9,19	919,00
18	**SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO:** Acondicionada em bisnagas de 280mg. Validade de 1 (um) ano após a entrega.	Und.	36	TEKBOND	15,90	572,40
20	**MASSA CORRIDA:** PVA, premium, interior, rendimento mínimo de 60m². Prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Lata (18 litros)	80	DACAR	65,56	5.244,80
22	**VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR:** Base solvente, brilhante, tipo filtro solar, 1ª linha, **aplicação madeiras novas, internas e externas para repintura**, com rendimento mínimo de 100m² por demão. É obrigatório que esteja classificado conforme NBR 11.702 Abril/1992, ABNT tipo 4.2.1. A Norma e o tipo deverão estar litografados sobre a embalagem. Prazo de validade, mínima de 03 (três) anos a partir da data de entrega.	Gl. (3,6 litros)	100	MAZA 1ª LINHA	38,99	3.899,00
VALOR TOTAL						**127.879,05**

VALOR: O valor total global registrado para o presente contrato terá o importe de R$ 127.879,05 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), pela prestação dos serviços especificados na Proposta da CONTRATADA.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (DOZE) MESES a contar de sua assinatura.
DESPESAS:
FONTE: 10.10
PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio Logistico dos Serviços Básicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO n. 951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC87FCDA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 065/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00207/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: R. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS DA AMAZÔNIA LTDA
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020/ASJUR/EMDUR.
OBJETO: Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TINTAS E AFINS para atender as necessidades da EMDUR.
O Edital do Pregão Eletrônico n. 11/EMDUR/2020 e seus anexos assim como a proposta vencedora são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	**TINTA ACRÍLICA – COR BRANCA:** 1ª linha, **SEMI BRILHO, para Interior e Exterior**, rendimento mínimo de 200m² a 320m² por demão, etiquetado de fábrica. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Lata (18 litros)	200	ROYALE	195,00	39.000,00
21	**MASSA ACRÍLICA INTERIOR/EXTERIOR:** Classificada na NBR-11702. Composição: Resina à base de dispersão aquosa de copolímero, estireno acrílico, **utilizada para corrigir imperfeiçoes rasas nas superfícies.** Rendimento aproximado de 11 m² /galão/DEM. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Lata (18 litros)	80	ROYALE	68,00	5.440,00
VALOR TOTAL						**44.440,00**

VALOR: O valor total global registrado para o presente contrato terá o importe de R$ 44.440,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Proposta da CONTRATADA.

PRAZO: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

DESPESAS:
FONTE: 10.10
PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio Logistico dos Serviços Básicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO N. 951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4524EDD0

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 066/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00207/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: G. GAMA LTDA EPP
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020/ASJUR/EMDUR.
OBJETO: Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TINTAS E AFINS para atender as necessidades da EMDUR.
O Edital do Pregão Eletrônico n. 11/EMDUR/2020 e seus anexos assim como a proposta vencedora são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual independente de transcrição.
ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	**TINTA ACRÍLICA – COR CONCRETO:** Premium, 1ª linha, acabamento **FOSCO**, etiquetado de fábrica, **para Piso de Concreto**, rendimento mínimo de 200m² a 300m² por demão, etiquetado de fábrica. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Lata (18 litros)	400	Maza tintas	139,98	55.992,00
07	**TINTA ACRÍLICA FOSCA – COR CINZA:** Premium, 1ª linha, acabamento **FOSCO**, etiquetado de fábrica, **para Piso de Concreto**, rendimento mínimo de 200m² a 300m² por demão, etiquetado de fábrica. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Lata (18 litros)	400	Maza tintas	139,83	55.932,00
09	**TINTA ESMALTE SINTÉTICO – COR AZUL ROYAL: base d'água,** 1ª linha, acabamento **BRILHANTE**, rendimento mínimo de 50m² por demão, oferecendo alta resistência, etiquetado de fábrica, **aplicação Madeiras e Metais**. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Gl. (3,6 litros)	200	Maza tintas	59,90	11.980,00
11	**TINTA ESMALTE SINTÉTICO – COR BRANCA: base d'água,** 1ª linha, acabamento **BRILHANTE,** rendimento mínimo de 50m² por demão, oferecendo alta resistência, etiquetado de fábrica, **aplicação Madeiras e Metais**. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Gl. (3,6 litros)	200	Maza tintas	59,49	11.898,00
12	**TINTA ESMALTE SINTÉTICO – COR IGUAL OU SIMILAR À VERDE FOLHA (marca – CORIARTE): base d'água,** 1ª linha, acabamento **BRILHANTE,** galão (3,6 litros), rendimento mínimo de 40 m²demão, oferecendo alta resistência, etiquetado de fábrica, **aplicação Madeiras e Metais**. Deverá estar dentro das NBR's 15.079 e 11.702 de Abril/92; da ABNT tipo 4.2.1. Dados litografados diretamente sobre a embalagem. Validade mínima de 03 (três) anos a partir da data da entrega.	Gl. (3,6 litros)	400	Maza tintas	59,80	23.920,00
13	**PRIMER EPÓXI:** alta proteção à corrosão. Igual ou similar ao produto da marca Suvinil.	Gl. (3,6 litros)	300	Maza tintas	119,90	35.970,00
25	**DESEMPENADEIRA EM AÇO TEMPERADO LISO:** Cabo de madeira, com hastes de proteção para aplicação de massa corrida. Prazo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	40	Pinceis Roma	10,00	400,00
30	**LIXA EM FOLHA PARA MADEIRA/PAREDE – GRÃO 120:** Prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	200	Pinceis Roma	0,86	172,00
31	**LIXA EM FOLHA PARA SUPERFÍCIE METÁLICA – GRÃO 150:** Prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	200	Pinceis Roma	2,27	454,00
VALOR TOTAL						**196.718,00**

VALOR: O valor total global registrado para o presente contrato terá o importe de R$ 196.718,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e dezoito reais), pela prestação dos serviços especificados na Proposta da CONTRATADA.
PRAZO: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
DESPESAS:
FONTE: 10.10
PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio Logistico dos Serviços Básicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Porto Velho, 01 de setembro de 2020

Responsável Pelo Extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO N. 951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E03B2C48

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 067/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00207/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: E.S DA COSTA FILHO - ME
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020/ASJUR/EMDUR.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TINTAS E AFINS para atender as necessidades da EMDUR.
O Edital do Pregão Eletrônico n. 11/EMDUR/2020 e seus anexos assim como a proposta vencedora são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	**SELADOR ACRÍLICO:** Premium, para **Interior/Exterior,** rendimento mínimo de 110m². Prazo de validade, mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Lata (18 litros)	40	Real Tintas	58,30	2.332,00
23	**BANDEJA PLÁSTICA:** Capacidade de 2,7 litros de tinta, para uso com rolo de 23 cm. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	100	Castor	4,04	404,00
24	**CABO PROLONGADOR EM FIBRA DE CARBONO:** Mínimo de 05 (cinco) metros **para rolo de pintura,** com adaptador universal. Prazo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	40	Atlas	210,00	8.400,00
26	**ESPÁTULA EM AÇO CROMADO:** 12 cm com cabo em PVC. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	40	Monforte	12,04	481,60
27	**FITA CREPE BRANCA:** 18mm x50m, prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da data da entrega.	Und.	156	Compel	4,00	624,00
32	**ROLO PARA PINTURA DE 23 CM:** 100% lã de carneiro, tubo plástico, **aplicação superfície lisa/rugosa/acrílica e látex**, com cabo, prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	60	Worker	15,69	941,40
33	**ROLO PARA PINTURA DE 09 CM:** 100% lã de carneiro, tubo plástico**, aplicação superfície lisa/rugosa/acrílica e látex,** com cabo, prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	60	Worker	6,81	408,60
34	**ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER:** com suporte metálico, cabo plástico, resistente a solvente, tamanho de 09 (nove) cm, prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	60	Worker	3,29	197,40
35	**ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER:** com suporte metálico, cabo plástico, resistente a solvente, tamanho de 23 (vinte e três) cm, prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	60	Worker	13,90	834,00
36	**ROLO DE LÃ SINTÉTICA:** tipo anti-gota, 23 (vinte e três) cm de largura com suporte tipo gaiola, para **pintura em paredes de madeira e paredes internas e externas**, prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	60	Worker	17,53	1.051,80
37	**TRINCHA 1.1/2:** cerdas brancas, cabo plástico, **para pintura acrílica e látex,** prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	48	Worker	3,49	167,52
38	**TRINCHA 1.1/2:** cerdas sintéticas, cabo plástico, **para pintura em madeira, metais e paredes,** prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	48	Worker	4,39	210,72
39	**TRINCHA 2.1/2:** cerdas brancas, cabo plástico, **para pintura acrílica e látex,** prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	48	Worker	7,95	381,60
40	**TRINCHA 2.1/2:** cerdas sintéticas, cabo plástico, **para pintura em madeira, metais e paredes,** prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	48	Worker	7,33	351,84
41	**TRINCHA 3:** cerdas brancas, cabo plástico, **para pintura acrílica e látex,** prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	48	Worker	8,85	424,80
42	**TRINCHA 3:** cerdas sintéticas, cabo plástico, **para pintura em madeira, metais e paredes,** prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	48	Worker	11,59	556,32
43	**TRINCHA DE PELO 4" (PINCEL):** prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	48	Worker	14,11	677,28
44	**BROCHA PARA PINTURA:** material base plástico, cabo plástico, material de cerdas sintéticas e fibras naturais, formato retangular, tamanho grande, de cabo preto, bitola 185cm x 80cm (aproximadamente), para pintura de meio fio dos espaços públicos, prazo de validade mínima de 01 (um) ano a partir da entrega.	Und.	96	Monforte	5,14	493,44
Valor total						**18.938,32**

VALOR: O valor total global registrado para o presente contrato terá o importe de R$ **18.938,32** (dezoito mil, novecentos e trinto a oito reais e trinta e dois centavos), pela prestação dos serviços especificados na Proposta da CONTRATADA.

PRAZO: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
DESPESAS:
FONTE: 10.10
PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio Logistico dos Serviços Básicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO n. 951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79E51ECC

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/EMDUR/2020

Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2020, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR,** inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1.576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RICARDO DE MEDEIROS FREIRE,** brasileiro, portador do RG nº. 707.817 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 793.271.762-00, ocupante do cargo de **Diretor Presidente**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
Fornecedor: CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME

CNPJ: 84.602.481/0001-03
Telefone: (69) 2141-9137 e-mail: **construtubospvh@gmail.com**
Endereço: Rua Projetada nº. 3046, Bairro: Juscelino Kubistchek, Porto Velho RO – CEP: 76.829- 344
Representante: MAICON DIEGO DOS SANTOS

Fornecedor: PERFEITO INDÚSTRIA DE TUBOS E ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS LTDA
CNPJ: 32.250.832/0001-52
Telefone: (41) 3564-8125 e-mail: **contato@perfeito.com.br**
Endereço: Estrada Delegado Bruno de Almeida nº. 3339, Barracão B, Bairro Campo de Santana, **Curitiba** PR – CEP: 81.490-000
Representante: ELI GUSTAVO BILL

Fornecedor: LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
CNPJ: 19.805.401/0001-47
Telefone: (69) 3443-5082-98483-5082 e-mail: **ludacomercio@gmail.com**
Endereço: Rua Luther King, nº. 2113, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO – CEP: 76.963-586
Representante: GLEIDSON RAGNINI

Fornecedor: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00
Telefone: (69) 3441-8579/98434-1911 e-mail: g**loballux2015@gmail.com**
Endereço: Avenida Paraná, nº. 341, Bairro Novo Horizonte, Cacoal - RO – CEP: 76.962-083
Representante: FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI

simplesmente denominada **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 016/2020/EMDUR**, **Processo Administrativo nº 02.41.00095/2020** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO,** cujo objeto é o **Registro de Preços para Aquisição de POSTES E CRUZETAS , para atender as necessidades da Empesa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses**,** nos termos das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Postes e Cruzetas,** no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empesa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/EMDUR/2020.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Oficia da Associação d dos Municípios de Rondônia Município de Porto Velho (AROM).

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será Órgão Participante da ata pretendida, a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O Gerenciamento será procedido por Comissão designada por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar os fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir Notificações às Detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das Detentoras relativos a presente
Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do termino de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão Participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de Gerenciamento, à Comissão de SRP designada para o Gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao Setor responsável pelas requisições (Participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao Gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3229-4879**, ou ainda, pelo e-mail: **cpl@emdurpvh.com.br.**

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do**

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.5Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.6Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao
interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando- se em consideração as determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II III ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b" e "d" do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação dos serviços e do recebimentos das peças, é vedado a aceitação de itens com características características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
7.3 Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.
7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
7.5 OS SERVIÇOS, desta licitação deverão ser realizados acompanhado de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 10 do Termo de Referência;**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 06 do Termo de Referência;**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **08 e 09, do Termo de Referência;**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
11.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº. 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a precedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos;

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo coma s normas citadas nesta Cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.
11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.
11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico **nº 016/EMDUR/2020** e seus anexos e a proposta(s) final(s) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).
11.6 Os preços registrados constam em Anexo desta Ata.
11.7 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 02 de setembro 2020.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente da EMDUR

GABRIELA SANTOS DE CASTRO
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Construtubos Comércio de Artefatos de Concreto EIRELI - ME
CNPJ: 84.602.481/0001-03
Representante:
MAICON DIEGO DOS SANTOS

Perfeito Indústria de Tubos e Estruturas em Compósitos LTDA
CNPJ: 32.250.832/0001-52
Representante:
ELI GUSTAVO BILL

Luda Comércio e Serviços ME
CNPJ: 19.805.401/0001-47
Representante:
GLEIDSON RAGNINI

Global Lux Importação e Exportação de Materiais Elétricos EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00
Representante:
FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/EMDUR/2020

Fornecedor: CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME
CNPJ: 84.602.481/0001-03
Telefone: (69) 2141-9137 e-mail: **construtubospvh@gmail.com**
Endereço: Rua Projetada nº. 3046, Bairro: Juscelino Kubistchek, Porto Velho RO – CEP: 76.829-344
Representante: MAICON DIEGO DOS SANTOS

ITEM	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	UN	200	**Poste Duplo T de 9 metros/200 daN:** poste de concreto duplo T de 9 metros; deve suportar esforço de 200 daN; com furo de passagem de cabo de aterramento no topo; deve atender as normas da ABNT. Com garantia de no mínimo 2 anos. Conforme croqui em anexo.	CONSTRU-TUBOS	645,00	129.000,00
02	UN	200	**Poste Duplo T de 11 metros/200 daN**: poste de concreto duplo T de 11 metros; deve suportar esforço de 200 daN; com furo de passagem de cabo de aterramento no topo; deve atender as normas da ABNT. Com garantia de no mínimo 2 anos. Conforme croqui em anexo.	CONSTRU-TUBOS	800,00	160.000,00
03	UN	100	**Poste Duplo T de 11 metros/400 daN**: poste de concreto duplo T de 11 metros; deve suportar esforço de 400 daN; com furo de passagem de cabo de aterramento no topo; deve atender as normas da ABNT. Com garantia de no mínimo 2 anos. Conforme croqui em anexo.	CONSTRU-TUBOS	1.249,96	124.996,00
008	UN	100	**Cruzeta de concreto de até 250 DaN (Tipo T):** tamanho de 90x90x2400mm; Cimento: conforme NBRs 5732 ou 5733; Agregados: conforme NBR 7211; Água: conforme NBR 6118; Aço: conforme NBR 7480; Concreto: para controle da resistência a compressão do concreto, devem ser obedecidas as normas NBR 5738 e 5739; A resistência de ruptura a compressão do concreto não deve ser menor que 25 Mpa; Características construtivas: a) O material deve ser fabricado de acordo com as normas NBR 8453 e 8454. b) A cruzeta deve apresentar superfície lisa, contínua e uniforme, sem armadura aparente e sem fendas ou fraturas, exceto pequenas trincas capilares não orientadas segundo o comprimento da peça, inerentes ao próprio material. c) A cruzeta não deve ser pintada. d) Os furos devem ser cilíndricos ou ligeiramente cônicos e devem ter eixo de simetria perpendicular à face da cruzeta. Os furos devem ser totalmente desobstruídos. e) Conforme NBR 6124, o cobrimento de concreto sobre a armadura em qualquer ponto deve ser maior ou igual a 10 mm. O cobrimento nas paredes dos furos deve ser maior ou igual a 5 mm. f) O teor médio de absorção de água não deve exceder a 6%, e o individual, a 7,5%; Características mecânicas: a) horizontal: 250 daN; b) vertical: 250 daN; c) longitudinal: 250 daN. Ensaios de tipo Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme NBR 8453: a) inspeção geral: visual e identificação; b) dimensional; c) elasticidade; d) resistência à ruptura; e) cobrimento da armadura; f) absorção de água; Ensaios de recebimento devem ser realizados conforme NBR 8453: a) inspeção geral; b) elasticidade; c) resistência à ruptura; d) cobrimento da armadura; e) absorção de água; Amostragem Conforme NBR 8453. Com furos para implantação de braços de luminárias.Garantia: período mínimo de 15 anos a partir de sua data de fabricação; conforme croqui em anexo	CONSTRU-TUBOS	140,00	14.000,00
VALOR TOTAL						**427.996,00**

Fornecedor: PERFEITO INDÚSTRIA DE TUBOS E ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS LTDA
CNPJ: 32.250.832/0001-52
Telefone: (41) 3564-8125 e-mail: contato@perfeito.com.br
Endereço: Estrada Delegado Bruno de Almeida nº. 3339, Barracão B, Bairro Campo de Santana, **Curitiba** PR – CEP: 81.490-000
Representante: ELI GUSTAVO BILL

ITEM	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
04	UN	200	**Poste de PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro) de 7 metros**: Poste para rede de distribuição engastado, altura total de 7,0 metros, altura útil de 5,7 metros, topo com seção quadrada com dimensão aproximada de 195mmx195mm, 5,0mm de espessura; Com no mínimo 12 furos distanciados entre si por 100mm e com furo de diâmetro de 18mm; Diâmetro da base de no mínimo 320mm, com 5,0mm de espessura, resistência nominal 200 daN, resistência mínima de ruptura 400 daN, a estrutura do poste deve ser formada por tecido de fibra de vidro, e a resina utilizada no processo deve conter em sua composição aditivos com, bloqueador U.V., pigmento e antichama, o poste deve ter sua superfície lisa e livre de quais quer imperfeições, para os processos de fabricação onde se utilizam moldes internos, toda superfície externa do poste deverá ser lixada para eliminar as ondulações e garantir que sua superfície fique totalmente lisa,	Própria/ PERFEITO	1.040,00	208.000,00

			pintura com tinta P.U, resistência a 100% de U.R. conforme (ASTM D 2247), resistência à radiação UV-A e condensação de umidade conforme (ASTM G 154). Características gerais: bloqueador U.V., absorção de água ASTM D570, modulo elástico, tensão de ruptura e alongamento na ruptura de no Máximo 25%, resistência ao trilhamento elétrico que atende, NBR 10.296, método 2, critério A -1,75KV. Com garantia de no mínimo 5 anos; conforme croqui em anexo.			
05	UN	100	**Poste de PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro) de 10 metros:** Poste para rede de distribuição engastado, altura total 10,0 metros, altura útil de 8,4 metros, topo com seção quadrada com dimensão aproximada de 195mmx195mm, 5,0mm de espessura; Com no mínimo 16 furos distanciados entre si por 100mm e com furo de diâmetro de 18mm; Diâmetro da base no mínimo 383mm, resistência nominal 300 daN, resistência mínima de ruptura 600 daN, a estrutura do poste deve ser formada por tecido de fibra de vidro, e a resina utilizada no processo deve conter em sua composição aditivos com, bloqueador U.V., pigmento e antichama, o poste deve ter sua superfície lisa e livre de quais quer imperfeições, para os processos de fabricação onde se utilizam moldes internos, toda superfície externa do poste deverá ser lixada para eliminar as ondulações e garantir que sua superfície fique totalmente lisa, pintura com tinta P.U. na cor a tinta deve possuir resistência à radiação UV-A e condensação de umidade conforme (ASTM G 154), modulo elástico, tensão de ruptura e alongamento na ruptura de no Máximo 25%, resistência ao trilhamento elétrico que atende, NBR 10.296, método 2, critério A -1,75KV. Com furos para implantação de braços de luminárias. Com garantia de no mínimo 5 anos. Conforme croqui em anexo.	Própria/ PERFEITO	2.300,00	230.000,00
10	UN	200	**Cruzeta Polimétrica: No mínimo 200 DAN:** Conforme norma ABNT NBR 15956; Resina com base poliéster, reforçada com fibra de vidro e aditivada com anti UV e anti chama; Aplicação: Para redes de distribuição de energia na sustentação de cabeamento de sistemas de transmissão de energia elétrica e ancoragem em finais de linha; Função: Sustentação de cabeamento e equipamentos do sistema de distribuição de energia elétrica. Pode ser utilizado em redes nuas ou redes compactas. Garantia de no mínimo 5 anos; conforme croqui em anexo.	Própria/ PERFEITO	190,00	38.000,00
12	UN	300	**Mão francesa em P.R.F.V.:** Tipo plana, feita em Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro; para ser utilizadas em cruzetas;Resistência mínima de 200daN; dimensões 710x32x5mm; Deve possuir 02 furos, sendo um padrão comdiâmetro 18mm e um oblongo de 32mm; conforme croqui em anexo.	Própria/ PERFEITO	30,00	9.000,00
VALOR TOTAL						**485.000,00**

Fornecedor: LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
CNPJ: 19.805.401/0001-47
Telefone: (69) 3443-5082-98483-5082 e-mail: ludacomercio@gmail.com
Endereço: Rua Luther King, nº. 2113, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO – CEP: 76.963-586
Representante: GLEIDSON RAGNINI

ITEM	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
06	UN	50	**Poste de PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro) de 11 metros:** Poste para rede de distribuição engastado, altura total 11,0 metros, altura útil de 9,3 metros, topo com seção quadrada com dimensão aproximada de 195mmx195mm, 5,0mm de espessura; Com no mínimo 16 furos distanciados entre si por 100mm e com furo de diâmetro de 18mm; Diâmetro da base de no mínimo 388 mm, poste fabricado em 2 seções, onde o topo possui comprimento de 6000 mm e a parte da base 5000 mm, resistência nominal 400 daN, resistência mínima de ruptura 800 daN, a estrutura do poste deve ser formada por tecido de fibra de vidro, e a resina utilizada no processo deve conter em sua composição aditivos com, bloqueador U.V., pigmento e antichama, o poste deve ter sua superfície lisa e livre de quais quer imperfeições, para os processos de fabricação onde se utilizam moldes internos, toda superfície externa do poste deverá ser lixada para eliminar as ondulações e garantir que sua superfície fique totalmente lisa, pintura com tinta P.U. resistência a 100% de U.R. conforme (ASTM D 2247), resistência à radiação UV-A e condensação de umidade conforme (ASTM G 154). Com furos para implantação de braços de luminárias. Com garantia de no mínimo 5 ano; conforme croqui em anexo.	ECOFIBRA/ PRFV	3.250,00	162.500,00
07	UN	50	**Poste de PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro) de 15 metros:** Poste para rede de distribuição engastado, altura total 15,0 metros, altura útil de 12,9 metros, diâmetro aproximado do topo de 190 mm, diâmetro aproximado da base de 432 mm, poste fabricado em 2 seções, onde o topo possui comprimento de 7800 mm e a parte da base 7200 mm, resistência nominal 400 daN, resistência mínima de ruptura 800 daN, a estrutura do poste deve ser formada por tecido de fibra de vidro, e a resina utilizada no processo deve conter em sua composição aditivos com, bloqueador U.V., pigmento e antichama, o poste deve ter sua superfície lisa e livre de quais quer imperfeições, para os processos de fabricação onde se utilizam moldes internos, toda superfície externa do poste deverá ser lixada para eliminar as ondulações e garantir que sua superfície fique totalmente lisa, pintura com tinta P.U., resistência a 100% de U.R. conforme (ASTM D 2247), resistência à radiação UV-A e condensação de umidade conforme (ASTM G 154); conforme croqui em anexo.	ECOFIBRA/ PRFV	4.990,00	249.500,00
VALOR TOTAL						**412.000,00**

Fornecedor: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00
Telefone: (69) 3441-8579/98434-1911 e-mail: globallux2015@gmail.com
Endereço: Avenida Paraná, nº. 341, Bairro Novo Horizonte, Cacoal - RO – CEP: 76.962-083
Representante: FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI

ITEM	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
009	UN	100	**Cruzeta de concreto de até 250 DaN (Tipo T):** tamanho de 90x90x2000mm; Cimento: conforme NBRs 5732 ou 5733; Agregados: conforme NBR 7211; Água: conforme NBR 6118; Aço: conforme NBR 7480; Concreto: para controle da resistência a compressão do concreto, devem ser obedecidas as normas NBR 5738 e 5739; A resistência de ruptura a compressão do concreto não deve ser menor que 25 Mpa; Características construtivas: a) O material deve ser fabricado de acordo com as normas NBR 8453 e 8454. b) A cruzeta deve apresentar superfície lisa, contínua e uniforme, sem armadura aparente e sem fendas ou fraturas, exceto pequenas trincas capilares não orientadas segundo o comprimento da peça, inerentes ao próprio material. c) A cruzeta não deve ser pintada. d) Os furos devem ser cilíndricos ou ligeiramente cônicos e devem ter eixo de simetria perpendicular à face da cruzeta. Os furos devem ser totalmente desobstruídos. e) Conforme NBR 6124, o cobrimento de concreto sobre a armadura em qualquer ponto deve ser maior ou igual a 10 mm. O cobrimento nas paredes dos furos deve ser maior ou igual a 5 mm. f) O teor médio de absorção de água não deve exceder a 6%, e o individual, a 7,5%; Características mecânicas: a) horizontal: 250 daN; b) vertical: 250 daN; c) longitudinal: 250 daN. Ensaios de tipo Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme NBR 8453: a) inspeção geral: visual e identificação; b) dimensional; c) elasticidade; d) resistência à ruptura; e) cobrimento da armadura; f) absorção de água; Ensaios de recebimento devem ser realizados conforme NBR 8453: a) inspeção geral; b) elasticidade; c) resistência à ruptura; d) cobrimento da armadura; e) absorção de água; Amostragem Conforme NBR 8453. Com furos para implantação de braços de luminárias.Garantia: período mínimo de 15 anos a partir de sua data de fabricação; conforme croqui em anexo.	ROMAGNOLE	120,00	12.000,00
VALOR TOTAL						**12.000,00**
ITENS FRACASSADOS						
11	UN	300	**Mão francesa em aço galvanizado:** Tipo plana, para ser usada em cruzetas tendo no mínimo 710x32x5mm; feita em aço galvanizado a fogo; Resistência mínima de 200daN; Deve possuir 02 furos, sendo um padrão comdiâmetro 18mm e um oblongo de 32mm; conforme croqui em anexo.			

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CC92D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 033/2020

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 033/2020
Processo: 08.00377-00/2020

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
900	UND	CATETER DE POLIURETANO COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO PRONTO PARA USO MASCULINO CH (12)	**R$ 23,00**	**R$ 20.700,00**
VALOR TOTAL				**R$ 20.700,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **ORCIR LUIZ SCHAEFER,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7025723-12.2020.8.22.0001/1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **M.R.D. PAIVA COM. E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99)**; Concordância **26/08/2020**, fls. 47**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 02 de Setembro de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14D3E180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 032/2020

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 032/2020
Processo: 08.00376-00/2020

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
72	bisnaga	Xilocaína 2%	**R$ 22,00**	**R$ 1.584,00**
VALOR TOTAL				**R$ 1.584,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **FRANCISCO GILSON MESSIAS DE ALENCAR,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 0008178-24.2015.8.22.01.0001/1ª Juizado Especial da Fazenda Pública,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **M.R.D. PAIVA COM. E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99)**; Concordância **25/08/2020**, fls. 49**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 02 de Setembro de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E1976C1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº031/2020
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2020

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- Ano XII, nº2787 de 31.08.2020, torna público o **Sistema de Registro de Preços - SRP nº 031/2020** – **Pregão Eletrônico 053/2020 – Licitação nº821467 – Processo 02.00069/2020**, Objeto Registro de Preços para eventual **e futura AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Ração para cães adultos, na forma de alimento seco e extrusado, conforme fórmula: níveis de garantia: *Umidade (Max.) 22%; *Proteína bruta (min.) 18%; *Extrato etéreo (min.) 4%; *Matéria fibrosa (Max.) 22%; *Matéria mineral (Max.) 11%; *Cálcio (Max.) 31%; *Fósforo(min.) 0,10%; *Selênio orgânico (min) 0,07mg/kg; *Zinco orgânico (min) 66mg/kg; Lisina(Min)6800 mg/kg; Magnésio (Mín) 1460 mg/kg; Metionina (min) 2.550 mg/ kg; Vitamina D3 (min) 0,10UI/kg; Vitamina B12 (Min) 0,30mcg/kg; Vitamina E (Min) 0,45mg/kg. Ingredientes: o produto não deve conter soja ou seus sub-produtos nas matérias primas da formulação, deve conter ainda, necessariamente, em sua composição, sulfato de condroitina. Poderá haver pequena variação na composição e até 5% na concentração, deverá também ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	1.438	SACA DE 25 KG	BIG DOG	R$ 140,47	R$ 201.995,86	**Empresa:** CRUZ e COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME **CNPJ:** 18.677.156/0001-77 **Endereço:** RUA ANÍZIO GORAYEB Nº 1525 – SÃO JOÃO BOSCO – PORTO VELHO – RONDÔNIA CEP: 76.803-724 **Responsável:** FRANCISCA RENNEA PEREIRA DA CRUZ TAKEDA **CPF:** 408.809.822-68
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
2. Ração para cães adultos, na forma de alimento seco e extrusado, conforme fórmula: níveis de garantia: *Umidade (Max.) 22%; *Proteína bruta (min.) 18%; *Extrato etéreo (min.) 4%; *Matéria fibrosa (Max.) 22%; *Matéria mineral (Max.) 11%; *Cálcio (Max.) 31%; *Fósforo(min.) 0,10%; *Selênio orgânico (min) 0,07mg/kg; *Zinco orgânico (min) 66mg/kg; Lisina(Min)6800 mg/kg; Magnésio (Mín) 1460 mg/kg; Metionina (min) 2.550 mg/ kg; Vitamina D3 (min) 0,10UI/kg; Vitamina B12 (Min) 0,30mcg/kg; Vitamina E (Min) 0,45mg/kg. Ingredientes: o produto não deve conter soja ou seus sub-produtos nas matérias primas da formulação, deve conter ainda, necessariamente, em sua composição, sulfato de condroitina. Poderá haver pequena variação na composição e até 5% na concentração, deverá também ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	262	Saca de 25 kg	BIG SAL MODELO: BIG DOG	R$ 110,68	R$ 28.998,16	**Empresa:** M.A.P DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **Endereço:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PORTO VELHO – RONDÔNIA CPF: 76.804-140 **Responsável:** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VALOR ATÉ R$ 80.000,00						
3. Ração para cães filhotes, na forma de alimento seco e extrusado, conforme fórmula: *Umidade (máx) 0,11 g/kg; *Proteína Bruta (min) 0,25g/kg; *Extrato Etéreo (min) 0,68g/kg; *Matéria Fibrosa (máx) 0,23 g/kg; *Matéria Mineral (máx) 0,118 g/kg; *Cálcio (máx) 0,31 g/kg; *Fósforo (min) 0,13 g/kg; Lisina (Min) 0,12 g/kg; Metionina (min) 3.680 mg/kg; Vitamina A (min)10.650 UI/kg, Vitamina D3 (min) 1.950 UI/kg, Vitamina E (min)66 mg/kg, Vitamina B12 (min) 47 mcg/kg. Minerais: Cobre (min) 17 mg/kg, Ferro (Min)143 mg/kg, Manganês (Min) 24 mg/ kg, Zinco (Min)138 mg/kg, Selênio (Min) 0,16 mg/kg. Observações: Peso: o produto não deve conter soja ou seus subprodutos nas matérias primas da formulação, devem conter ainda, necessariamente, em sua composição, sulfato de condroitina. Poderá haver pequena variação na composição e até 5% na concentração, deverá também ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	335	SACA DE 15 KG	BIG SAL MODELO: BABY DOG HIG PREMIUM	R$ 179,00	R$ 59.965,00	**Empresa:** M.A.P DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **Endereço:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PORTO VELHO – RONDÔNIA CPF: 76.804-140 **Responsável:** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49

AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
4. RAÇÃO PARA GATOS: Composição básica de produto: farinha de carne e osso, farelo de peixe, farinha de vísceras, gordura de frango, arroz integral, milho pré gelatinizado, farinha de soja, cloreto de sódio, premix vitamínico mineral, aditivo antioxidante; Suplementação por quilo: Vitamina A 15.000 UI, vitamina D3 1950, vitamina E 120mg, vitamina K.3 1,5 mg, vitamina B1 8mg, vitamina B 12 40 mg, ácido fólico 1,5 mg, ácido pantotênico 29mg, biotina 0,3 mg, colina 500mg, niacina 85mg, cobre 15mg, ferro 90mg, iodo 1 mg, manganês 25mg, selênio 1 mg zinco 110mg, cobalto 0,3 mg potássio 6g, taurina 1 g. Poderá haver pequenas variações na composição ate 5%, na concentração, sendo de categoria Premium, o produto deverá ter validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega.	578	SACA DE 20 KG	FINO TRATO MODELO: PREMIUM	R$ 178,20	R$ 102.999,60	**Empresa:** M.A.P DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **Endereço:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PORTO VELHO – RONDÔNIA CPF: 76.804-140 **Responsável:** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
5. RAÇÃO PARA GATOS: Composição básica de produto: farinha de carne e osso, farelo de peixe, farinha de vísceras, gordura de frango, arroz integral, milho pré gelatinizado, farinha de soja, cloreto de sódio, premix vitamínico mineral, aditivo antioxidante Suplementação por quilo: Vitamina A 15.000 UI, vitamina D3 1950, vitamina E 120mg, vitamina K.3 1,5 mg, vitamina B1 8mg, vitamina B 12 40 mg, ácido fólico 1,5 mg, ácido pantotênico 29mg, biotina 0,3 mg, colina 500mg, niacina 85mg, cobre 15mg, ferro 90mg, iodo 1 mg, manganês 25mg, selênio 1 mg zinco 110mg, cobalto 0,3 mg potássio 6g, taurina 1 g. Poderá haver pequenas variações na composição ate 5%, na concentração, sendo de categoria Premium, o produto deverá ter validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega.	192	SACA DE 20 KG	FINO TRATO MODELO: PREMIUM	R$ 178,20	R$ 34.214,40	**Empresa:** M.A.P DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **Endereço:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PORTO VELHO – RONDÔNIA CPF: 76.804-140 **Responsável:** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49

Porto Velho, 02 de setembro de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
MAT. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4431AF92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o **CHAMAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

Referência: Dispensa de Licitação nº 027/2020
Proc. Administrativo nº: 305/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
OBJETO: O presente tem por Objeto Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Exames de Imagens e Laboratoriais Para Serviços De Coleta, Analise e Diagnóstico, com a Finalidade de Atender as necessidades do Centro De Atendimento Ao COVID 19, no Município De Rio Crespo – RO. Conforme Especificações no Projeto Básico.

TABELA DE ITENS:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV.	**35**	EXAMES FERRITINA.	29,00	1.015,00
02	SERV	**35**	EXAMES FIBRINOGÊNIO.	42,66	1.493,10
03	SERV	**35**	PCR QUANTITATIVO	28,66	1.003,10
04	SERV	**100**	RX DE TORAX AP/PERFIL COM LAUDO	88,64	8.864,00
05	SERV	**15**	TOMOGRAFIA DO TORAX	647,33	9.709,95
VALOR GLOBAL				**R$ 22.085,15**	

Valor total estimado para o serviço: **R$ 14.921,45 (quatorze mil, novecentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A presente contratação se faz necessário para **Atender as necessidades do Centro De Atendimento Ao COVID 19, tendo em vista que os exames solicitados acima dar o diagnostico preciso dos pacientes que necessitarem de atendimento médico, os referidos exames não é disponibilizado pelo município por falta de equipamento e profissional especializados, até o presente momento os exames eram feitos pelo atendimento do SUS, no município de Ariquemes e Porto Velho, porem pelo motivo da demanda de pessoas positivada para o vírus (COVID 19), ter aumentado, esses municípios não conseguia atender os pacientes do nosso município, com isso a Dr. Responsável pelo Centro De Atendimento Ao COVID 19, solicitou pelo telefone ao secretário que tomasse medidas, pois a mesma estava regulando os pacientes para os exames nesses municípios e tinham resistência em examina-los e dificultando no diagnóstico, o secretario municipal de saúde reuniu o prefeito e jurídico e equipe de licitação e acordaram em contratar clinica de exames de imagem e laboratório, pelo período da pandemia.**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. **O prazo de entrega da documentação e proposta será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação.**
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O valor da Dispensa enquadra-se na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, no que se refere ao valor de limite.
Em observância aos princípios: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, publicamos esse chamamento com a objetivo de convocar fornecedores para que que apresentem proposta no prazo mencionado acima.

Rio Crespo/RO, 02 de setembro de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/Port. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:1B2D094D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA	
CNPJ: 01.254.422/0001-56	
Alteração Orçamentária	Sistema CECA

DECRETO Nº 117, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	363	02.06.00	04.122.0024.2075	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	367	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	11.000,00
Crédito	368	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.48.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	367	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	22.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:2DB83007

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 118/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA
Decreto nº. 118/2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de São Francisco do Guaporé Crédito Adicional Extraordinário para atender a Despesas decorrentes de Calamidade Pública.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, e:
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID- 19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 033/2020 Art. 1º. Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de São Francisco do Guaporé o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 1.407.329,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Sete Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais), conforme abaixo detalhado.

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.	PODER EXECUTIVO		
02.03.	SEC. MUNIC. DE SAÚDE.		
02.03.10.302.	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.		
02.03.10.302.0039.	AÇOES DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)		
02.03.10.302.0039.2101	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19).**		
3.3.90.30	FICHA 463	Material de Consumo	R$ 840.105,00.

3.3.90.39	FICHA 496	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	R$ 24.699,00.
3.3.90.93	FICHA 497	Indenizações e Restituições	R$ 542.525,00.
Total			**R$ 1.407.329,00.**

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de transferência do governo federal por excesso de arrecadação através de transferência do Fundo a Fundo para a execução das ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **21 de Agosto de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:72AB2001

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 119, DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	65	02.02.00	04.122.0038.2007	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	64	02.02.00	04.122.0038.2007	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:39234AC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-SRP-2020 - 3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 324/SEMSAU/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 020/CPL/2020.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês 08 (Agosto) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI,** inscrita sob o CNPJ N°. **25.132.993/0001-86,** Estabelecida a Rua Pedro Teixeira, Nº. 1481, Sala B, Bairro Centro, Cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pela senhora **DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA**, inscrita no CPF. 012.666.031-07, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **020/CPL/2020**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de

2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, JALECOS, CRACHÁS, BOLSAS E BOTAS, (E.P.I), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: 3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI
CNPJ: 25.132.993/0001-86
ENDEREÇO: RUA PEDRO TEIXEIRA, Nº. 1481, SALA B, BAIRRO CENTRO
CIDADE: JI-PARANÁ/RO - CEP: 76.900-062
TELEFONE: (69)-3423-0823 OU (69)-98465-5588
EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
REPRESENTANTE: DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA, CPF: 012.666.031-07 E RG: 000821761 – SSP/RO
LOTE 001

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	180	UNID	CAMISA POLO TAMANHO P MANGA CURTA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 22,33	R$ 4.019,40
2	220	UNID	CAMISA POLO TAMANHO M MANGA CURTA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 22,33	R$ 4.912,60
3	220	UNID	CAMISA POLO TAMANHO G MANGA CURTA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 22,33	R$ 4.912,60
4	150	UNID	CAMISA POLO TAMANHO GG MANGA CURTA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 22,82	R$ 3.423,00
5	100	UNID	CAMISA POLO TAMANHO XG MANGA CURTA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 22,65	R$ 2.265,00
6	80	UNID	CAMISA POLO TAMANHO P MANGA LONGA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm	TARAN	TARAN	R$ 25,09	R$ 2.007,20
7	80	UNID	CAMISA POLO TAMANHO M MANGA LONGA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 25,09	R$ 2.007,20
8	80	UNID	CAMISA POLO TAMANHO G MANGA LONGA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 25,09	R$ 2.007,20
9	50	UNID	CAMISA POLO TAMANHO GG MANGA LONGA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 25,57	R$ 1.278,50
10	60	UNID	CAMISA POLO TAMANHO XG MANGA LONGA COM BOLSO 100X90mm EM MALHA FRIA LINHA ELITE NA COR AZUL ROYAL GOLA EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL ROYAL COM BOTOES NO COLARIM, COM PINTURA DE LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SOBRE O BOLSO MEDINDO 70X50mm COM ESCRITA SEMSAU 70X30mm.	TARAN	TARAN	R$ 25,57	R$ 1.534,20
11	50	UNID	JALECO HOSPITALAR GOLA ITALIANA MANGA LONGA NA COR BRANCO COM 5 BOTOES TECIDO MICROFIBRA LINE TAMANHO P COM 1 BOLSO SUPERIOR 120X100mm A ESQUERDA COM BORDADO SEMSAU 70X20mm, 2 BOLSOS INFERIOR 120X100mm, BORDADO NA MANGA ESQUERDA COM ESCRITA P.S.F 70X30mm OU HOSPITAL 90X30mm	TARAN	TARAN	R$ 41,43	R$ 2.071,50
12	50	UNID	JALECO HOSPITALAR GOLA ITALIANA MANGA LONGA NA COR BRANCO COM 5 BOTOES TECIDO MICROFIBRA LINE TAMANHO M COM 1 BOLSO SUPERIOR 120X100mm A ESQUERDA COM BORDADO SEMSAU 70X20mm, 2 BOLSOS INFERIOR 120X100mm, BORDADO NA MANGA ESQUERDA COM ESCRITA P.S.F 70X30mm OU HOSPITAL 90X30mm	TARAN	TARAN	R$ 41,43	R$ 2.071,50
13	50	UNID	JALECO HOSPITALAR GOLA ITALIANA MANGA LONGA NA COR BRANCO COM 5 BOTOES TECIDO MICROFIBRA LINE TAMANHO G COM 1 BOLSO SUPERIOR 120X100mm A ESQUERDA COM BORDADO SEMSAU 70X20mm, 2 BOLSOS INFERIOR 120X100mm, BORDADO NA MANGA ESQUERDA COM ESCRITA P.S.F 70X30mm OU HOSPITAL 90X30mm	TARAN	TARAN	R$ 41,43	R$ 2.071,50
14	50	UNID	JALECO HOSPITALAR GOLA ITALIANA MANGA LONGA NA COR BRANCO COM 5 BOTOES TECIDO MICROFIBRA LINE TAMANHO GG COM 1 BOLSO SUPERIOR 120X100mm A ESQUERDA COM BORDADO SEMSAU 70X20mm, 2 BOLSOS INFERIOR 120X100mm, BORDADO NA MANGA ESQUERDA COM ESCRITA P.S.F 70X30mm OU HOSPITAL 90X30mm	TARAN	TARAN	R$ 41,43	R$ 2.071,50
15	20	UNID	JALECO HOSPITALAR GOLA ITALIANA MANGA LONGA NA COR BRANCO COM 5 BOTOES TECIDO MICROFIBRA LINE TAMANHO XG COM 1 BOLSO SUPERIOR 120X100mm A ESQUERDA COM BORDADO SEMSAU 70X20mm, 2 BOLSOS INFERIOR 120X100mm, BORDADO NA MANGA ESQUERDA COM ESCRITA P.S.F 70X30mm OU HOSPITAL 90X30mm	TARAN	TARAN	R$ 43,21	R$ 864,20
16	6	UNID	COLETE DE BRIM NA COR CAQUI COM GOLA EM TECIDO DUPLO, ZIPPER DE 0,9MM DE PLASTICO INJETADO, NA COR CAQUI, CONTENDO 02 BOLSOS FRONTAIS NA ALTURA DO PEITO, SENDO O DO LADO DIREITO BRASAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E ESQUERDO A ESCRITA VISA E LOGOTIPO DA VIGILANCIA SANITARIA E NAS COSTAS A ESCRITA CONTENDO VIGILANCIA SANITARIA	TARAN	TARAN	R$ 47,15	R$ 282,90
VALOR TOTAL							**R$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Seringueiras – RO, 26 de Agosto de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 26/08/2020)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:C2211D8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-SRP-2020 - SC BRINDES LTDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 324/SEMSAU/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 020/CPL/2020.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês 08 (Agosto) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **SC -BRINDES LTDA,** inscrita sob o CNPJ N°. **02.507.452/0001-90,** Estabelecida a Rua Guaporé, Nº. 5112, Bairro Centro, Cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo senhor **DANIEL PINHEIRO FERREIRA**, inscrito no CPF. 257.994.442-72, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **020/CPL/2020**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, JALECOS, CRACHÁS, BOLSAS E BOTAS, (E.P.I), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: SC -BRINDES LTDA
CNPJ: 02.507.452/0001-90
ENDEREÇO: RUA GUAPORÉ, Nº. 5112, BAIRRO CENTRO
CIDADE: ROLIM DE MOURA/RO - CEP: 76.940-000
TELEFONE: (69)-3442-1813
EMAIL: RONDONIABONES@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: DANIEL PINHEIRO FERREIRA, CPF: 257.994.442-72 E RG: 350582 – SSP/RO

LOTE 003

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	80	UNID	MOCHILA PERSONALIZADA MEDINDO 0,31 CM LARGURA,ALTURA 49,0CM CONFECCIONADA EM POSIESTER ESTRUTURADO IMPERMEAVEL FORRADA INTERNAMENTE EM NYLON RESINADO COM REVESTIMENTO DE ESPUMA, CONTENDO 02 REPARTIÇÕES E FECHAMENTO EM ZIPPER DE CORRER, ALÇA DE MÃO EM CADARÇO DE 40MM COM MUNHEQUEIRA ALÇA DE COSTAS EM POLIESTER ESTRUTURADO IMPERMEAVEL REVESTIDO EM ESPUMA E REGULAGEM DE TAMANHO, GRAVAÇÃO EXTERNA COM LOGOMARDA DA ESTRATÉGIA SÁUDE DA FAMILIA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS	RU	MOCHILA	R$ 76,73	R$ 6.138,40
2	84	UNID	CHAPÉU MODELO SAFARI COM ALÇA DE REGULAGEM, TAMANHO P, M E G NA COR AZUL, PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E NA PARTE FRONTA COM A ESCRITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E BRASÃO DO SUS	RU	CHAPÉU	R$ 28,61	R$ 2.403,24
3	84	UNID	BONÉ NA COR AZUL E BRANCO EM BRIM, FECHO DE PLASTICO COM REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA ESCRITO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE E/OU AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA PARTE FRONTAL, BRASAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA LATERAL ESQUERDA	RU	BONÉ	R$ 15,25	R$ 1.281,00
4	12	UNID	BOLSA EM LONA NA COR CAQUI MEDINDO 0.30 CM DE ALTURA 0.40CM DE LARGURA E 0.20 CM DE DIAMETRO FIO 10 COM 03 DIVISÓRIAS INTERNAS DOIS BOLOS NO PRIMEIRO COMPARTIMENTO, UM BOLSO NA PARTE FRONTAL COM ZIPER MEDINDO 0.20X0.15CM E TANOA CIN 02 FECHOS EM PLASTICO DE ENCAIXE MEDINDO 5CM PARA FECHAMENTO DA TAMPA, ALÇA REGULAVEL EM NYLON COM 5CM DE LARGURA ESTAMPAO NA PARTE FRONTAL BRASAO DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E ESCRITA COMBATE A ENDEMIAS	RU	BOLSA	R$ 131,25	R$ 1.575,00
VALOR TOTAL			**R$ 11.397,64 (ONZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).**				

Seringueiras – RO, 26 de Agosto de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 26/08/2020)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:EF7AFB24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-SRP-2020 - SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 324/SEMSAU/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 020/CPL/2020.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês 08 (Agosto) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS inscrita no CNPJ 63.761.993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita LEONILDE ALFLEN GARDA, inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ N°. 28.493.685/0001-74, Estabelecida a Rua Renato Perez, Nº. 984, Bairro Agenor de Carvalho, Cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pela senhora ISADORA AMARO CABRERA, inscrita no CPF. 014.875.882-75, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 020/CPL/2020, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, JALECOS, CRACHÁS, BOLSAS E BOTAS, (E.P.I), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI								
CNPJ: 28.493.685/0001-74								
ENDEREÇO: RUA RENATO PEREZ, Nº. 984, BAIRRO AGENOR DE CARVALHO								
CIDADE: PORTO VELHO/RO - CEP: 76.820-228								
TELEFONE: (69)-3221-0593 OU (69)-99246-6019								
EMAIL: EMPRESASOLLOBRASIL@GMAIL.COM								
REPRESENTANTE: ISADORA AMARO CABRERA, CPF: 014.875.882-75 E RG: 1291069 – SSP/RO								
LOTE 002								
Item	Quant.	Unid.	Descrição		Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	350	UNID	CRACHA DE ITENFICAÇÃO EM PVC LAMINADO FLEXIVEL MEDINDO 85X54X0.76 mm DUPLA FACE COM CANTOS ARREDONDADOS IMPRESSÃO COLORIDA 3 CORES SEM TARJA MAGNETICA COM ARTE DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE		SLL	CRACHA	R$ 23,84	R$ 8.344,00
2	367	UNID	SUPORTE RIGIDO PARA CRACHA TIPO CARTAO MEDINDO 86X54mm INCOLOR		KAZ	SUPORTE	R$ 5,02	R$ 1.842,34
3	350	UNID	CORDÃO PARA CRACHÁ 100% POLIESTER MEDINDO 10mm X 85cm NA COR AZUL ROYAL COM PRENDEDOR TIPO JACARE		SLL	CORDAO	R$ 7,31	R$ 2.558,50
VALOR TOTAL			R$ 12.744,84 (DOZE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 004							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	10	UNID	BOTA COM BICO DE PVC COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO MODELO BLATT FECHAMENTO EM ELASTICO CONFECIONADA EM COURO CURTIDO CONTENDO PALMILHA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM COM SOLADO DE POLIURETANO Nº 38 AO 45	SLL	BOTA	R$ 95,14	R$ 951,40
VALOR TOTAL			R$ 951,40 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).				

Seringueiras – RO, 26 de Agosto de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado Em 26/08/2020)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:4AFB53EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 157/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2020
Decreto nº 157/2020 de 02/09/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1419/2020 de 07/02/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 102.069,17 (cento e dois mil e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
8 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	16.544,58
11 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.455,42
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.027.		MANUTENCAO DO MAC/FAEC	
12 - 3.3.90.30.00.00	10270016	MATERIAL DE CONSUMO	7.424,41

02.005.10.301.0009.2.053.		MANUTENCAO DO PAB FIXO	
18 - 3.3.90.30.00.00	10270007	MATERIAL DE CONSUMO	62.644,76
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
131 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
Total Suplementação:			**102.069,17**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
13 - 4.4.90.51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.027.		MANUTENCAO DO MAC/FAEC	
16 - 4.4.90.52.00.00	10280016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.424,41
02.005.10.301.0009.2.053.		MANUTENCAO DO PAB FIXO	
20 -3.3.90.36.00.00	10270007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
21 - 3.3.90.39.00.00	10270007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.084,95
23 - 4.4.90.52.00.00	10280007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.459,81
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
136 - 3.3.90.33.00.00	10000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
02.009.20.606.0007.2.006.		EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL	
141 - 3.3.50.43.00.00	10000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
Total Redução:			**102.069,17**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 02/09/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:2DC7BB9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2020
MODO DE DISPUTA ABERTO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 6312 de 06 de Março de 2020, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal 5.504/05 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Decretos 8250/14 e 9488/18 que o altera, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e **Decreto nº 6482 de 08 de Junho de 2020** , pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2020
PROCESSO Nº 1 - 675/SEMOSP/2020
TIPO: MENOR POR LOTE.
OBJETO: Refere-se à AQUISIÇÃO de material permanente sendo **Poste Ornamental** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com as condições e especificações relacionadas neste Termo de Referência **do Município de Vale do Paraíso/RO.**
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R$ 7.262,76(Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)
LOCAL:www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**04.09.2020**	**Até às 07:50hs do dia**	**17.09.2020**
Abertura das propostas	**Das 08:00 hs do dia**	**17.09.2020**	**Até às 08:50hs do dia**	**17.09.2020**
Inicio da sessão pública	**Às 09:10 hs do dias**	**17.09.2020**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO,02 **de Setembro de 2020**.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:10F363D7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº Nº010/PMGJT/2020 Pregão Eletrônico nº 015/SUPEL/2020 da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para aquisição de Material Gêneros Alimentícios Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS
Empresa: INOVAÇAO EIRELI ME CNPJ: 19.634.357/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT	MARCA.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ALHO- com bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem fisica, ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	KG	15	NACIONAL	30,85	**462,75**
15-A	ARROZ BRANCO- tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, embalados em pacotes de 5 quilos, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data de fabricação lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	70	SOBERANO	16,95	**1.186,50**
28	BATATA- INGLESA lavada, lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem fisica ou mecânica com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	40	NACIONAL	5,78	**231,20**
48	CARNE BOVINA COSTELA - de 1ª qualidade com osso e magra, cortada em pedaços, de aproximadamente 70 g. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção	KG	50	FRIGORIFICO JBS	16,85	**842,50**
79	COLORAU- Colorau em pó, embalado em pacote de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	PCT	4	PURO SABOR	6,15	**24,60**
96	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	80	SANTA ROSA	8,48	**678,40**
105	NHAME - Inhame de primeira qualidade, tamanho padrão, íntegro, ausente de fungos, deterioramento e casca danificada	KG	15	NACIONALL	8,28	**124,20**
117-B	LEITE UHT INTEGRAL - Leite integral, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem tetra Park, contendo 1 litro. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	LT	130	TOYA	4,64	**603,20**
167	REPOLHO - Repolho branco e roxo, de primeira qualidade, íntegro, ausente de fungos, amassados e sinais de deterioramento	KG	20	NACIONAL	6,15	**123,00**
170	SAL- Sal marinho iodado refinado, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, de 1 quilo, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	KG	10	BERNADO	2,58	**25,80**
174	TOMATE - Tomate de aspecto globoso, cor vermelha, graúdo, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo	KG	30	REGIAO	6,98	**209,40**
TOTAL						**R$ 4.511,55**

EMPRESA**: M. L. BEZERRA CNPJ: 17.552.444/0001-32**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT	MARCA.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	6 ACHOCOLATADO EM PÓ - 1ª qualidade apresentação em pó, com no mínimo 32% de cacau, açúcar, cálcio, ferro, vitaminas e sem glúten, embalado em pacotes de 400g, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. A validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	PCT	30	SANTA AMALIA	7,79	**233,70**
7	AÇÚCAR- cristal de primeira qualidade, embalados em pacotes de 2 quilos, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	100	DOCE DIA	6,09	**609,00**
21	BALAS –balas de primeira qualidade, sabores diversos e em bom estado para consumo, pacotes com 50 und. A embalagem deverá conter os dados de	PCT	20	SOFT	9,23	**184,60**
	identificação e procedência, informações nutricionais, lote e data de fabricação e validade. A validade mínima de 6, meses a contar da data da entrega					
27	BATATA DOCE- de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitais e larvas.	KG	20	EXTRA	6,92	**138,40**
31	BISCOITO DOCE DE COCO ROSQUINHA - biscoito de coco tipo rosquinha de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses	PCT	20	DALLAS	6,99	**139,80**
38	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER- de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega	PCT	56	DALLAS	5,49	**307,44**
41	CAFÉ - torrado e moído, embalado, entregue em pacotes de 500 g cada, com validade mínima de 12 meses, contados da data da entrega.	PCT	50	JAMARI	10,34	**517,00**
43	CALDO DE CARNE - de primeira qualidade, embalagem, tablete com 57 gramas, caixa 6x1, em tabletes, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	CX	5	ARISCO	8,99	**44,95**
54	CARNE DE FRANGO, ASAS - Asa de frango, limpa, não temperada, congelada, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestigio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data	KG	50	AVENORTE	14,26	**713,00**
65	CEBOLA - Cebola branca extra, tamanho médio a grande, com casca, livre de fungos, deterioramento e amassados	KG	20	EXTRA	6,32	**126,40**
70	CHÁ MATE - natural saco com 100 gramas validade no mínimo 6 meses.	PCT'	30	CAMPILAR	4,08	**122,40**
91	EXTRATO DE TOMATE- Extrato de tomate de primeira qualidade, embalados em saches de 340 gramas, resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	SACHE	30	BONARE	3,69	**110,70**
92	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 1 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	15	KG	BERNADO	6,28	**94,20**

106	IOGURTE - Sabores de morango, coco, salada de frutas e ameixa. Composição: Leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, polpas de morango, ameixa e coco. Permitida a adição de aditivos. O iogurte deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em sacos plásticos atóxicos de 1 litro contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade de 3 meses a contar da data de	LT	50	REAL	10,79	**539,50**
125	MACARRÃO PARAFUSO - Macarrão parafuso, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	PCT	30	SANTA AMALIA	3,90	**117,00**
132	MARGARINA VEGETAL- Margarina com sal, de primeira qualidade, com vitaminas A, D e E, 0% de gordura trans, 65% de lipídio, embalagens de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, com peso líquido de 500 gramas, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	UND	25	PRIMOR	6,95	**173,75**
140	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente contendo 900 ml, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	GARRAF	80	CONCORDIA	5,58	**446,40**
142	OVO - Ovo branco de galinha, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	DZ	30	EXTRA	8,95	**268,50**
171	SALSICHA - produzida com carnes frescas de primeira qualidade com rotulagem contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 30 dias.	KG	20	EXCELENCIA	10,15	**203,00**
TOTAL						**5.089,74**

No valor total de **R$ 9.601,29 (Nove Mil Seiscentos e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)**

Vale do Paraíso – RO, 01 de Setembro de 2020

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:10EEA779



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
NORMAS GERAIS DO CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas gerais de controle interno para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturar a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos da Lei nº 2.025 de 30 Outubro de 2017;e
Considerando as inovações introduzidas na estrutura organizacional e operacional do órgão central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com vistas a adequar sua missão institucional às finalidades dispostas na Constituição Federal;
Considerando a necessidade de atualizar os aspectos conceituais e práticos da ação de controle no setor público federal, no que diz respeito à atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, ante as crescentes inovações introduzidas no cenário nacional, especificamente a reforma do aparelho do Município e os seus impactos relevantes; e
Considerando, ainda, a necessidade de atualizar normativos técnicos que norteiam as ações de controle a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Definir diretrizes, princípios, conceitos e aprovar as **NORMAS GERAIS DE CONTROLE INTERNO,** relativas à ação de controle aplicáveis ao Serviço Público Municipal, a fim de disciplinar e padronizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Aprovar o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, consubstanciado no disposto no artigo 1º, constituído do Anexo I a esta Instrução Normativa, bem como dos atos complementares supervenientes, de alguns sistemas administrativos considerados de relevância, que precisa de instruções especifica.
Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

TERTULIANO PEREIRA NETO
Controlador Interno

ANEXO I

NORMAS GERAIS DE CONTROLE INTERNO

1 . PLANEJAMENTO
1.1. PLANO PLURIANUAL
1.1.1. Estudos
1.1.2. Audiência Pública
1.1.3. Elaboração do Projeto de Lei
1.1.4. Apreciação e votação no Legislativo
1.1.5. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo
1.1.6. Publicação
1.1.7. Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE conforme Agenda de Obrigações
1.1.8. Avaliação do cumprimento dos objetivos e metas

1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.2.1. Estudos

1.2.2. Audiência Pública
1.2.3. Relatório dos Projetos que passarão em andamento para o exercício seguinte e das Obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recursos na LDO.
1.2.4. Elaboração do Projeto de Lei
1.2.5. Apreciação e votação no Legislativo
1.2.6. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo
1.2.7. Publicação
1.2.8. Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE conforme Agenda de Obrigações
1.2.9. Avaliação do cumprimento das prioridades e metas

1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

1.3.1. Estudos
1.3.2. Audiência Pública
1.3.3. Estudo das Estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Líquida
1.3.4. Elaboração do Projeto de Lei
1.3.5. Apreciação e votação no Legislativo
1.3.6. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo
1.3.7. Publicação
1.3.8. Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE conforme Agenda de Obrigações
1.3.9. Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação
1.3.10. Elaboração da Programação Financeira
1.3.11. Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
1.3.12. Desdobramento das Metas Fiscais Anuais em Metas Quadrimestrais

2. RECEITA

2.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1.1. Lançamento de Tributos
2.1.2. Alienação de Ativos
2.1.3. Arrecadação das Receitas
2.1.4. Aplicações Financeiras das Disponibilidades de Caixa
2.1.5. Dação em Pagamento
2.1.6. Baixa das Receitas Lançadas
2.1.7. Restituição de Receitas
2.1.8. Inscrição e Cobrança de Créditos em Dívida Ativa
2.1.9. Procedimento Administrativo para Renúncia de Receita

2.2. RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

2.2.1. Arrecadação
2.2.2. Restituição de Receita Extra orçamentária.

3. DESPESA

3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. Levantamento das necessidades
3.1.2. Requisição
3.1.3. Orçamento de Preços
3.1.4. Desapropriação

3.1.5. Verificação de Disponibilidade Orçamentária
3.1.6. Abertura de Créditos Adicionais
3.1.7. Autorização da Autoridade Competente
3.1.8. Procedimentos Administrativos para Geração de Despesa
3.1.9. Licitação
3.1.10. Empenho
3.1.11. Reinscrição de Restos a Pagar
3.1.12. Empenho de Adiantamento de Despesa
3.1.13. Formalização do Contrato
3.1.14. Autorização de fornecimento, execução de obras ou Serviços
3.1.15. Anulação de Empenho
3.1.16. Liquidação da despesa
3.1.17. Incorporação de Bens ao Patrimônio
3.1.18. Registro de entrada do material no Almoxarifado
3.1.19. Pagamento da Despesa
3.1.20. Retenções de INSS, ISS, IRRF, Caução, Contribuição Previdenciária, etc.
3.1.21. Anulação de pagamento
3.1.22. Inscrição em Restos a Pagar
3.1.23. Prestação de Contas de Convênios

3.2. DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Requisição
3.2.2. Orçamento de Preço
3.2.3. Autorização da Autoridade Competente
3.2.4. Licitação
3.2.5. Formalização do Contrato
3.2.6. Autorização de fornecimento, execução de Obras ou Serviços.
3.2.7. Liquidação da Despesa
3.2.8. Registro de entrada de materiais no Almoxarifado
3.2.9. Pagamento
3.2.10. Suprimento à Câmara
3.2.11. Transferências financeiras a Unidades Gestoras
3.2.12. Anulação de Despesa Extra orçamentária.
3.2.13. Cancelamento de Restos a Pagar
3.2.14. Prestação de Contas de Convênios

4. PATRIMÔNIO

4.1. Bens Imóveis

4.1.1. Controle Físico, Cadastral e Contábil da Movimentação.
4.2. Bens Móveis
4.2.1. Controle Físico, Cadastral e Contábil.

5. ATOS DE PESSOAL

5.1. INGRESSO

5.1.1. Provimento Efetivo
5.1.2. Provimento Temporário

5.1.3. Provimento em Comissão
5.1.4. Provimento dos Cargos Eletivos
5.1.5. Estagiários

5.2. CONTROLES FUNCIONAIS

5.2.1. Registro Funcional
5.2.2. frequência
5.2.3. Hora Extra
5.2.4. Férias
5.2.5. Licenças
5.2.6. Vantagens
5.2.7. Promoções
5.2.8. Gfip
5.2.9. Demonstrativo Previdenciário
5.2.10. Demonstrativo das Admissões e Contratação de Servidores
5.2.11. Declaração de Bens
5.2.12. Publicação dos Subsídios e da Remuneração dos Cargos e Empregos Públicos.
5.2.13. Rais.
5.2.14. Declaração anual de rendimentos pagos ou creditados
5.2.15. Controle da Saúde dos Funcionários

5.3. VACÂNCIA

5.3.1. Cargos Efetivos
5.3.2. Cargos em Comissão
5.3.3. Temporários

6. OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

6.1. Acompanhamento do cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação
6.2. Limitação de Empenho
6.3. Elaboração e Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
6.4. Elaboração e Publicação do Relatório de Gestão Fiscal
6.5. Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Quadrimestre em Audiência Pública
6.6. Controle dos Gastos mínimos com Ensino
6.7. Controle dos Gastos mínimos com Saúde
6.8. Controle dos Gastos com Pessoal
6.9. Controle da Execução Orçamentária
6.10. Controle da Execução Financeira
6.11. Controle de Frota
6.12. Controle da Assistência a Pessoas Carentes
6.13. Controle de Custos
6.14. Controle da Prestação de Serviços Particulares
6.15. Prestação de Informações ao Tribunal de Contas do Estado
6.16. Prestação de Informações a União
6.17. Publicação dos Atos Oficiais
6.18. Informações à Câmara Municipal
6.19. Informações à Secretaria de Estado da Fazenda
6.20. Cumprimento da Agenda de Obrigações
6.21. Normas para Realização de Projetos e Execução de Obras Públicas

6.22. Normas para Cobrança de Obras Públicas (Contribuição de Melhoria)
6.23. Normas para Contribuição para o Custeio dos Serv. De Iluminação Pública – COSIP

7. AUDITORIA

8. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO

RESPONSÁVEL		**1. PLANEJAMENTO** **1.1. PLANO PLURIANUAL** **Descrição das Normas**
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	
		1.1.1. Estudos – O PPA deve ser elaborado durante o primeiro ano de mandato do Prefeito, ou seja, elaborado a cada quatro anos. Sua validade começa no segundo ano de mandato de qualquer Prefeito, até o primeiro ano de mandato do Prefeito subsequente.
Departamento de Administração e Planejamento		1. Diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da Administração para um período de quatro exercícios. Art. 165, § 1° da CF c/c art. 132 da L.O.M
		Prazo de encaminhamento a Câmara Municipal: 30 de Setembro do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até 30 de novembro. Inc. I, Art. 135 da L.O.M.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para o período, de cada uma das Unidades Gestoras.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado nos resultados das Audiências Públicas.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Todo Ato Administrativo deve estar sujeito a análise da assessoria jurídica e nos casos que couber receber redação.
		1.1.2. Audiência Pública
Departamento de Administração e Planejamento		1. A Audiência pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal introduzida pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com o objetivo de permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para cada quadrimestre. Art. 9º, § 4º e 48, § único da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará de forma voluntária, com convocação através de divulgação em meios de comunicação.
Departamento de Administração e Planejamento		3. A Audiência Pública no processo de elaboração do PPA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.
Departamento de Administração e Planejamento		4. A Audiência Pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual será realizada até o mês de julho do primeiro ano do mandato.
Departamento de Administração e Planejamento		5. A Audiência pública será objeto de registro em ata, com lista de presença e registro das decisões ali tomadas.
		1.1.3. Elaboração do Projeto de Lei
Departamento de Administração e Planejamento		1. Elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual dispondo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo os objetivos e metas da administração para um período de quatro exercícios. Art. 165, I, § 1° da CF c/c art. 132 da L.O.M.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Elaboração da exposição de motivos e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal conforme definido na Lei Orgânica ou outro instrumento legal. Art. 135 c/c Inc. I, "a" Art, 11, IN 13/2004/TCER.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Todo Ato Administrativo deve estar sujeito a análise da assessoria jurídica e nos casos que couber receber redação.
		1.1.4. Apreciação e Votação no Legislativo
Departamento de Administração e Planejamento		Acompanhamento das discussões e votações na Câmara.
Mesa da Câmara		2. Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção. Art. 50 da L.O.M
Chefe do Executivo		1. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento. Art. 50 da L.O.M
		1.1.6. Publicação
Secretaria do Executivo		1. Publicação do texto da lei no órgão oficial de publicação do Município, inclusive em meios eletrônicos. Art. 48 da LRF, c/c Art. 65 L.O.M e Lei 1.492/2009;
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.		1.1.7. Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE conforme Agenda de Obrigações, Anexo II deste decreto no prazo de 10 dias contado da publicação. Inc. II, "a""Art, 11, IN 13/2004/TCER.
		1.1.8. Avaliação do Cumprimento dos Objetivos e Metas
Departamento de Administração e Planejamento		1. Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais, conforme Anexo III deste norma. Art. 9º, § 4º e 48, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Publicar no Portal de Transparência, e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.
RESPONSÁVEL		**1. PLANEJAMENTO 1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** Descrição das Normas Unidade Administrativa
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	
		1.2.1. Estudos Departamento de Administração e Planejamento
Departamento de Administração e Planejamento		1. Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das Unidades Gestoras para o exercício seguinte.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraída dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e aprovadas em audiência pública. Artigos 165, II, § 2° da CF; 48, § único da LRF e § 2º art. 132 L.O.M.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Definição dos programas e das ações de governo compatíveis com o PPA, demonstradas em Planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado nos resultados das Audiências Públicas.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Todo Ato Administrativo deve estar sujeito a análise da assessoria jurídica e nos casos que couber receber redação.
		1.2.2. Audiência Pública
Departamento de Administração e Planejamento		1. A Audiência Pública no processo de elaboração do LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.
Departamento de Administração e Planejamento		2. As Audiências Públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias será realizada até o mês de Julho de cada exercício.
Departamento de Administração e Planejamento		3. A Audiência pública será objeto de registro em ata, com lista de presença e registro das decisões ali tomadas e publicadas em conformidade ao art. 48 LRF;

Departamento de Administração e Planejamento		**1.2.3. Relatório dos Projetos que passarão em andamento para o exercício seguinte e das Obras com necessidade de Conservação, objeto de priorização de recursos na LDO**.
Departamento de Administração e Planejamento		1. Elaboração do Relatório- com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 45 da LRF, na qual será dada ampla divulgação. (§ único art. 45 da LRF)
Departamento de Administração e Planejamento		2. Encaminhamento do Relatório ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de cada ano data de envio da LDO. Artigo 45 da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		Publicação do Relatório no órgão oficial de publicação do Município. Artigo 48 da LRF e Postar no portal de transparência.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Encaminhamento do Relatório ao Tribunal de Contas na forma e no prazo estabelecido na Agenda de Obrigações.
		1.2.4. Elaboração do Projeto de Lei
Departamento de Administração e Planejamento		1. Elaboração do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dispondo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as prioridades e metas da administração para o exercício seguinte, extraídas do PPA e aprovadas em Audiência Pública.
		1.1 Prazos de Encaminhamento a Câmara: Em conformidade ao Inciso II, Art. 135, da L.O.M. ficou unificado em 30 de setembro, de cada exercício;
Departamento de Administração e Planejamento		2. A LDO deverá orientar a elaboração da LOA e dispor basicamente sobre: 2.1. Alteração da legislação tributária; 2.2. Autorização para: a) Criar cargos, empregos e funções; b) Concessão de vantagens; c) Concessão de aumento aos servidores; d) Alteração da estrutura de carreira; e) Admissão de pessoal a qualquer título. 2.3. Equilíbrio entre receita e despesa; 2.4. Limitação de empenho; 2.5. Controle de custos; 2.6. Avaliação do resultado dos programas; 2.7. Condições p/ transferências a entidades públicas e privadas; 2.8. Estabelecimento de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida; 2.9. Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior; 2.10. Registro de Memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas; 2.11. Demonstração da Evolução do patrimônio líquido; 2.12. Demonstração da Origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos; 2.13. Avaliação da situação financeira e atuarial; 2.14. Estimativa e compensação da renúncia de receita; 2.15. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; 2.16. Reserva de recursos para Riscos fiscais; 2.17. Definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência; 2.18. Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso; 2.19. Definição de despesa irrelevante para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro; 2.20. Prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos; 2.21. Autorização para assumir custeio de competência de outros entes; 2.22. Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia de receita.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Elaboração da exposição de motivos e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal conforme definido na Lei Orgânica ou outro instrumento legal. Art. 165, II, § 2° da CF e Tribunal de Contas Inc. I, "b" art. 11 IN 13/2004/TCER, Inc. II, art. 135 da L.O.M.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Todo Ato Administrativo deve estar sujeito a análise da assessoria jurídica e nos casos que couber receber redação.
		1.2.5. Apreciação e Votação no Legislativo
Departamento de Administração e Planejamento		Acompanhamento das discussões e votações na Câmara.
Mesa da Câmara		2. Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção ate 30 de Novembro de cada ano.
		1.2.6. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo
Chefe do Executivo		1. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias contados do recebimento. Art. 50 L.O.M.
		1.2.7. Publicação
Secretaria do Executivo		1. Publicação do texto da lei no órgão oficial de publicação do município, inclusive em meios eletrônicos. Artigo 48 da LRF; Inc. III, art. 65 da L.O.M, conforme Lei Municipal 1.492/2009 e publicação no Portal de Transparência.
		1.2.8. Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE conforme Agenda de Obrigações. Anexo II desta norma. Inc. I, "b" art. 11 IN 13/2004/TCER;
		1.2.9. Avaliação do Cumprimento das Prioridades e Metas
Departamento de Administração e Planejamento		1. Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento das prioridades, metas físicas e fiscais. Anexo III deste decreto. Art. 9º, § 4º e 48, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão.
Departamento de Administração e Planejamento		Publicação Diário Oficial dos Municípios e disponibilização do Portal da Transparência.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	1. PLANEJAMENTO 1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Descrição das Normas Unidade Administrativa
		1.3.1. Estudos
Departamento de Administração e Planejamento		1. Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das Unidades Gestoras para o exercício seguinte.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraída da LDO e aprovadas em audiência pública. Artigos 165, III, § 5° da CF e 48, § único da LRF;
Departamento de Administração e Planejamento		3. Classificação das despesas a nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, demonstradas em Planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado em resultados das Audiências Públicas.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Elaboração dos Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000, Portarias da STN e LDO.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Todo Ato Administrativo deve estar sujeito a análise da assessoria jurídica e nos casos que couber receber redação.
		1.3.2. Audiência Pública
Departamento de Administração e Planejamento		1. A Audiência Pública no processo de elaboração da LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

Departamento de Administração e Planejamento		2. A Audiência Pública para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual será realizada até o mês de Julho de cada exercício.
Departamento de Administração e Planejamento		3. A Audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas.
		1.3.3. Estudos das Estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Líquida.
Departamento de Administração e Planejamento		1. Disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias. Art. 12, § 3° da LRF.
		1.3.4. Elaboração do Projeto de Lei
Departamento de Administração e Planejamento		1. Elaboração do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual dispondo sobre a Previsão da Receita e Fixação da Despesa das diversas Unidades Gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social, e de Investimentos, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no artigo 43 da Lei 4.320/64. Art. 165, III, § 5° e 8° da CF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Elaboração da mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal na forma estabelecida na LDO. Artigo 22, I da Lei 4.320/64, até 30 de Setembro de cada exercício;
Departamento de Administração e Planejamento		Todo Ato Administrativo deve estar sujeito a análise da assessoria jurídica e nos casos que couber receber redação.
		1.3.5. Apreciação e Votação no Legislativo
Departamento de Administração e Planejamento		Acompanhamento das discussões e votações na Câmara.
Mesa da Câmara		2. Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção. Inc. III, art. 135 L.O.M.
		1.3.6. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo
Chefe do Executivo		1. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias contados do recebimento. Art. 65 L.O.M.
		1.3.7. Publicação Secretaria do Executivo
Secretaria do Executivo		1. Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município Lei 1.492/2009, inclusive em meios eletrônicos. Art. 48 da LRF art. 65 da L.O.M. - postar no Portal de Transparência;
Secretaria do Executivo		**1.3.8**. Encaminhamento de Cópia da Lei ao TCE conforme Agenda de Obrigações. Anexo II desta norma. Inc. II alínea "c" art. 11 IN 013/2004-TCE-RO.
		1.3.9. Desdobramento da Receita Prevista em metas bimestrais de arrecadação.
Departamento de Administração e Planejamento		1. Elaboração de demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das Unidades Gestoras em metas bimestrais de arrecadação. Art. 13 da LRF.
Departamento de Tributação e Cadastro e Departamento de Administração e Planejamento		2. Demonstrativo das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e envio ao TCE RO. Art. 13 da LRF.
Chefe do Executivo		3. Aprovação por Decreto do Poder Executivo.
Departamento de Administração e Planejamento		4.Publicação no órgão oficial de publicação do Município Lei 1.492/2009;. Art. 48 da LRF c/c Inc. III, art. 65 da L.O.M. e postar no Portal de Transparência;
Departamento de Administração e Planejamento		5. Encaminhamento ao TCE conforme Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto. Alínea "c", Inc. II do art. 11 da IN 13/2004;
		1.3.10. Elaboração da Programação Financeira
Departamento de Administração e Planejamento.		1. Elaboração da Programação Financeira para cada uma das Unidades Gestoras. Art. 8º LC 101/2000;
Chefe do Executivo		2.Aprovação por Decreto do Poder Executivo.
Departamento de Administração e Planejamento		3.Publicação no órgão oficial Lei 1.492/2009;de publicação do Município. Art. 48 da LRF art. 65 da L.O.M. e postar no Portal de Transparência;
Departamento de Administração e Planejamento		4. Encaminhamento ao TCE, conforme Agenda de Obrigações. Anexo II desta norma.
		1.3.11. Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso. Art. 8º LC 101/2000 e IN 10/2003-TCE;
Departamento de Administração e Planejamento		1.Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras.
Chefe do Executivo		2.Aprovação por Decreto do Poder Executivo.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Envio para Publicação no órgão Oficial de publicação do Município. Art. 48 da LRF art. 65 da L.O.M. e Lei 1.492/2009;
Departamento de Administração e Planejamento		4. Encaminhamento ao TCE, conforme Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		1.3.12. Desdobramento das Metas Fiscais Anuais em Metas Quadrimestrais.
Departamento de Administração e Planejamento		1. Desdobramento das Metas Fiscais Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida em Metas Quadrimestrais para acompanhamento e avaliação em Audiência Pública. Art. 9°, § 4° da LRF.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**2. RECEITA 2.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA** Descrição das Normas
		2.1.1. Lançamento de Tributos
Departamento de Tributação e Cadastro		1. Lançamento é o procedimento administrativo de verificação do fato gerador da obrigação, determinação da matéria tributável, cálculo do tributo devido e identificação do sujeito passivo. Artigo 142 da Lei Federal 5.172/1966.
Departamento de Tributação e Cadastro		2. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Art. 13 da Lei Federal 5.172/1966.
Departamento de Tributação e Cadastro		3.São espécies de tributo: impostos, taxas e contribuição de melhoria.
Departamento de Tributação e Cadastro		4. Imposto é uma obrigação que tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Art. 16 da Lei Federal 5.172/66.
Departamento de Tributação e Cadastro		5. A taxa tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Artigo 77 da Lei Federal 5.172/66.
Departamento de Tributação e Cadastro		6. A contribuição de melhoria tem como objeto atender o custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que cada obra resultar para cada imóvel beneficiado. Artigo 81 da Lei Federal 5.172/66.
Departamento de Tributação e Cadastro		7. Estão sujeitos ao estágio do lançamento, o IPTU e o ISS cobrados por estimativa, taxas, aluguéis, arrendamentos e outras receitas que decorram de direitos pré-existentes contra terceiros, ou que possam originar-se de direito novo, prescrito em leis, regulamentos ou contratos aprovados ou concluídos e no decurso do exercício.
Departamento de Tributação e Cadastro		8. O valor do lançamento das receitas será calculado de acordo com o Código Tributário Municipal e suas atualizações.
Departamento de Tributação e Cadastro		9. As receitas lançadas serão objeto de registro por sistema eletrônico e expedição de aviso aos respectivos contribuintes, de forma que permita o registro da baixa no momento da arrecadação e transferência para Dívida Ativa dos valores lançados e não arrecadados até o vencimento ou final do exercício de lançamento.
Departamento de Tributação e Cadastro		10. Os encargos moratórios incidentes sobre as receitas recolhidas fora do prazo de vencimento serão calculados na forma estabelecida no Código Tributário Municipal, e alterações posteriores.
Departamento de Tributação e Cadastro		11. Os agentes arrecadadores serão informados sobre os encargos moratórios incidentes sobre as receitas recolhidas em atraso.
Departamento de Tributação e Cadastro		12. Diariamente será processada a baixa das receitas arrecadadas quando se tratar de receita lançada.
Departamento de Tributação e Cadastro		13. Fica sob a supervisão deste setor a comparação entre a receita lançada no sistema tributário e a lançada no sistema contábil, tendo em vista a correção dos dados.
		2.1.2. Alienação de Ativos
Setor de Patrimônio		1. Elaboração de justificativa quanto o interesse público da alienação. Artigo 17 da Lei 8.666/1993.
Setor de Patrimônio		2. Emissão de Laudo de Avaliação por comissão especialmente designada, ou emitida por pessoas físicas ou jurídicas qualificadas Artigo 17 da Lei 8.666/1993.

Assessoria Jurídica		3. Elaboração de Projeto de Lei Municipal autorizando a alienação de bens móveis ou imóveis. Artigo 7°, § 3°, e 105, § 2° da Lei 4.320/1964 e Artigo 17, I da Lei 8.666/1993.
Setor de Patrimônio, Setor de Licitações e Comissão de Licitação		4. Elaboração de processo licitatório na modalidade concorrência para alienação de bens imóveis. A modalidade leilão será admitida para alienação de bens móveis, avaliados isolada ou globalmente em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, II, "b" da Lei 8.666/1993. Na alienação de ativos será observado ainda o disposto nos artigos 17, 18, 19 e 24, II da mesma lei.
Divisão de Tesouraria		5. Depósito dos recursos da alienação de ativos em conta bancária específica para aplicação em despesas de capital ou destinada por lei aos regimes de previdência social. Artigo 44 e 50,I da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento, Setor de Patrimônio e Setor de Licitações.		6. Lançamentos de ajustes contábeis em contas do sistema patrimonial, registro do ingresso na receita e baixa do bem alienado do sistema patrimonial mediante informação do setor de patrimônio e do setor de licitações.
		2.1.3. Arrecadação das Receitas
Departamento de Tributação e Cadastro e Setor Financeiro		1. Arrecadação é o segundo estágio da realização da receita lançada e se caracteriza pelo momento em que o contribuinte comparece perante o agente arrecadador, público ou privado, a fim de liquidar sua obrigação com a fazenda pública.
Departamento de Tributação e Cadastro e Divisão de Tesouraria		2. A arrecadação das receitas será realizada exclusivamente pela rede bancária autorizada, com documento próprio, denominado "Documento de Arrecadação Municipal" – DAM, em que fique identificado, no mínimo: o número do DAM, o código de cada uma das contas de receita, nome e endereço do contribuinte, data de vencimento e fato gerador.
Departamento de Tributação e Cadastro e Divisão de Tesouraria		3. Diariamente, a Divisão de Receita informará das receitas arrecadadas pelos agentes autorizados, e recolhidas às respectivas contas bancárias do tesouro municipal para conferência, baixa, classificação e enviará a tesouraria para o registro contábil.
Departamento de Tributação e Cadastro		4. Sobre as receitas arrecadadas após a data de vencimento, incidirá todos os encargos moratórios previsto no Código Tributário Municipal.
Divisão de Tesouraria		5. Os recursos vinculados a finalidades obrigatórias serão depositados e aplicados no mercado financeiro em contas bancárias específicas. Artigo 50, I da LRF.
Divisão de Tesouraria		6. Os recursos oriundos de convênios firmados com órgão do Governo Federal deverão ser objeto de notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos. Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97.
		2.1.4. Aplicações Financeiras das Disponibilidades de Caixa
Divisão de Tesouraria		1. Aplicações financeiras são operações realizadas através de instituições financeiras em caderneta de poupança ou no mercado aberto lastreado por títulos da dívida pública.
Divisão de Tesouraria		2. Disponibilidades de Caixa são recursos financeiros de cada uma das fontes, não comprometidos ou programados para pagamento imediato.
Divisão de Tesouraria		3. As Disponibilidades de Caixa para fins de aplicação deverão ser apuradas diariamente e constarão de registro próprio de forma que a sua vinculação a fundo, órgão ou despesa seja identificada e preservada. Artigo 50, I da LRF.
Divisão de Tesouraria		4. As Disponibilidades de Caixa vinculadas a objeto de convênio serão aplicadas em instituição financeira oficial, em fundo de aplicação financeira.
Departamento de Administração e Planejamento		5. As receitas financeiras auferidas com a aplicação das Disponibilidades de Caixa serão registradas em contas de receitas do grupo "Remuneração de Depósitos Bancários", de forma a preservar a sua vinculação original. Artigo 116, § 5º da Lei 8.666/93 e Portaria STN nº 300/2002.
Divisão de Tesouraria		6. As Disponibilidades de Caixa, na medida do possível, deverão ser consolidadas com vistas à obtenção de melhores taxas de rendimento, com registro pró-rata dos rendimentos de forma a preservar a sua vinculação.
		2.1.5. Dação em Pagamento
Setor Financeiro e Assessoria Jurídica		1. Dação em pagamento é a entrega pelo devedor ao credor, de um bem que não seja dinheiro para saldar dívida anterior. Art. 356 a 359 Código Civil, ou atender o artigo 117 da Lei Complementar nº 051 de 21.12.2009 TCM.
Setor Financeiro e Assessoria Jurídica		2. A dação em pagamento depende de manifestação expressa do devedor, autorização em lei, manifestação expressa do credor no interesse do bem e emissão de laudo de avaliação por comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo.
Setor Financeiro e Assessoria Jurídica		3. Ajustado o valor do bem objeto da dação em pagamento, a relação entre as partes reger-se-á pelas normas de compra e venda.
Setor Financeiro e Assessoria Jurídica		4. A dação em pagamento, embora consubstancie uma compra ou alienação de bem público, não exige licitação por se tratar de contrato com destinatário certo.
Setor Financeiro e Assessoria Jurídica		5. A dação em pagamento será objeto de processo com parecer da Assessoria Jurídica sobre a sua legalidade e homologação pelo Prefeito Municipal.
Departamento de Licitações, Contratos e Compras.		6. O bem objeto da dação em pagamento, acompanhado de Nota Fiscal, será recebido mediante processo de liquidação devidamente homologado por servidor responsável. Art. 63 da Lei 4.320/1964.
Departamento de Administração e Planejamento		7. O bem entregue pelo devedor da Fazenda Pública Municipal será objeto de registro contábil no sistema patrimonial em conta do Ativo Permanente em contrapartida com conta de Variação Ativa – Independente da Execução Orçamentária.
Departamento de Administração e Planejamento		8. O crédito da Fazenda Municipal compensado com o bem entregue pelo devedor, será baixado através de registro contábil em conta de Variação Passiva – Independente da Execução Orçamentária – Baixa de Dívida Ativa, em contrapartida com a conta Créditos do Sistema Patrimonial.
		2.1.6. Baixa das Receitas Lançadas
Departamento de Tributação e Cadastro		1. Conhecida à efetiva arrecadação e o recolhimento das receitas lançadas, proceder-se-á ao devido registro de baixa da responsabilidade do contribuinte perante a fazenda pública.
		2.1.7. Restituições de Receitas
Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Tributação e Cadastro e Assessoria Jurídica		1.Restituição de receitas é a devolução de saldos de convênios não aplicados, na forma prevista no respectivo instrumento, ou devolução de valores pagos a maior ou indevidamente pelo contribuinte ao tesouro municipal.
Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Tributação e Cadastro e Assessoria Jurídica		2.A iniciativa do processo de restituição de receitas é do contribuinte, mediante requerimento protocolado relatando os fatos, as razões de direito e juntando os comprovantes necessários.
Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Tributação e Cadastro e Assessoria Jurídica		3.O pedido será examinado para constatar ou não do direito, exarando parecer fundamentado para autorização pelo Secretário Municipal de Finanças ou similar e Prefeito Municipal.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Autorizada à restituição de receitas no próprio exercício em que ocorreu o seu ingresso, a contabilização se dará como anulação de receita em contrapartida com a conta "Restituições a Pagar" do Passivo Financeiro, tem que haver iniciado processo administrativo.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Autorizada a restituição da receita em exercícios seguintes em que ocorreu o seu ingresso, a contabilização se dará como despesa orçamentária no elemento "93 – Indenizações e Restituições" tem que haver iniciado processo administrativo.
Departamento de Administração e Planejamento		6. Decorridos 5 (cinco) anos do pagamento de tributos ou outras receitas, o contribuinte perde o direito de requerer sua devolução.
		2.1.8. Inscrição e Cobrança de Créditos em Dívida Ativa
Departamento de Tributação e Cadastro		1. Constitui Dívida Ativa, os créditos da Fazenda Pública Municipal, líquidos e certos, de natureza tributária ou não tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. Art. 39 da Lei 4.320/64.
Departamento de Tributação e Cadastro		2. Dívida Ativa Tributária são todos os créditos da Fazenda Pública Municipal apurados na forma do item anterior, proveniente de obrigação legal relativa a tributos não recolhidos pelo contribuinte na data do seu vencimento.
Departamento de Tributação e Cadastro		3. Dívida Ativa não Tributária são todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, apurados na forma do item primeiro acima, proveniente de empréstimos, contribuições estabelecidas em lei, multas, aluguéis, preços de serviços, indenizações, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, etc., não recolhidos pelo devedor na data do seu vencimento.
Departamento de Tributação e Cadastro		4. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, apurados na forma do item primeiro acima, serão inscritos em Dívida Ativa, com registro próprio através de arquivo eletrônico, configurado de forma que permita identificar o nome e o endereço do contribuinte, inscrição cadastral, natureza do crédito, valor, data de vencimento e outras informações capazes de melhorar o controle.
Departamento de Tributação e Cadastro		5. Os créditos da Fazenda Pública Municipal quando da inscrição em dívida ativa serão objetos de informação imediata à contabilidade para registro e também objetos de notificação administrativos aos respectivos contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição, oferecendo-lhes prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação, para pagamento ou contestação.
Departamento de Tributação e Cadastro		6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do contribuinte sobre a notificação, será expedida Certidão de Dívida Ativa e encaminhamento imediato à Assessoria Jurídica do Município.
Assessoria Jurídica		7. De posse da Certidão de Dívida Ativa a Assessoria Jurídica do Município notificará o contribuinte devedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da certidão, informando que o seu débito para com a Fazenda Pública Municipal será objeto de execução fiscal.

Departamento de Tributação e Cadastro e Assessoria Jurídica		8. Ações serão empreendidas para cobrança dos créditos da Fazenda Pública Municipal no menor espaço de tempo possível, com procedimentos de protesto e execução judicial.
Departamento de Tributação e Cadastro		9. Concretizada a cobrança administrativa ou judicial do crédito da fazenda pública inscrita em Dívida Ativa será providenciado o imediato registro de baixa.
		2.1.9. Procedimento Administrativo para Renúncia de Receita
Departamento de Administração e Planejamento		1. A renúncia de receita compreende a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção de caráter não geral, a alteração da alíquota ou a modificação da base de cálculo que implique em redução da receita. Artigo 14, § 1° da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		2. A renúncia de receita deverá atender ao disposto na LDO, depende de lei municipal autorizativa e do procedimento administrativo relacionado à estimativa do impacto orçamentário financeiro. Artigo 14, caput da LRF e Código Tributário Municipal.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		3. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser elaborada para o exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e para os dois seguintes, atender o disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: a) Demonstração que a renúncia foi considerada no orçamento da receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO; b) Estar acompanhada de medidas de compensação no período acima referido com aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração de tributos.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**2. RECEITA 2.2. RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA Descrição das Normas**
		2.2.1. Arrecadação
Departamento de Administração e Planejamento e Setor Financeiro		1. A Receita Extra-orçamentária se constitui em ingressos no caixa do tesouro municipal se constituindo em compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa.
Departamento de Administração e Planejamento e Setor Financeiro e Departamento Pessoal		2. O ingresso de recursos pelo fluxo extra orçamentário se dará: a) Através da retenção obrigatória em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de caução, fiança, consignação e outras, por determinação constitucional, legal ou contratual; b) Por convênio firmado com outros entes da federação para execução de obras ou serviços de sua competência por delegação de encargo; c) Por operação de crédito por antecipação de receitas para atender eventuais insuficiências de caixa dentro do exercício financeiro; d) A retenção referida no item a) deste tópico, quanto a pessoa física, no que concerne a dispensa da mesma, fica sob a responsabilidade do Departamento de Pessoal, dentro das possibilidades enviando cópia do documento dispensador ao setor contábil, tendo em vista futuras fiscalizações.
Departamento de Administração e Planejamento e Setor Financeiro		3. As Unidades Gestoras responsáveis pela retenção ou execução das obras e serviços por delegação de encargos figuram como depositárias, devendo manter registros individualizados e os recursos em contas específicas.
Divisão de Tesouraria		4. Até dois dias após o crédito em conta, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município serão notificados do convênio firmado com o Governo Federal, valor e objeto, através de ofício protocolado. Artigo 2° da Lei Federal 9.452/97.
Divisão de Tesouraria		5. Os recursos de convênios e garantias contratuais deverão ser aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança. Artigos 56, § 4° e 116 § 4° da Lei 8.666/93.
		2.2.2. Restituição de Receita Extra orçamentária.
Departamento de Administração e Planejamento e		1. Restituição de receitas é a devolução de saldos de convênios não aplicados, na forma prevista no respectivo instrumento, ou devolução de valores retidos a maior ou indevidamente do fornecedor, prestador de serviços ou de servidores municipais.
Departamento de Administração e Planejamento e		2. A iniciativa do processo de restituição de receitas extra-orçamentária é do interessado, mediante requerimento protocolado relatando os fatos, as razões de direito e juntando os comprovantes necessários.
Departamento de Administração e Finanças e Assessoria Jurídica		3. O pedido será examinado para constatar ou não do direito, exarando parecer fundamentado para autorização pelo Secretário Municipal de Finanças (similar) ou o Prefeito Municipal.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Autorizada à restituição de receita extra orçamentaria, ela se efetivará com a emissão de ordem de pagamento e registro contábil envolvendo a respectiva conta do Passivo Financeiro e conta do Disponível do Ativo Financeiro.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**3. DESPESA 3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA Descrição das Normas**
		3.1.1. Levantamento das Necessidades Unidades Administrativas
Unidades Administrativas		1. As necessidades de cada uma das Unidades Administrativas deverão ser levantadas de forma tempestiva por seus titulares a fim de evitar solução de continuidade das suas atividades e informadas ao Setor competente com as devidas justificativas para adoção dos procedimentos de aquisição e/ou contratação, mediante abertura de processo.
		3.1.2. Requisição Unidades Administrativas
Unidade Administrativa		1. Apurada as necessidades elas serão objeto de requisição ao setor de compras, com identificação das quantidades, especificações e justificativas devidas para adoção dos procedimentos de aquisição e/ou contratação.
		3.1.3. Orçamento de Preços Departamento de Compras
Departamento de Compras		1. Elaboração de orçamento de preços das necessidades objeto da requisição, através de pesquisa no mercado, banco de dados ou profissionais de engenharia quando se tratar de obras e serviços de engenharia.
Departamento de Compras e Setor Financeiro		2. Definição das quantidades a serem adquiridas e/ou contratadas em conformidade com a Programação Financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.
		3.1.4. Desapropriação
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		1. Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público Municipal por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro e, ainda, por desatendimento a norma do Plano Diretor mediante pagamento em títulos da dívida pública municipal aprovada pelo Senado Federal para resgate em até 10 (dez) anos. Artigos 5°, XXIV e 182, §§ 3° e 4°, III da CF; DL 3.365/1941; e Lei 4.132/1962.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		2. A desapropriação será processada por Decreto do Chefe do Poder Executivo que identificará o bem, o seu destino, o dispositivo legal em que se enquadra a desapropriação, o nome do expropriado e o destinatário do bem (Município, Autarquia, Fundação Municipal, concessionário de serviços públicos locais) e o valor da indenização baseada em laudo de avaliação emitido por comissão especialmente designada para este fim.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		3. É condição prévia para desapropriação de imóveis urbanos destinados a implementações de políticas urbanas de que trata o artigo 182, § 3° da CF, a elaboração do procedimento administrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração firmada pelo ordenador da despesa, conforme disposto no artigo 16 da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		4. Os bens havidos por processo de desapropriação devem ser empregados nos fins indicados no Decreto Municipal, podendo, excepcionalmente, ser aplicado em outra destinação pública, nos casos devidamente justificados.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		5. Declarada a desapropriação na forma do Decreto Municipal, o Município poderá provê-la amigável ou judicialmente, pagando a indenização justa e devida.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		6. Na hipótese da desapropriação se processar judicialmente por falta de acordo com o expropriado, o valor do bem, conforme avaliação será depositado em juízo, mediante registro contábil em conta do Ativo Financeiro – Depósitos Judiciais.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		7. Ocorrendo à desapropriação de forma amigável, a despesa será processada em obediência a seus estágios de empenho, liquidação (escritura), pagamento e registro no sistema patrimonial – Ativo Permanente se for o caso de bem de uso especial ou dominial.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		8. É admissível a desistência da desapropriação a qualquer tempo antes da adjudicação da justiça desde que seja revogado o ato expropriatório por não mais subsistirem os motivos de sua expedição, devendo o Município indenizar eventuais prejuízos acarretados ao proprietário e avaliados por comissão especialmente designada.
Departamento de Administração e Planejamento e		9. O expropriado não perde a posse ou o domínio do bem enquanto o Município não for imitido na posse e subsequente a justiça fizer a necessária adjudicação, com justa e prévia indenização.

Assessoria Jurídica		
		3.1.5. Verificação da Disponibilidade Orçamentária
Departamento de Licitações, Contratos e Compras e Departamento de Administração e Planejamento		1. Encaminhamento do processo ao Departamento de orçamento de cada unidade administrativa para informação nos autos sobre a disponibilidade orçamentária, financeira e especificação da classificação da despesa para fins de registro no processo licitatório, se for o caso. Art. 7º e 14 da Lei Federal 8.666/93;
		3.1.6. Abertura de Créditos Adicionais
Departamento de Administração e Planejamento		1. Os créditos adicionais se classificam em suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas não orçadas; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Artigo 41 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo. Artigo 42 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento do Poder Legislativo. Artigo 44 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		4. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e exposição justificativa. Artigo 43 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Consideram-se recursos disponíveis em cada uma das fontes, desde que não comprometidos: a). Superávit Financeiro, em cada uma das fontes de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; Artigo 43 da Lei 4.320/64 e 8°, 42 e 50, I da LRF; b). Excesso de arrecadação, apurado em cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício. Artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c Art. 8º, § único, 42 e 50, I da LRF; Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, observada as fontes de recursos. Artigo 43 da Lei 4.320/64; d). Produto de operações de crédito autorizadas. Artigo 43 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		6. Na apuração do excesso de arrecadação em cada uma das fontes de recursos, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. Artigo 43, § 4º da Lei 4.320/64 c/c Artigo 8º, § único, 42 e 50, I da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		7. A lei orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares até determinada importância, utilizando como recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a Reserva de Contingência, observada a fonte de recursos. Artigo 7º da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		8. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo disposição em contrário quanto aos especiais e extraordinários que, se abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício seguinte nos limites dos seus saldos. Artigo 45 da Lei 4.320/64 e § 2º do art. 167 da CF.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		9. A abertura de créditos adicionais será iniciada com exposição fundamentada da sua necessidade elaborada pelo titular da unidade administrativa interessada, parecer das unidades de planejamento e contabilidade e aprovação do Chefe do Poder Executivo.
Departamento de Administração e Planejamento e Assessoria Jurídica		10. Na abertura de créditos especiais deverá ser observada se a ação a ser contemplada está prevista no PPA e priorizada na LDO, sob pena destes serem antes devidamente ajustados.
		3.1.7. Autorização da Autoridade Competente
Departamento de Administração e Planejamento		1. Comprovado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização de abertura de processo licitatório e/ou aquisição/contratação.
		3.1.8. Procedimentos Administrativos para Geração de Despesas
Departamento de Administração, Orçamento e Planejamento		1. O Processo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro na Geração de Despesa tem como objetivo chamar atenção do gestor público para avaliar se os recursos ou sua evolução suportarão os novos encargos que estarão sendo assumidos.
Departamento de Administração, orçamento e Planejamento		2. Esse procedimento administrativo será dispensado para os benefícios ou serviços de saúde, previdência e assistência social, conforme disposto no artigo 24 da LRF, e elaborado nos seguintes casos: a) Criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa operacional em valor anual superior aquele definido na LDO, caracterizado, por exemplo, pela construção de escolas, equipamento esportivo, centro social, etc. Artigo 16 da LRF. b) Despesa obrigatória de caráter continuado, caracterizada por despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Art. 17 da LRF. c) Desapropriação de imóveis urbanos. Art. 16, § 4°, II da LRF.
Departamento de Administração, orçamento e Planejamento		3. Para geração de despesa caracterizada como criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental e desapropriação de imóveis urbanos, o processo será acompanhado de: a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes instruídos com premissas e metodologia de cálculo. Art. 16, I da LRF. b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO. Art. 16, II da LRF.
Departamento de Administração, orçamento e Planejamento		4. Para geração de despesa caracterizada como obrigatória de caráter continuado, o processo será acompanhado de: a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, instruído com premissas e metodologia de cálculo. Art. 17 da LRF. b) Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio. Artigo 17, § 1° da LRF. c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO. Art. 17, § 4º da LRF. d) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais de receita e despesa, resultado primário, nominal e montante da dívida. Art. 17, § 2° da LRF. e) Compensação dos efeitos financeiros nos dois exercícios seguintes, com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. Art. 17, § 2° da LRF. f). Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referencia Art. 6º, IX, Lei n.º 8.666/93; e Art. 1°, § 1°, XXVII, e XXXIV Portaria Interministerial nº 424/2016.
Departamento de Administração, orçamento e Planejamento		5. Esses procedimentos administrativos constituem condição prévia para realização do respectivo processo licitatório e empenho da despesa. Artigo 16, § 4° da LRF.
Departamento de Administração, orçamento e Planejamento		6. Quando couberem, esses procedimentos integrarão o respectivo processo licitatório.
		3.1.9. Licitação
Departamento de Compras		1. Os processos licitatórios da Administração Municipal serão elaborados com base em estimativas de consumo das necessidades para o exercício e nas requisições emitidas pelas diversas Unidades da Administração. Artigo 2° da Lei 8.666/93.
Departamento de Compras		2. O processo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de geração de despesa de que tratam os artigos 16 e 17 da LC 101/2000, integrará o processo licitatório.
Departamento de Compras		3. Observado os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei 8.666/93, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas através de processo licitatório de forma que assegure igualdade de condições aos concorrentes e se escolha a proposta mais vantajosa para a administração. Artigo 37, XXI da CF e Artigo 3º da Lei 8.666/93.
Departamento de Compras		4. Comissão designada e renovada anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, receberá, examinará e julgará todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Artigo 51 da Lei 8.666/93.
Departamento de Compras		5. As licitações serão processadas e julgadas em conformidade com a Lei 8.666/93, 10.520/2002 e alterações posteriores, com destaque para obediência aos seguintes aspectos: a) A licitação será iniciada com abertura de processo administrativo, numerado, registrado em livro próprio, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada na forma prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93. Art. 38 da Lei 8.666/93; b) Constituem anexos do Edital: o projeto básico e/ou termo de referencia, orçamento estimado e minuta do contrato. Artigo 40, § único da Lei 8.666/93; c) Aprovação prévia da minuta do Edital e do Contrato pela Assessoria Jurídica. Artigo 38, § único da Lei 8.666/93; d) O recebimento das propostas será feito pela comissão de licitação mediante protocolo em livro próprio; e) As deliberações da Comissão de Licitação serão registradas em ata; f) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão de licitação. Artigo 43, § 2º da Lei 8.666/93; g) O Chefe do Poder Executivo homologará o processo licitatório e adjudicará o objeto ao vencedor do certame. Artigo 43, VI, da Lei 8.666/93.
Departamento de Compras		6. As dispensas e inexigibilidades de licitação serão necessariamente justificadas e comunicadas ao Chefe do Poder Executivo no prazo de três dias para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias. Artigo 26 da Lei 8.666/93.
Departamento de Compras		7. Será mantido registro cadastral atualizado dos fornecedores e prestadores de serviços na forma do disposto nos artigos 34 a 37 da Lei 8.666/93, fornecendo-lhes certificado de registro.
Departamento de Compras		8. Pelo menos uma vez por ano, através da imprensa oficial e de jornal com circulação diária, far-se-á chamamento público para atualização dos registros existentes e ingresso de novos interessados. Artigo 34, § 1º da Lei 8.666/93.
Departamento de Compras		9. Nos processos licitatórios é facultada a exigência de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública para efeito de habilitação. Artigo 34, § 2º da Lei 8.666/93.

Departamento de Compras		10. A minuta da licitação será enviada ao Tribunal de Contas por meio eletrônico, nos casos previsto na IN 25/TCE-RO 2009 e IN 36/TCE-RO-2013.
Departamento de Compras		11. Até o dia seguinte à primeira publicação do aviso da licitação, os dados sobre processos licitatórios na modalidade concorrência, inclusive concessão e permissão de serviços públicos, dispensa e inexigibilidade cujos valores de contratação estejam enquadrados a partir do limite para a modalidade de concorrência, serão enviados ao TCE por meio eletrônico. IN 25/TCE-RO 2009 e IN 36/TCE-RO-2013.
		3.1.10. Empenho
Departamento de Administração e Planejamento		1. Empenho é o ato emanado pela autoridade competente que cria para o Poder Público, obrigação de pagamento desde que atendidas as condições, observado a fonte de financiamento. Artigo 58 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		2.É considerado o 3º estágio da despesa, depois da programação e licitação.
Departamento de Administração e Planejamento		3. O empenho se efetiva com o comprometimento do crédito orçamentário para a respectiva despesa, servindo, portanto, para controlar a execução do orçamento.
Departamento de Administração e Planejamento		4. A materialização do empenho se dá com a emissão do documento denominado "Nota de Empenho". Artigo 61 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Há três modalidades de empenho: art. 58 da Lei 4320/64. **a) Ordinário** – é aquele cujo montante da despesa é exato e determinado, de valor líquido e certo, referente a uma única prestação, sem parcelamento na liquidação, com valor indivisível; **b) Global** – é aquele cujo montante da despesa é sujeito a parcelamento. De valor líquido e certo, referente a várias prestações ou de liquidações diversas, com pagamentos parcelados. Ex. Contrato de aluguel de imóvel, contrato de obra, prestação de serviços de caráter continuado, etc. **c) Estimativa** – é aquele cujo montante da despesa não se pode determinar, não se sabe ou não se pode calcular; de valor estimado, em que a liquidação da despesa se dará origem ao sub empenho (ex. água, energia elétrica, combustível, despesas de viagens, juros e outros)
Departamento de Administração e Planejamento		6. Sub empenho é o documento emitido por conta do empenho estimativa no momento da liquidação da despesa, respeitado o limite do valor empenhado por estimativa.
Departamento de Administração e Planejamento		7. O empenho da despesa será sempre prévio, efetivado com base em contrato, convênio, autorização de obra, serviço, fornecimento, auxílio, transferência, etc. de forma a não incorrer na realização de despesa sem crédito orçamentário. Artigo 60 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		8. A nota de empenho apresentará no mínimo: data, número, classificação institucional, funcional programática, econômica, fonte de recursos, valores unitário e total, dedução deste do saldo da dotação, tipo de empenho, nome, endereço e o CNPJ ou CPF do credor, especificação do objeto, finalidade da despesa, número e a modalidade da licitação, número e data do contrato ou aditivo, convênio, identificação e assinatura do titular da unidade ou da autoridade a quem for delegada competência para ordenar a despesa, contador e responsável pelo serviço.
Departamento de Administração e Planejamento		9. São comprovantes regulares da despesa pública: a nota fiscal, recibo, folha de pagamento, roteiro de viagem, ordem de tráfego, bilhete de passagem, guia de recolhimento de encargos e tributos.
Departamento de Administração e Planejamento		10. As notas de empenhos serão arquivadas em ordem de data de emissão e numeração, acompanhadas dos documentos que lhe deram origem.
		3.1.11. Reinscrição de Restos a Pagar
Departamento de Administração e Planejamento		1. Os restos a pagar prescritos e cancelados na forma regulamentar, quando reclamados pelos respectivos credores em processos com tramitação regular e deferidos, serão ré empenhados e pagos, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade. Art. 37 da Lei 4.320/64 devidamente reconhecida pela autoridade competente.
		3.1.12. **Empenho de Adiantamento de Despesa**
Departamento de Administração e Planejamento		1. O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor especialmente designado para realizar despesas excepcionais, expressamente definidas em lei, que por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de requisição, autorização, empenho, liquidação e pagamento. Artigos 65 e 68 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		2. O Regime de Adiantamento disciplinado pela Lei Municipal nº 580/1994, será sempre precedido de requerimento ao Chefe do Poder Executivo e prévio empenho na dotação própria. Artigo 60 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		3. O valor de cada adiantamento não excederá a modalidade licitatória de convite, como estabelece a lei municipal nº 580/1994.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Não se fará adiantamento a servidor responsável por dois adiantamentos, com prestação de contas em atraso ou não aprovada. Artigo 69 da Lei 4.320/64, é vedada a utilização de adiantamento para pagamento de despesa e/ou, aquisição de material permanente ou em finalidade diferente daquela para o qual foi concedido.
Departamento de Administração e Planejamento		5. O numerário do adiantamento será movimentado através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em nome da Prefeitura e do servidor.
Departamento de Administração e Planejamento		6. O saldo do adiantamento, no ato da prestação de contas, será recolhido à tesouraria mediante nota de anulação de pagamento e empenho.
Departamento de Administração e Planejamento		7. O servidor responsável por adiantamento será inscrito pela contabilidade no Sistema de Compensação para controle da prestação de contas que deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Pagamento, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro pendente.
Departamento de Administração e Planejamento		8. A prestação de contas se constituirá de documentos fiscais em nome da unidade orçamentária, seguida do nome do responsável pelo adiantamento, com datas compreendidas ao período de aplicação, sem rasuras ou de leitura difícil no que se refere à data, valor, quantidade e objeto.
Departamento de Administração e Planejamento		9. A prestação de contas do adiantamento será composta de cópia da portaria de concessão, cópia da Nota de Empenho, comprovante de despesas realizadas, numeradas sequencialmente em ordem crescente de data, com atesto de recolhimento do material ou execução dos serviços passados pela chefia da unidade beneficiada e extrato da movimentação bancária e entregue no Departamento de Contabilidade que a examinará, procedendo a baixa da responsabilidade em caso de aprovação. A despesa não aprovada será impugnada e o responsável notificado a recolher aos cofres públicos o valor correspondente ou apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação. Confirmada a impugnação da despesa o responsável será notificado a recolher o valor o valor correspondente aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
Departamento de Administração e Planejamento		10. Decorridos 10 (Dez) dias do prazo para apresentação da prestação de contas do adiantamento sem que esta seja apresentada, o responsável será declarado em alcance pelo Chefe do Departamento de Contabilidade e notificado a apresentar prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação. Decorrido o novo prazo sem apresentação da prestação de contas o fato será objeto de Tomada de Contas Especial por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo que identificará o responsável, quantificará o dano causado ao erário, indicando as medidas corretivas e punitivas aplicáveis.
		3.1.13. Formalização do Contrato
Assessoria Jurídica e Departamento de Compras		1. Os contratos administrativos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos da licitação e da proposta de preços a que se vinculam. Artigo 54, § 1º da Lei 8.666/93.
Assessoria Jurídica e Departamento de Compras		2. A formalização do contrato será obrigatória nos casos em que o valor da transação esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preço e concorrência, e dispensável, independentemente do valor, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras. Artigo 62 da Lei 8.666/93.
Assessoria Jurídica e Departamento de Compras		3. Os contratos e seus aditivos deverão ser elaborados em conformidade com o disposto no capítulo III da Lei 8.666/93, publicados de forma resumida na imprensa oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e inserido no portal de transparência em sua totalizada, ressalvado o disposto no art. 26 do mesmo diploma. Artigo 61, § único da Lei 8.666/93.
Assessoria Jurídica e Departamento de Compras		4. Os Contratos serão registrados de forma simplificada em livro próprio e arquivados em ordem cronológica juntamente com seus aditivos. Artigo 60 da Lei 8.666/93.
Assessoria Jurídica e Departamento de Compras		5. A minuta dos contratos e seus aditivos serão previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica. Artigo 38, § único da Lei 8.666/93.
Assessoria Jurídica e Departamento de Compras		6. A execução dos contratos e seus aditivos serão acompanhados e fiscalizados por profissional habilitado indicado pela Administração, com registro em livro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao contrato. Artigo 67 da Lei 8.666/93.
		3.1.14. Autorização de Fornecimento, Execução de Obras ou Serviços.
Departamento de Compras		1. Expedição da autorização de fornecimento, execução da obra ou serviço, pelo ordenador da despesa ou responsável pela unidade orçamentária ao vencedor do certame licitatório, contratado ou escolhido para atender a necessidade da administração nos casos de dispensa.
Departamento de Compras		2. A autorização de fornecimento, execução de obra ou serviço será emitida em duas vias: a 1ª via para o fornecedor e a 2ª via para ser anexado ao processo de despesa.
		3.1.15. Anulação de Empenho
Departamento de Administração e Planejamento		1. É o ato emanado pela autoridade competente que anula para o Poder Público Municipal, a obrigação de pagamento, seja parcial ou total, de empenho ordinário, global ou por estimativa, baseado em fundamento expresso pelo servidor responsável pela causa.
Departamento de Administração e Planejamento		2. A anulação de empenho pode ter origem nas mais diversas causas: classificação imprópria, credor indevido, valor maior, histórico impróprio, cancelamento de ordem de fornecimento, aditamento de contrato reduzindo o objeto, etc.
Departamento de Administração e Planejamento		3. A anulação de empenho será processada pelo serviço de contabilidade que emitirá nota de anulação comprovando a reversão do valor anulado à dotação correspondente. Artigo 38 da Lei 4.320/64.

Departamento de Administração e Planejamento		4. A nota de anulação de empenho conterá no mínimo: data, número, classificação institucional, funcional programática, econômica, fonte de recursos, valor, adição deste ao saldo da dotação, nome, endereço e o CNPJ ou CPF do credor, especificação do objeto, motivo da anulação, identificação e assinatura do titular da unidade ou da autoridade a quem for delegada competência para ordenar a despesa, contador e responsável pelo serviço.
		3.1.16. Liquidação da Despesa
Unidade Administrativa Requisitante		1. A liquidação da despesa constitui o quarto estágio da despesa e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base a licitação, o contrato, à autorização, à nota de empenho, o boletim de medição, o documento fiscal, a fiscalização da obra ou serviço, a importância exata a ser paga e o verdadeiro credor. Artigo 63 da Lei 4.320/64.
Unidade Administrativa Requisitante		2. O ato da liquidação da despesa se efetivará mediante atestado registrado em documento próprio ou no corpo do documento fiscal, emitido pelo setor correspondente, responsável pelas compras, execução de obras, serviços ou requisitante.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Atestada a liquidação da despesa, esta será objeto de registro contábil mediante emissão da respectiva ordem de pagamento, com indicação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento na forma estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Quando do registro contábil da liquidação da despesa, se for o caso, far-se-á também o registro contábil das variações ativas ou passivas por mutações patrimoniais em contrapartida com as contas correspondentes do Ativo e Passivo Permanente.
Departamento de Administração e Planejamento		5. A execução de obras caracterizadas como bens de uso especial ou dominicais será objeto de registro em conta específica e individualizada, de forma a expressar o seu custo final para fins de registro e controle patrimonial.
Secretaria de Obras, e Serviços Públicos.		6. Em se tratando de obra, considerada concluída, será emitido termo de recebimento provisório e definitivo, conforme disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93.
Assessoria Jurídica		7. Não aceita como liquidada a despesa, medidas administrativas e jurídicas cabíveis serão tomadas para que o interesse público seja preservado.
		3.1.17. Incorporação de Bens ao Patrimônio
Departamento de Patrimônio		1. Registro do bem no patrimônio com especificação completa, numeração, identificação do responsável pela carga, fixação da placa de identificação, etc.
		3.1.18. Registro de Entrada do Material no Almoxarifado
Unidade Administrativa Requisitante		1. A movimentação de entrada e saída dos materiais de consumo em estoque será objeto de controle físico baseado em Notas Fiscais e requisições de necessidades expedidas pelas Unidades Administrativas interessadas.
		3.1.19. Pagamento da Despesa
Divisão de Tesouraria		1. O pagamento é considerado o 6º e último estágio da despesa pública, depois das transferências financeiras, e se constitui na emissão de ordem pagamento ao credor ou pelo valor líquido constante da ordem de pagamento processada pelo serviço de contabilidade. Artigo 62 da Lei 4.320/64.
Divisão de Tesouraria		2. A emissão de ordem pagamento ao credor ou transferência eletrônica de deposito bancária pelos respectivos agentes pagadores deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa homologada pelo Prefeito Municipal, devidamente publicada. Art. 5º da Lei 8.666/93.
Divisão de Tesouraria		3. As despesas cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. Art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.
Divisão de Tesouraria		4. Para a devida quitação de uma obrigação, a tesouraria deverá verificar se o processo se encontra completo, se houve a execução de todas as etapas da geração da despesa e da liquidação. Apoiar á área de tributação e verificado se o processo se encontra regular para pagamento efetuar o procedimento em até 7 dias úteis.
		3.1.20. Retenções de INSS, ISS, IRRF, Caução, Contribuição Previdenciária, etc
Departamento de Administração e Planejamento		1. A Ordem de Pagamento emitida deverá registrar todas as retenções previstas em contrato ou na legislação vigente, evidenciando o valor líquido a ser pago ao credor.
Departamento de Administração e Planejamento		2. As retenções constantes da Ordem Bancaria de Pagamento serão objeto de registro contábil no Passivo Financeiro ou ingresso na Receita Orçamentária nos casos de ISS e IRRF.
Divisão de Tesouraria		3. As retenções objeto de garantia contratual deverão ser aplicadas no mercado financeiro para devolução devidamente corrigida. Artigo 56, § 4° da Lei 8.666/93.
Divisão de Tesouraria		4. As retenções tidas como consignações deverão ser depositadas em conta bancária específica para recolhimento nas datas de vencimento.
		3.1.21. Anulação de Pagamento
Departamento de Administração e Planejamento		1. A anulação de pagamento pode ter origem em devolução de adiantamento de despesa, necessidade de correção da Nota de Empenho, devolução de bens adquiridos, entre outras situações.
Divisão de Tesouraria		2. Os ingressos de recursos financeiros originários da anulação de pagamentos serão depositados na conta bancária originária do pagamento.
		3.1.22. Inscrição em Restos a Pagar
Departamento de Administração e Planejamento		1. Constitui restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-os de processados e não processados. Artigo 36 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		2. O Manual de contabilidade aplicado ao Setor Publico da STN, informa que serão inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
Departamento de Administração e Planejamento		3.De acordo com determinação do TCE-RO, a partir de 2011, devem ser inscritas em restos a pagar não processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de não cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, segundo as novas regras estabelecidas e que tenha suficiência financeira;
Departamento de Administração e Planejamento		4. O registro em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro deverá ser por exercício e por credor com especificação do Serviço da Dívida a Pagar. Artigo 92 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		5. No último ano do mandato, as despesas empenhadas e não liquidadas, só serão registradas em restos a pagar se houver suficiente disponibilidade de caixa. Art. 42 c/c 55, III, "b" 4 da LC 101/2000.
Departamento de Administração e Planejamento		4. O pagamento dos restos a pagar obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade. Artigo 5º da Lei 8.666/93.
		3.1.23. Prestação de Contas de Convênio
Departamento de Administração e Planejamento		1. As receitas financeiras auferidas com a aplicação dos recursos de convênio serão computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto da sua finalidade e demonstrada na prestação de contas. Artigo 116, § 5º da Lei 8.666/93.
Departamento de Administração e Planejamento		2. A execução do objeto, a aplicação dos recursos e a prestação de contas deverão observar rigorosamente os prazos e as normas estabelecidas no convênio. (Portaria 424/2016-STN)
Departamento de Administração e Planejamento		3.Em casos de força maior e tempestivamente, será solicitada prorrogação de prazo.
Departamento de Administração e Planejamento e Divisão de Tesouraria		4. Os saldos financeiros dos convênios, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo máximo de 30 dias, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante registro contábil de anulação da receita quando dentro do próprio exercício e, por empenho, quando fora do exercício em que ocorreu o ingresso. Artigo 116, § 6º da Lei 8.666/93.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Os recursos de convênios objeto de delegação de encargos do órgão repassador serão contabilizados no fluxo extra orçamentário, e os de cooperação financeira no fluxo orçamentário.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**3. DESPESA 3.2. DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA Descrição das Normas**
		3.2.1. Requisição
Unidade Administrativa Interessada		1. Apurada as necessidades elas serão objeto de requisição ao setor de compras, com identificação das quantidades, especificações e justificativas devidas para adoção dos procedimentos de aquisição e/ou contratação.
		3.2.2. Orçamento de Preço
Departamento de Compras		1. Elaboração de orçamento de preços (cotações previa) das necessidades objeto da requisição, através de pesquisa no mercado, banco de dados ou profissionais de engenharia quando se tratar de obras e serviços de engenharia.
Departamento de Compras		2. Definição das quantidades a serem adquiridas e/ou contratadas em conformidade com a Programação Financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.
		3.2.3. Autorização da Autoridade Competente
Departamento de Compras		1. Comprovada a existência de disponibilidade financeira o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização de abertura de processo licitatório e/ou aquisição/contratação.

		3.2.4. Licitação
Departamento de Compras		1. Os processos licitatórios para contratação por conta de recursos extra-orçamentários obedecerão no que couberem, as normas descritas no item **3.1.9**.
		3.2.5. Formalização do Contrato
Departamento de Compras		1. A formalização dos contratos por conta de recursos extra-orçamentário obedecerá no que couberem, as normas descritas no item **3.1.13**.
		3.2.6. Autorização de Fornecimento, Execução de Obras ou Serviços.
Departamento de Compras		1. A autorização de fornecimento, execução de obras ou serviços por conta de recursos extra-orçamentários obedecerá no que couberem, as normas descritas no item **3.1.14**.
		3.2.7. Liquidação da Despesa
Unidade Administrativa Interessada		1. A liquidação da despesa por conta de recursos extra orçamentários obedecerá no que couberem, as normas descritas no item **3.1.16**.
		3.2.8. Registro de Entrada de Materiais no Almoxarifado
Departamento de Compras		1. O registro de entrada de materiais no almoxarifado adquiridos por conta de recursos extra orçamentários obedecerá no que couberem as normas descritas no item **3.1.18.**
		3.2.9. Pagamento
Divisão de Tesouraria		1. Os pagamentos por conta de recursos extra orçamentários obedecerão no que couberem as normas descritas no item **3.1.19**.
		3.2.10. Suprimento à Câmara
Divisão de Tesouraria		1. O suprimento constitui o 5º estágio da despesa e consiste na entrega de recursos financeiros aos agentes pagadores de órgãos públicos vinculados ao mesmo orçamento, para liquidação dos compromissos assumidos com fornecedores, prestadores de serviços e outros beneficiários.
Divisão de Tesouraria		2. O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósito em conta bancária específica. Art. 29-A, § 2°, II da CFc/c art. 141 da L.O.M.
Divisão de Tesouraria		3. O valor mensal do suprimento será aquele estabelecido no cronograma de execução mensal de desembolso elaborado e aprovado por Decreto do Executivo, observado ainda o fluxo de caixa. Art. 8° da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		4. O suprimento à Câmara será objeto de registro contábil nas Variações Patrimoniais Financeiras- Transferências e Delegações.
Departamento de Administração e Planejamento		5. A Câmara Municipal prestará contas até o dia 15 de cada mês do suprimento recebido até o dia 20 do mês imediatamente anterior para que a contabilidade geral do Município proceda à consolidação dos dados e informações dos atos e fatos ocorridos no Poder Legislativo, com registro contábil. Art. 86 da L.O.M.(anterior)
Departamento de Administração e Planejamento		6. Integrarão a prestação de contas os documentos constantes do Inc. I,art. 12 da IN 13/2004 TCER;
Departamento de Administração e Planejamento		7. Os suprimentos financeiros não utilizados até 31/12, desde que não comprometidos, serão recolhidos ao caixa central dentro do exercício originário.
		3.2.11. Transferências Financeiras a Unidades Gestoras
Divisão de Tesouraria		1. A Transferência Financeira consiste na entrega de recursos financeiros do tesouro central para as Unidades Gestoras Municipais FUNDOS, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e alterações posterior observada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso aprovada para o exercício e o comportamento do fluxo de caixa.
Departamento de Administração e Planejamento		2. A Transferência Financeira para as Unidades Gestoras Municipal será objeto de registro contábil em conta do grupo "Transferências Delegadas" com repercussão positiva no resultado patrimonial da Unidade recebedora e negativa na Unidade transferidora. (FME, FMS e FMAS);
		3.2.12. Anulação de Despesa Extra Orçamentária.
Departamento de Administração e Planejamento		1. A anulação de pagamento pode ter origem em devolução de adiantamento de despesa, necessidade de correção da Ordem de Pagamento, devolução de bens adquiridos, entre outras situações.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Os ingressos de recursos financeiros originários da anulação de pagamentos serão depositados na conta bancária originária do pagamento.
		3.2.13. Cancelamento de Restos a Pagar
Departamento de Administração e Planejamento		1. Os restos a pagar não pagos até 31/12 do exercício seguinte à sua inscrição serão cancelados.
Departamento de Administração e Planejamento		2. O registro contábil do cancelamento de restos a pagar será processado em conta do grupo "PASSSIVO" com repercussão positiva no resultado patrimonial.
		3.2.14. Prestação de Contas de Convênios
Departamento de Administração e Planejamento		1. As receitas auferidas com a aplicação financeira dos recursos de convênio serão computadas a crédito do convênio, no fluxo extra-orçamentário, e aplicada exclusivamente no objeto da sua finalidade e demonstrada na prestação de contas. Art. 116, § 5º da Lei 8.666/93.
Departamento de Administração e Planejamento		2. A execução do objeto, a aplicação dos recursos e a prestação de contas deverão observar rigorosamente os prazos e as normas estabelecidas no convênio.
Departamento de Administração e Planejamento		3.Em casos de força maior e tempestivamente, será solicitada prorrogação de prazo.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Os saldos financeiros dos convênios, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo máximo de 30 dias, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante registro contábil de anulação de receita. Art. 116, § 6º da Lei 8.666/93.
RESPONSÁVEL		**4. PATRIMÔNIO 4.1. BENS IMÓVEIS Descrição das Normas**
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	
		4.1.1. Controle Físico, Cadastral e Contábil da Movimentação.
Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Patrimônio		1. Os Bens Imóveis – São constituídos por prédios, edifícios e áreas de terrenos não edificados, deverão constar das respectivas fichas com todos os elementos necessários a sua caracterização, tomando-se por base o documento que deu origem à sua incorporação ao patrimônio municipal, ou seja, a escritura pública de compra e venda, de desapropriação ou de doação do imóvel ao Município. 1.1 - A ficha deverá conter, no histórico, os dados referentes à averbação do documento no cartório de registro de títulos e documentos, além de identificação quanto ao notário público em que foi lavrada a escritura, numero do livro, da respectiva folha e data; enfim todos os esclarecimentos que permitam identificar o imóvel ou obter, a qualquer tempo, uma segunda via do documento se necessário. (conf. Item 3 e 4).
Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Patrimônio		2. A movimentação da conta contábil "Bens Imóveis" se dará pelos atos administrativos de: a) aquisição, recebimento em doação, desapropriação, usucapião, transferência por doação, construção, ampliação, reavaliação, perda por sinistro e alienação.
Departamento de Patrimônio		3.Cada "Bem Imóvel" será objeto de formação de processo com os seguintes documentos: 1 – Básicos: a) Translado da Escritura; b) Registro no Cartório de Imóveis. 2 – Complementares: a) Cópia da planta do terreno com representação das benfeitorias; b) Cópia de planta de situação; c) Folha de tombamento; d) Cópia de Termo de Responsabilidade Administrativa sobre imóvel distribuído; e) Ficha de Cadastro de Imóvel no controle patrimonial; f) Laudo de vistoria; g) Termo de entrega e recebimento do imóvel; h) Termos de recebimento provisório e definitivo de obra quando for o caso; i) Original do "Habite-se";

		j) Outros.
Departamento de Patrimônio		4. A folha de tombamento conterá as seguintes informações mínimas: a) Município e Estado; b) Endereço e denominação pelo qual o imóvel é eventualmente conhecido; c) Destinação do imóvel; d) Forma de aquisição, número da nota de empenho, fonte de recursos e transferidor; e) Identificação do título de transferência, cartório, comarca, n° de registro, livro, folha e data; f) Dimensões do terreno e área do imóvel; g) Valor de aquisição; h) Descrições dos limites e confrontações do terreno; i) Especificação detalhada das benfeitorias; j) Tipo de cercamento existente; k) Outras informações úteis para melhor caracterização do imóvel.
Departamento de Patrimônio		5. O estado de cada imóvel deverá ser verificado pelo menos a cada dose meses, com relato das condições, comunicação ao responsável para providências se necessárias para manter a posse, limpeza e conservação.
Departamento de Patrimônio		6. Os bens imóveis deverão ser avaliados anualmente através de comissão especialmente designada para este fim, mediante emissão de laudo que servirá de base para atualização dos registros contábeis.
Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Patrimônio		7. O controle dos bens imóveis será documental, através de processos com as informações acima descritas; contábil, através de registros em contas específicas; e cadastral, através de programa informatizado.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**4. PATRIMÔNIO 4.2. BENS MÓVEIS Descrição das Normas**
		4.2.1. Controle Contábil, Cadastral e Físico.
Departamento de Patrimônio		1. Os bens móveis serão objeto de registro analítico individualizado com indicação das suas características e dos responsáveis pela sua guarda e administração. Art. 94 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Finanças		2. O registro contábil dos bens móveis poderá ser de forma sintética. Art. 95 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Para conferência das responsabilidades pela guarda e confrontação com a escrituração contábil e cadastral, os bens móveis deverão ser inventariados pelo menos uma vez por ano. Art. 96 da Lei 4.320/64.
Departamento de Patrimônio		4. O controle dos bens móveis envolverá toda e qualquer movimentação através de registro: a) Da distribuição dos bens logo após a aquisição; b) Da afixação de chapas de identificação do n° de registro; c) Da emissão do termo de responsabilidade e guarda dos bens; d) Do recolhimento por inservibilidade, perda ou extravio, furto ou roubo, alienação, doação desnecessidade, obsoleto ou excedente, entre outros; e) Da redistribuição; f) Do empréstimo, troca ou transferência; g) Da baixa; h) Em manutenção, etc.
Departamento de Patrimônio		5. O controle cadastral dos bens deverá conter informações, no que couber, tais como: a) N° do registro cadastral; b) Requisitante do bem; c) Nomenclatura e descrição do bem; d) Dados do fornecedor; e) Número da nota de empenho, valor e fonte de recursos; f) Movimentação de carga, data, n° do documento fiscal, n° do termo de responsabilidade, transferência, recolhimento, descrição da declaração etc; g) Identificação do responsável que autorizou a baixa; h) Outras informações necessárias ao perfeito controle dos bens.
Unidades Administrativas Interessadas		6. O detentor ou responsável pelo bem deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Patrimônio qualquer ocorrência tão logo constatada o extravio, alterações nas características como retirada de partes, adaptações, extravio da placa de identificação, saída para outro setor, etc.
Unidades Administrativas Interessadas		7. A conservação dos bens é responsabilidade de todos os servidores mediante uso adequado e cuidados de manutenção preventiva e corretiva.
Unidades Administrativas Interessadas		8. Cabe ao responsável pelo bem solicitar sempre que necessário, a manutenção preventiva e corretiva.
Unidades Administrativas Interessadas		9. O Setor Responsável (SR) pelo bem patrimonial roubado/furtado deverá providenciar Boletim de Ocorrência (BO), a fim de registrar o fato ocorrido. De posse do BO, elaborar C.I. (Comunicação Interna) ao Gabinete do Prefeito (GP) e autuar (protocolar) junto ao setor de Setor de Protocolo (SP) para ciência, solicitando autorização para instaurar sindicância a fim de se apurar fatos e responsabilidades.
Setor de Protocolo		10. O Setor de Protocolo encaminhará os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão.
Gabinete Prefeito e/ou Secretaria		11. O GP deverá autorizar a apuração dos fatos, mediante a instauração de sindicância, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF (ou similar).
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças		12. A SEMAF tomará ciência e encaminhará os autos ao SR para indicar 03 (três) funcionários estáveis para integrar a Comissão de Sindicância (CS).
Unidades Administrativas Interessadas		13. O SR devolverá os autos à SEMAF que providenciará junto a Assessoria Jurídica a "minuta" de Portaria da Comissão Sindicante.
Assessoria Jurídica		14. A Assessoria Jurídica deverá elaborar a "minuta" de Portaria, encaminhando o processo ao GP para conhecimento e providências cabíveis.
Gabinete Prefeito e/ou Secretaria		15. O Gabinete do Prefeito providenciará a emissão/oficialização da competente Portaria de Comissão de Sindicância, encaminhando os autos ao Presidente nomeado.
Comissão de Sindicância		16. A Comissão de Sindicância deverá apurar fatos e responsabilidades, emitir relatório final e devolver os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento da conclusão dos trabalhos.
Gabinete Prefeito e/ou Secretaria		17. O Gabinete do Prefeito deverá acolher o relatório da Comissão de Sindicância e, posteriormente, encaminhar o processo à SEMAF.
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças		18. A SEMAF tomará ciência da decisão do Gabinete do Prefeito e de posse do processo devidamente instruído dará autorização para baixar o bem, devolvendo o processo à Departamento de Patrimônio.
Departamento de Patrimônio		19. O Departamento de Patrimônio providenciará a desincorporação do bem baixado e encaminhará o processo ao Departamento de Contabilidade para efetuar os lançamentos contábeis necessário.
Departamento de Patrimônio		20. Esgotadas as etapas acima, o Departamento de Patrimônio devolve o processo à SEMAF para ciência.
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças		21. A SEMAF tomará ciência e solicitará o arquivamento do processo.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	**SERVIDOR LOTADO NA ÁREA**	5. ATOS DE PESSOAL 5.1. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO Descrição das Normas
		5.1.1. Provimento Efetivo
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá sempre de aprovação em concurso público na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores e no Regulamento do Concurso Público. Art. 37, II da CF.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. O concurso público será promovido mediante autorização da autoridade competente para preenchimento de cargos vagos de necessidade permanente para a administração pública e o edital deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas. IN

		nº 041/2014.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3. O processo de concurso público deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, o disposto no Estatuto dos Servidores, no Regulamento do Concurso e reservará percentual dos cargos e empregos para pessoas portadoras de deficiência na forma da Lei Municipal. Art. 37, caput, VIII da CF.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		4. Os candidatos classificados, primeiros colocados no concurso, serão convocados para tomar posse mediante apresentação de exames médicos, comprovante de nacionalidade, quitação militar e eleitoral, habilitação exigida para o cargo, número de dependentes, declaração de não acumulação de cargos, declaração de bens, documentos pessoais e demais documentos exigidos no Edital, ao qual se acha estritamente vinculado.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		5. Aprovada a documentação será editada Decreto de nomeação, publicação, assinatura do termo de posse e exercício em livro próprio.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		6. No exercício do cargo o servidor permanecerá em estágio probatório pelo período de três anos, contados da posse, em que será avaliado por uma comissão, na forma estabelecida em lei e regulamento. Art. 41, § 4° da CF.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		7. Aprovado no estágio probatório o servidor permanecerá no cargo adquirindo a estabilidade. Art. 41 da CF.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		8. Reprovado no estágio probatório o servidor será exonerado mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 5°, LV e 41, § 1°, III da CF.
		5.1.2. Provimento Temporário
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. A investidura em cargo público de provimento temporário dependerá de aprovação em processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Lei Municipal n° 1.690/2012.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. O processo seletivo será promovido mediante autorização da autoridade competente para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.690/2012 e Art. 37. IX da CF.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3.O processo para provimento temporário comprovará a necessidade temporária e o excepcional interesse público.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		4. Os candidatos selecionados, primeiros colocados, serão convocados para assinatura do contrato mediante apresentação de exames médicos, comprovante de nacionalidade, quitação militar e eleitoral, habilitação exigida para o cargo, número de dependentes, declaração de não acumulação de cargos, declaração de bens, documentos pessoais e demais documentos exigidos no Edital ao qual se acha estritamente vinculado.
		5.1.3. Provimento em Comissão
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. A investidura em cargo público de provimento em comissão dependerá da existência de vaga e será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo e Executivo. Art. 37, II da CF.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2.Os cargos em comissão se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento. Art. 37, V da CF.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3. Para nomeação em comissão o escolhido deverá apresentar seus documentos pessoais, exames médicos, declaração de bens e declaração de não acumulação de cargos públicos.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		4. Considerada regular a documentação será editada Decreto de nomeação, assinatura do termo de posse em livro próprio, publicação no órgão oficial do Município e inserido no portal de transparência;
		5.1.4. Provimento dos Cargos Eletivos
Secretaria Executiva do Legislativo		1. Os vereadores serão empossados em sessão solene realizada no dia 1° de janeiro do início da legislatura mediante juramento, apresentação do diploma fornecido pela Justiça Eleitoral, declaração de bens, documentos pessoais e assinatura do termo de posse, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.
Secretaria Executiva do Legislativo		2. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados pela Câmara Municipal no dia 1° de janeiro do início do mandato em sessão solene na Câmara mediante juramento, apresentação de diploma fornecido pela Justiça Eleitoral, declaração de bens, documentos pessoais e assinatura do termo de posse, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
Secretaria do Fundo Municipal da Infância e Adolescência		3. Os membros do Conselho Tutelar, escolhidos por eleição direta na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e nomeados pelo Prefeito Municipal, serão empossados mediante apresentação da ata da eleição, documentos pessoais e assinatura do termo de posse em livro próprio.
		5.1.5. Estagiários
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1.O estágio no serviço público tem a função de preparar estudantes para o mercado de trabalho.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1.1 O**estágio**tem como**finalidade**aprimorar e acrescentar conhecimentos na formação do estudante através do exercício das ações praticadas nas empresas ou**órgãos públicos**.
		1.2 O Programa Municipal de Estagio do serviço publico municipal- objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades praticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudantes. Art. 2º LM 2.080/2018;
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. A contratação de estagiários é exclusiva para estudantes, regularmente matriculados em instituição publicas ou privadas de educação em nível médio e superior. (Leis Municipais 1.622/2011 e 2.080/2018).
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3. Os estagiários estarão sujeitas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.080 de 09 de Julho de 2018 que Institui o Programa Municipal de Estágio de Estudantes da Rede Publica e Particular, em Órgãos da Administração Publica Direto do Município de Colorado do Oeste-Ro.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		4. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		5. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e não terá nenhuma forma de remuneração ou beneficio, porém tem que ter seguro contra acidentes pessoais de responsabilidade da instituição de ensino proponente;
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		6. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, terá seguro de acidente pessoais, de responsabilidade do município.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		7. Deverá ser atendida todos os requisitos previsto na legislação municipal nº 2.080/2018;
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**5. ATOS DE PESSOAL 5.2. CONTROLES FUNCIONAIS Descrição das Normas (vide Instrução Especifica)**
		5.2.1. Registro Funcional
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. As ocorrências funcionais do servidor em relação a promoções, atribuições, licenças, punições e outras, serão objeto de registro em ficha ou em banco de dados informatizado de forma a espelhar sua atuação na entidade.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1.1.Os documentos relacionados às ocorrências funcionais do servidor serão arquivados em ordem em pastas individuais.
		5.2.2. Frequência.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. A frequência do servidor ao trabalho será controlada através de ponto eletrônico e folha de ponto, base para elaboração da folha de pagamento e liquidação da despesa.
		5.2.3. Hora Extra
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. A realização de hora extra pelo servidor depende de autorização expressa da autoridade competente, caracterização do interesse público e registro em controle.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. O n° de horas extras no mês não excederá a 60 (sessenta).
		5.2.4. Férias
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. As férias devidas aos servidores serão concedidas nos onze meses subsequentes ao período aquisitivo, conforme escala de férias previamente elaborada, pelo chefe imediato.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. No interesse público, a administração poderá pagar em pecúnia até 10 (dez) dias de férias, conforme disposições da Lei Municipal n° LC 71/2012.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3. Na concessão de férias serão observados os fatores que eventualmente influenciaram no número de dias a serem concedidos, tais como: faltas injustificadas, licenças, afastamentos, entre outros, conforme estatuto dos servidores.
		5.2.5. Licenças
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. As licenças previstas no Estatuto dos Servidores serão requeridas pelos servidores e a sua concessão observará o período aquisitivo e o interesse público.
		5.2.6. Vantagens
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. As vantagens em pecúnia devidas aos servidores e prevista no Estatuto dos Servidores serão objeto de controle quanto à conquista do direito.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. As vantagens em pecúnia admitidas pelo Estatuto dos Servidores serão concedidas quando atendidos os requisitos da lei e através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, que deve ser publicado e inserido no portal de transparência.
		5.2.7. Promoções
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. As promoções funcionais previstas no Estatuto dos Servidores serão objeto de controle quanto à sua conquista do direito e concedidas através de Portaria do Chefe de Poder.

		5.2.8. Gfip
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. O preenchimento da Gfip será realizado e enviado no prazo estabelecido na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		5.2.9. Demonstrativo Previdenciário
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. O Demonstrativo Previdenciário será elaborado e enviado à Secretaria Nacional da Previdência Social nos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		5.2.10. Demonstrativo das Admissões e Contratações de Servidores
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. O Demonstrativo das Admissões e Contratações de Servidores de que trata a Instrução Normativa n° 13/2004 em seu artigo 22 e 23 será elaborada e encaminhada ao TCERO nos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		5.2.11. Declaração de Bens
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. A declaração de bens dos Agentes Políticos e ocupantes de cargo de chefia de que trata a Instrução Normativa 028/2012, alterada pelas IN 29/2012 e 43/2015 TCER e Lei Federal nº 8730/93 será elaborada e enviada ao TCE nos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		5.2.12. Publicação dos Subsídios e da Remuneração dos Cargos e Empregos Públicos
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. O valor dos subsídios dos Agentes Políticos e a remuneração dos cargos e empregos públicos serão publicados anualmente no órgão oficial do Município. Art. 39, § 6° da CF. Anexo II deste decreto.
		5.2.13. Rais.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Preenchimento e encaminhamento à CEF no prazo estabelecido na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		5.2.14. Declaração Anual dos Rendimentos Pagos ou Creditados
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Elaboração e entrega da Declaração dos Rendimentos Pagos ou Creditados no exercício anterior aos servidores e agentes públicos no prazo estabelecido na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. DIRF – Encaminhamento da DIRF a Receita Federal dos rendimentos pagos ou creditados a qualquer título no exercício anterior, prazo até 28 de Fevereiro de cada ano.
		5.2.15. Controle da Saúde dos Funcionários
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Os servidores efetivos deverão realizar anualmente e comprovar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, através das Unidades de Saúde, exames mínimos de sangue, fezes, urina, pressão arterial e, se for o caso, a critério médico, avaliação cardiovascular.
RESPONSÁVEL		**5. ATOS DE PESSOAL 5.3. VACÂNCIA Descrição das Normas**
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	
		5.3.1. Cargos Efetivos
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Por **exoneração a pedido** do servidor mediante apresentação de requerimento formal, declaração de bens, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado demissional de saúde e Decreto, com publicação desta no órgão oficial do Município.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. Por **aposentadoria compulsória** mediante verificação da idade máxima de 75 anos para permanecer no serviço público, encaminhando a documentação necessária à previdência, procedendo a rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração. Art. 40, II da CF, c/c inc. II, Art. 54 da LC 071/2012; (LC Federal 152/2015)
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3. Por **aposentadoria voluntária** mediante apresentação de requerimento formal, contagem do tempo de serviço, cálculo da remuneração com memória, verificação do atendimento dos requisitos legais, apresentação de declaração de bens, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado demissional de saúde e Decreto, com publicação desta no órgão oficial do Município, e no portal de transparência. (de acordo ao art. 54 da LC 071/2012)
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		4. Por **aposentadoria involuntária – invalidez** decorrente de acidente de trabalho ou doença, mediante preenchimento da declaração de acidente de trabalho e agendamento para inspeção médica, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.Caso a perícia-médica constate incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra função, a aposentadoria por invalidez será indicada; .
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		4.1 – verificação do atendimento dos requisitos legais, apresentação de declaração de bens, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado demissional de saúde e Decreto, com publicação desta no órgão oficial do Município, e no portal de transparência. (art. 54 da LC 071/2012).
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		5. Por **falecimento** mediante apresentação do atestado de óbito pelos familiares, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, e orientação dos beneficiários para requerimento do beneficio junto ao INSS, edição de Decreto com publicação desta no órgão oficial do Município e no Portal de Transparência.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		6. Por **demissão** mediante decisão em processo administrativo, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado de saúde demissional, apresentação de declaração de bens, edição de Decreto com publicação desta no órgão oficial do Município e no Portal de Transparência.
		5.3.2. Cargos em Comissão
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Por **exoneração a pedido** mediante apresentação de carta, declaração de bens, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, edição de Decreto com publicação desta no órgão oficial do Município e no portal de transparência.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. Por **destituição** mediante ordem do Chefe de Poder de acordo com o apurado em sindicância, apresentação de declaração de bens, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, edição de Decreto com publicação desta no órgão oficial do Município e no portal de transparência.
		5.3.3. Temporários
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1.Por **interesse de uma das partes** mediante manifestação formal, elaboração do termo de rescisão contratual, cálculo e pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado de saúde demissional, Decreto com publicação desta no órgão oficial do Município e no portal de transparência.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. Por **término do contrato** mediante elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração e atestado de saúde demissional.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3. Por justa causa mediante ordem de demissão como conclusão em processo de sindicância, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado de saúde demissional, Decreto com publicação desta no órgão oficial do Município e no portal de transparência.
RESPONSÁVEL		**5. ATOS DE PESSOAL 5.4. PROCEDIMENTOS PRÁTICOS DE ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO, DEMISSÃO, EXONERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO. Descrição das Normas**
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	
		5.4.1. Admissão de Efetivos, Contratados e Comissionados ou de Confiança
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Para a admissão são necessários os documentos de cédula de identidade, cadastro de pessoa física, título de eleitor, certificado ou diploma de curso exigido no plano de carreira para o exercício da função, exames médicos para comprovação das condições físicas e mentais (conforme descrito no ítem 5.2.15) adequadas ao exercício do cargo, aprovação em concurso público foto 3 x 4, carteira de trabalho (profissional), carteira do pis / pasep, nº de conta corrente (recebimento de pagamento), certidão de nascimento dos filhos com até 14 anos (se possuir) exigível com percepção de até 2 salários mínimos, carteira de habilitação (se possuir, mas nos casos de contratação de motorista é exigível possuir habilitação adequada ao tipo de transporte a ser realizado, inclusive cursos específicos), certificado de reservista (exceto sexo feminino), declaração de renda, bens e de cargos públicos ou aposentadoria, comprovante de residência e certidão de casamento (se casado no civil) e outros documentos exigidos no edital do concurso, ao qual se acha estritamente vinculado.
		5.4.2. Contratação de Autônomos
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Para a contratação são necessários os documentos de cédula de identidade, cadastro de pessoa física, título de eleitor, idade mínima de 18 anos, carteira de trabalho (profissional), carteira do pis / PASEP ou nº da inscrição no inss, nº de conta corrente (recebimento de pagamento se possuir), certificado de reservista (exceto sexo feminino), comprovante de residência e consultar departamento de pessoal e tributação sobre valores a serem descontados referentes o ISS, INSS e IRPF.
		5.4.3. Demissão e Exoneração de Efetivos, Contratados e Comissionados ou de Confiança
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Dá-se a exoneração a pedido do servidor, mediante declaração pública do pedido, por iniciativa da autoridade competente quando não forem satisfeitas as condições do estágio probatório e não couber recondução, o servidor não entrar em

		exercício no prazo legal, tomar posse em outro cargo, emprego ou função pública e não for permitida a acumulação, tratar-se de servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança ou para adequar os dispêndios com pessoal, de acordo com a legislação vigente. Dá-se a demissão como penalidade, nos casos definidos no estatuto ou lei complementar.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. Anterior a demissão e a exoneração são necessários procedimentos e documentos hábeis para se processar estas atividades. Entre os documentos estão as certidões negativas do setor de patrimônio, do setor em que o servidor está lotado, do Departamento de Pessoal e atestado de saúde demissional.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3. Antes de realizar qualquer ato relacionado a procedimentos de admissão, contratação, demissão e exoneração consultar o departamento de pessoal e a chefia competente na qual o servidor será lotado.
		5.4.4. Substituição de Servidores por Contratados
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1. Fica autorizada a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo vencimentos e quadro de vagas da lei complementar do plano de carreira para substituição de servidor licenciado, preenchimento de cargos de classe inicial de carreira, até a realização de concurso público, execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo, situação de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos que exijam suplementação de mão-de-obra e outros casos autorizados pela lei através de teste seletivo.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		2. O prazo de contratação não será superior ao da licença ou a seis meses aos demais casos.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3.O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		4. Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimento constantes da escala do anexo da Lei do Plano de Cargos e Salário, para atividades assemelhadas.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		5. Antes de realizar qualquer ato relacionado a procedimentos de admissão, contratação, demissão e exoneração consultar o departamento de pessoal e a chefia competente na qual o servidor será lotado.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**6. OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS Descrição das Normas**
		6.1. Acompanhamento do Cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação
Departamento de Administração e Planejamento		1. Até o final do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, conforme Agenda de Obrigações, será elaborado e publicado demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para verificação da necessidade ou não da decretação de limitação de empenho e movimentação financeira. Art. 9° da LRF.
		6.2. Limitação de Empenho
Departamento de Administração e Planejamento		1. A limitação de empenho e movimentação financeira é um procedimento administrativo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal com o objeto de preservar o atingimento das metas fiscais estabelecidas da LDO e consiste na indisponibilização de créditos orçamentários para compensar a frustração da arrecadação prevista até o bimestre e para recondução da dívida ao limite legal. Artigo 9° e 31, II da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Verificado ao final de um bimestre que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido na LDO, os Poderes: Executivo e Legislativo por ato próprio e nos montantes necessários promoverão nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira através da indisponibilização de créditos orçamentários, segundo critérios fixados pela LDO. Art. 9º da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Verificado ao final do semestre (para Municípios com menos de 50 mil habitantes) que o montante da dívida ultrapassou o limite de 120% da RCL, enquanto perdurar o excesso, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, o Poder Executivo promoverá nos três quadrimestres subsequentes, limitação de empenho através da indisponibilização de créditos orçamentários, segundo critérios fixados na LDO. Art. 31, II da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		4. A necessidade de limitação de empenho e montante necessário será comunicada oficialmente ao Chefe do Poder Legislativo até o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração, com base em exposição fundamentada encaminhada ao Chefe do Poder Executivo pela Unidade de Planejamento e titular da Secretaria Municipal de Finanças ou similar/Departamento de Contabilidade.
Departamento de Administração e Planejamento		5. A limitação de empenho será estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo da Câmara, observada a vinculação dos recursos, com registro contábil e destaque no Quadro Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.
Departamento de Administração e Planejamento		7. Restabelecida a arrecadação ou limite de endividamento, ainda que parcial, a recomposição das dotações indisponibilizadas poderá se dar de forma proporcional às reduções efetivadas através de decretos dos titulares dos Poderes com base em exposição fundamentada produzida pela Unidade de Planejamento e/ou titular da Secretaria Municipal de Finanças ou similar/Departamento de Contabilidade, observada a vinculação dos recursos. Art. 9º, § 1º da LRF.
		6.3. Elaboração e Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO
Departamento de Administração e Planejamento		1. O RREO é uma exigência da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborado na forma dos demonstrativos descritos nos artigos 52 e 53, cujo manual de elaboração são divulgados por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária de forma a permitir o seu controle social. Art. 165, § 3° da CF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Integram o RREO os seguintes demonstrativos, na forma dos anexos constantes da Portaria do STN vigente: a) Anexo I – Balanço Orçamentário; b) Anexo II – Demonstrativo da Execução da Despesa por Função/Sub-Função; c) Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; d) Anexo IV – Demonstrativo da Receita e Despesa Previdenciária do Regime Próprio da Previdência dos Servidores; e) Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;; f) Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão; g) Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; h) Anexo XII – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde; i) Anexo XIII – Demonstrativo das Parcerias Publica Privadas; j) Anexo XIV – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Departamento de Administração e Planejamento		3. O RREO será elaborado, publicado e postado no portal de transparência, enviado ao Tribunal de Contas do Estado nas datas e prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações, através do SIGAP e a Secretaria do Tesouro Nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Anexo II deste decreto. Artigos 48, 52 e 53 da LRF, IN TCE/RO n° 19/2006, Portaria STN 702/2014.
Departamento de Administração e Planejamento		4. O RREO será elaborado consolidando todos os dados das Unidades Gestoras, conferido, publicado e enviado à STN e ao TCE.
Departamento de Administração e Planejamento		5. A publicação do RREO será realizada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – Arom; em meios eletrônicos de acesso público Portal de Transparência;. (IN n° 18/2006-TCE-RO e art. 48 da LRF e Art. 99 da LOM).
Departamento de Administração e Planejamento		6. O RREO será assinado pelo responsável pela contabilidade, pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Prefeito Municipal e pelo Responsável pelo Controle Interno do Município, inciso IV da IN TCER 13/2004 e art. 54 LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		7. O RREO deverá ser arquivado em ordem cronológica, por meio documental, no Poder ou Órgão, pelo prazo de cinco anos, a contar do dia 1° do ano subsequente ao da elaboração.
		6.4. Elaboração e Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.
Departamento de Administração e Planejamento		1. O RGF será elaborado, publicado e postado no portal de transparência, enviado ao Tribunal de Contas do Estado nas datas e prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações, através do SIGAP e a Secretaria do Tesouro Nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI e tem como objetivo dar transparência aos atos de gestão de forma a permitir o acompanhamento à obediência a limites de gastos e de endividamento, e avaliar a responsabilidade fiscal do gestor público. Anexo II deste decreto. Artigos 55 da LRF, IN TCE/RO n° 19/2006, Portaria STN 702/2014.
Departamento de Administração e Planejamento		2.Integram o RGF os seguintes demonstrativos na forma dos anexos constantes da Portaria STN: PODER EXECUTIVO a) Anexo I – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal; b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada; c) Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores; d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito; e) Anexo V – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar; f) Anexo VI – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal;
Departamento de Administração e Planejamento		3. O RGF será elaborado, publicado e postado no portal de transparência, enviado ao Tribunal de Contas do Estado nas datas e prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações, através do SIGAP e a Secretaria do Tesouro Nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Anexo II deste decreto. Artigos 48, 52 e 53 da LRF, IN TCE/RO n° 19/2006, Portaria STN 702/2014.

Departamento de Administração e Planejamento		4. A publicação do RGF será realizada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – Arom; em meios eletrônicos de acesso público Portal de Transparência;. (IN n° 18/2006-TCE-RO e art. 48 da LRF e Art. 99 da LOM).
Departamento de Administração e Planejamento		5. O RGF do Poder Executivo será assinado pelo Prefeito, pelo responsável pela Administração Financeira, pelo responsável pela Contabilidade e pelo responsável pelo controle interno do Município. Inciso V da IN TCER 13/2004 e art. 54 LRF.
		6.5. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Semestre em Audiência Pública.
Departamento de Administração e Planejamento		1. As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal e montante da dívida estabelecidas na LDO e desdobradas em metas bimestrais serão demonstradas pelo Poder Executivo e avaliados o seu cumprimento em Audiência Pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, com obediência ao seguinte calendário (Art. 9º, § 4º da LRF): a) Até 31/07 para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o 1º semestre do exercício de referência; b) Até 28/02 para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais fixadas para o 2º semestre do exercício imediatamente anterior. c) Se o Município ultrapassar os limites relativos a despesas total com pessoal ou a divida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, realização de audiência publica quadrimestralmente;
Departamento de Administração e Planejamento		2. As Audiências Públicas serão objeto de registro em rol de presença, com elaboração da ata dos resultados obtidos e divulgação nos meios de comunicações previsto na LOM, (diário oficial, portal de transparência).
Departamento de Administração e Planejamento		3. O TCE será cientificado da realização das Audiências Públicas através do SIGAP para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para cada semestre, nos prazos indicados na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto. IN TCE- RO 18/2006
		6.6. Controle dos Gastos Mínimos com Ensino
Departamento de Administração e Planejamento		1. Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em cada exercício, será de pelo menos 25% das Receitas Resultantes de Impostos. Art. 212 da CF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Os recursos recebidos anualmente do FUNDEB serão destinados integralmente à manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto noart. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Art. 21 da Lei Federal 11.494/2007.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Dos recursos recebidos do FUNDEB, Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede. Art. 22 da Lei Federal 11.494/2007.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Por manutenção e desenvolvimento do ensino, entende-se os gastos relacionados com ensino infantil, fundamental e educação especial, envolvendo as despesas definidas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394/96 e relacionadas a: a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; c) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino; e) Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; g) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nas alíneas deste artigo; h) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Não constituem gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas definidas no art. 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394/96 e relacionadas a: a) Pesquisa, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; b) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; c) Formação de quadros especiais para Administração Pública seja militares ou civis, inclusive diplomáticos; d) Programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; e) Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; f) Pessoais docentes, e demais trabalhadores da educação quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.
Departamento de Administração e Planejamento		6. Por receitas resultantes de impostos, entendem-se as seguintes contas de receita: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, FPM, ITR, IPI, Transferência Financeira – LC 87, IPVA, Receita da Dívida de Impostos, Multas e Juros de Mora sobre Impostos, Multas e Juros de Mora da Receita de Dívida Ativa de Impostos.
Departamento de Administração e Planejamento		7. A contribuição de 20% sobre as receitas do FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI – Exportação e Transferência Financeira – LC 87 para constituição do FUNDEB, vinculam os gastos mínimos referidos nos itens 1 e 2 desta norma. Art. 212 da CF.
Departamento de Administração e Planejamento		8. A verificação dos gastos mínimos em ensino será realizada mensalmente através de planilha Excel e bimestralmente relatório de verificação de cumprimento de limites que será encaminhado uma via ao Prefeito e publicado no Portal de Transparência.
Departamento de Administração e Planejamento		9. O Relatório das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o§ 3º do art. 165 da Constituição Federal. Anexo VIII-RREO.
		6.7. Controle dos Gastos Mínimos com Saúde
Departamento de Administração e Planejamento		1. Os gastos em ações e serviços públicos de saúde, em cada exercício serão de pelo menos 15% do produto da arrecadação de impostos. Art. 77, III dos ADCT.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Por ações e serviços públicos de saúde, entendem-se gastos com pessoal, custeio e capital definido na Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo que atendam simultaneamente os seguintes critérios: a) Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito; b) Estejam em conformidade com os objetivos e metas explicitadas nos Planos de Saúde Municipal; c) Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicas, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.
Departamento de Administração e Planejamento		3. Atendido aos critérios definidos na norma acima, e para efeito da aplicação da EC nº 29/2000, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo: a) Vigilância epidemiológica e controle de doenças; b) Vigilância sanitária; c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; d) Educação para a saúde; e) Saúde do trabalhador; f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; g) Assistência farmacêutica; h) Atenção à saúde dos povos indígenas; i) Capacitação de recursos humanos do SUS; j) Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; k) Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; l) Saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores e ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde; m) Atenção especial aos portadores de deficiência; n) Ações administrativas realizadas pelos órgãos de Saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para execução de ações indicadas nos itens anteriores; o) Pagamento de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000 para custear ações e serviços públicos de saúde.
Departamento de Administração e Planejamento		4. Não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a: a) Aposentadorias e pensões; b) Assistência saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

		c) Merenda escolar; d) Saneamento básico, mesmo o previsto na norma anterior, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas; e) Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos; f) Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente; g) Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos na norma anterior e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS; h) Ações e serviços públicos de saúde custeada com recursos que não o produto da arrecadação de impostos relacionados na norma seguinte.
Departamento de Administração e Planejamento		5. Por produto da arrecadação de impostos se entendem as seguintes contas de receita: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, FPM, ITR, IPI, Transferência Financeira – LC 87, ICMS, IPVA, Receita da Dívida de Impostos, Multas e Juros de Mora sobre Impostos, Multas e Juros de Mora da Receita de Dívida Ativa de Impostos.
Departamento de Administração e Planejamento		6. Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde serão aplicados através da Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde. Art. 77, § 3º dos ADCT.
Departamento de Administração e Planejamento		7. A verificação do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde será realizada mensalmente através de planilha Excel e bimestralmente relatório de verificação de cumprimento de limites que será encaminhado uma via ao Prefeito e publicado no Portal de Transparência.
Departamento de Administração e Planejamento		8. O Relatório das receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o§ 3odo art. 165 da Constituição Federal. Anexo 12 RREO. Art. 36 LC 131/2012.
		6.8. Controle dos Gastos com Pessoal
Departamento de Administração e Planejamento		1. Para efeito desta norma entende-se por gasto com pessoal o disposto nos artigos 18 e 19 da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Para efeito desta norma entende-se por Receita Corrente Líquida o disposto no artigo 2°, IV da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		3. De forma preventiva e para adoção de medidas corretivas quando necessária, o controle dos gastos com pessoal será realizado mensalmente através de planilha Excel e bimestralmente relatório de verificação de cumprimento de limites que será encaminhado uma via ao Prefeito e publicado no Portal de Transparência.
Departamento de Administração e Planejamento		4. A elaboração e publicação do Demonstrativo de Despesas com Pessoal de que trata a Portaria Secretaria do Tesouro Nacional será realizada de acordo com o estabelecido na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		6.9. Controle da Execução Orçamentária
Departamento de Administração e Planejamento		1. Compreenderá a verificação da legalidade dos atos relacionados à arrecadação e realização de despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, fidelidade funcional dos agentes públicos e o cumprimento dos programas e metas estabelecidas. Art. 75 da Lei 4.320/64.
Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Tributação e Cadastro		2. O controle da execução orçamentária se dará através dos procedimentos administrativos constante das normas de controle interno: a) Lançamento de tributos; b) Arrecadação; c) Baixa; d) Inscrição de créditos em Dívida Ativa; e) Execução Fiscal; f) Empenho; g) Liquidação; h) Pagamento; i) Abertura de créditos adicionais; j) Acompanhamento do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação; k) Limitação de empenhos; l) Elaboração e publicação do RREO e RGF; m) Avaliação do cumprimento dos objetivos e metas em audiência pública; n) Controle dos gastos mínimos com ensino, saúde, pessoal e montante da dívida; o) Inscrição em Restos a Pagar.
		6.10. Controle da Execução Financeira
Departamento de Administração e Planejamento		1. Compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo orçamentário e extra-orçamentário. Arts. 90 a 93 da Lei 4.320/64 e 8° e 13 da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. O controle da execução financeira se dará através dos procedimentos administrativos constantes das normas de controle interno: a) Desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação; b) Elaboração da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso; c) Arrecadação; d) Aplicações financeiras; e) Pagamentos; f) Retenções contratuais e consignações; g) Transferências Financeiras a Unidades Gestoras; h) Transferências Financeiras à Câmara. (IN 10/2003-TC-RO)
		6.11. Controle de Frota
Chefia de Manutenção		1. Os veículos e equipamentos rodoviários a serviço do Município terão seus custos de manutenção e utilização controlados pela administração.
Chefia de Manutenção		2. O abastecimento com combustíveis, será realizado mediante autorização da autoridade competente no Posto credenciado vencedor do certame licitatório, a lavação, lubrificação, troca de óleo, filtros e outros será feito por servidor nas unidade interessadas.
Chefia de Manutenção		3. O fornecimento de materiais e serviços será objeto de registro em ficha individual por veículo com as seguintes informações mínimas: a) Identificação do veículo; b) Identificação do motorista ou operador; c) Quilometragem ou número de horas trabalhada inicial e final no mês; d) Data, hora, quantidade, especificação do produto ou serviço, valor unitário e total e assinatura do motorista ou operador; e) Quilometragem percorrida, ou horas trabalhada no mês.
Chefia de Manutenção		4. Os dados e informações constantes da ficha, assim como outros gastos com manutenção do veículo serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do Km rodado ou hora trabalhada, consumo por Km rodado ou hora trabalhada.
Chefia de Manutenção		5. Qualquer sinistro ocorrido com veículos da municipalidade deverá ser objeto de registro pelo setor de frotas, ficando as unidades obrigadas a prestar as referidas informações.
Chefia de Manutenção		6. Todas as infrações de trânsito devem ter o condutor informado ao órgão emissor da multa, para registro de pontuação na carteira e responsabilizado pela infração.
		6.12. Controle da Assistência a Pessoas Carentes
Fundo Municipal de Assistência Social		1. A assistência a pessoas carentes será realizada em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, Programa Municipal de Assistência Social, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal que disciplina a matéria. Lei nº 1.898/2015.
Fundo Municipal de Assistência Social		A Política de Assistência Social do Município tem por objetivo: I.Proteção social que visa a garantia da vida a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente; II – A vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III- A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

		IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controlas e no controle de ações em todos os níveis; V- Primazia da responsabilidade doente política na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; e VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;
Fundo Municipal de Assistência Social		3. A assistência a pessoas em vulnerabilidade serão assistidas pelos tipos de proteção e programas em conformidade com a Lei Municipal que disciplina a matéria.
		6.13. Controle de Custos (deverá ser implantado)
Departamento de Administração e Planejamento		1. Em atendimento aos princípios constitucional da eficiência e economicidade as ações desenvolvidas pelo Município serão objeto de controle de custos que permita a avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme normas estabelecidas na LDO. Arts. 37 e 70 da CF, Arts. 4°, I, "e" e 50, § 3° da LRF.
Departamento de Administração e Planejamento		2. O Sistema de Controle de Custos será desenvolvido de forma a apurar os custos: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc.
Departamento de Administração e Planejamento		3.Constará da LOA, Demonstrativo das Ações com especificação das metas físicas, financeiras e seus respectivos custos orçados. (assim que for implantado para analise da gestão)
Departamento de Administração e Planejamento		4.Constará do Balanço Geral do Exercício, Demonstrativo das Ações com especificação das metas físicas, financeiras e seus respectivos custos realizados. (assim que for implantado para analise da gestão)
Departamento de Administração e Planejamento		5. As Unidades Administrativas ou servidores, responsáveis pela execução dos programas e ações, informarão mensalmente à Assessoria de Planejamento, a realização física.
Departamento de Administração e Planejamento		6. O Sistema de Controle de Custos orientará estudos e medidas relacionadas ao atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.
	Verificar a Legislação	**6.14. Controle da Prestação de Serviços Particulares**
Departamento de Tributação e Cadastro, Secretaria de Obras e Serviços Públicos Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente		1. O atendimento a particulares com serviços de equipamentos rodoviários obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.588/2011 (ou outra lei que vier substituir) que trata da matéria, serão: I-Construção e Cascalhamento de carreadores; II-Cascalhamento de Mangueiras; III- Corte de Terra; IV- Limpeza de Terrenos e V- Aterramento.
Departamento de Tributação e Cadastro		2.Os serviços a ser prestados a particulares com equipamentos rodoviários públicos, serão onerosos, devem ser requeridos pelos interessados mediante do prévio recolhimento da contrapartida do interessado, através de Guia de recolhimento de arrecadação Municipal do preço dos serviços, previsto em legislação, e juntado ao processo o comprovante.
Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente		3.A prestação de serviço a particular somente será autorizado pelo Prefeito Municipal quando não comprometer a realização das atividades normais. Sem prejuízo do interesse público, a realização dos serviços obedecerá à ordem cronológica de solicitação por comunidade de forma a preservar o princípio constitucional da igualdade.
Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente.		4. Realizado os serviços com equipamentos rodoviários o servidor responsável em conformidade com cronograma de atendimento previamente definido pela secretaria, limitando a cada requisitante a 08 (oito) horas por maquina ao ano.
		6.15. Prestação de Informações ao TCE
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		1.Declaração de Bens dos Servidores e Agentes Políticos. O envio da Declaração de Bens e Rendas dos agentes públicos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cuja obrigatoriedade está expressa na Lei nº 8.730 e na Instrução Normativa nº 28/TCE/RO-2012 (alterada pelas Instruções Normativas nº 29/TCE/RO-2012 e nº 43/2015/TCE-RO). Atender ao item **5.2.11**.
Departamento de Administração e Planejamento		2. Demonstrativo do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação acompanhada, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação fiscal, Programação Financeira e Cronograma de Execução mensal de desembolso. IN TCER 10/2003 E nº 13/2004.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		3.Atos de pensão e aposentadoria dos servidores vinculados ao RPP. (quando houver) (Se optante pelo regime próprio) IN TCER 13/2004.
Departamento de Administração e Planejamento		4.Processo licitatório as unidades jurisdicionadas sujeitas às normas de licitação disponibilizarão eletronicamente ao Tribunal de Contas, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, os editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação envolvendo recursos próprios do Estado ou dos Municípios, na mesma data de sua publicação, cujo valor seja igual ou superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em se tratando de compras, ou igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando se tratar de serviços. IN n° 25/2009-TCE-RO e IN nº 36/2013.
Departamento de Administração e Planejamento		5. O Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública, doravante denominado SIGAP – Módulo Obras, Dispõe sobre a remessa, por meio informatizado, de dados e informações relativos a obras e serviços de engenharia pelas unidades gestoras estaduais e municipais. IN 33/2012 e alterado pela IN 37/2013.
Departamento de Administração e Planejamento		6. Relatório Resumido de Execução Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal. IN TCER 39/2013 e Portaria em vigor da STN;
Departamento de Administração e Planejamento		7. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de seus órgãos e entidades da administração indireta, exercida pela Câmara de Vereadores, exercida pelo Tribunal de Contas. Resolução Normativa TCER 83/2011.
Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos		8. Demonstrativo das Admissões e Contratações de Servidores e de Contratações de Mão de Obra Terceirizada para Substituição de Servidores. Anexo TC 29 da IN 13/2004;
Departamento de Administração e Planejamento		9. Balanço Geral das Unidades Gestoras e Consolidado prestação de contas da Prefeitura e Fundos Municipais transmitida de forma eletrônica ao TCE d a Instrução Normativa 19/2006;
Departamento de Administração e Planejamento		10. Ata da audiência pública realizada para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do semestre IN TCER 39/2013.
Departamento de Administração e Planejamento		11. Relatório com informações necessárias, comprovando a priorização de recursos na LDO para obras em andamento e despesas com conservação do patrimônio público.
Departamento de Administração e Planejamento		12. Elaboração de resposta à diligência, audiência, notificação, pedido de informação e documentos complementares, nos prazos estabelecidos em cada documento recebido.
Departamento de Administração e Planejamento		13. As informações serão encaminhadas ao Tribunal de Contas, quando couber, nos prazos indicados na Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		6.16. Prestação de Informações à União
Departamento de Contabilidade		**1.** Declaração das Contas Anuais – DCA, para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000. As informações contábeis e orçamentárias a serem preenchidas, deverão esta de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP para o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP referido no art. 4º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013. (Portaria nº 896/2017-STN)
Departamento de Contabilidade		2. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e 0 § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101 de 2000 serão inseridas no Siconfi: a) Pelo Poder Executivo as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, excetua-se o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE e o anexo 12 – Demonstrativo da Receitas e Despesas com ASPS, que serão inseridos no sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação –SIOPE e no sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde – SIOPE; b) Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi e inserir os respectivos dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre; Portaria STN nº 896/2017.
Departamento de Contabilidade		3 – Cadastro da Dívida Pública – CDP, relativo às informações das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
Departamento de Contabilidade		4 – Declaração do Pleno Exercício da Competência Tributária, em atendimento ao inciso I do art. 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de novembro de 2016;
Departamento de Contabilidade		5- Declaração de publicação do RREO e RGF, em atendimento aos incisos X e XIII do art. 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, 2016; a) A STN dará quitação à obrigação de entrega das declarações referidas neste artigo, desde que homologadas na forma do art. 9º da portaria 702/2014. b) O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos itens 1,2, 3, 4 e 5, armazenadas no Siconfi, para fins de atualização automática de seus registros.
Departamento de Contabilidade		6- Os prazos de entrega da declaração sobre receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio do SIOPS. ALei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (LC 141/2012)altera a periodicidade, bem como os prazos de entrega. a) O § 3º do art. 39 da LC 141/2012 define que *"o Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000."* b) O art. 52 daLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 daConstituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. c) Assim, como o demonstrativo de despesa com saúde é gerado a partir dos dados informados pelos gestores do SUS no SIOPS e constitui um dos demonstrativos do RREO, o prazo de declaração de dados sobre receitas e despesas por meio

		do SIOPS passa a ser bimestral.
Departamento de Contabilidade		7- O**Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação**–**SIOPE**– é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas. O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado. a) O fornecimento de senha de transmissão de dados ao SIOPE (inclusive na hipótese de extravio ou bloqueio) dar-se-á mediante solicitação do Secretário (a) de Educação do ente governamental (ou responsável por órgão equivalente), na condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96 e no art. 17, § 7º, da Lei 11.494/2007, que deverá apresentar ofício ao FNDE, observando-se o que segue: b)- O ofício deve ser lavrado em papel timbrado do ente governamental, assinado pelo Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente), com indicação clara do nome completo, cargo, número do CPF e correio eletrônico (e-mail) do signatário do ofício; c) – O ofício deve ser encaminhado: para o e-mail senha.institucional@fnde.gov.br; pelo correio para o endereço: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Atendimento Institucional – SBS Quadra 2, Bloco F, Ed. FNDE – CEP 70070-929 – Brasília-DF. A senha será enviada pelo Atendimento Institucional do FNDE, para o e-mail indicado no ofício. d) O prazo de transmissão dos dados estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. No entanto o SIOPE segue o prazo determinado Portaria Interministerial 424/2016, que é até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
Departamento de Contabilidade		8- Conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC
Departamento de Contabilidade		9 – Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido pelo STN, para o exercício de referencia;
		6.17. Publicação dos Atos Oficiais
Unidade Administrativa Correspondente		1. Constituem atos da administração, entre outros, sujeitos a publicação, a edição de leis, decretos, portarias, resoluções, aviso de concurso, audiências públicas, licitação, dispensa e inexigibilidade, chamamento público para atualização dos registros cadastrais e ingresso de novos interessados, minutas de contratos, convênios, acordos ajustes e seus aditivos, resultado do julgamento da habilitação e propostas de preços nos processos licitatórios que estiverem sob processo de recurso, prestação de contas, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros atos da administração de interesse público.
Departamento de Licitações, Contratos e Compras		2. Os avisos de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços, concurso e leilão deverão ser publicados com antecedência prevista na legislação vigente e no portal de transparência do município, no mínimo uma vez: a) No Diário Oficial da União quando se tratar de obras financiadas total ou parcialmente com recursos do governo federal ou garantidas por instituições federais; b) No Diário Oficial do Estado, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da administração publica Estadual ou Municipal; c) Em Jornal Diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou região. d) O aviso de licitação na modalidade convite deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.
Departamento de Licitações, Contratos e Compras		3. A publicação dos avisos de licitação deverá ocorrer nos seguintes prazos mínimos antes do recebimento das propostas, contados a partir da última publicação conforme Art. 21, § 2° da Lei 8.666/93: a) 45 dias para modalidade concurso e no caso de modalidade concorrência quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica e preço”. b) 30 dias para concorrência e tomada de preços do tipo “melhor técnica ou técnica e preço”. c) 15 dias para modalidade tomada de preços e leilão; d) 8 dias úteis para modalidade pregão; e) 5 dias úteis para convite; f) Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo que só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão responsável pela licitação. Art. 110 da Lei 8.666/93.
Servidor responsável pela elaboração		4. As leis, decretos, portarias e resoluções, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM; no portal de transparência do município.
Departamento de Licitações, Contratos e Compras		5. Os extratos de contratos, convênios e seus aditivos, serão publicados na imprensa oficial até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Art. 61, § único da Lei 8.666/93 e na integra no Portal de transparência do município.
Departamento de Licitações, Contratos e Compras		6. O chamamento público para atualização do registro cadastral para efeito de habilitação em licitações deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano, através da imprensa oficial – AROM e de jornal diário. Art. 34, § único da Lei 8.666/93 e no portal de transparência do município.
Departamento de Licitações, Contratos e Compras		7. Os avisos de dispensa e inexigibilidade de licitação, habilitação ou inabilitação de licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação de licitação e rescisão de contrato, deverão ser publicados na imprensa oficial. Art. 26 e 109 da Lei 8.666/93 e no portal de transparência do município.
Departamento de Administração e Planejamento		8. Imprensa oficial é um órgão de imprensa autorizado a emitir periódicos de divulgação de decisões e comunicados oficiais do Município, prevista no art. 99 da Lei Orgânica, que não havendo periódicos no Município as publicações serão feitas por afixação em local próprio de acesso ao publico no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº 1.492/2009 ficou adotado o diário oficial dos municípios do estado de Rondônia como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do município.
		6.18. Informações à Câmara Municipal
Gestoras. Departamento de Administração e Planejamento		1.Encaminhamento do Balanço Geral – Prestação de Contas das diversas Unidades Gestoras para que sejam colocadas à disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. Art. 49 da LRF e inciso XI art. 65 da L.O.M.
Assessoria Jurídica		2. Prestar á Câmara, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações dos Vereadores solicitadas através de Requerimento regimentalmente aprovado pelo Plenário, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido, face a complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, importando o desatendimento no cometimento das infrações político-administrativas capituladas no Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/1967 ou Legislação Federal que vier a substituí-lo; NR Inc. XIV do art. 65 LOM.
Assessoria Jurídica		3- Responder as indicações deverão ser atendidas ou, caso não seja possível, justificadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado a pedido, face a complexidade da matéria, ou pela dificuldade em seu atendimento;
Assessoria Jurídica		4– Entregar a Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias; § 2º Art. 29-A CF.
		6.19. Informações à Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento de Administração e Planejamento		1.Encaminhamento de cópia do recibo de transmissão dos Balanços Geral Consolidado para união até 30 de abril. Art. 51 da LRF.
		6.20. Cumprimento da Agenda de Obrigações
Unidades Administrativas		1. As diversas Unidades Administrativas, no desempenho de suas atribuições, deverão observar o cumprimento da Agenda de Obrigações. Anexo II deste decreto.
		6.21. Normas para Realização de Projetos e Execução de Obras Públicas
Secretaria Responsável/ Planejamento/Controle Orçamentário		1. Requisição: - constatação da necessidade, interesse em realizar a obra; - Verificar obras paralisadas (motivo, caso exista); - compatibilidade com PPA, LDO e LOA**. (§ único, art. 45 da LRF 101/2000).**
Departamento de Engenharia		2. Orçamento de Preços: - elaboração de pré-projeto para estimativa de custos; - orçamento prévio em banco de dados detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.
Secretaria Responsável/ Planejamento/Controle Orçamentário		3. Lei Responsabilidade Fiscal: - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO. Art. 16, I da LRF; - estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos casos de geração de despesa de que tratam os Art. 16 e 17 LRF.
Secretaria Responsável/ Planejamento/Controle Orçamentário		4. Disponibilidade Orçamentária: - verificação da disponibilidade orçamentária, financeira e especificação da classificação da despesa para fins de registro no processo licitatório.
Engenharia		5. Elaboração do Projeto: - plano de trabalho; - memorial descritivo da obra; - cronograma de execução; - plantas;

		- ART do projeto; - Licenciamento Ambiental.
Gabinete do Prefeito		6. Autorização da Autoridade Competente: - comprovado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira o Prefeito Municipal autoriza abertura de processo licitatório;
Licitações e Jurídico		7. Abertura do Processo Licitatório: **Fase interna:** - orçamento estimado; - escolha da modalidade e tipo de licitação; - elaboração do edital; - anexos ao edital; - projeto básico/executivo; - elaboração da minuta do contrato; - aprovação da minuta do edital e minuta do contrato pela Assessoria Jurídica. **Fase Externa**: - publicação do Edital; - abertura do processo licitatório; - prazo para recursos; - homologação e adjudicação;
Secretaria Responsável/ Planejamento/Controle Orçamentário		8. Empenho da Despesa: - emitir Nota de Empenho da despesa, efetivando o comprometimento do crédito orçamentário. - assinatura do contrato - Publicação do Contrato. - Em até 10 dias úteis contados da publicação do mesmo deve ser encaminhado ao TCE através de cadastrado no SIGAP – Módulo Obras em conformidade com a IN nº 33/2012 e IN 37/2013;
Ordenador das Despesas		9. Emissão da Ordem de Serviço: - expedição da autorização de fornecimento de materiais e execução da obra em 2 vias: 1ª fornecedor, 2ª contabilidade – processo. - Documentos necessários: - matrícula da obra no INSS; - ART de Execução; - ART de Fiscalização da Obra; - Cópia do projeto; - Matrícula do imóvel; - Licença para construção (municipal, ambiental e profissional). - Publicar e postar no Portal de Transparência.
Engenharia		10. Informações sobre a Obra: - Situação/ocorrências da obra; - acompanhar os boletins de medição com os engenheiros da empresa, - Livro Diário/acompanhamento de obra. - Para facilitar a Fiscalização consultar o Manual do Gestor/Fiscal de Contrato;
Tesouraria		11. Pagamentos: - EM TODAS AS FATURAS: - Nota Fiscal, contendo certificado que o material foi recebido ou serviço prestado e que está conforme as especificações nele consignadas; - Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso; - Boletim de Medição; - Prova de Pagamento do Pessoal, Sefip, referente ao período de medição; - Prova de Recolhimento do INSS vinculado a matricula da obra e GPS – Guia da Previdência Social; - Prova de recolhimento do FGTS vinculados a matricula da obra e informações a Previdência Social; - Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS – CRF, em plena validade. **I – SOMENTE** NA PRIMEIRA FATURA: - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto; - Alvará de Construção; - Matricula da Obra ou serviço junto ao INSS.
Engenharia		12. Conclusão da obra: - vistoria na obra e verificar se atende ao contratado; - TRP – Termo de Recebimento Provisório da Obra.
Fornecedor/ Tributação		13. Habite-se: - alvará de construção; - vistoria de regularidade sanitária; - termo de recebimento definitivo da obra;
Tesouraria		14. Pagamento final: - Certidão de Conclusão de Obra; - Alvará e Habite-se, se houver; - Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviço; - CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra; - CND INSS e CRF – FGTS; - CND do INSS da obra; - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União.
		6.22. Normas para Cobrança de Obras Públicas (Contribuição de Melhoria)
Departamento de Administração e Planejamento		1. A contribuição de melhoria se configura na valorização imobiliária de bem do contribuinte em face de obra pública, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, possuindo fato gerador único (beneficiamento do imóvel).LC 054/2009;
Departamento de Administração e Planejamento		2.Para Constituição do Credito Tributário relativo a contribuição de melhoria a repartição competente deverá notificar os contribuintes, por meio de edital, em que deverão constar, obrigatoriamente, na publicação prévia dos seguintes elementos: 1- memorial descritivo do projeto; 2- orçamento do custo da obra;

		3- determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; 4- delimitação da área beneficiada; 5- determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a área ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas. 6- valor da contribuição de melhoria; 7- prazo para pagamento, e se for o caso, prazo para o parcelamento do débito; 8- prazo para impugnação;
Engenharia		3. A confecção do memorial descritivo fica sob a responsabilidade deste setor.
Engenharia		4. O orçamento do custo da obra fica sob a responsabilidade deste setor.
Engenharia		5. A determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição fica sob a responsabilidade do setor de engenharia.
Engenharia		6. A delimitação da área beneficiada fica sob a responsabilidade do setor de engenharia.
Engenharia		7. A determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a área ou para cada uma das áreas diferenciadas fica sob a responsabilidade do setor de engenharia, nela contidas: - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos itens anterior; - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.
Departamento de Tributação e Cadastro		8. A publicação prévia de edital e de demais elementos fica sob a responsabilidade deste setor.
Departamento de Tributação e Cadastro		9. A notificação do respectivo lançamento a cada contribuinte, evidenciando montante, forma e prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo fica sob a responsabilidade deste setor.
Engenharia		10. A definição e o repasse de informação referente o valor definitivo da contribuição de melhoria ao setor tributário fica sob a responsabilidade do setor de engenharia ;
RESPONSÁVEL		**7. AUDITORIA INTERNA Descrição das Normas**
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		1. Auditoria Interna é um procedimento administrativo regular com o objetivo de verificar a correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência, conforme as normas da controladoria aqui descritas.
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		2.A Auditoria Interna será realizada pelo menos uma vez por ano mediante programação, do PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA.
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		3. A verificação do cumprimento das normas de controle interno poderá ser por amostragem através de "check-list" com registro claro e objetivo em relatório de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		4. De posse do relatório de auditoria interna a Controladoria Interna emitirá parecer, dará conhecimento aos chefes dos Poderes observados o âmbito de competência e encaminhará cópia ao TCE com indicação das medidas adotadas e a adotar para correção de eventuais falhas apontadas.
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		5. A Controladoria interna será exercida preferencialmente por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito, admitida à contratação para preservar o princípio da segregação de função.
RESPONSÁVEL		**8. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Descrição das Normas**
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	
Comissão ou Tomador de Contas		**1**. A Tomada de Contas Especial é um procedimento administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem der causa a perda, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela **União, Estado ou Município,** da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Art. 78 da Lei 4.320/64, c/c a Instrução Normativa n°68/TCE-RO-2019 e IN STN 424/2016. **a)** Não atendido o disposto no caput, o Tribunal de Contas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, fixando prazo para conclusão dos trabalhos e encaminhamento do respectivo processo para julgamento. **b)** Nos casos previstos neste artigo, o servidor responsável pelo respectivo setor deverá comunicar os fatos à autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, até o segundo dia útil subsequente à constatação da ocorrência. **c)** A instauração de Tomada de Contas Especial deverá ocorrer independentemente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis. **d)** Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade, sem que se caracterize má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua Tomada ou Prestação de Contas Anual, comunicar o fato ao Tribunal de Contas, que deliberará acerca da dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial. **e)** O ato de instauração da Tomada de Contas Especial deve ser comunicado ao Tribunal de Contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações: I – número do processo da Tomada de Contas Especial; II – data da ocorrência do fato e/ou do seu conhecimento; III – descrição clara do objeto da apuração; IV – valor real ou estimado do prejuízo; V – membros designados para a comissão apuradora
		RECURSOS DO ESTADO OU MUNICIPIO
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		**2**. Os responsáveis pelos órgãos de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de omissão no dever de instaurar a Tomada de Contas Especial, ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, sob pena de responsabilidade solidária § 3º, Art. 5º da IN TCER nº 68/2019.
Autoridade Administrativa Competente		**3.** A autoridade administrativa competente imediatamente, contados da recomendação apresentada pela Controladoria Interna ou solicitação do Tribunal de Contas do Estado, decidirá sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.§ 3º Art. 5º IN 68/TCE-RO/2019.
Comissão ou Tomador de Contas		**INTEGRAM A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** **I** – a comunicação referida no art. 1º, § 2º; **II** – ato de instauração da Tomada de Contas Especial; **III** – relatório da Comissão de Sindicância, de Inquérito ou de Processo Administrativo Disciplinar, se houver; **IV** – registro da ocorrência policial e do laudo pericial, quando for o caso; **V** – termos originais dos depoimentos colhidos, assinados pelos depoentes e integrantes da Comissão Tomadora; **VI** – demonstrativo financeiro do débito em apuração, indicando a data da ocorrência do fato e os valores original e atualizado, de acordo com os índices adotados pelo Tribunal de Contas por meio da Resolução nº 39/TCE-RO-2006. **VII** – características, localização, registro patrimonial, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, quando for o caso; **VIII** – outros elementos que permitam formar juízo acerca da materialidade dos fatos e responsabilidade pelo prejuízo verificado; **IX** – identificação do responsável, pessoa física ou jurídica, indicando: **a**) nome ou razão social; **b**) filiação e data de nascimento, quando pessoa física; **c**) CPF ou CNPJ; **d**) endereço completo e números de telefones atualizados; **e**) cargo, função, matrícula e lotação, se servidor público; **f**) herdeiros, no caso de falecimento do responsável. **X** – relatório circunstanciado e conclusivo da Comissão Tomadora das Contas quanto aos fatos apurados, com a quantificação do dano, o detalhamento da participação dos responsáveis e indicação das medidas corretivas e/ou ressarcitórias já adotadas ou a serem adotadas pela autoridade administrativa competente;

		XI – documentos que comprovem a reparação do dano ao Erário, quando for o caso, inclusive nas situações em que o ressarcimento do dano ocorrer mediante o desconto parcelado do débito nos vencimentos, salários ou proventos do responsável; **XII** – registro dos fatos contábeis e patrimoniais pertinentes; **XIII** – pronunciamento do dirigente da unidade administrativa onde ocorreu o fato, com a especificação das providências adotadas para resguardar o interesse público e evitar a continuidade ou repetição do ocorrido; **XIV** – relatório de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno, incluindo considerações acerca das providências referidas no item anterior; **XV** – certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno, contendo: **a)** identificação do responsável, nos termos do item IX deste tópico; **b**) valor atualizado do débito; **c**) manifestação sobre as contas tomadas. **XVI** – pronunciamento expresso e indelegável do dirigente máximo do órgão ou entidade sobre as contas tomadas e sobre os apontamentos do órgão de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório e certificado de auditoria. **a)** A Administração deve determinar, preferencialmente, a reposição do bem, em lugar do simples ressarcimento de seu valor. **b)** No caso de desaparecimento de bens, o débito objeto de indenização pecuniária será fixado com base no valor de mercado do bem, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação. **c**) Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido, por motivo devidamente justificado, o débito será determinado pelo valor de bem similar que permita cumprir as funções do material ou equipamento objeto da apuração. **d**) Referindo-se a Tomada de Contas Especial a recursos concedidos na forma de **suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo,** ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, constarão do processo, também os seguintes elementos: **I** – cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho; **II** – cópia da nota de empenho e da ordem bancária, quando for o caso; **III** – prova de que a autoridade competente exerceu tempestivamente a fiscalização; **IV** – relatório da execução físico-financeira e prestação de contas se for o caso. **e**) Quando os fatos consignados na Tomada de Contas Especial forem objeto de ação judicial, deverá constar dos autos comprovantes do ajuizamento do feito, para fins de registro da providência adotada.
Comissão ou Tomador de Contas e		**4**- A comissão de Tomada de Contas Especial deve ser composta de servidores efetivos estranhos ao setor onde ocorreu o fato motivador, podendo a escolha, excepcionalmente, recair em servidores efetivos de outros órgãos e entidades da Administração Pública. **a)** Cabe à autoridade administrativa competente para a instauração de Tomada de Contas Especial a designação da respectiva comissão. **b**) Cabe à comissão de Tomada de Contas Especial promover todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, sobretudo: **I** – levantar ou fazer levantar o valor do prejuízo; **II** – tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias; **III** – juntar as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligência no sentido de reunir os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade; **IV** – expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar o interesse deste em ressarcir os prejuízos apurados; **V** – apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado; **c)** Após a conclusão dos trabalhos pela comissão, os autos deverão ser encaminhados à unidade de contabilidade responsável, para registro dos fatos contábeis que se fizerem necessários. **1**. Em se tratando de bens, os autos deverão, ainda, ser remetidos ao setor de patrimônio, com vistas à realização dos pertinentes registros patrimoniais. **d)** Ultimadas as providências mencionadas no item **"c"**, os autos deverão ser encaminhados ao dirigente da unidade administrativa onde ocorreu o fato, para a emissão do pronunciamento previsto no tópico **XIII do item 3**, e posteriormente enviados ao órgão de Controle Interno. **e)** A conclusão da Tomada de Contas Especial deve ser remetida ao órgão de Controle Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instauração, ressalvado o disposto na alínea **"a**" do item 1.
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		**f)** O órgão de Controle Interno tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas de sua competência estabelecidas nos **tópicos XIV e XV do item 3**. **g)** O órgão de Controle Interno poderá, preliminarmente, mediante despacho fundamentado, baixar em diligência a Tomada de Contas Especial que contenha falhas ou irregularidades, fixando prazo não superior a 20 (vinte) dias com o fito de saneá-las. 1-. O prazo estipulado no caput da **alínea "f"** fica suspenso pelo período concedido para cumprimento da diligência. **h)** O dirigente máximo do órgão ou entidade deve encaminhar o processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua conclusão, com o pronunciamento a que se **refere item 3, tópicos XVI,** verificando o valor estabelecido em conformidade com a legislação em vigor do Regimento Interno do Tribunal de Contas**.**
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		**5**. Não havendo imputação de débito, mas comprovada a prática de grave infração a norma constitucional ou legal, a juízo da comissão ou tomador de contas, o responsável estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município. (seção IV das Penalidades)
		RECURSOS DA UNIÃO – Portaria 01/97 – e 424/2016 STN
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		6. O processo de Tomada de Contas Especial Será instaurada POR INICIATIVA DOS ORGÃO DA UNIÃO, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando: **I** – Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente; **II** – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de: a) não execução total do objeto pactuado; b) atingimento parcial dos objetivos avençados; c) desvio de finalidade; d) impugnação de despesas; e) não cumprimento dos recursos da contrapartida; f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado. **III** – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
RESPONSÁVEL		
Unidade Administrativa	SERVIDOR LOTADO NA ÁREA	**9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Descrição das Normas**
Unidade Central do Sistema de Controle Interno		1. O Processo Administrativo Disciplinar é um procedimento destinado a apurar as responsabilidade do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido. (Art. 164 LC 071/2012).
Unidade Central do Sistema de Controle Interno ou Autoridade Administrativa Competente		2. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço publico, é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa. a) As denuncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada as autenticidades. b) Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denuncia será arquivada, por falta de objeto. (Arts. 159 e 160 da LC nº 071/2012);
Autoridade Administrativa Competente		3. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o prazo para conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir à comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem. (Art. 168 da LC 071/2012).
Autoridade Administrativa Competente		4. O Processo Administrativo será desenvolvido por comissão composta de 03(três) funcionários estáveis designado pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu Presidente. a) Não poderá participar da comissão, cônjuges, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; b) A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. c) demais procedimento previsto na LC 071/2012 ou outra lei pertinente ao assunto poderá ser consultado. d) Deverá dar publicidade ao ato que der origem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, AROM e Portal de Transparência;

Autoridade Administrativa Competente		5. Os fatos apurados pela comissão serão objeto de registro claro em relatório e encaminhamento a Controladoria Geral para emissão de parecer e conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.
Autoridade Administrativa Competente		6. O Chefe de Poder correspondente decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo a autoridade julgadora proferirá a sua decisão; a) Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente que decidirá em igual prazo; b) Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição de pena mais graves; c) Se a penalidade prevista for à demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 157 da Lei Complementar 071/2012.

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal;
MÊS: JANEIRO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência dezembro (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Demonstrativo do desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa. Elaborado até 30 dias após a publicação da LOA. (Art. 13 da LRF).	
02	Programação Financeira – Estabelecimento pelo Executivo até 30 dias após a publicação da LOA (Art. 8º da LRF)	
02	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso. Estabelecimento pelo Executivo até 30 dias após a publicação da LOA (Art. 8º da LRF)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF)	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCU dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de dezembro do exercício anterior. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência dezembro – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência dezembro;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência janeiro (art. 29-A, § 2º CF)	
30	PPA – LDO – LOA-Encaminhamento ao TCE (Ver IN)	
30	RREO, Anexo I e II, DA Portaria STN nº 389/2018 – Publicação, Diário Oficial dos Município de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, e quando for o caso, com justificativa da limitação de empenhos e da frustação de receitas, especificando as medidas de combate a sonegação e a evasão fiscal adotadas e adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, competência 6º bimestre do exercício anterior. (Art. 48 e 52 da LRF) Verificar mudança siconf Portaria 549/2018. ENVIAR SICONF e MSC	
30	RREO, Anexo III, V,VI, VIII, IX, XII, e XIV, DA Portaria STN nº 389/2018 – Publicação, Diário Oficial dos Município de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, competência 2º Semestre do exercício anterior. (Art. 48 e 53 da LRF) via siconf Portaria 642/2019.	
30	RGF, Anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6 Consolidado - Publicação, Diário Oficial dos Município de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, competência 2º Semestre do exercício anterior (Art, 48, 54, 55 e 72 da LRF) ENVIAR SICONF, Conforme Portaria 642/2019	
30	RGF, Anexos I, II, III, IV,V e VI Portaria STN n° 389/2018 — Competência 3° Quadrimestre do exercício anterior quando a despesa com pessoal ou a divida consolidada ultrapassar os limites permitidos. Encaminhado via SICONF conforme Portaria Nº 642/2019. CONSOLIDADO	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE de Dezembro do exercício anterior, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde de Dezembro do Exercício Anterior, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Dezembro, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 019/2006-TCE-RO, Via SIGAP;;	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno referente ao 3º Quadrimestre do Exercício anterior , na forma da Instruções Normativas 13/2004 –TCE-RO;	
30	Ultimo dia para encaminhamento da declaração no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) dos dados do 6º bimestre do Exercício anterior. (§ 3º do art. 39 da LC 141/2012).	
30	Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 – LRF, os prazos para transmissão e publicação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) é até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Logo, o prazo para transmissão e publicação dos dados referentes ao 6º bimestre do exercício anterior expira no dia 30 de janeiro.	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal.

MÊS: FEVEREIRO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Janeiro (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Demonstrativo do desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa. Elaborado até 30 dias após a publicação da LOA. (Art. 13 da LRF). Caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Programação Financeira – Estabelecimento pelo Executivo até 30 dias após a publicação da LOA (Art. 8º da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso. Estabelecimento pelo Executivo até 30 dias após a publicação da LOA (Art. 8º da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Janeiro do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	

05	RREO, Anexos I, II, lll, IV, Vl, VII, VIII, XII, XIV da Portaria STN n° 389/2018 – Competência 6º Bimestre do exercício anterior;	
05	RGF, Anexos I, II, III, IV,V e VI Portaria STN n° 389/2018 — Competência 2° semestre do exercício anterior. Encaminhado via SIGAP conforme IN nº 039/2013-TCE RO de 12.12.2013. CONSOLIDADO.	
05	RGF, Anexos I, II, III, IV,V e VI Portaria STN n° 389/2018 — Competência 3° Quadrimestre do exercício anterior quando a despesa com pessoal ou a divida consolidada ultrapassar os limites permitidos. Encaminhado via SIGAP conforme IN nº 039/2013-TCE RO de 12.12.2013. CONSOLIDADO	
05	Relatório anual especificando as medidas de combate a evasão e a sonegação de tributos de competência do município, a quantidade de valores ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passiveis de cobrança administrativo, na forma da LC 101 e IN nº 18/06-TCE-RO;	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Janeiro – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Janeiro;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Fevereiro (art. 29-A, § 2º CF)	
28	Prazo Limite para realizar Audiência Publica para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, competência 3º Quadrimestre ou 2º Semestre do Exercício Anterior (art. 9°, §4 c/c Art. 63 da LRF)	
28	RAIS — Competência exercício anterior – Encaminhamento a CEF.	
28	Último Prazo – DIRF – Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte – Competência exercício anterior — Encaminhar a Receita Federal.	
28	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Janeiro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
28	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Janeiro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
28	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Janeiro, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 019/2006-TCE-RO Via SIGAP;;	
28	Comprovante de Rendimentos Anual — Cédula "C" –Entrega aos servidores	
28	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	
28	Último para prazo para cumprir a determinação legal (art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012) para apresentação em audiência pública, pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) ao Poder Legislativo, do Relatório Quadrimestral da Saúde com informações sobre aplicação de recursos.	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal.

MÊS: MARÇO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Fevereiro (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Fevereiro do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
05	Último dia para Os titulares do Poder Executivo dos Municípios e do Estado firmar Declarações de Realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do 2º Semestre do Exercício Anterior, no SIGAP – Módulo Gestão Fiscal	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Fevereiro – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Fevereiro;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Março (art. 29-A, § 2º CF)	
30	RREO, Anexo I e II, DA Portaria STN nº 091/2020 – Publicação, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, e quando for o caso, com justificativa da limitação de empenhos e da frustação de receitas, especificando as medidas de combate a sonegação e a evasão fiscal adotadas e adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, competência 1º bimestre do exercício. (Art. 48 e 52 da LRF, conforme art. 6º da Portaria STN nº 642/2019). ENVIAR via SICONF	
30	Avaliação de cumprimento da meta de arrecadação para o 1° bimestre para determinação de limitação de empenho, (Art, 9° da LRF).	
30	Limitação de empenho e movimentação financeira — Competência 1° bimestre, se for o caso. (art. 9º e 31, § 1º, II, da LRF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Fevereiro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Fevereiro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Fevereiro, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 019/2006-TCE-RO, Via SIGAP;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao TCE-RO da Prestação de Contas das Unidades Gestoras do Exercício anterior, na forma do artigo 52 da Constituição Estadual e IN nº 13/2004-TCE-RO Via SIGAP;	
30	Ultimo dia para encaminhamento da declaração no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) dos dados do 1º bimestre do Exercício. (§ 3º do art. 39 da LC 141/2012).	
30	Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 – LRF, os prazos para transmissão e publicação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) é até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Logo, o prazo para transmissão e publicação dos dados referentes ao 1º bimestre do exercício;	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal.

MÊS: ABRIL

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Março (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da	

	Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Março do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
05	RREO, Anexos I, II, lll, VIII, XII, XIV conforme Portaria 91/2020 c/c IN 39/2013 TCE RO – Competência 1º Bimestre do exercício; Via SIGAP	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Março – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Março;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Abril (art. 29-A, § 2º CF)	
30	Da Declaração das Contas Anuais – DCA –O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, (Art. 4º Portaria STN 642/2019).	
30	Envio do Recibo de Entrega das Contas a União – a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFIN – Em cumprimento ao Art. 51 da LRF, que trata da Consolidação Nacional e por esfera de Governo, das Contas dos entes da Federação relativo ao exercício anterior, em atendimento a Portaria STN nº 702/2014.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Março, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Março, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Março, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO Via SIGAP;;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal.

MÊS: MAIO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Abril (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Abril do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
05	Último dia para Os titulares do Poder Executivo dos Municípios e do Estado firmar Declarações de Realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do 2º Semestre do Exercício Anterior, no SIGAP – Módulo Gestão Fiscal	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Abril – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Abril;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Abril (art. 29-A, § 2º CF)	
30	RREO, Anexo I e II, DA Portaria STN nº 091/2020 – Publicação, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, e quando for o caso, com justificativa da limitação de empenhos e da frustação de receitas, especificando as medidas de combate a sonegação e a evasão fiscal adotadas e adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, competência 2º bimestre do exercício. (Art. 48 e 52 da LRF, conforme art. 6º da Portaria STN nº 642/2019). ENVIAR via SICONF	
30	Avaliação de cumprimento da meta de arrecadação para o 2° bimestre para determinação de limitação de empenho, (Art, 9° da LRF).	
30	Limitação de empenho e movimentação financeira — Competência 2° bimestre, se for o caso. (art. 9º e 31, § 1º, II, da LRF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Abril, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Abril, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Abril, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO, Via SIGAP;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno referente ao 1º Quadrimestre do Exercício, na forma da Instruções Normativas 13/2004 –TCE-RO;	
30	Ultimo dia para encaminhamento da declaração no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) dos dados do 2º bimestre do Exercício. (§ 3º do art. 39 da LC 141/2012).	
30	Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 – LRF, os prazos para transmissão e publicação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) é até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Logo, o prazo para transmissão e publicação dos dados referentes ao 2º bimestre do exercício;	
30	Último para prazo para cumprir a determinação legal (art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012) para apresentação em audiência pública, pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) ao Poder Legislativo, do Relatório Quadrimestral da Saúde com informações sobre aplicação de recursos.	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal

MÊS: JUNHO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Maio (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	

02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Maio do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
05	RREO, Anexos I, II, lll, VIII, XII, XIV conforme Portaria 91/2020 c/c IN 39/2013 TCE RO – Competência 2º Bimestre do exercício; Via SIGAP	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Maio – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
10	Último dia para Os titulares do Poder Executivo dos Municípios e do Estado firmar Declarações de Realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do 1º Quadrimestre, do exercício **caso tenha ultrapassado os limite de Pessoal e Divida Consolidada,** no SIGAP – Módulo Gestão Fiscal;	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Maio;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Junho (art. 29-A, § 2º CF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Maio, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Maio, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Maio, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO Via SIGAP;;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal.

MÊS: JULHO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Junho (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Junho do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Junho – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Junho;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Julho (art. 29-A, § 2º CF)	
30	RREO, Anexo I e II, DA Portaria STN nº 091/2020 – Publicação, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, e quando for o caso, com justificativa da limitação de empenhos e da frustação de receitas, especificando as medidas de combate a sonegação e a evasão fiscal adotadas e adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, competência 3º bimestre do exercício. (Art. 48 e 52 da LRF, conforme art. 6º da Portaria STN nº 642/2019). ENVIAR via SICONF	
30	Avaliação de cumprimento da meta de arrecadação para o 3° bimestre para determinação de limitação de empenho, (Art, 9° da LRF).	
30	Limitação de empenho e movimentação financeira — Competência 3° bimestre, se for o caso. (art. 9º e 31, § 1º, II, da LRF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Junho, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Junho, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Junho, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO, Via SIGAP;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	
30	RGF, Anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6 Consolidado - Publicação, Diário Oficial dos Município de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, competência 1º Semestre do exercício (Art, 48, 54, 55 e 72 da LRF) ENVIAR SICONF, Conforme Portaria 642/2019;	
30	Ultimo dia para encaminhamento da declaração no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) dos dados do 3° bimestre do Exercício. (§ 3º do art. 39 da LC 141/2012).	
30	Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 – LRF, os prazos para transmissão e publicação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) é até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Logo, o prazo para transmissão e publicação dos dados referentes ao 3º bimestre do exercício;	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal

MÊS: AGOSTO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Julho (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Julho do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
05	Último prazo de enviar ao TCE-RO – RREO, Anexos I, II, lll, VIII, XII, XIV conforme Portaria 91/2020 c/c IN 39/2013 TCE RO – Competência 3º Bimestre do exercício; Via SIGAP	
05	Último prazo de enviar ao TCE-RO RGF, Anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6 Poder Executivo - competência 1º Semestre do exercício (Art, 48, 54, 55 e 72 da LRF) ENVIAR SIGAP;	

05	Último dia para Os titulares do Poder Executivo dos Municípios firmar Declarações de Realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do 1º Semestre, do exercício no SIGAP – Módulo Gestão Fiscal;	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Julho – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Julho;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Agosto (art. 29-A, § 2º CF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Julho, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Julho, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Julho, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO Via SIGAP;;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal.

MÊS: SETEMBRO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Agosto (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Agosto do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Agosto – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Agosto;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Setembro (art. 29-A, § 2º CF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno referente ao 2º Quadrimestre do Exercício, na forma da Instrução Normativa 13/2004 –TCE-RO;	
30	Avaliação de cumprimento da meta de arrecadação para o 4° bimestre para determinação de limitação de empenho, (Art, 9° da LRF).	
30	Limitação de empenho e movimentação financeira — Competência 4° bimestre, se for o caso. (art. 9º e 31, § 1º, II, da LRF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Agosto, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Agosto, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Agosto, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO, Via SIGAP;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	
30	RGF, Anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6 Consolidado - Publicação, Diário Oficial dos Município de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, competência 1º Semestre do exercício (Art, 48, 54, 55 e 72 da LRF) ENVIAR SICONF, Conforme Portaria 642/2019;	
30	Ultimo dia para encaminhamento da declaração no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) dos dados do 4° bimestre do Exercício. (§ 3º do art. 39 da LC 141/2012).	
30	Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 – LRF, os prazos para transmissão e publicação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) é até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Logo, o prazo para transmissão e publicação dos dados referentes ao 4º bimestre do exercício;	
30	Último para prazo para cumprir a determinação legal (art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012) para apresentação em audiência pública, pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) ao Poder Legislativo, do Relatório Quadrimestral da Saúde com informações sobre aplicação de recursos.	
30	RREO, Anexo I e II, DA Portaria STN nº 091/2020 – Publicação, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, e quando for o caso, com justificativa da limitação de empenhos e da frustação de receitas, especificando as medidas de combate a sonegação e a evasão fiscal adotadas e adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, competência 4º bimestre do exercício. (Art. 48 e 52 da LRF, conforme art. 6º da Portaria STN nº 642/2019). ENVIAR via SICONF	
30	Ultimo Prazo para encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, no primeiro ano do mandato do Gestor. (Inc. I, Art. 135, da L.O.M)	
30	Ultimo Prazo para encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Seguinte. (Inc. II, Art. 135, da L.O.M)	
30	Ultimo Prazo para encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício seguinte. (Inc. III, Art. 135, da L.O.M)	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal
MÊS: OUTUBRO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Setembro (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Setembro do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
05	Último prazo de enviar ao TCE-RO – RREO, Anexos I, II, lll, VIII, XII, XIV conforme Portaria 91/2020 c/c IN 39/2013 TCE RO – Competência 4º Bimestre do exercício; Via SIGAP	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Agosto – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	

15	PASEP – Recolhimento – Competência Setembro;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Outubro (art. 29-A, § 2º CF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Setembro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Setembro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Setembro, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO Via SIGAP;;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal.

MÊS: NOVEMBRO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – competência Outubro (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Outubro do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Outubro – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Outubro;	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Novembro (art. 29-A, § 2º CF)	
30	Avaliação de cumprimento da meta de arrecadação para o 5° bimestre para determinação de limitação de empenho, (Art, 9° da LRF).	
30	Limitação de empenho e movimentação financeira — Competência 5° bimestre, se for o caso. (art. 9º e 31, § 1º, II, da LRF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Outubro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Outubro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Outubro, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO, Via SIGAP;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis– Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	
30	RREO, Anexo I e II, DA Portaria STN nº 091/2020 – Publicação, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, e quando for o caso, com justificativa da limitação de empenhos e da frustação de receitas, especificando as medidas de combate a sonegação e a evasão fiscal adotadas e adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, competência 5º bimestre do exercício. (Art. 48 e 52 da LRF, conforme art. 6º da Portaria STN nº 642/2019). ENVIAR via SICONF	
30	Ultimo dia para encaminhamento da declaração no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) dos dados do 5° bimestre do Exercício. (§ 3º do art. 39 da LC 141/2012).	
30	Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 – LRF, os prazos para transmissão e publicação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) é até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Logo, o prazo para transmissão e publicação dos dados referentes ao 5º bimestre do exercício;	
30	RREO, Anexo I e II, DA Portaria STN nº 091/2020 – Publicação, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal de Transparência, e quando for o caso, com justificativa da limitação de empenhos e da frustação de receitas, especificando as medidas de combate a sonegação e a evasão fiscal adotadas e adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, competência 4º bimestre do exercício. (Art. 48 e 52 da LRF, conforme art. 6º da Portaria STN nº 642/2019). ENVIAR via SICONF	

ANEXO II – Agenda de Obrigações Municipal

MÊS: DEZEMBRO

DIA	OBRIGAÇÃO	OK
02	INSS- Recolhimento – Competência Novembro (ou próximo dia útil)	
02	Declaração de bens – apresentação ao Tribunal de Contas até 30 dias após a posse, entrada em exercício de cargos emprego ou função, termino de gestão ou mandato; exoneração, renuncia ou afastamento definitivo, conforme caso: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, emprego ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional. (art. 115 da LC federal nº 202/2000)	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para Geração de Despesas ou Assunção de Obrigações, se for o caso (Arts. 16 e 17 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Estimativa do Impacto Orçamentário para os casos de renúncia de receita (Art. 14 da LRF) caso não tenha enviado mês anterior;	
02	Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, informando o recebimento de recursos por convênio com o Governo Federal. Prazo até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos (Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97)	
02	Prestação de contas de recursos recebidos por Convênio, observando o prazo estabelecido no Convênio.	
02	Disponibilização na "Homepage" do TCE das comunicações ratificadas pela autoridade superior sobre contratos e seus aditivos. Prazo – até trigésimo dia de sua ocorrência. (Art. 1º, V, § 5º da Lei Federal nº 9.755/98)	
05	Disponibilização até o 5º dia útil na "Homepage" do TCE dos resumos dos Instrumentos de Contratos ou seus aditivos assinados no mês de Novembro do exercício. (Caput do Art. 26, Art. 61 § único, Art. 62 § 3º, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93) (Art.1º, V, § 5º da Lei Federal 9.755/98).	
05	Último prazo de enviar ao TCE-RO – RREO, Anexos I, II, lll, VIII, XII, XIV conforme Portaria 91/2020 c/c IN 39/2013 TCE RO – Competência 5º Bimestre do exercício; Via SIGAP;	
07	F G T S – GFIP – Recolhimento – competência Novembro – (atentar para a data limite é até o dia 07 de cada mês)	
15	PASEP – Recolhimento – Competência Novembro;	
20	Último prazo para recolhimento da contribuição ao**INSS**incidente sobre o décimo terceiro**salário**deverá ser recolhida até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Não havendo expediente bancário no dia 20 o**recolhimento**deverá ser antecipado para o dia útil bancário imediatamente anterior.	
20	Suprimento devido a Câmara Municipal – Competência Dezembro (art. 29-A, § 2º CF)	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas do FUNDEB e MDE do mês de Novembro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	
30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Demonstrativos Gerenciais da Aplicação das Receitas Resultante de Imposto e Transferência Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Novembro, na forma dos Anexo da IN 22/2007-TCE-RO.	

30	Ultimo dia para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balancetes do mês de Novembro, das unidades gestoras, na forma do art. 53 da Constituição do Estado e Instruções Normativas 13/2004 e 039/2013-TCE-RO Via SIGAP;	
30	A Matriz de Saldos Contábeis- Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão via SICONF para a STN/ME, em periodicidade mensal deverão encaminhar a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência. (art. 8º da Portaria STN nº 642/2019)	

ANEXO III – Anexo de Metas Físicas e Fiscais
MODELO – DEVE SER ALIMENTADO DOS PREVISTO NO PPA e LDO

DEMONSTRATIVO DAS METAS FISICAS E FISCAIS POR AÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cod.	PROGRAMAS/AÇÕES	PROD.	UND. MED.	Metas Física-Prevista – **PPA 2018 A 2021**			Metas Físicas/Previstas-LDO			Executadas por Ano		
										LOA	LOA	LOA
				2017	**2018**	**2019**	**2017**	**2018**	**2019**	**2017**	**2018**	**2019**
10.122.1.002	Aquis. Veiculo Leve Executivo							0,0	16.162,50		305.000,00	0,0
10.122.2.069	Sentença Judiciais		UND	01			28.665,66	0,0	0,0	438.377,89	0,0	0,0
10.301.1.033	Aquisição Imóveis Serviço de Saúde		UND				0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10.301.1.034	Aquis. Veic. Emerg. Ambulância		UND	01			1.719,90	10.000,00	0,0	130.034,30	313.000,00	222.518,00
10.122.2.057	Atividade da Sec. Mun. Saúde		Und				0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10.301.2.060	Atividade da Sec. Mun. Saúde		Und	03			592.805,76	790.960,00	755.284,40	701.167,40	652.592,77	757.685,09
10.301.2.063	Ativ. Do Cons. Mun. Saúde.		Reuniões	01			0,0	5.000,00	5.387,50	2.353,24	1.800,00	2.760,00
10.301.2.072	Progesus- Prog. Qualif. Gestão		Und	01			5.733,13	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10.301.1.035	Obras Melhorias Unid. Saude						0,0	20.000,00	21.550,00	0,0	9.596,48	3.539,20
10.301.2.064	At. Assist. Farmácia Básica		Programa	05			395.586,06	445.000,00	479.487,50	133.850,31	226.681,36	238.509,63
10.301.2.065	Atividade da Atenção Básica.		Atendimento	02			1.538.772,41	870.000,00	937.425,00	1.070.713,29	1.591.981,68	1.971.267,38
10.301.2.066	At. Prog. Saúde da Família PSF		Famílias.	100			809.518,14	597.600,00	643.914,00	703.183,07	605.170,68	739.788,00
10.301.2.067	At. Sub. Prog. Atend. Odonto		Pessoas				0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10.301.2.068	At. Prog. Ag. Com. De Saúde.		População				902.394,87	1.175.000,00	7.773.085,00	1.160.833,55	1.214.293,32	1.391.728,76
10.301.2.067	At. Prog. Saude Bucal		População	65			51.598,19	40.140,00	43.250,85	4.585,80	20.985,21	33.498,27
10.301.2.069	At. S Prog. C. Def. Nutricional		C. Carentes	524			25.225,79	25.000,00	26.937,50	0,0	2.939,40	0,0
10.301.2.070	At. S. Prog. Saúde do Idoso		Pessoa Idosa	65			5.733,13	5.000,00	5.387,50	0,0	1.956,80	4.496,88
10.301.2.071	Prog. Saúde Penitenciaria		Detentos	21			28.665,66	10.000,00	10.775,00	0,0	0,0	9.984,82
10.302.1.035	Ampliação Unid. De Saúde		M²	01			1.719,91	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10.302.2.081	Rec. Cons. Unidade de Saúde.		UND	01			5.733,17	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10.302.1.037	Aq. Equipamentos Hospitalares		UND	08			1.146,63	10.000,00	10.775,00	76.252,88	699.567,26	985.003,45
10.302.2.072	MAC- Atend. Emerg. Hospitalar		População	04			3.932.928,05	5.155.500,00	5.555.051,25	5.725.988,43	6.032.297,67	6.749.460,25
10.303.2.073	Centro Asist. Psico Social CAP I		PACIENTE	130			114.662,62	166.200,00	179.080,50	81.016,43	128.564,62	201.238,45
10.304.2.062	Vigilância Sanitária		Programas	2			19.492,64	20.000,00	21.550,00	10.350,56	16.430,71	17.185,32
10.305.2.061	Vig. Em Saúde Epidem. Ambiental		Programas	2			137.595,16	221.600,00	238.774,00	202.083,94	196.477,02	191.037,05
10.302.1.036	O. Melhoria Hospital Municipal							20.000,00	21.550,00	0,0	0,0	16.100,00
10.301.2.089	Ver. Plano e Cargos Servidores		Servidores					0,	0,0	0,0	0,0	0,0
10.301.2.074	Atividade da Rede Cegonha		Paciente					13.000,00	14.007,50	968,73	1.370,00	0,0
10.301.2.075	Atividade PMAQ- Atenção Básica		Programas					100.000,00	107.750,00	32.711,25	95.958,51	74.408,19
10.301.1.027	Aquis. De Veic. Transp. Coletivo Passag		Und						0,0			184.220,00
	TOTAL						8.599.696,88	9.700.000,00	16.867.185,00	**10.474.471,07**	**12.116.663,49**	**13.794.428,74**

* Azul ações do PPA 2018/2021.

Colorado do Oeste RO, 19 de Junho de 2020.

TERTULIANO PEREIRA NETO
Controlador Interno.

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:907D651C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RGF 1º SEMESTRE 2020 - ANEXO 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2019 A JUN/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.089.493,69	1.054.440,15	1.089.456,65	1.095.224,86	133.889,13	2.938.361,36	145.727,29	1.336.282,19	2.092.448,72	1.180.816,23	1.178.808,63	1.123.031,71	14.457.980,61	0,00
Pessoal Ativo	1.018.725,61	1.015.433,70	1.045.253,82	1.047.389,71	89.402,92	2.851.573,81	97.787,08	1.288.106,45	2.032.145,87	1.121.609,71	1.126.666,24	1.070.769,56	13.804.864,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	852.334,72	851.016,44	884.232,77	887.233,00	46.111,45	2.373.692,52	64.199,04	1.169.257,73	1.773.956,23	986.961,94	992.288,03	931.401,86	11.812.685,73	0,00
Obrigações Patronais	128.934,78	128.102,94	126.437,61	126.074,81	7.380,23	403.130,41	2.291,23	118.848,72	258.189,64	134.647,77	134.378,21	139.367,70	1.707.784,05	0,00
Benefícios Previdênciários	37.456,11	36.314,32	34.583,44	34.081,90	35.911,24	74.750,88	31.296,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.394,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	70.768,08	39.006,45	44.202,83	47.835,15	44.486,21	86.787,55	47.940,21	48.175,74	60.302,85	59.206,52	52.142,39	52.262,15	653.116,13	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	62.539,83	30.778,20	35.974,58	39.606,90	36.257,96	70.331,05	39.365,59	48.175,74	43.081,61	50.595,90	42.453,93	42.453,93	541.615,22	0,00
Pensões	8.228,25	8.228,25	8.228,25	8.228,25	8.228,25	16.456,50	8.574,62	0,00	17.221,24	8.610,62	9.688,46	9.808,22	111.500,91	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	156.715,54	139.543,24	150.188,16	146.675,28	110.347,77	1.062.463,38	97.496,57	430.733,41	225.650,57	203.452,71	261.967,91	184.779,99	3.170.014,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	39.342,17	7.628,77	32.211,12	30.933,61	2.540,00	10.476,61	13.299,99	147.255,54	11.170,05	37.325,42	91.222,16	14.476,00	437.881,44	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	72.472,02	75.320,77	74.935,03	77.920,54	80.397,45	156.141,82	79.237,02	40.224,26	60.302,85	50.019,55	52.142,39	52.262,15	871.375,85	0,00
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.404,72	4.959,56	50.129,46	37.165,60	29.652,48	36.658,81	33.708,49	622.679,12	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776.587,16	0,00	66.295,00	66.295,00	66.295,00	66.295,00	66.295,00	1.108.062,16	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	11.940,77	17.528,40	15.888,38	6.972,26	0,00	46.635,20	0,00	126.829,15	50.717,07	20.160,26	15.649,55	18.038,35	330.359,39	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	932.778,15	914.896,91	939.268,49	948.549,58	23.541,36	1.875.897,98	48.230,72	905.548,78	1.866.798,15	977.363,52	916.840,72	938.251,72	11.087.622,65	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.064.810,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.021.663,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.043.147,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	11.087.622,65	52,69
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.363.299,56	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.795.134,58	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.226.969,60	48,60
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da ConstituiçãoFederal		

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:68A4F0BE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2019 A JUN/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.590.171,39	1.820.361,42	2.581.202,11	2.036.638,50	1.814.841,35	3.980.507,68	1.884.598,95	2.167.641,42	1.871.425,57	2.529.371,67	1.971.328,45	2.440.711,83	27.688.800,34	20.363.516,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	168.278,66	170.730,05	197.643,97	188.074,23	166.392,16	158.785,98	125.933,87	188.957,24	151.595,89	120.581,66	138.666,29	178.736,61	1.954.376,61	2.508.059,21
IPTU	22.599,38	19.635,56	45.739,99	29.152,95	13.561,15	9.856,59	6.630,57	5.785,54	6.062,03	3.296,13	3.943,47	14.524,25	180.787,61	662.000,00
ISS	35.784,90	55.695,43	33.294,60	29.415,43	39.366,63	42.581,07	31.386,76	28.541,84	42.919,00	19.375,21	27.969,83	35.405,91	421.736,61	460.000,00
ITBI	31.750,19	18.407,54	21.009,31	49.994,26	45.638,91	6.776,21	52.503,43	77.293,67	34.936,50	37.633,70	41.098,03	44.446,97	461.488,72	520.000,00
IRRF	32.960,58	39.065,30	27.153,63	30.848,87	27.410,32	72.622,59	4.959,56	50.129,46	37.165,60	29.652,48	36.658,81	33.708,49	422.335,69	435.570,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.183,61	37.926,22	70.446,44	48.662,72	40.415,15	26.949,52	30.453,55	27.206,73	30.512,76	30.624,14	28.996,15	50.650,99	468.027,98	430.489,00
Contribuições	178.657,28	76.735,21	265.620,08	61.279,21	60.171,45	122.198,18	55.339,58	64.007,44	65.023,07	64.542,04	82.287,91	69.920,05	1.165.781,50	450.000,00
Receita Patrimonial	19.841,90	865,56	14.252,17	263.641,64	-110.936,40	159.408,48	84.683,42	83.633,45	-115.713,10	135.101,83	176.588,24	169.066,74	880.433,93	90.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.841,90	865,56	14.252,17	263.641,64	-110.936,40	159.408,48	84.683,42	83.633,45	-115.713,10	135.101,83	176.588,24	169.066,74	880.433,93	90.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.223.393,55	1.572.001,87	2.103.659,49	1.523.643,42	1.694.502,45	3.392.306,91	1.582.421,12	1.867.563,29	1.764.236,27	2.203.745,54	1.564.188,78	2.012.484,43	23.504.147,12	17.298.962,01
Cota Parte do FPM	672.109,35	490.594,01	436.701,01	402.039,99	545.625,80	930.201,90	549.890,81	794.567,68	464.605,71	455.416,45	475.807,10	387.332,48	6.604.892,29	2.555.185,51
Cota Parte do ICMS	688.465,59	536.560,14	586.245,64	525.761,26	545.370,14	618.012,49	587.391,83	477.478,97	669.677,05	460.261,35	472.464,47	563.687,48	6.731.376,41	6.484.836,78
Cota Parte do IPVA	62.164,09	49.987,30	37.291,97	30.014,64	19.797,90	12.512,45	73.131,25	53.610,75	49.153,63	41.423,28	76.337,86	67.049,13	572.474,25	500.000,00
Cota Parte do ITR	58,24	145,91	6.838,36	22.483,67	688,56	341,67	131,83	557,51	41,10	156,87	48,53	247,48	31.739,73	10.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	4.596,86	2.316,65	3.761,00	2.947,61	2.552,24	2.841,98	0,00	5.382,64	2.834,46	0,00	5.761,45	2.386,38	35.381,27	25.000,00
Transferencias do FUNDEB	306.304,69	313.979,68	319.627,81	284.093,96	349.221,31	380.193,93	279.961,60	325.895,26	335.599,39	254.724,78	261.738,14	260.333,32	3.671.673,87	4.300.000,00
Outras Transferências Correntes	489.694,73	178.418,18	713.193,70	256.302,29	231.246,50	1.448.202,49	91.913,80	210.070,48	242.324,93	991.762,81	272.031,23	731.448,16	5.856.609,30	3.423.939,72
Outras Receitas Correntes	0,00	28,73	26,40	0,00	4.711,69	147.808,13	36.220,96	-36.520,00	6.283,44	5.400,60	9.597,23	10.504,00	184.061,18	16.495,00
DEDUÇÕES (II)	410.560,68	292.655,94	479.787,62	257.928,58	282.978,32	1.586.341,42	312.851,87	457.237,62	405.698,15	373.038,69	391.216,14	373.694,98	5.623.990,01	2.846.328,24
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	178.657,28	76.735,21	265.620,08	61.279,21	60.171,45	122.198,18	55.209,02	63.919,50	64.975,22	64.491,28	82.178,46	69.550,94	1.164.985,83	450.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	231.903,40	215.920,73	214.167,54	196.649,37	222.806,87	257.151,36	252.683,29	276.893,66	237.262,33	212.599,93	206.083,87	204.140,55	2.728.262,90	1.226.418,03
Rec. do IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.404,72	4.959,56	50.129,46	37.165,60	29.652,48	36.658,81	33.708,49	622.679,12	435.570,21
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776.587,16	0,00	66.295,00	66.295,00	66.295,00	66.295,00	66.295,00	1.108.062,16	734.340,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.179.610,71	1.527.705,48	2.101.414,49	1.778.709,92	1.531.863,03	2.394.166,26	1.571.747,08	1.710.403,80	1.465.727,42	2.156.332,98	1.580.112,31	2.067.016,85	22.064.810,33	17.517.187,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendasindividuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755.963,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	32.850,00	32.850,00	1.021.663,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.179.610,71	1.527.705,48	2.101.414,49	1.778.709,92	1.531.863,03	1.638.203,26	1.571.747,08	1.710.403,80	1.465.727,42	1.956.332,98	1.547.262,31	2.034.166,85	21.043.147,33	17.517.187,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.179.610,71	1.527.705,48	2.101.414,49	1.778.709,92	1.531.863,03	1.638.203,26	1.571.747,08	1.710.403,80	1.465.727,42	1.956.332,98	1.547.262,31	2.034.166,85	21.043.147,33	17.517.187,98

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:4B6EE89A

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e	Saldo = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		0,00	59.989,95	50.832,65	0,00	9.157,30	0,00	464.236,20	431.061,91	421.795,06	23.721,30	18.719,84	27.877,14
02	PODER EXECUTIVO	0,00	59.989,95	50.832,65	0,00	9.157,30	0,00	464.236,20	431.061,91	421.795,06	23.721,30	18.719,84	27.877,14
0203	SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	16.128,71	16.128,71	0,00	0,00	0,00	4.837,76	4.823,83	4.823,83	0,00	13,93	13,93
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,06	3.825,06	3.825,06	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	843,00	843,00	0,00	0,00	0,00	184.482,34	182.752,52	182.752,52	1.729,82	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	5.536,51	5.536,51	0,00	0,00	0,00	19.410,48	18.041,18	18.041,18	0,00	1.369,30	1.369,30
0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.339,40	23.383,82	0,00	1.955,58	0,00	233.457,71	203.774,02	194.507,17	21.663,80	17.286,74	19.242,32
0208	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.940,61	4.940,61	0,00	0,00	0,00	3.714,63	3.386,95	3.386,95	327,68	0,00	0,00
0209	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	0,00	7.201,72	0,00	0,00	7.201,72	0,00	14.508,22	14.458,35	14.458,35	0,00	49,87	7.251,59
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	102.698,54	89.245,71	0,00	13.452,83	0,00	298,69	298,69	298,69	0,00	0,00	13.452,83
02	PODER EXECUTIVO	0,00	102.698,54	89.245,71	0,00	13.452,83	0,00	298,69	298,69	298,69	0,00	0,00	13.452,83
TOTAL (III) = (I + II)		0,00	162.688,49	140.078,36	0,00	22.610,13	0,00	464.534,89	431.360,60	422.093,75	23.721,30	18.719,84	41.329,97

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:F073EA8D

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 3º BIMESTRE 2020 - ANEXO 13

RELATÓRIO RESUMIDO DA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:8A92043E

